



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2901–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	1
TRIBUNAL PLENO	5
1ª CÂMARA CÍVEL	6
2ª CÂMARA CÍVEL	9
1ª CÂMARA CRIMINAL	9
2ª CÂMARA CRIMINAL	11
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	11
1ª TURMA RECURSAL	12
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	14
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	68

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 183/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 13 de junho de 2012, **Polliana Cristina Mendonça Rodrigues**, do cargo de provimento em comissão de **Secretário TJ**, lotada no Gabinete do Desembargador Antônio Félix.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 184/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte,

Considerando a decisão monocrática da Ministra do Tribunal Superior Eleitoral, Nancy Andrighi, no Processo Administrativo nº 220.56.2011.6.27.0000 Palmas – TO, e Processo Eletrônico nº 12.0.000067582-0;

RESOLVE:

Art. 1º Colocar a servidora **Grace Kelly Coelho Barbosa**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, no período de 1º de julho de 2012 a 31 de outubro de 2012, com ônus para o Órgão de origem.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 422/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, a partir de 18 de junho de 2012, a **Portaria nº 362/2011**, publicada no Diário da Justiça nº 2888, de 5/6/2012, na parte em que designou o Juiz Substituto **Alan Ide Ribeiro da Silva**, para responder pela Comarca de 2ª Entrância de Colméia.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 423/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve revogar, a partir de 25 de junho de 2012, a **Portaria nº 376/2012** publicada no Diário da Justiça nº 2893, de 14/6/2012, que designou o Juiz **Jefferson David Asevedo Ramos**, para responder pela Comarca de 2ª Entrância de Augustinópolis.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Despacho

Processo Nº 12.0.000006656-5

DESPACHO Nº 17387 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer 632/2012 (evento 62659), exarado pela Assessoria Jurídica, e, ainda, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso XIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009, aplico à empresa TRINDADE, TRINDADE & CIA LTDA, por descumprimento total das obrigações contratuais, as seguintes penalidades:

1. **multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato**, nos termos do art. 87, II, da Lei 8.666/1993 e art. 7º da Lei 10.520/2002 c/c as Cláusulas Décima, subitem 10.1, letra "b", da ARP 79/2011 e Nona, subitem 9.1, letra "b", do Contrato 48/2012;

2. **suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com o Tribunal de Justiça pelo prazo de 2 (dois) anos**, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/1993 e art. 7º da Lei 10.520/2002 c/c Cláusulas Décima, subitem 10.1, letra "c", da ARP 79/2011 e Nona, subitem 9.1, letra "c", do Contrato 48/2012;

3. **cancelamento do registro da empresa TRINDADE, TRINDADE & CIA LTDA na Ata de Registro de Preços 79/2011 e rescisão do Contrato 48/2012**, nos termos da Cláusula Sexta, subitem 6.2, letra "a" da ARP, e da Cláusula Décima, subitem 10.1, letra "a", do Instrumento Contratual.

À DIADM, para encaminhar cópia do despacho à Contratada, providenciar a aplicação e o registro das penalidades, inclusive dando ciência à CPL, com vistas a impedir a participação da referida empresa, por 2 (dois) anos, em futuras licitações deste Tribunal.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL.

Palmas, 25 de junho de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 25/06/2012
Diretor Geral

REFERÊNCIA: PA 42377

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: SEÇÃO DE ALMOXARIFADO DO TJ/TO

REQUERIDO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO TJ/TO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - CARTUCHOS

DESPACHO n.º 207/2012

Cuidam os autos de procedimento licitatório para registro de preços de materiais para suprimento de impressão, na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item.

Após os trâmites procedimentais, a autoridade competente homologou o Pregão Presencial n.º 003/2011 (fls. 933/934), sagrando-se vencedora a empresa Araújo & Ramos Ltda – ME quanto ao item 24, cujo objeto trata de Kit Fotocondutor para impressora E460DN, no valor total de R\$ 20.040,00 (vinte mil e quarenta reais).

Ocorre que a referida empresa ao ser convocada por meio do Ofício n.º 022/2011 – TJ/TO (fl. 961) para proceder à assinatura da Ata de Registro de Preço, recusou-se verbalmente a assiná-la, conforme se verifica das informações prestadas pela Divisão de Contratos deste Tribunal, em documento acostado à fl. 962.

Em momento posterior, a empresa manifesta-se nos autos, conforme se verifica do documento de fls. 1148/1149, para informar que em 1º de Julho deste ano protocolizara pedido de desistência do certame licitatório mencionado, razão pela qual pleiteia a apreciação dos motivos então alegados para livrar-se de possíveis punições que supostamente lhes possam ser aplicadas em razão de sua desistência na participação do certame.

A Assessoria Jurídica desta Diretoria Geral e a Controladoria Interna manifestaram-se às fls. 1152/1157 pela aplicação de penalidade à empresa Araújo & Ramos Ltda pela desistência intempestiva ou sem motivação, nos moldes do artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002.

À fl. 1437 dos autos a Diretoria Administrativa informa nos autos não haver decisão da autoridade competente acerca da aplicação de penalidade ou não à empresa mencionada.

Relatado. Decido.

In casu, vislumbra-se dos documentos acostados aos autos que a empresa Araújo & Ramos Ltda – ME ao sagrar-se vencedora no certame por apresentar o melhor preço em relação ao item 24 não compareceu para assinar a Ata de Registro de Preço, tampouco apresentou seu pedido de desistência em tempo hábil, incorrendo, portanto, em descumprimento total das obrigações assumidas.

A assinatura da Ata de Registro de Preço é obrigação inequívoca imputada à licitante vencedora, consoante prescrição do item 22.1.1 do Edital de Pregão Presencial n.º 003/2011.

1. Da recusa quanto à assinatura da Ata de Registro de Preço

Consta dos autos que a empresa foi oficialmente convocada para assinar à Ata de Registro de Preço na data de 19 de junho de 2011, conforme faz prova o documento de fl. 961. Deste modo, o silêncio injustificado da empresa Araújo & Ramos Ltda – ME quanto à assinatura da Ata, caracteriza, indubitavelmente, descumprimento de obrigação a ela imposta.

Ponto muito importante a se destacar é o fato de que a Lei do Pregão não dispôs sobre possibilidade de desistência da empresa que efetuou proposta classificada em primeiro lugar. Nesse momento, cabe a aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, que em seu artigo 43, § 6º, dispõe que após fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo superveniente aceito pela Comissão.

Em virtude da dificuldade de se estabelecer um momento para a desistência da proposta e para evitar discussões, o mais indicado é que o edital estabeleça regra acerca desta questão.

É mandamento do Edital do certame licitatório em análise, previsto no item 8.6 que "a apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital".

Contudo, o referido Edital não definiu o momento limite em que a licitante vencedora poderia apresentar pedido de desistência quanto à participação no certame licitatório, restando-nos, portanto, a aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93 que,

por sua vez disciplina o caso possibilitando ao licitante desistir de sua proposta até a fase de habilitação. Vejamos:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.”

Quanto ao tema, Carlos Pinto Coelho Motta afirma:

“O § 6º, inovando, afirma que após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão. A desistência injustificada do adjudicatário equivale a descumprimento da obrigação assumida (art. 81), sujeitando-se às sanções do artigo 86.” (Eficácia nas Licitações e Contratos, 10ª ed., Belo Horizonte, Del Rey, 2005, p. 392; os destaques são meus).

No mesmo sentido, Jessé Torres Pereira Junior pontua:

“Enquanto desconhecidos os habilitados, ainda haverá oportunidade para que o licitante desista de propor, vale dizer, de participar do certame, deste retirando-se voluntariamente. Uma vez definidos os licitantes habilitados, suas respectivas propostas pertencem à Administração, tornam-se indisponíveis e deverão ser conhecidas, julgadas e classificadas, ou desclassificadas” (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Rio de Janeiro, Renovar, 2002, pp. 469/470).

Da proposição jurídica em tela prevê, em resumo:

(a) ultrapassada a fase de habilitação, descabe desistir da proposta;
(b) exceto se (simultaneamente): (b.1) houver motivo justo; (b.2) decorrente de fato superveniente; (b.3) acatado pela Comissão.

Nesse sentido, não se pode olvidar que, no que toca ao requisito “motivo justo” como fundamento do pedido de desistência da proposta, o licitante não o preenche eis nem consta nos autos pedido formal de desistência, mas tão-somente a recusa verbal injustificada quanto à assinatura da Ata de Registro de Preço.

Em que pese a empresa Araújo & Ramos Ltda – ME informar em seu requerimento de fls. 1148/1149 ter protocolizado em 1º de julho deste ano pedido de desistência da participação do Pregão Presencial n.º 003/2011, tal motivo não é bastante para desincumbi-la de sua obrigação junto a esta Administração Pública. Primeiro, por que não consta no processo tal requerimento, pois, ainda que ela o cite como anexo, não comprova a sua existência e tampouco o acosta aos autos. Segundo, ainda que constasse dos autos documento protocolizado em 1º de julho pela empresa, este não haveria de ser acolhido em vista de sua intempestividade.

Registre-se que a única manifestação pela empresa constante dos autos, data de 03 de outubro de 2011 (fls. 1148/1149).

2. Da tempestividade da convocação da empresa licitante para a assinatura da Ata de Registro de Preço

Mister destacar que, ao contrário do que alega a empresa em seu requerimento de fls. 1148/1149, a sua convocação foi realizada dentro do prazo de validade da sua proposta (fl. 510).

Considerando a regra da alínea h, b.2, do item 8.2 do Edital que prevê que o prazo da proposta é de 60 (sessenta) dias contados a partir da realização da sessão de abertura do Pregão, é possível aferir que, em razão da sessão ter sido realizada em 03 de maio de 2011, a proposta expiraria somente em 04 de julho de 2011. Não sendo, portanto, intempestiva a convocação da empresa, eis que realizada em 19 de junho de 2011 (doc. fl. 961).

Complementando o raciocínio, a Lei n.º 10.520/2002, dispõe:

“Art. 6º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.”

Vejamos o que a Lei n.º 8.666/93 prevê:

“Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.”

Portanto, é possível certificar-se que a convocação da empresa Araújo & Ramos Ltda – ME, realizada por esta Administração Pública, é tempestiva, eis que dentro do prazo de validade da proposta.

3. Das penalidades

De acordo com tudo o que foi explanado acima, resta inequívoco que a manifestação da empresa Araújo & Ramos Ltda – ME quanto ao seu pedido de desistência

da participação no certame licitatório em comento é intempestiva sua recusa quanto à Ata de Registro de Preço é injustificada.

Quanto ao tema, o Edital prevê no item 13.4 que “a recusa injustificada da vencedora do certame em assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-as a aplicação das penalidades previstas neste Edital”.

Registre-se que, como prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o Edital fixou no item 13.3.2 que a empresa vencedora deve assiná-la em até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da sua convocação.

Convém ressaltar que o inadimplemento contratual pelo não cumprimento de obrigação assumida enseja a aplicação de penalidades administrativas, as quais se encontram previstas na Lei de Licitações, especificamente no artigo 87, devendo, para a incidência delas na relação contratual, estarem consignadas no instrumento convocatório ou no contrato. Confira-se:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.”

Já a Lei do Pregão (10.520/2002), quando tratou do inadimplemento contratual em seu art. 7º, estabeleceu o seguinte:

“Art. 7º. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

No que tange às normas que regem o presente caso, verificamos que essas penalidades estão previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 003/2011 (documento de fls. 156/174), que determina:

“18 – Penalidades

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o TJ/TO poderá, garantida a prévia defesa da licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, quando a licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) multa compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.”

Tendo em vista que a empresa licitante já apresentou sua defesa às fls. 1148/1149, porém, não logrando êxito nos seus argumentos, mister, neste momento, a aplicação de penalidade conforme previsão na legislação de regência, haja vista o descumprimento de obrigação estampado na recusa quanto à assinatura da Ata de Registro de Preço.

Considerando o grau do prejuízo acarretado para esta Administração Pública, na medida em que o material registrado, necessário para o bom andamento das atividades administrativas deste Tribunal, não foi entregue conforme ajustado e, ainda, a necessidade de reprimenda à empresa licitante, em razão da recusa injustificada quanto à assinatura da Ata de Registro de Preço, que gerou o descumprimento total de suas obrigações, aplico-lhe as seguintes penalidades:

1 - multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto relativo ao item no qual a empresa licitante foi vencedora, ou seja, no valor de R\$ 1.002,00 (um mil e dois reais);

2 - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com o Tribunal de Justiça pelo prazo de 02 (dois) anos.

À DIADM, para encaminhar cópia da decisão à Contratada, providenciar a aplicação e o registro das penalidades, inclusive dando ciência à CPL, com vistas a impedir a participação da referida empresa, por 02 (dois) anos, em futuras licitações deste Tribunal.

Após, à Diretoria Financeira para a adoção de providências quanto ao recolhimento da multa, nos termos do item 18.3 do Edital de fls. 156/174.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 25 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Portarias

PORTARIA Nº 1448/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1873/2012, resolve conceder aos servidores Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524, e Lindomar José da Cunha, Chefe de Serviço, Matrícula 352230, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos a Almas, Natividade, Taguatinga, Alvorada e Gurupi-TO, no período de 25 a 30/06/2012, com a finalidade de executar serviços de manutenção nos aparelhos de ar condicionados e no telhado dos Fóruns das referidas Comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1449/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1875/2012, resolve conceder ao Magistrado Cledson José Dias Nunes, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290837, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Barrolândia-TO, no dia 25/06/2012, com a finalidade de fazer Visita mensal à Cadeia Pública.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 46,40 (quarenta e seis reais e quarenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1450/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1876/2012, resolve conceder ao Magistrado José Ribamar Mendes Júnior, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 139545, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à

Recife-PE, no período de 08 a 13/07/2012, com a finalidade de participar das aulas do Curso de Mestrado/ESMAPE.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1451/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1877/2012, resolve conceder ao Militar **Félix Benedito Messias Soares, Primeiro Sargento/Componente de Equipe**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Arapoema-TO, no período de 18 a 19/06/2012, com a finalidade de complemento da diária autorizada na viagem de nº 1828, autorizada pela Portaria nº 1409/2012-DIGER, para acompanhar e prover segurança ao Juiz Auxiliar da Corregedoria, em viagem para realização de Correição Geral Ordinária.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1452/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1879/2012, resolve conceder ao Magistrado **José Ribamar Mendes Júnior, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 139545**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife-PE, no período de 15 a 20/07/2012, com a finalidade de participar das aulas do Curso de Mestrado/ESMAPE, segundo encontro do mês de julho.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1453/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1881/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 22/06/2012, com a finalidade de buscar equipamentos de informática (nobreks e estabilizadores) para o protocolo deste Fórum, cujos equipamentos estavam no setor de informática para fins de conserto.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 302,40 (trezentos e dois reais e quarenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1454/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1834/2012, resolve conceder ao servidor **Marco Tullio Tavares, Assessor de Imprensa - Daj7, Matrícula 352748**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Fortaleza-CE, no período de 26 a 30/06/2012, com a finalidade de participar do VIII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação da Justiça.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1455/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução

021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1829/2012, resolve conceder ao servidor **Arion do Nascimento Lopes, Escrivão Judicial - C15, Matrícula 96535**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 11/06/2012, com a finalidade de prestar depoimento em Processo RCLDISC 1585 11/0100107-8, na Corregedoria Geral de Justiça.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1456/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1880/2012, resolve conceder à servidora **Daniela Fonseca Cavalcante, Escrivão - A1, Matrícula 352582**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Paraíso do Tocantins-TO, no dia 22/06/2012, com a finalidade de depósito de Fiança no Banco da Caixa Econômica Federal da cidade.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1457/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1859/2012, resolve conceder ao Magistrado **Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 129451**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Florianópolis-SC, no período de 08 a 14/07/2012, com a finalidade de participar do Ciclo de Palestras "Humanismo em Nove Lições", na Escola Judicial.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1458/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1874/2012, resolve conceder ao Magistrado **Océlio Nobre da Silva, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 106174**, o pagamento de 19,50 (dezenove e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife-PE, no período de 01 a 20/07/2012, com a finalidade de participar das aulas do Curso de Mestrado ESMAPE.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1459/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1883/2012, resolve conceder ao Magistrado **Elias Rodrigues dos Santos, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 136456**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 17 a 18/05/2012, com a finalidade de participar de evento palestra, atendendo à convocação da Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 255,20 (duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1460/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1886/2012, resolve conceder ao servidor **Mário Sérgio Loureiro Soares, Engenheiro - Daj6, Matrícula 352204**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Araguacema e Pedro Afonso-TO, no período de 27 a 28/06/2012, com a finalidade de Vistoria Técnica nos prédios que abrigam os Fóruns das referidas Comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1461/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1890/2012, resolve conceder ao magistrado **Euripedes do Carmo Lamounier, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 11386**, o pagamento de (0,5) meia diária, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, no dia 02/07/2012, com a finalidade de participar de Reunião ENASP - CNJ.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1462/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1891/2012, resolve conceder aos servidores **Moadir Sodré dos Santos, Motorista de Desembargador - Daj1, Matrícula 352063, Nilson Martins das Chagas, Colaborador Eventual/Chapa, e José Ribamar da Costa, Colaborador Eventual/Chapa**, o pagamento de prorrogação de 1,00 (uma) diária, por seus deslocamentos à Guaraí-TO, no período de 25 a 26/06/2012, com a finalidade de instalar e organizar Seção de Patrimônio da referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000059531-2

PORTARIA Nº 417/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 22 de junho de 2012.

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 119/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.0000059531-2, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **NTC TREINAMENTOS, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização do Curso de "Licitação, Contratação e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia" para servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **JADIR ALVES DE OLIVEIRA** - Matrícula Nº 352356, como Gestor do Contrato nº 119/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 22/06/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000008391-5

PORTARIA Nº 420/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 22 de junho de 2012.

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato de nº 98/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000008391-5, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **MARCO AURÉLIO GIRALDE** - matrícula nº 352395 e **MARCELO LEAL DE ARAÚJO BARRETO** - matrícula nº 252651, como Gestores do Contrato nº 98/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 22/06/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000007783-4

PORTARIA Nº 419/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 22 de junho de 2012.

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato de nº 115/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000007783-4, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **VERE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**, que tem por objeto a aquisição de Sistema de UP LINK, para transmissão Via Satélite, para divulgar e transmitir as diversas atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **VINICIUS FERNANDES BARBOZA** - matrícula nº 352403 como Gestor do Contrato nº 115/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 22/06/2012
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO INQUÉRITO POLICIAL Nº 1525/11 (11/0099472-3)**

REFERENTE: DECISÃO DE F. 573/580

INDICIADO: JOÃO HOLANDA LEITE (PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA/TO)

ADVOGADOS: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES, SÉRGIO DELGADO JÚNIOR, DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES, JOAQUIM GONZAGA NETO

INDICIADO: IVO BARRETO RODRIGUES

DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS: ESTELLAMARIS POSTAL

INDICIADO: SHIRLENYLSON BARBOSA RIBEIRO

DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS: MARIA DO CARMO COTA

INDICIADO: RODRIGO LEMES DE MENEZES

ADVOGADO: BRUNO BARRETO CESARINO

INDICIADO: SANTINO RODRIGUES

VÍTIMA: ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da decisão de fls. 1090/1095, a seguir transcrito: "Trata-se de um terceiro pedido de reconsideração da decisão monocrática de fls. 573/580, que afastou o acusado João Holanda Leite do cargo de Prefeito de Carmolândia-TO. O primeiro pedido de reconsideração (fls. 768/780) foi baseado nos seguintes argumentos: a) que o inquérito policial é nulo porque teve início sem a autorização do Tribunal de Justiça; b) que João Holanda Leite foi afastado em duas ações de improbidade administrativa, tendo sido reconduzido ao cargo pelo Desembargador Bernardino Lima Luz; c) que a decisão combatida carece de fundamentação (posto que não apontou elementos concretos que a justifique); d) que o Prefeito só pode, em tese, ser afastado no momento do recebimento da denúncia, sob pena de cerceamento de defesa. Este Relator apreciou o pedido supramencionado e o indeferiu, aduzindo que nenhum argumento apresentando pelo recorrente foi capaz de afastar o entendimento firmado na decisão combatida (fls. 842/849). Já no segundo pedido de reconsideração, sustentou o recorrente, em síntese: a) que a decisão recorrida não foi fundamentada (em elementos concretos); b) que houve cerceamento de defesa em razão de o afastamento ter sido determinado antes do oferecimento da defesa prévia; d) que ocorreu um fato novo: o

protocolo e recebimento junto ao Tribunal de Contas do Estado da prestação de contas do Município de Carmolândia, referente ao ano de 2010. A Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pela manutenção do afastamento do denunciado João Holanda Leite do cargo de Prefeito do Município de Carmolândia-TO, até a final instrução da Ação Penal Originária (parecer de fls. 930/939). O Juiz Zacarias Leonardo, Relator em substituição, às fls. 943/946, indeferiu o segundo pedido de reconsideração. No terceiro pedido de reconsideração, alega a defesa, resumidamente: a) que a denúncia "se baseia em Inquérito Criminal Investigatório levado a efeito sob condução única e exclusiva do Ministério Público" (fl. 1038); b) que a decisão que afastou o denunciado do cargo de prefeito não está motivada de forma objetiva; c) que a decisão combatida fere o direito a ampla defesa e contraditório; d) que não existe nada de concreto que demonstre que o acusado vai influenciar na instrução criminal. A título de fatos novos aduziu: 1) que o afastamento do denunciado do cargo está se transformando em uma "antecipação de sanção condenatória" (fls. 1044), pois já ultrapassou 170 dias; 2) com as delongas da instrução criminal o denunciado sofrerá a "cassação do mandato" (fls. 1054); 3) que não há provas da reiteração delitiva (fls. 1055); 4) que o Sr. Nilson Rodrigues de Souza, "suposta" pessoa que teria vendido os gados ao requerente, declarou através do documento de fls. 1062 e perante a autoridade policial, que os cheques de titularidade do município eram "uma garantia de um dinheiro" que o prefeito "pegou emprestado" para "completar a folha de pagamento do Município referente ao mês de julho do ano de 2010". A seguir vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. O denunciado, pela terceira vez interpõe pedido de reconsideração da decisão de fls. 573/580, uma vez que os dois pedidos anteriores foram frustrados, tendo a decisão sido mantida, conforme se denota de fls. 842/849 e 943/946. No presente pedido de reconsideração, o insurgente repetiu os fundamentos já exteriorizados nos dois pedidos anteriores, acrescentando à título de fatos novos somente quatro pontos de irrisignação: 1) que o afastamento do denunciado do cargo está se transformando em uma "antecipação de sanção condenatória" (fls. 1044), pois já ultrapassou 170 dias; 2) com as delongas da instrução criminal o denunciado sofrerá a "cassação do mandato" (fls. 1054); 3) que não há provas da reiteração delitiva durante o afastamento do prefeito (fls. 1055); 4) que o Sr. Nilson Rodrigues de Souza, "suposta" pessoa que teria vendido os gados ao requerente, declarou através do documento de fls. 1062 e perante a autoridade policial, que os cheques de titularidade do município eram "uma garantia de um dinheiro" que o prefeito "pegou emprestado" para "completar a folha de pagamento do Município referente ao mês de julho do ano de 2010". Improcede a alegação de delonga excessiva para o encerramento da instrução criminal, quando a eventual demora se encontra justificada pela razoabilidade. Ora, trata-se de uma ação penal envolvendo vários réus, cujo curso processual está dentro da normalidade. Esta Relatoria tem dado prioridade na análise de todas as ações penais de sua competência, não havendo nenhum retardo, o que se pode verificar pelas datas de conclusão e posterior despacho/decisão. O fato deste ano de 2012 ser o último ano do mandato eletivo do denunciado João Holanda Leite, não possui o desiderato de modificar as razões de seu afastamento. Já foi exaustivamente demonstrado nas decisões de fls. 573/580, 842/849 e 943/946, que a constrição de afastamento é cautelar e visa atender à proteção tanto da instrução processual quanto da moralidade administrativa e do erário público municipal. Não se está aqui antecipando pena ou decretando a "cassação do mandato do prefeito". O documento de fls. 1062 em nada atenua a situação do denunciado João Holanda Leite. Ao contrário, a agrava ainda mais, porquanto está a demonstrar que além do não cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Prefeito procurou um agiota para pegar empréstimo em nome da municipalidade, emitiu cheques do Município para o respectivo pagamento e, ainda, sem provisão de fundo. Verifica-se, portanto, que nenhum argumento apresentado no terceiro pedido de reconsideração é capaz de afastar o entendimento firmado na decisão combatida, a qual reitero como razão de decidir. Diante dessas considerações, indefiro o pedido de reconsideração, mantendo, na íntegra, a decisão de fls. 573/580, ao tempo em que ratifico as decisões de fls. 842/849 e 943/946. Solicite-se informação sobre o cumprimento da carta de ordem notificatória de fls. 1035. Reitere-se, com urgência, o ofício 038/2012, dirigido ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Intimem-se o denunciado João Holanda Leite, nas pessoas de seus advogados, e a Procuradoria Geral de Justiça, dando-lhe ciência, inclusive, do documento de fls. 1062. Palmas-TO, 22 de junho de 2012. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

ACÇÃO PENAL Nº 1700/11 (11/0096042-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 018.09 - GECOC)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉUS: ADIMAR DA SILVA RAMOS (PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO-TO), JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA RAMOS, NOEL RAMOS VASCO e JULIO CESAR ESCOBAR DE ALCÁNTARA
Advogados: Valdínez Ferreira de Miranda, Gustavo Bottós de Paula, Mônica Torres Coelho e Juliana do Amaral Silva
RÉUS: MÁRIO ALEXANDRE D. DE SOUSA, GUILHERME GONÇALVES LESSA, JANÁINA BRUM
Advogados: Felipe Oppenheimer Pitanga Borges e Ricardo Siciliano
RÉU: EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS
Advogados: Valdínez Ferreira de Miranda, Gustavo Bottós de Paula e Patrícia Pereira da Silva
RÉU: ORIOVALDO PEREIRA LIMA FILHO
Advogado: Antônio Luiz Coelho, Coriolano Santos Marinho, Rubens Dário Lima Câmara, Luana Gomes Coelho Câmara e Sandro de Almeida Cambraia
RÉU: JOSÉ MAURÍCIO BISPO DOS SANTOS
Advogado: Daniel de Souza Nogueira, Delbo Augusto, Alex Alves da Silva e Helder de Almeida Araújo
RÉU: ALDENI FRANCISCO DA SILVA
Advogado: Milton Alberto de Matos Silva
RÉU: SIMAIA APARECIDA GOMES DE JESUS
Advogados: Valdínez Ferreira de Miranda, Gustavo Bottós de Paula e Mônica Torres Coelho
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS DA DECISÃO de fls. 894/895, a seguir transcrita: " Trata o presente feito de denúncia formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, visando a instauração de Ação Penal

em desfavor de ADIMAR DA SILVA RAMOS, Prefeito de Rio da Conceição, ALDENI FRANCISCO DA SILVA, EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS, JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA RAMOS, JÚLIO CÉSAR ESCOBAR DE ALCÁNTARA, NOEL RAMOS VASCO, SIMAIA APARECIDA GOMES DE JESUS, MÁRIO ALEXANDRE D. DE SOUSA, GUILHERME GONÇALVES LESSA, JANÁINA BRUM, ORIVALDO PEREIRA LIMA FILHO e JOSÉ MAURÍCIO BISPO DOS SANTOS, todos qualificados na peça inaugural de fls.02/15, pela prática dos crimes de formação de quadrilha e falsidade ideológica, além dos delitos previstos no art. 89, da Lei 8.666/93, e art. 1º, inc. I, do Decreto-Lei nº 201/67, por dilapidação do patrimônio público Municipal de Rio da Conceição. Notificados, os denunciados ofereceram as defesas prévias de fls.272/298 (Mário Alexandre Dutra de Souza, Guilherme Gonçalves Lessa e Janaina Brum), 407/433 (Oriovaldo Pereira Lima Filho), 434/457 (José Bonifácio da Silva Ramos e Noel Ramos Vasco), 458/461 (Júlio César Escobar de Alcântara), 476/511 (Ednalva Bonifácio da Silva Ramos), 512/542 (Adimar da Silva Ramos); 784/809 (Simaia Aparecida Gomes de Jesus) e 861/864 (Aldeni Francisco da Silva), acompanhadas de documentos. A douta Procuradoria de Justiça, ouvida em razão da juntada de novos documentos, insistiu no recebimento da denúncia, sob o argumento de que as declarações dos acusados não são suficientes a afastá-los da persecução penal, contudo, informou nas fls. 886/887, que o denunciado ADIMAR DA SILVA RAMOS renunciou ao cargo de Prefeito de Rio da Conceição, no dia 10 de abril de 2012, o que acarreta a perda do foro privilegiado neste Tribunal e a declinação da competência para o juízo da Comarca de Dianópolis. É o **SÍNTESE RELATÓRIO DECIDO**. Compulsando os autos, verifico que o denunciado Adimar da Silva Ramos, renunciou ao seu mandato de Prefeito, conforme se vê nas fls. 888, implicando, automaticamente, a perda do direito ao foro privilegiado por prerrogativa de função, estabelecido no art. 29, X, da Constituição Federal. O colendo STF revogou a Súmula 394 e declarou, através do julgamento da ADI 2.797, a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do art. 84 do CPP, de forma que se mostra acertado o processamento e julgamento do feito na instância singular. Tem sido, nesse sentido, o posicionamento adotado pelo Tribunal goiano: "QUEIXA. EX-PREFEITO MUNICIPAL. CESSAÇÃO DO PRIVILÉGIO DE FORO. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DECLARADA. Findo o mandato de prefeito, cessou, automaticamente, o privilégio de foro conferido ao querelado, impondo-se o reconhecimento da incompetência deste tribunal para processar e julgar a causa e, consequentemente, a remessa dos autos a comarca de origem. INCOMPETÊNCIA DECLARADA. (TJ-GO, 1ª Câmara Criminal, Queixa 112, Rei. Des. Huygens Bandeira de Melo, DJ 367 de 02/07/2009.) Ante o exposto, acolhendo o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, declaro a incompetência absoluta desta Corte e determino a remessa dos autos ao Juízo de 1º grau. P.R.I. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de junho de 2012". Desembargador Bernardino Luz - Relator.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA
Intimação às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5002959-12.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
APELANTE : BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADOS : MARÍLIA ALBERNAZ E OUTROS (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC)
APELADO : VALTERLY SILVA PASSOS
ADVOGADO : JOSÉ HUGO ALVES DE SOUSA
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO em Substituição, ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 02, nos autos epigrafados: "Via Diário de Justiça, intimem-se a advogada MARÍLIA ALBERNAZ para que, no prazo de cinco dias, providencie seu adastramento e validação no sistema E-PROC/TJTO, a fim de que possa acompanhar os atos processuais conforme determinam as Portarias Nº 116/2011 e Nº 413/2011 e Art. 24 da Resolução nº 02/2011, eis que os advogados substabelecidos pela nobre Procuradora não podem ser intimados dos atos praticados. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 15 de junho de 2012." Juiz Helvécio De Brito Maia Neto Relator – Relator em substituição. ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº13.630/10 – COMARCA DE PALMAS

Referente: Ação de Inden. de Ressarcimento por Danos Morais e Mat. nº 547/02
Apelante: ESTADO DO TOCANTINS
Proc. Est.: Agripina Moreira
Apelado: MAURÍCIO PATRÍCIO DA SILVA
Advogado: Lucíolo Cunha Gomes
Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DANO MORAL. VEÍCULO APREENDIDO POR SUSPEITA DE FURTO. PRISÃO DO CONDUTOR. HUMILHAÇÃO. TRANSFERÊNCIA MEDIANTE VISTORIA DO DETRAN. RESPONSABILIDADE. TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. 1. Consoante disposição do artigo 37, § 6º, da CF/88, o DETRAN, como repartição pública prestadora de serviços, é civilmente responsável por dano causado a terceiro, prescindindo de comprovação de culpa, ou dolo de seus agentes, no exercício de suas funções públicas, por tratar-se de responsabilidade objetiva. 2. Constatado que o veículo, apesar de anteriormente vistoriado, foi apreendido como objeto de furto e o condutor, preso sob suspeita, compete ao DETRAN reparar o dano moral causado, em razão do vício na prestação do serviço, de acordo com a teoria do risco administrativo. 3. No que tange à incidência de correção monetária e juros de mora, tais deverão ter como termo inicial a data da intimação da condenação, eis que somente após

a publicação da sentença condenatória é que o devedor toma ciência do valor da indenização a ser pago. 4. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso manejado, para reformar a sentença somente no que tange à incidência de correção monetária e juros de mora, os quais deverão ter como termo "a quo" a data da intimação da sentença condenatória. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ - relator do acórdão, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS, Exmo. Sr. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, A Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK deixou de votar por motivo de impedimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 20 de JUNHO de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 14246/11 – COMARCA DE ARAGUAÍNA

Referente: Ação Civil Pública nº 70281-8/08

Apelante: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-TO

Advogado: Henry Smith

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Proc. Just.: Delveaux Vieira P. Júnior (Promotor Designado)

Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CÍVEL PÚBLICA. FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA ZONA RURAL. RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO. DESCUMPRIMENTO. MULTA. 1. É dever do município fornecer aos alunos da rede pública de ensino transporte diário, adequado e digno. 2. É plausível a aplicação de multa, em caso de descumprimento do gestor municipal, a fim de que se dê maior efetividade à determinação judicial. 3. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA DE VOTOS, votou no sentido de dar parcial provimento ao recurso de apelação tão somente para extirpar da sentença de 1º Grau a multa cominatória aplicada ao representante legal da parte apelante, mantendo intactos os demais comandos da aludida sentença. VOTARAM: Voto vencedor: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - vencedora da divergência. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS - acompanhou a divergência. Voto vencido: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Relator para o acórdão. O Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ conheceu do recurso e NEGOU PROVIMENTO ao recurso manejado. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 20 de JUNHO de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13502/11

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 79643-0/08 DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTES: NATANIEL TORQUATA FEITOSA E MARCELINA GONÇALVES DE AGUIAR

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES E OUTROS

APELADO: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA - EPP

ADVOGADOS: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO

APELADO: MOTO TRAXX DA AMAZÔNIA LTDA.

ADVOGADO: ANDREI BARBOSA DE AGUIAR E OUTRO.

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. MOMENTO PROCESSUAL. SANEADOR. AUSÊNCIA DE HIPOSSUFICIÊNCIA. INVERSÃO NÃO CONCEDIDA. ÔNUS DA PROVA. ART. 333, I, DO CPC. Segundo o disposto no art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil, o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito incumbe a quem alega. Não sendo apresentadas provas conclusivas por parte dos apelantes, a rejeição do pedido é medida que se impõe. O momento processual oportuno para que se declare a inversão do ônus da prova é no despacho saneador – art. 331, § 3º, CPC -, sendo inconcebível em sede de sentença, evitando-se surpresa para a parte requerida e respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa – art. 5º, LV, CF. A despeito da aplicação do CDC, a inversão do ônus probatório não se opera automaticamente, dependendo da análise do Juiz, acerca da verossimilhança nas alegações ou hipossuficiência do consumidor. Não sendo o caso, consoante dispõe o art. 333 do CPC, cumpre ao autor demonstrar os fatos constitutivos do seu direito. Sentença mantida. Apelação conhecida e desprovida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, na 22ª Sessão Ordinária, em 20.06.2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO ao apelo, mantendo incólume a sentença recorrida. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - relatora do acórdão, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exma. Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, em 25 de junho de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8572

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA Nº 6774-3/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO

APELANTE: GELSON DOS SANTOS

ADVOGADO: OSWALDO PENA JÚNIOR

APELADO: GERALDO BARBOSA NETO

ADVOGADO: RODRIGO MAIA RIBEIRO

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO. SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA. REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA. SUSCITAÇÃO PERTINENTE À ESPÉCIE DE PESSOA JURÍDICA QUALIFICADA INICIALMENTE PELO APRESENTANTE NO ESTATUTO. ALEGAÇÕES DE MÁ-FÉ DO OFICIAL DO REGISTRO E DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 120 DA LRP NÃO CONFIGURADAS. INEXISTÊNCIA DE JULGAMENTO *EXTRA PETITA*.

RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A falta de especificação adequada acerca da personalidade jurídica atribuída à pessoa jurídica que o apelante visava constituir, no ato do registro de seus atos no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ultrapassa a esfera de mera correção de "erro de semântica", circunstância que não corrobora com a alegação de que teria preenchido os requisitos do art. 120, da LRP. 2. À vista da confusão criada pelo apelante, não há que se falar em má-fé do Oficial de Registro pelo ato de suscitar dúvida diante da incerteza, pelo apresentante, quanto às peculiaridades afetas à entidade que se visava constituir, notadamente quando o ordenamento lhe impõe obrigação, a fim de se evitar posteriores prejuízos. 2. Os documentos trazidos aos autos por sociedade que possui a mesma denominação que se quer atribuir à associação do ora apelante, não podem ser desconsiderados pelo Juízo, porquanto, embora distintas na finalidade, o nome empresarial, nos termos do ordenamento jurídico civil, é dotado de proteção exclusiva no âmbito do respectivo Estado, estendendo-se respectiva proteção, à denominações das sociedades, associações e fundações, nos termos do art. 1.155, do CC, como forma de evitar-se confusão. Inexistência de julgamento *extra petita* realizado pelo Juízo monocrático. 3. Recurso conhecido, porém improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, na 22ª Sessão Ordinária, em 20.06.2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, votou pelo conhecimento do apelo, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença em seus termos. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - relatora do acórdão, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exma. Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, em 25 de junho de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 12270

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA N. 6.511/00 2ª. VARA CÍVEL

APELANTE: NÍVIO LUDVIG

ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA

APELADA: ELDORADO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA

ADVOGADA: ELIANE DE ALENCAR

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. DUPLICADAS E NOTAS FISCAIS. PAGAMENTO PARCIAL COM CHEQUE COMPROVADO. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. NEGATIVA DE ASSINATURA NAS DEMAIS DUPLICATAS E NOTAS FISCAIS NÃO PROVADO. ÔNUS DA PROVA DO DEVEDOR. Duplicatas e notas fiscais pagas parcialmente através de cheque. Má-fé comprovada. Devolução em dobro. Inteligência do art. 940, do Código Civil. Cheque nominal emitido em nome de empresa do mesmo grupo econômico. na mesma data da emissão da nota fiscal, para desconto em 30 dias e no exato valor desta. Pagamento comprovado. Inteligência dos arts. 131 e 332, do CPC. Negativa de recebimento de mercadoria e assinatura não comprovados. Prova desconstitutiva de direito deve ser feita pela parte requerida. Inteligência do art. 333, II, do CPC. Honorários em 10% sobre o proveito econômico para cada uma das partes. Custas recíprocas. Apelo conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, na 22ª Sessão Ordinária, em 20.06.2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir da cobrança o valor de R\$ 7.875,00 (sete mil oitocentos e setenta e cinco reais) representado pelo cheque de fl. 52, devidamente corrigido desde 30/abr/1999, com juros moratórios – art. 406, CC –, devendo tal valor ser devolvido em dobro – art. 940, CC. Fixou os honorários em 10% sobre o valor a ser recebido pela empresa apelada para esta e 10% sobre o valor a ser ressarcido em dobro para o apelante, atendendo ao proveito econômico de cada parte. Custas recíprocas. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - relatora do acórdão, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares argüidas. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exma. Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, em 25 de junho de 2012.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 9581

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS 160/162 (AÇÃO DE COBRANÇA N. 67470-9/08 – 1ª. VARA CÍVEL

EMBARGANTE: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A.

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO

EMBARGADO: MANOEL GOMES DA SILVA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA SENTENÇA DO JUÍZO MONOCRÁTICO EM PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. HAVENDO REDUÇÃO DO VALOR NA SEARA DO RECURSO DE APELAÇÃO, PERSISTE O PERCENTUAL DE 15% SOBRE O NOVO VALOR ARBITRADO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. Tendo a sentença de primeiro grau fixado percentual de 15% sobre o valor da condenação, e, na seara do recurso do apelo restou reduzido o "quantum" da condenação, permanece o percentual da verba honorária sobre a parcela reduzida. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, na 22ª Sessão Ordinária, em 20.06.2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos embargos declaratórios, porém, NEGOU-LHES PROVIMENTO. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - relatora do acórdão, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exma. Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, em 25 de junho de 2012.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1676

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 490/491 (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 20138-0/08 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
EMBARGADA/AUTORA: J.J. DA S. PARENTE (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTRA
EMBARGANTE/RÉU: BRUNO PEROBA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. OMISSÃO NO ACÓRDÃO. DEFERIMENTO. Havendo pedido do embargante do benefício da assistência judiciária gratuita, e, tendo este juntado declaração de hipossuficiência sem que tenha sofrido impugnação, tal pedido há que ser deferido. Condenação de custas e honorários advocatícios suspensa. Isenção após o prazo prescricional. Inteligência do art. 12 da Lei 1060/50. Embargos declaratórios conhecidos e providos.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, na 22ª Sessão Ordinária, em 20.06.2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos embargos declaratórios e lhes deu provimento para conceder o benefício da assistência judiciária gratuita ao embargante/réu, suspendendo o pagamento das custas e honorários advocatícios. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - relatora do acórdão, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exma. Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, em 25 de junho de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 9778

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 260/262 AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO N. 27116-0/06 – ÚNICA VARA
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: MILLER FERREIRA MENEZES E OUTROS
EMBARGADO: MARLON JÁCOME PARRIÃO
ADVOGADA: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. JUROS REMUNERATÓRIOS ACIMA DO PERMITIDO DESCARACTERIZAM A MORA. PERÍODO DE NORMALIDADE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS É PERMITIDA, DESDE QUE PACTUADA O QUE NO CASO NÃO OCORREU. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO REVISIONAL. APLICAÇÃO DO ART. 20, § 4º, DO CPC. EMBARGOS PROCRASTINATÓRIOS. APLICAÇÃO DE MULTA DE 1%. Havendo cobrança de juros remuneratórios acima do legalmente permitido resta descaracterizada a mora eis que a cobrança dos juros remuneratórios está dentro do período conhecido como de normalidade. A capitalização pactuada foi sobre a situação de inadimplência, não havendo pactuação de capitalização sobre juros remuneratórios e por esta razão restou afastada a capitalização mensal de juros remuneratórios. Honorários advocatícios em ação revisional devem atender ao dispositivo no art. 20, § 4º, e alíneas a, b e c do § 3º do CPC. Embargos procrastinatórios. Aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa devidamente corrigido. Inteligência do art. 538, parágrafo único do CPC. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, na 22ª Sessão Ordinária, em 20.06.2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS OS REJEITOU, e, considerando o seu caráter protelatório aplica-se multa no valor de 1% sobre o valor da causa, devidamente corrigido pelo INPC, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao respectivo depósito - art. 538, par. único, CPC. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - relatora do acórdão, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exma. Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, em 25 de junho de 2012.

AGRAVO REGIMENTAL DO AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1611

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA N. 8931-5/04 DA 4ª. VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
AGRAVANTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADOS: ROMERITO GRESCHUK MOSER, FELIPE LÜCKMANN FABRO E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: RODRIGO MENESES DOS SANTOS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL DE DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECE DE AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ENCAMINHADO VIA FAC-SIMILE. ENTREGA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS EXTEMPORÂNEOS. DECLARAÇÕES FORNECIDAS PELOS CORREIOS NÃO DETÉM FÉ-PÚBLICA. PREVALÊNCIA DA DATA DO PROTOCOLO. Recurso encaminhado via *fac-simile* cujos originais foram protocolados após o prazo de 5 dias é extemporâneo. Inteligência do art. 2º da Lei 9.800/99. A simples entrega pelos Correios no Tribunal de Justiça não é atestado de protocolo do recurso. Servidor do protocolo possui fé-pública. Servidor dos Correios não detém fé-pública. Agravo regimental conhecido a que se nega seguimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, na 22ª Sessão Ordinária, em 20.06.2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL interposto contra a decisão de fls. 787/783, contra o acórdão de fls. 697/698, e contra a decisão de fls. 716/719, posto que manifestamente inadmissível, condenando a parte agravante ao pagamento de multa, no valor de 1% sobre o valor da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao respectivo depósito, nos termos do que preconiza o art. 538, parágrafo único, CPC. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - relatora do acórdão, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exma. Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, em 25 de junho de 2012.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 12410/10 – 10/0090240-0

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 266/268
AGRAVANTE: INTERBRAZIL SEGURADORA S/A – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL COMPULSORIA
ADVOGADOS: LUIZ ROSELLI NETO E OUTROS
AGRAVADO: JOSÉ BEZERRA MACHADO JÚNIOR
ADVOGADO: VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. TRANSMISSÃO DE RECURSO VIA FAC-SIMILE – SUBSTITUIÇÃO DA VIA ORIGINAL EM CINCO DIAS – TERMO INICIAL – DIA SEGUINTE AO VENCIMENTO DO PRAZO RECURSAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – PESSOA JURÍDICA EM LIQUIDAÇÃO – ALEGAÇÃO DE DIFICULDADES FINANCEIRAS – BENESSE DENEGADA. Interposto recurso via *fac-simile*, deverá o recorrente providenciar a substituição do documento transmitido pela via original no prazo de cinco dias, a contar do dia seguinte ao vencimento do prazo que dispunha para apresentar sua insurreição (art. 2º, da Lei 9.800/99). A mera dificuldade financeira de pessoa jurídica não autoriza a conclusão de sua miserabilidade, a ensejar a concessão de gratuidade, devendo ser efetivamente comprovada, especialmente quando envolve quantia ínfima aos seus padrões. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental na Apelação nº 12410/10, em que figuram como agravante Interbrazil Seguradora S/A – em liquidação extrajudicial compulsória e como agravado José Bezerra Machado Júnior. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 22ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 20 de junho de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão atacada, tudo de acordo com o relatório/voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 25 de junho de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 12.020/10

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO.
REF.: AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 264/98 – ÚNICA VARA.
APELANTE: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A – DENOMINAÇÃO ATUAL DE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.
ADVOGADO: BENEDITO NABARRO.
APELADO: GW SOUZA.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES e OUTROS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO – POSSIBILIDADE – PESSOA JURÍDICA – APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS – INADMISSIBILIDADE – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS – IMPOSSIBILIDADE – JUROS E MULTA EXPURGADOS – COBRANÇA ILEGAL. 1 – Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos casos em que o destinatário se amolda ao conceito de consumidor, consoante definição do arts. 2º e 3º da referida lei, ainda que pessoa jurídica, desde que seja considerada destinatária final do produto ou serviço. 2 – É inadmissível a capitalização de juros, especialmente em periodicidade inferior a um ano, mesmo que pactuada, a teor do disposto na Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal. 3 – Admite-se a cobrança de comissão de permanência, desde que pactuada e não cumulada com juros remuneratórios e moratórios, contudo, deve ser afastada quando acrescida aos demais encargos. 4 – A mora decorre da culpa do devedor pela inadimplência. Uma vez constatada a cobrança excessiva de multas e encargos, devem ser expurgados do débito a cobrança de juros de mora e a multa contratual. 5 – Deve ser mantida a sentença que, constatando a descaracterização da mora, determina a retirada do nome do consumidor dos órgãos de restrição ao crédito. 6 – Recurso improvido para manter a sentença inalterada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 12.020/10 onde figura, como Apelante, BANCO HSBC BAMERINDUS S/A – DENOMINAÇÃO ATUAL DE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, e, como Apelado, GW SOUZA. Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença combatida em sua integralidade. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ. Ausência justificada do Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE

MARCIANO PIRES. Foi julgado na 22ª sessão ordinária, realizada no dia 20/06/2012. Palmas-TO, 25 de junho de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002699-66.2011.827.0000

APELANTE : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
APELADO : ANTÔNIO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – COBRANÇA – VERBA SALARIAL – SERVIDOR MUNICIPAL – VIGIA NOTURNO – ADICIONAL NOTURNO – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA – SENTENÇA – PARÂMETROS PARA LIQUIDAÇÃO FIXADOS – APELO NÃO PROVIDO. - Em tendo sido comprovada a relação empregatícia, caberia ao réu apresentar fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito alegado pelo autor, nos termos do artigo 333, II, do Código de Processo Civil, o que não ocorreu in casu, revelando, por conseguinte o acerto da sentença em reconhecer o direito do apelado e condenar o Município ao pagamento das verbas devidas. - "Afigura-se possível o cumprimento de sentença condenatória ilíquida proferida em processo de conhecimento, quando os parâmetros de liquidação foram devidamente fixados com base nas provas produzidas, dentre elas, a data de admissão, a ocupação do cargo de vigia e o termo inicial do pagamento administrativo do adicional noturno."(AP 5002698-81.2011.827.0000. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Julgado em 11/04/2012.- Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 5002699-66.2011.827.0000, na sessão realizada em 20/06/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe negou provimento para manter incólume a sentença impugnada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Desembargadores Luiz Gadotti e Moura Filho. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 25 de junho de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002535-67.2012.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Acórdão do evento 22)
EMBARGANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
EMBARGADO: ÍRIS NUNES GOMES
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO DO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA. INOVAÇÃO DE ARGUMENTO. DESCABIMENTO. REEXAME DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS. - Por força do que foi decidido no acórdão embargado, infere-se que a discussão sobre os dispositivos legais elencados nos aclaratórios não foi veiculada pela ora embargante ao manejar o agravo de instrumento, tratando-se, pois, de inovação de argumento, de exame inviável nesta via recursal. - se os aclaratórios não se voltam contra omissão, obscuridade ou contradição do decisum, mas enfrenta a sua fundamentação, não deve ser acolhido, ante sua manifesta inadequação.- Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos acima especificados, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 20/06/2012, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que deste ficam como integrantes, conheceu dos embargos, mas os rejeitou. Votaram acompanhando o relator os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gadotti e Moura Filho. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas/TO, 22 de junho de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002792-29.2011.827.0000

APELANTE : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
APELADO : LUIZ COUTINHO ARRUDA
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – COBRANÇA – VERBA SALARIAL - SERVIDORMUNICIPAL – VIGIA NOTURNO – ADICIONAL NOTURNO – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA –SENTENÇA – PARÂMETROS PARA LIQUIDAÇÃO FIXADOS – APELO NÃO PROVIDO. - Em tendo sido comprovada a relação empregatícia, caberia ao réu apresentar fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito alegado pelo autor, nos termos do artigo 333, II, do Código de Processo Civil, o que não ocorreu in casu, revelando, por conseguinte o acerto da sentença em reconhecer o direito do apelado e condenar o Município ao pagamento das verbas devidas. - "Afigura-se possível o cumprimento de sentença condenatória ilíquida proferida em processo de conhecimento, quando os parâmetros de liquidação foram devidamente fixados com base nas provas produzidas, dentre elas, a data de admissão, a ocupação do cargo de vigia e o termo inicial do pagamento administrativo do adicional noturno."(AP 5002698-81.2011.827.0000. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Julgado em 11/04/2012.- Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 5002792-29.2011.827.0000, na sessão realizada em 20/06/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe negou provimento para manter incólume a sentença impugnada. Participaram do julgamento, acompanhando

o Relator, os Desembargadores Luiz Gadotti e Moura Filho. Ausência justificada do Desembargador marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 25 de junho de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 8664/09

REFERENTE: Acórdão de fls. 116
EMBARGANTE:GINA LOTERIAS
DEF.PÚBLICO:DYDIMO MAYA LEITE FILHO
EMBARGADA: RUTH PEREIRA DE MOURA BORGES
ADVOGADA:IDÊ PEREIRA DE PAULA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. INOVAÇÃO RECURSAL. DESACOLHIMENTO. RECURSO IMPROVIDO.- Por caracterizar indevida inovação recursal, não há como apreciar através da via eleita, questão que, levantada sob o pretexto de omissão (nulidade da citação), não foi objeto do apelo e tão pouco da sentença singular.- Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos acima especificados, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 20/06/2012, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que deste fica como parte integrante, conheceu dos embargos, mas negou-lhe provimento.Votaram acompanhando o relator os Exmos. Srs. Desembargadores LUIZ ADOTTI e MOURA FILHO Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas/TO, 25 de junho de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12492/10

REFERENTE: Acórdão de fls. 189
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: RUDOLF SCHAITL e OUTROS
EMBARGADO: LUCIANO DE ARAÚJO LIMA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. INOVAÇÃO DE ARGUMENTOS. DESACOLHIMENTO. RECURSO IMPROVIDO. Por caracterizar inovação de argumentos, não há como apreciar através da via eleita, questão que, levantada sob o pretexto de omissão (intimação pessoal para excluir nome dos órgãos de proteção ao crédito), não foi veiculada pelo embargante ao manejar contrarrazões, já que não se tem notícia de recurso por ele manejado. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos acima especificados, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 20/06/2012, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que deste fica como parte integrante, conheceu dos embargos, mas negou-lhe provimento. Votaram acompanhando o relator os Exmos. Srs. Desembargadores LUIZ ADOTTI e MOURA FILHO. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas/TO, 25 de junho de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 24/2012

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 23ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 3 (três) dia(s) do mês de julho de 2012, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14h os seguintes processos:

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2663/11 (11/0100758-0)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 33762-1/11 DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ART. 288, 298 E 299 DO CODIGO PENAL BRASILEIRO.
RECORRENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
RECORRIDO: **MOACIR ARAUJO DASSUNÇÃO.**
ADVOGADO: JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2622/11 (11/0098136-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 107372-5/08 - 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTIGO 121, "CAPUT", C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
RECORRIDO: **EDIMILSON FARIAS DA SILVA.**
DEFEN. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Daniel Negry** Relator
 Desembargador **Luiz Gadotti** Vogal
 Desembargador **Marco Villas Boas** Vogal

3)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 500.3634-72.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS-TO
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2007.0007.9935-0/0 – DA VARA CRIMINAL
 T. PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV, DO CÓDIGO PENAL.
 RECORRENTE: **LUIZ CLÁUDIO BASTOS DOS SANTOS**
 DEFEN. PÚBL.: ALEXANDRE AUGUSTO EL ZAYEK
 RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Marco Villas Boas** Relator
 Juiz **Pedro Nelson de Miranda Coutinho** Vogal
 Desembargador **Moura Filho** Vogal

4)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 500.3407-82.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2008.0002.2090-2/0
 T. PENAL: ART. 121, § 2º, II, C/C O ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL C/C ART. 1º, I, DA LEI Nº 8.072/90.
 RECORRENTE: **DEJAIME GOMES PINTO**
 DEFEN. PÚBL.: EULER NUNES
 RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: DESEMBARGADOR **LUIZ GADOTTI**.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Luiz Gadotti** Relator
 Desembargador **Marco Villas Boas** Vogal
 Juiz **Pedro Nelson de Miranda Coutinho** Vogal

5)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 500.3654-97.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA COLINAS DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0001.6550-4
 T. PENAL: ART. 121, 'CAPUT', C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL
 RECORRENTE: **FRANKES CONCEIÇÃO MENDES**
 DEFEN. PÚBL.: LUIS GUSTAVO CAUMO
 RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR **LUIZ GADOTTI**.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Luiz Gadotti** Relator
 Desembargador **Marco Villas Boas** Vogal
 Juiz **Pedro Nelson de Miranda Coutinho** Vogal

6)=APELAÇÃO Nº 500.1011-35.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2008.0000.3240-5
 T. PENAL: ARTIGO 214 C/C 224, "A", AMBOS DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE: **JOSÉ CARLOS MOSCON**
 DEFEN. PÚBL.: LUCIANA COSTA DA SILVA
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Moura Filho** Relator
 Desembargador **Daniel Negry** Revisor
 Desembargador **Luiz Gadotti** Vogal

7)=APELAÇÃO Nº 500.3188-06.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE- TO
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2006.0009.5164-1/0 - VARA CRIMINAL
 T. PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.
 APELANTE: **LUIS PAULO ARAÚJO**
 DEFEN. PÚBL.: ÉLSON STECCA SANTANA
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Moura Filho** Relator
 Desembargador **Daniel Negry** Revisor
 Desembargador **Luiz Gadotti** Vogal

8)=APELAÇÃO - AP-14372/11 (11/0098342-0)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 40696-3/05 - VARA CRIMINAL).
 APENSO: (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 201/06).
 T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, C/C, ARTIGO 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
 APELANTE: **JAYLTON BARROS**.
 DEFEN. PÚBL.: ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR **LUIZ GADOTTI**.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Luiz Gadotti** Relator
 Desembargador **Marco Villas Boas** Revisor
 Juiz **Pedro Nelson de Miranda Coutinho** Vogal

9)=APELAÇÃO - AP-14591/11 (11/0100796-3)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2467/06 DA VARA CRIMINAL).
 T. PENAL: ART. 121, §1º E 2º, INCISO IV DO CODIGO PENAL.
 APELANTE: **EDSON MARTINS ROSA**.
 ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Daniel Negry** Relator
 Desembargador **Luiz Gadotti** Revisor
 Desembargador **Marco Villas Boas** Vogal

10)=APELAÇÃO - AP-14564/11 (11/0100718-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 110892-0/10 DA 1ª VARA CRIMINAL).
 APENSO: (CAUTELAR CRIMINAL 57060-3/10) E (AÇÃO PENAL Nº 110892-0/10) E (AÇÃO PENAL Nº 110892-0/10).
 T. PENAL: ART. 33, § 4º, DA LEI DE Nº 11343/06.
 APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
 APELADO: **PAULO ERNANI MIRANDA BERTINI**.
 ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Daniel Negry** Relator
 Desembargador **Luiz Gadotti** Revisor
 Desembargador **Marco Villas Boas** Vogal

11)=APELAÇÃO - AP-14364/11 (11/0098265-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 0101-1/08 - 2ª VARA CRIMINAL).
 T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II E IV, DO CODIGO PENAL BRASILEIRO.
 APELANTE: **MARCUS VINICIUS PEREIRA BRITO**.
 ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES.
 APELANTE: **RODRIGO SILVA SOUSA**.
 DEFª. PÚBLª.: VALDETE CORDEIRO DA SILVA.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR **LUIZ GADOTTI**.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Luiz Gadotti** Relator
 Desembargador **Marco Villas Boas** Revisor
 Juiz **Pedro Nelson de Miranda Coutinho** Vogal

12)=APELAÇÃO - AP-14432/11 (11/0099599-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1.764/04 - 2ª VARA CRIMINAL).
 T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL.
 APELANTE: **JAQUELEIDE DOS SANTOS VIANA**.
 DEFEN. PÚBL.: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
 RELATOR: DESEMBARGADOR **LUIZ GADOTTI**.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Luiz Gadotti** Relator
 Desembargador **Marco Villas Boas** Revisor
 Juiz **Pedro Nelson de Miranda Coutinho** Vogal

13)=APELAÇÃO - AP-14078/11 (11/0096636-3)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.
 REFERENTE: (ADITAMENTO DE DENÚNCIA Nº 70458-6/08 DA VARA CRIMINAL).
 T. PENAL: ART. 213, "CAPUT" C/C O ART. 14, II E ART. 224, ALÍNEA "A", TODOS DO C. P., C/C O DISPOSTO NA LEI DE Nº 8072/90.
 APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
 APELADO: **UBERSON DOS SANTOS FERREIRA**.
 ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR: DESEMBARGADOR **LUIZ GADOTTI**.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Luiz Gadotti** Relator
 Desembargador **Marco Villas Boas** Revisor
 Juiz **Pedro Nelson de Miranda Coutinho** Vogal

14)=APELAÇÃO - AP-14592/11 (11/0100797-1)

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.
 REFERENTE: (DENUNCIA Nº 2162-8/06 DA ÚNICA VARA).

T. PENAL: ART 157, "CAPUT" DO CODIGO PENAL BRASILEIRO.
 APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
 APELADO: **AMADEU DA SILVA**.
 ADVOGADO: MÁRIO CÉSAR F. DA CONCEIÇÃO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Daniel Negry** Relator
 Desembargador **Luiz Gadotti** Revisor
 Desembargador **Marco Villas Boas** Vogal

15) = APELAÇÃO - AP-13723/11 (11/0095093-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.
 REFERENTE: (DENUNCIA Nº 41347-8/10 - ÚNICA VARA CRIMINAL).
 T. PENAL: ARTIGO 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11.343/06, COM AS IMPLICAÇÕES DA LEI DE Nº 8.072/90.
 APELANTE: **CARLOS AMILTON LIMA DA SILVA**.
 DEFEN. PÚBL.: HUD RIBEIRO SILVA.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR **LUIZ GADOTTI**.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Luiz Gadotti** Relator
 Desembargador **Marco Villas Boas** Revisor
 Juiz **Pedro Nelson de Miranda Coutinho** Vogal

16) = APELAÇÃO - AP-13747/11 (11/0095167-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 32592-0/05, DA 1ª VARA CRIMINAL).
 T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP.
 APELANTE: FERNANDO FIÚZA DA COSTA E FRANCISCO DAS CHAGAS S. SILVA.
 DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JUNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Daniel Negry** Relator
 Desembargador **Luiz Gadotti** Revisor
 Desembargador **Marco Villas Boas** Vogal

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.465/11**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL N.º 25152-2/11 – ÚNICA VARA CRIMINAL.
 APENSO: PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº. 29290-3/11.
 TIPO PENAL: ART. 33, "CAPUT" DA LEI DE Nº. 11.343/06.
 APELANTE: MANOEL DIVINO DOS SANTOS.
 DEFENSOR PÚBLICO: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. REGIME PRISIONAL. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. 1. Em se tratando de crime de tráfico, a quantidade e a variedade de drogas apreendidas são parâmetros para o estabelecimento do regime prisional adequado, que nos termos do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 devem ser analisados com preponderância sobre as circunstâncias judiciais. 2. A "resposta penal" deve ser adequada ao caso concreto e aí reside a possibilidade de o julgador enrijecer ou abrandar a reprimenda, levando em consideração, por conseqüência lógica, as nuances do caso. 3. A ausência de pronunciamento definitivo por parte do Pleno do Supremo Tribunal Federal sobre a constitucionalidade, ou não, do início de cumprimento da pena em regime fechado no crime de tráfico de drogas praticado na vigência da Lei n.º 11.464/2007 não permite fixação de regime inicial diverso (Precedente HC 111510/SP, rel. Min. Dias Toffoli, 24.4.2012). 4. Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.465/11, onde figura, como Apelante, MANOEL DIVINO DOS SANTOS e, como Apelado, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 22ª Sessão Ordinária, em 19/06/2012, acordaram os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, em conhecer do recurso interposto, porém, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo inócua a sentença sob afoite em todos os seus termos, nos termos do voto da Exma. Relatora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, ADELINA GURAK. Ausência justificada do Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e do Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas-TO, 19 de junho de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 14209 (11/0097052-2)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 28573-7/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS - HGP
 PROC. ESTADO : SEBASTIÃO ALVES ROCHA – OAB/TO 50-A
 AGRAVADO : ILDO JOSÉ DE SOUZA
 ADVOGADOS : LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 392/405 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 26 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13640 (11/0094875-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 98627-3/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 AGRAVANTES : ANTÔNIO FRANCISCO ALMEIDA MARTINS E OUTROS
 ADVOGADOS : RENATO MARTINS CURY – OAB/TO 4909-B E MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA – OAB/TO 4846-B
 AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM – OAB/TO 4259-B
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 248/277 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 26 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12510 (11/0090567-4)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº 42112-0/06 DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES)
 RECORRENTE : J. C. M. S.
 ADVOGADOS : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555 E KELVIN KENDI INUMARU – OAB/TO 4832-B
 RECORRIDO : M. DA C. D. L.
 ADVOGADOS : MOACIR ARAÚJO DA SILVA – OAB/GO 21875 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **D E C I S Ã O**: "Analisando detalhadamente os autos, denoto que o recurso apelatório de fls. 62/67, foi devidamente julgado pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, conforme *acórdão* acostado às fls. 90/91. Registro que a intimação do suscitado *acórdão* foi disponibilizada no Diário da Justiça nº 2770 de 22/11/2011, considerando-se publicada no dia 23/11/2011 (art. 4º da Lei 11.419/2006). Deste modo, tendo em vista que as partes devidamente intimadas, não apresentaram quaisquer recursos, é evidente que adveio o trânsito em julgado do respectivo *acórdão*. *Ex positis*, **determino** o desapensamento destes autos da **APELAÇÃO Nº 12509/2011**, e, após, a sua regular remessa, com as baixas de estilo, à Comarca de origem, para que lá sejam tomadas as providências de mister. **P.R.I.** Palmas/TO, 22 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12127 (10/0089464-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 11374-1/10 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. – NOVA DENOMINAÇÃO DO BANCO FINASA BMC S/A
 ADVOGADOS : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4574-A E OUTROS
 AGRAVADO : CACIMIRO BEZERRA COSTA
 ADVOGADOS : RUBENS DARIO LIMA CÂMARA – OAB/TO 2807 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 134/140 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 26 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13119 (11/0092625-6)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 64979-8/08, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : GEDSON CARLOS RODRIGUES
 ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – SEC. DA SAÚDE
 PROC. ESTADO : FABIANA DA SILVA BARREIRA – OAB/TO 4104

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 119/125 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 25 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO E-PROC Nº 5000279-54.2012.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Nº 5004227-96.2011.827.2729 – 3ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADOS : CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A E MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627
RECORRIDO : JHONATAN PERES MOREIRA
ADVOGADO : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4568
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial**, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas „a” e „c” da Constituição Federal, interposto por **BANCO BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A** em desfavor do acórdão do evento 26, proferido em sede de agravo regimental, que manteve incólume a decisão monocrática que deu parcial provimento ao presente Agravo de Instrumento (evento 7), “*para permitir a manutenção da posse do veículo com o agravante, até decisão final da ação principal, desde que comprovado nos autos o depósito integral das parcelas contratadas, mês a mês, respeitando-se os respectivos vencimentos*”. Irresignado com tal posicionamento adotado pela Turma Julgadora, o insurgente manejou o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas ao evento 33, aponta que o r. acórdão afrontou o **ato jurídico perfeito, bem como o princípio do pacta sunt servanda**, já que a superveniência mencionada pelo recorrido, não tem o condão de alterar qualquer cláusula contratual, eis que provido de suporte fático e jurídico. Adiante alega que “*a manutenção do provimento jurisdicional guerreado, pode acarretar uma verdadeira supressão do direito do Contestante, na medida em que, obtendo ao final uma sentença de mérito procedente na ação possessória, o bem objeto do contrato ter-se-á depreciado de tal maneira que pode ser inúcio para a satisfação do débito contratual*”. Enfatiza que o dissídio jurisprudencial é latente, tendo em vista que a dominante jurisprudência é totalmente divergente do entendimento sedimentado no acórdão recorrido, ou seja, o pedido de consignação pelo valor que entende devido, não preenche os requisitos quanto ao valor ou forma do contrato. Registra que não cabe o deferimento de desconfiguração da mora, visto que esta existiu e foi legal, devendo assim incidir todos os encargos legais nas parcelas que estão em atraso. Ao final, pugna pelo provimento recursal para reformar o acórdão ora vergastado. O prazo para contrarrazões transcorreu *in albis* (evento 38). **É o relatório. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo recursal (Evento 33 – GuiadeP2 e GuiadeP3). Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Saliento que o recurso especial não merece ser admitido, já que o recorrente não particularizou os dispositivos legais que reputou malferidos, de modo que a incidência do *Súmula 284 STF*, também aplicável ao recurso especial, é medida que se impõe, uma vez que a alegação genérica de violação à lei indica deficiência na fundamentação, a inviabilizar a exata compreensão da controvérsia. A propósito, confirmam-se os seguintes julgados: **1 Súmula 284:** “É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.” **2 (AgRg no Ag 960.033/SP, Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ de 28/4/2008).** “*a ausência de particularização dos artigos de lei supostamente violados inviabiliza a compreensão da irrisignação recursal, sendo deficiente a fundamentação do apelo raro, em conformidade com o enunciado n.º 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal*”. **AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO.** **2. Não se revela admissível o recurso especial, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia, sobretudo quando não há indicação de dispositivos de lei federal tido por violados. Incidência da Súmula 284-STF.** **4. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental a que se nega provimento. (EDcl no Ag 797.726/SC, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, DJ-e de 26/5/2011)** **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA Nº 284/STF. OFENSA A REGIMENTO INTERNO. INADMISSIBILIDADE.** **1.** A ausência de indicação dos dispositivos legais supostamente violados pelo acórdão recorrido toma patente a deficiência de fundamentação do apelo especial, circunstância que atrai a incidência, por analogia, do enunciado nº 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. **2.** Não se admite recurso especial por ofensa a Regimento Interno, uma vez que não se enquadra no conceito de lei federal. **3.** Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1160082/SP, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, DJ-e de 16/12/2010). Noutro aspecto, melhor sorte também não colhe o apelo aviado com fulcro na alínea “c”, do permissivo constitucional, uma vez que o insurgente não cuidou de efetuar o cotejo analítico nos termos em que exigido pela legislação de regência, *de modo a demonstrar a adoção de soluções divergentes em situações semelhantes*, cingindo-se a juntar as ementas dos supostos paradigmas. Neste sentido a Corte Superior já decidiu que: “*A admissibilidade do apelo nobre pela alínea “c” do permissivo constitucional exige, para que haja a correta demonstração da alegada divergência pretoriana, o cotejo analítico, expondo-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, a fim de demonstrar a perfeita similitude fática entre o acórdão impugnado e os paradigmas colacionados.* **IV - Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido.** “*A divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ*”. *Ex positis, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alíneas „a” e „c” da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister.* **P.R.I. Palmas/TO, de 22 de junho 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente”**

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A, intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias, para que possa ter acesso aos autos eletrônicos em epígrafe, sob pena de não ser possível suas futuras intimações nos presentes autos. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

1ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NOS PROCESSOS FÍSICOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2012, APÓS A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RESSALTA-SE QUE OS FEITOS PROCESSADOS POR MEIO VIRTUAL DISPENSAM SUA PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 5º, DA LEI 11.419/06.

RECURSO INOMINADO Nº 2712/11 (COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO)

Referência: 2010.0008.2683-7/0

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Repetição de Indébito com pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela

Recorrente: Banco GE S/A

Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros

Recorrido: Eliel Francisco de Oliveira

Advogado(s): Dr. Cleiton Martins da Silva (Defensor Público)

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA PO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL.PRAZO RECURSAL. ART. 42, LEI 9.099/95.AUSÊNCIA DE ASSINATURA NA PEÇA RECURSAL. DOCUMENTO ASSINADO PROTOCOLIZADO 10 (DEZ) DIAS APÓS O PRIMEIRO PROTOCOLO. NÃO RECOLHIMENTO DE CUSTAS DO RECURSO E TAXA JUDICIÁRIA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. (1) - Sentença publicada na audiência do dia 23/02/2011 (quarta-feira), de onde se inicia o curso do prazo recursal (fls. 30/34). (2) - Recurso protocolizado no dia 01/03/2011 (terça-feira), porém sem assinatura, aparentemente se tratando de ato subsumido à égide do sistema de transmissão de dados a que alude a Lei 9.800/99, já que posteriormente houve protocolo do documento assinado (fls. 61/82). (3) - Embora o primeiro ato tenha sido tempestivo, não houve obediência às disposições do artigo 2º da Lei 9.800/99, especialmente o protocolo do original que deve ser feito em até 05 (cinco) dias da data do término do prazo. (4) - Por outro ângulo, não comprovou nos autos o recorrente o recolhimento da taxa judiciária e das custas do recurso, redundando na incidência do Enunciado nº 13 da jurisprudência destas Turmas2, sendo, portanto, deserto. (5) - Recurso não conhecido porque intempestivo e deserto. (6) - Em que pese o entendimento contrário de que não caberia a condenação em honorários por suposta ausência de exercício da jurisdição, a verba honorária é devida em razão do exercício profissional do advogado e não pelo desenvolvimento de ato jurisdicional. Ainda assim, tem-se que o exercício jurisdicional desta instância se inicia ainda na análise das preliminares do recurso, inclusive seus pressupostos de admissibilidade, não se limitando apenas à incursão do mérito recursal. Embora os pressupostos de admissibilidade possam ser verificados na instância originária, na medida em que os autos são remetidos a esta instância e distribuídos a um dos relatores, dá-se início ao exercício jurisdicional desta Turma, seja para análise de admissibilidade recursal, seja para a cognição do mérito da demanda. Salvo melhor juízo, o entendimento dominante caminha nesse sentido, conforme se pode observar, apenas para ilustrar, do Enunciado nº 122 do FONAJE, Enunciado nº 25 das Turmas Cíveis do Colégio Recursal de Campinas - SP, Enunciado nº 7 das Turmas Recursais do Espírito Santo e Enunciado nº 9 das Turmas Recursais do Ceará. Com base nesse entendimento, a parte recorrente arcará com os honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixa-se à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. (7) - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2712/11 em que figura como recorrente BANCO GE S.A. e como recorrido ELIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não conhecer do recurso e, por maioria, em condenar em honorários advocatícios, vencido parcialmente o Juiz MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI que afastava essa condenação. Acompanhou o relator o Juiz JOSÉ MARIA LIMA.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NOS PROCESSOS FÍSICOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 3 DE MARÇO DE 2012. RESSALTA-SE QUE OS FEITOS PROCESSADOS POR MEIO VIRTUAL DISPENSAM SUA PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 5º, DA LEI 11.419/06.

RECURSO INOMINADO Nº 2843/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 20.630/2011

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório- Dpvat

Recorrente: Bernadino Gonçalves Araújo

Advogado(s): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva

Recorrido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A

Advogado(s): Dr. Júlio Cesar de Medeiros

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: RECURSO INOMINADO – SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – PRESCRIÇÃO – OCORRÊNCIA – SÚMULA Nº 405 DO STJ – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A Súmula 405 do STJ dispõe que “a ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos”; 2. O acidente que vitimou o recorrente ocorreu em 13/06/2001, sendo a demanda ajuizada somente em 24/03/2011, portanto, após o prazo prescricional de três anos; 3. Para obstar o curso do prazo prescricional, o autor deveria ter comprovado que durante o lapso temporal decorrido entre o acidente e o manejo da ação permaneceu em tratamento médico, o que não se vislumbra nos autos; 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos moldes do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2843/12, em que figura como Recorrente Bernardino Gonçalves Araújo e Recorrida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa na forma do artigo 55, segunda parte, da Lei 9.099/95, ficando suspensa a exigibilidade nos termos do disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NOS PROCESSOS FÍSICOS, NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 9 DE FEVEREIRO DE 2012. RESSALTA-SE QUE OS FEITOS PROCESSADOS POR MEIO VIRTUAL DISPENSAM SUA PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 5º, DA LEI 11.419/06.

RECURSO INOMINADO Nº 2783/12 (JECC-TOCANTINÓPOLIS – TO)

Referência: 2011.0000.3798-9

Natureza: Indenização Por Danos Patrimoniais e Morais c/ Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: BV Financeira S/A - CFI

Advogado: Dr. Celson Marcon

Recorrido: Agenor Saraiva da Cruz

Advogado: Dr. Madson Souza Maranhão e Silva

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: RECURSO INOMINADO, FRAUDE CONTRA SEGURADO DO INSS. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. DESCONTOS INDEVIDOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DANO MORAL. QUANTUM MANTIDO. CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O recorrente interpôs recurso visando a reforma da sentença que lhe condenou a uma indenização por danos morais na quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), bem como à restituição em dobro de todos os descontos efetuados na conta do recorrido. 2. A instituição bancária foi negligente com a prestação do serviço, realizando empréstimo consignado sem a devida autorização do consumidor. 3. A possibilidade de terceira pessoa ter utilizado os dados de particular para contratar não isenta a instituição bancária de sua responsabilidade pelos danos que causados ao requerido. 4. O banco recorrente não comprovou a contratação do empréstimo pelo consumidor que resultou no desconto indevido junto ao INSS, devendo, por tal motivo ser compelido a pagar-lhe em dobro o valor desembolsado conforme disposição contida no artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor. 5. O valor indenizatório se mostra adequado aos fatos, dentro dos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade. 6. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Súmula de julgamento a teor do que dispõe o artigo 46 da Lei nº 9.099/95 e artigo 24, alínea "c" do Regulamento Interno das Turmas Recursais do Estado do Tocantins.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2783/12 em que figuram como recorrente BV FINANCEIRA S/A e como recorrido AGENOR SARAIVA DA CRUZ, acordam à unanimidade os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em CONHECER do recurso e no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença em sua integralidade. Custas pela recorrente. Honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NOS PROCESSOS FÍSICOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 22 DE MARÇO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 17 DE MAIO DE 2012, APÓS A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESSALTA-SE QUE OS FEITOS PROCESSADOS POR MEIO VIRTUAL DISPENSAM SUA PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 5º, DA LEI 11.419/06.

RECURSO INOMINADO Nº 2851/12 (JECÍVEL-GUARÁI-TO)

Referência: 2011.0000.4255-9/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança- Seguro Dpvt

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Leonardo da Cruz de Souza

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DE JULGAMENTO Recurso Inominado – Seguro Obrigatório (DPVAT) – CERCEAMENTO DE DEFESA – INCOMPETÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL – CARÊNCIA DE AÇÃO – INÉPCIA DA INICIAL – PRELIMINARES AFASTADAS – LAUDO UNILATERAL – BOLETIM DE OCORRÊNCIA – APLICAÇÃO IMEDIATA DA IEI Nº 11.945/2009 – CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC – PREQUESTIONAMENTO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O autor pleiteou indenização referente ao seguro DPVAT em razão de acidente automobilístico. Ultrapassada a questão de ordem, passou-se ao mérito. 2. O juiz a quo julgou

parcialmente procedente o pedido condenando, o recorrido ao pagamento no importe de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), em virtude de acidente automobilístico, ocasionando fratura em radio distal de antebraço direito, conforme laudo do de exame de corpo de delito (fls. 16/19).3. Quando o magistrado para sua convicção, leva em consideração a natureza da lide, vendo a causa nos seus múltiplos e variados aspectos, apóia seu posicionamento em documento oficial (boletim de ocorrência e documentos hospitalares – fls. 16/26), não há que se falar em cerceamento de defesa. 4. Há nos autos provas suficientes para o deslinde da causa, sendo desnecessária a realização de prova pericial, sendo, portanto, o juizado especial competente para o julgamento da causa. 5. A petição inicial preenche os requisitos legais, estando devidamente instruídos com documentos hábeis e legalmente exigidos, ademais, para a postulação em juízo não é necessário o prévio requerimento administrativo, razões pelas quais, rejeito as preliminares.6. Restou provado que o segurado sofreu acidente automobilístico, acarretando invalidez parcial permanente (fratura em radio distal de antebraço direito, ocasionando déficit biomecânico em membro superior direito com redução de força muscular), conforme laudo (fls.16/19), no entanto a indenização deve ser concedida tendo como parâmetro a Tabela 11.945/2009.7. Na forma do enunciado nº 2 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, é admissível o laudo médico particular quando este vier corroborado com outros elementos de prova, tais como o boletim de ocorrência (fls. 20) e os documentos de tratamento hospitalar (fls. 21/26). 8. Na conformidade do Enunciado nº 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins as indenizações decorrentes do seguro obrigatório, computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária desde a data do fato. 9. Para que incida a multa prevista no art. 475-J do CPC é necessária prévia intimação do devedor, conforme o Enunciado nº 15 das Turmas Recursais do Tocantins e Súmula 410 do STJ e sua ocorrência somente se dá no feito executório, fase processual que ainda não se iniciou. 10. O pré-questionamento que se exige, requisito de admissibilidade de recursos extraordinário e especial, funda-se em decisão acerca de conflito entre normas com a Constituição Federal, decorrendo da disparidade a fundamentação da sentença, não sendo o presente caso. 11. O Juiz a quo ao proferir a sentença pautou pelos elementos colhidos aos autos para o reconhecimento da parcial procedência do pedido inicial, sendo que o recorrente não trouxe elementos de convicção bastantes para apontar erro na aplicação do valor fixado, razão da manutenção da sentença. 12. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2851/12 em que figuram como recorrente Seguradora líder dos consórcios do segurO dpvat e como recorrido LEONARDO DA CRUZ DE SOUZA, acordam à unanimidade os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação face ao disposto no artigo 55 da Lei 9099/95.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NOS PROCESSOS FÍSICOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 18 DE ABRIL DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 12 DE JUNHO DE 2012, APÓS A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESSALTA-SE QUE OS FEITOS PROCESSADOS POR MEIO VIRTUAL DISPENSAM SUA PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 5º, DA LEI 11.419/06.

RECURSO INOMINADO Nº 2883/12 (JECÍVEL-MIRANORTE-TO)

Referência: 2010.0004.9836-8/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança c/c Perdas e Danos

Recorrente: Unibanco Aig- Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Valdecir Pereira da Costa

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: RECURSO INOMINADO – SEGURO DPVAT – INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE INCOMPLETA – SINISTRO OCORRÊNCIA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.482/07 – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA – INCOMPETÊNCIA AFASTADA – PRESENTE INTERESSE DE AGIR – LAUDO PARTICULAR ADMITIDO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O autor pleiteou indenização referente ao seguro DPVAT em razão de invalidez parcial permanente resultante de acidente automobilístico; 2. O magistrado singular condenou a recorrente ao pagamento de indenização no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em virtude da invalidez parcial permanente do membro inferior direito; 3. O julgamento antecipado da lide não induz necessariamente ao cerceamento de defesa, tendo em vista que há nos autos elementos de convicção suficientes a embasar o desfecho da lide; 4. A realização de uma prova só é imprescindível quando esta não puder ser substituída por outra. No presente caso há provas suficientes da invalidez que acometeu o recorrido, inclusive laudo pericial que, apesar de particular é admitido, desde que corroborado com outras provas, hipótese dos autos. Não há, portanto, necessidade de produção de prova pericial; 5. Para pleitear o recebimento via judicial do seguro DPVAT, não é necessário ter apresentado requerimento na esfera administrativa, já que é princípio constitucional, o livre acesso ao Judiciário; 6. Em que pese a não aplicação da tabela contida na Lei nº 11.945/09, entendo que o valor da indenização deve ser minorado, vez que a invalidez que acometeu o recorrido foi parcial, não sendo razoável conceder indenização ao recorrido no patamar máximo fixado em Lei. Desta forma, o valor da indenização deve ser reduzido para R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais); 7. Sobre o valor da condenação deve incidir juros de 1% ao mês desde a citação e correção monetária incidente desde a data do fato, nos termos do Enunciado nº das Turmas Recursais do Tocantins; 8. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos moldes do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 2883/12, em que figura como Recorrente Unibanco AIG Seguros S/A e Recorrido Valdecir Pereira da Costa, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter integralmente a sentença guerreada. Condenação da

recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, conforme previsão do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NOS PROCESSOS FÍSICOS, NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 29 DE FEVEREIRO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 21 DE MAIO DE 2012, APÓS A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESSALTA-SE QUE OS FEITOS PROCESSADOS POR MEIO VIRTUAL DISPENSAM SUA PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 5º, DA LEI 11.419/06.

RECURSO INOMINADO Nº 2871/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 20.840/2011

Natureza: Ação de Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT com Despesas de Assistência Médica e Suplementares DAMS)

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Rosilene Soares Fernandes

Advogado(s): Dr. Antonio Eduardo Alves Feitosa

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES. ART. 3º, INCISO III, LEI 6.194/74. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NOS AUTOS. SENTENÇA MANTIDA. (1) – Insurge-se o recorrente contra a parte da sentença que o condenou ao pagamento de R\$ 496,93 (quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos) pelas despesas médicas à vítima de acidente de trânsito de onde resultou invalidez parcial permanente em razão de debilidade na perna esquerda. Aduz que não estão preenchidos os requisitos para reembolso das despesas de assistência médica suplementar, notadamente a falta de prova das despesas, requerendo a reforma da sentença exclusivamente para afastar essa condenação. (2) – Os documentos de fls. 61/62, inclusive cupons fiscais, dão conta de que houve despesas com medicamentos e serviço de enfermagem em época contemporânea ao tratamento a que se submeteu a recorrida em decorrência do acidente de trânsito de que fora vítima, não sendo suficiente à quebra da higidez da prova a simples alegação de imprestabilidade dos documentos, sem nenhum indício de concreto de inidoneidade. (3) – Recurso conhecido, porém lhe é negado provimento. (4) – A parte recorrente arcará com os honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixa-se à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. (5) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2871/12 em que figuram como recorrentes Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. e como recorrida Rosilene Soares Fernandes, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanharam o relator os Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e Adhemar Chufalo Filho.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NOS PROCESSOS FÍSICOS, NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 29 DE FEVEREIRO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 21 DE MAIO DE 2012, APÓS A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESSALTA-SE QUE OS FEITOS PROCESSADOS POR MEIO VIRTUAL DISPENSAM SUA PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 5º, DA LEI 11.419/06.

RECURSO INOMINADO Nº 2829/12 (JECÍVEL-COMARCA DE MIRACEMA-TO)

Referência: 2011.0001.9847-8/0

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro Dpvt

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Thoyns Pereira Mascarenhas

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA O JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRELIMINARES AMPLAMENTE DEBATIDAS E AFASTADAS. LAUDO PERICIAL. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. DOCUMENTOS NOS AUTOS. INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. APLICAÇÃO DA TABELA INSTITUÍDA PELA LEI 11.945/09. SENTENÇA MANTIDA, RESSALVADO O VALOR INDENIZATÓRIO. (1) – Insurge-se o recorrente contra a sentença que o condenou ao pagamento de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) para a cobertura do seguro obrigatório DPVAT à vítima de acidente de trânsito de que resultou invalidez parcial permanente, consistente na disfunção óssea em região do fêmur e tibia esquerdos, associado ao encurtamento do seguimento lesionado. O recorrente insiste no debate das teses amplamente já discutidas no âmbito das Turmas, requerendo, preliminarmente, a extinção do processo sem resolução do mérito e, quanto ao mérito, o afastamento ou a redução da indenização. (2) – Inicialmente, no que tange às preliminares suscitadas pela empresa seguradora, já estão todas sedimentadas pela Turma no sentido do seu não acolhimento, a teor dos Recursos 2540/11, 2468/11, 2553/11, 2640/11, 2653/11 e notadamente 2325/10, onde foram analisadas pontualmente. (3) – A ocorrência do acidente está comprovada nos autos (fl. 23), assim como a existência de disfunção óssea em região do fêmur e tibia esquerdos, associado ao encurtamento do segmento lesionado, gerando invalidez parcial e permanente (fls. 19/21), situação resultante daquele evento. (4) – Acerca da fixação da indenização, o caso dos autos reflete a previsão da regra contida no inciso II, do §1º, do artigo 3º, da Lei 6.194/74, segundo a qual, quando parcial e incompleta a invalidez, deve ser enquadrada a lesão em um dos seguimentos orgânicos previstos na tabela e, por conseguinte, reduzir-se esse valor em 75%, 50% ou 25%,

conforme seja intensa, média e leve, respectivamente, a repercussão da lesão. A sentença recorrida, todavia, aplicou o máximo da previsão para o caso de perda completa de um dos membros, olvidando-se a sistemática acima apontada. Assim, como a previsão para perda funcional completa de um dos membros inferiores é de 70% do valor máximo, classificando-se a lesão do recorrido em intensa (75%), o valor indenizatório deve corresponder a R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos). (5) – Sentença que fica mantida, ressaltado o valor indenizatório. (6) – Diante da adequação do valor da indenização, desautorizada a condenação em honorários, haja vista o provimento parcial do recurso. (7) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2829/12 em que figuram como recorrentes Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. e como recorrida Thoyns Pereira Mascarenhas, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial. Acompanharam o relator os Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e Adhemar Chufalo Filho.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NOS PROCESSOS FÍSICOS, NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 8 DE FEVEREIRO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 21 DE MAIO DE 2012, APÓS A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESSALTA-SE QUE OS FEITOS PROCESSADOS POR MEIO VIRTUAL DISPENSAM SUA PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 5º, DA LEI 11.419/06.

RECURSO INOMINADO Nº 2735/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.042/09

Natureza: Cobrança do Seguro c/c Indenização Por danos Morais

Recorrente: Itaú Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Neli Ângela Fernandes da Silva

Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: RECURSO CÍVEL. PRETENSÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. DECISÃO OMISSA QUANTO AOS DANOS MORAIS. VÍCIO DE EXTENSÃO. SENTENÇA INFRA PETITA. DECRETAÇÃO DE NULIDADE EX OFFICIO. 1.A pretensão deduzida em juízo se traduz na condenação em danos materiais, provenientes de inadimplemento de Contrato de Seguro, e danos morais sobrevindos desse inadimplemento. 2.A sentença vergasta cuidou da análise exclusivamente do dano material, nada resolvendo acerca dos danos morais pleiteados, redundando em provimento jurisdicional infra petita. 3.Ainda que não deduzida nas razões recursais, a omissão do juízo sentenciante se desdobra em vício de natureza absoluta, autorizando a decretação da sua nulidade em qualquer tempo e grau de jurisdição e, por inderrogável, possível seu reconhecimento ex officio.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível nº 2735/11 em que figura como recorrente ITAÚ SEGUROS S.A. e como recorrida NELI ÂNGELA FERNANDES DA SILVA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso para, de ofício, anular a sentença recorrida, tudo nos termos do voto do Juiz Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Acompanharam o relator os Juizes JOSÉ MARIA LIMA e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0000.5103-7 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: Marcionílio Henrique de Almeida

Advogado: Dr. DANIEL VIEIRA RODRIGUES – OAB/DF 22-289

Requerido: Fazenda Nacional

SENTENÇA: Autos nº 2010.0000.5103-7 (.....) Ante o exposto, rejeito liminarmente os presentes embargos neste momento processual, devendo o mesmo ser extinto. Após o trânsito em julgado, Arquite-se. PRI. Alvorada, 19 de junho de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº: 2010.0009.8462-9

Ação: PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: LAERTE ROCHA DE SOUZA

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) LAERTE ROCHA DE SOUZA, brasileiro, natural de São Luiz/MA, filho de José Ribamar Souza e Maria das Graças Rocha Souza, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo “arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário” – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Alvorada/TO, 19 de junho de 2012. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito.

Serventia Cível e Família**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0001.1425-6 Ação: Alimentos**

Requerente: A. Carolina Nogueira Souza, menor, rep. por sua mãe Eliane Nogueira de Jesus

Requerido: Marilson Rodrigues de Souza

SENTENÇA: (.....) Ante o exposto, fica o réu condenado ao pagamento da pensão alimentícia no valor de 30%(trinta por cento)do salário mínimo vigente. As obrigações vincendas deverão ser satisfeitos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, diretamente a genitora do alimentando mediante recibo ou em depósito em conta a ser fornecida posteriormente, cujo valor poderá ser modificado a qualquer momento, desde que modificadas as circunstâncias ora mencionadas, pela via própria. Condeno o requerido ao pagamento das verbas se sucumbências, de modo que deve suportar as custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor de doze parcelas dos alimentos que foi condenado. Em consequência julgo extinto os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269 I, do CPC. Publicada em audiência, Registre-se. Intimados o presentes. Intime-se o requerido. NADA MAIS. Do que para constar lavrei presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinados por todos.

ANANÁS**1ª Escrivania Cível****SENTENÇA****Autos 2010.0011.2944-7- alimentos**

Requerente: Maria das mercês dias de Sousa Neta

Requerido: MANOEL DO NASCIMENTO CHAVES

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 35/35º cuja parte dispositiva é a que segue: sendo assim DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III do código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Após o transitio em julgado ARQUIVEM-SE observando as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se.intimem-se, inclusive O Ministério Público. Ananás, 22 de junho de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos 2011.0002.9385-3- DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Requerente: ANTONIO GILMAR CAMURÇA

ADV: RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB/TO 2956

Requerido: MARLEIDE PEREIRA MONTEIRO CAMURÇA

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 23 cuja parte dispositiva é a que segue: DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de ANTONIO GILMAR CAMURÇA e MARLEIDE PEREIRA MONTEIRO CAMURÇA, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional, 66/10, DECLARANDO EXTINTO o vínculo matrimonial então existente, voltando o cônjuge virago a usar o nome de solteira, ou seja, MARLEIDE PEREIRA MONTEIRO. Sem custas e honorários advocatícios., visto que a parte autora está sob o palio da assistência judiciária gratuita. EXPEÇA-SE mandado de averbação ao CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE e, em consequência DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o transitio em julgado ARQUIVEM-SE observando as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se.intimem-se., Ananás, 22 de junho de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

Autos 2010.0011.2948-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: VITOR HUGO REIS ALENCAR ep por sua genitora CLAUDIA REIS ALENCAR

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO

ADV: ROGER MELLO OTTANO OAB/TO 2583

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 31 cuja parte dispositiva é a que segue: POSTO ISSO, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO FEITO PELAS PARTES, às fls. 17, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO EXTINTO O presente feito COM RESOLUÇÃO DE MERITO, nos termos do artigo 269, inciso III do código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Após o transitio em julgado ARQUIVEM-SE observando as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se.intimem-se, inclusive O Ministério Público. Ananás, 22 de junho de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

Autos de nº 2011.0002.0291-2- ação de revisão contratual

REQUERENTE:LUZIA MATIAS MOUZINHO SILVA

ADV: DANIELA A. GUIMARAES OAB/TO 3.912

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADV: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE AOB/TO 4247-B

Intimação da parte ré para assinar a interposição do recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS DE Nº 2005.0001.8674-2- reintegração de Posse

Requerente: HELIO MAURILIO DA SILVA

ADV: orácio Cesar da Fonseca OAB/TO168

Adv: Cesar Cesar Villas Boas OAB/TO 2207

Requerido:HELIO MAURILIO DA SILVA

ADV: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ para querendo, cumprir voluntariamente a sentença, nos termos e moldes do voto relatado no RESP 940.274 MS.corte Especial, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Dje de 31.05.2010, intimando a parte ré a cumprir voluntariamente o acórdão no prazo de 15 (quinze) dias, através de seu advogado, sob pena de aplicação da multa preceituada. No art. 475-J, do Código de Processo Civil.

AUTOS DE Nº 2010.0009.8797-0- AÇÃO DIVORCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA

REQUERIDA: MARIA OLINDA DE SANTANA OLIVEIRA

Intimação da advogada JOAQUINA COELHO OABTO 4224, que foi nomeada CURADORA ESPECIAL, para apresentar defesa do requerido, tendo se em vista que foi decretado a revelia do mesmo nos termos do artigo 9º, INCISO II, do CPC . Abrindo lhe vistas para apresentar defesa no prazo legal

AUTOS DE Nº 2011.0008.6977-1 AÇÃO DIVORCIO C/C GUARDA DE FILHOS

REQUERENTE: CRISTINA GUILHERMINA DA SILVA

REQUERIDA: JOSÉ ANTONIO FERNANDES DE PAULA

Intimação do advogado RENILSON RODRIGUES CASTRO 2956, que foi nomeada (o) CURADOR(A) ESPECIAL, para apresentar defesa do requerido, tendo se em vista que foi decretado a revelia do mesmo nos termos do artigo 9º, INCISO II, do CPC . Abrindo lhe vistas para apresentar defesa no prazo legal

AUTOS DE Nº 2012.0003.6820-7 – ação de busca e apreensão

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv: Hudson José Ribeiro OAB/TO 4998

REQUERIDA: PAULO SOUSA CARDOSO

Intimação da parte autora para comprovar a mora do devedor, na forma da Lei, no prazo de 10 (dez) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 284, § ÚNICO DO CPC.

AUTOS DE Nº 2010.0002.4354.8- AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUZIA PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: BANCO BMC S/A

ADV: MARCELO R. QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2.059

INTIMAÇÃO: DA SENTENÇA DE FLS. 140/142vs, cuja parte dispositiva é a que segue: POSTO ISSO, com fulcro nos dispositivos leais, doutrina e jurisprudência acima expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora LUZIA PEREIRA DA SILVA, em face da parte ré BANCO BMC e EXTINGO O PROCESSO SOM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos e moldes do que dispõe do artigo 269, INCISO DO Código de Processo Civil. Diante do indeferimento do pleito da parte autora LUZIA PEREIRA DA SILVA, em face da parte ré Banco BMC, revogo a liminar anteriormente deferida para fim de restabelecer as partes na situação em que se encontravam antes do deferimento da mesma, não sendo possível à parte ré a cobrança de juros e encargos de mora em razão das parcelas vencidas durante o transcurso do presente feito. CONDENAR a parte autora LUZIA PEREIRA DA SILVA ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré BANCO BMC que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20 § 3º do Código de Processo Civil, em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, isentando –a do pagamento uma vez que aparada pela justiça gratuita, ressalvada a possibilidade do d.º 12, da Lei 1.060/50. Após o transitio em julgado oficie-se o INSS Instituto Nacional de Seguridade Social para fim de que seja informada da presente sentença restaurando as partes do estado em que se encontra publique-se. Registre-se intimem-se, Ananás, 18 de junho de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

Requerente: MANOEL MESSIAS DE SOUSA- guarda

Adv: Marcio Ugley da costa OABN/TO 3480

Requerido: GOASY BARBOSA DA SILVA

Para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28 de agosto de 2012. Às 15h:30m, devendo trazer suas testemunhas no Maximo de 03 e vir acompanhado de seu advogado, devendo em caso de necessidade trazer o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias

Autos 2007.0005.4184-0-retificação de registro civil

Requerente: Tatielly Teixeira de Sousa

ADV: MARCIO UGLEY DA COSTA OAB/TO 3480

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 36 cuja parte dispositiva é a que segue: diante do exposto DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III do código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Após o transitio em julgado ARQUIVEM-SE observando as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se.intimem-se, inclusive O Ministério Público. Ananás, 22 de junho de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

Autos 1431/2003- Inventário Negativo

Requerente: ANTONIA GUEDES DOS REIS SILVA

ADV: RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB/TO 1.956

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 36 cuja parte dispositiva é a que segue: diante do exposto DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III do código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Após o transitio em julgado ARQUIVEM-SE observando as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se.intimem-se, inclusive O Ministério Público. Ananás, 22 de junho de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto

Autos 2011.0011.6286-8- EXECUÇÃO DE alimentos

Requerente: K.R.DOS SANTOS rep por TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA

Requerido: JOÃO RAMOS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 26 cuja parte dispositiva é a que segue: POSTO ISSO, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO FEITO PELAS PARTES, às fls. 17/19, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO EXTINTO O presente feito COM RESOLUÇÃO DE MERITO, nos termos do artigo 269, inciso III do código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Após o transitio em julgado ARQUIVEM-SE observando as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se.intimem-se, inclusive O Ministério Público. Ananás, 22 de junho de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

Autos 2008.0010.7567--- RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: GEOVANE SOUSA FERREIRA

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 34 cuja parte dispositiva é a que segue: É O RELATO DO NECESSÁRIO. FUNDAMENTO DECIDIDO. Defiro da assistência judiciária gratuita. Face a prova documental acostada aos autos e ao parecer favorável do Ministério Público às fls. 32, o pedido deve ser deferido, ademais o pedido é mero procedimento administrativo, não fazendo coisa julgada, ficam, desta forma, resguardados os direitos de terceiros. POR TAIS RAZÕES, DEFIRO que seja procedida a retificação da certidão de nascimento da requerente, devendo constar o prenome GEOVANA e o sexo FEMININO, passando a requerente a se chamar GEOVANA SOUSA FERREIRA. Expeça-se mandado. Declaro a nulidade dos documentos solicitados pela requerente junto ao Programa do Governo, visto que os mesmos foram expedidos de forma equivocada, desrespeitando o ordenamento jurídico e estão eivados de erros quanto a sua formalidade. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se.intimem-se, após, ao arquivo com as cautelas legais. Ananás, 22 de junho de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

Autos 2011.0004.5543-8 RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: ANTONIA PINTO DA SILVA BARBOSA

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 19 cuja parte dispositiva é a que segue: É O RELATO DO NECESSÁRIO. FUNDAMENTO DECIDIDO. Defiro da assistência judiciária gratuita. Face a prova documental acostada aos autos e ao parecer favorável do Ministério Público às fls. 17, o pedido deve ser deferido, ademais o pedido é mero procedimento administrativo, não fazendo coisa julgada, ficam, desta forma, resguardados os direitos de terceiros. POR TAIS RAZÕES, DEFIRO o pedido inicial e DETERMINO que seja procedida a retificação da certidão de nascimento da requerente, devendo constar O NOME Nilda, passando a requerente a se chamar ANTONIA NILDA PINTO SILVA BARBOSA. Expeça-se mandado. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se.intimem-se, após, ao arquivo com as cautelas legais. Ananás, 22 de junho de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

Autos 2011.0004.5543-8 RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: ANTONIA PINTO DA SILVA BARBOSA

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 19 cuja parte dispositiva é a que segue: É O RELATO DO NECESSÁRIO. FUNDAMENTO DECIDIDO. Defiro da assistência judiciária gratuita. Face a prova documental acostada aos autos e ao parecer favorável do Ministério Público às fls. 17, o pedido deve ser deferido, ademais o pedido é mero procedimento administrativo, não fazendo coisa julgada, ficam, desta forma, resguardados os direitos de terceiros. POR TAIS RAZÕES, DEFIRO o pedido inicial e DETERMINO que seja procedida a retificação da certidão de nascimento da requerente, devendo constar O NOME Nilda, passando a requerente a se chamar ANTONIA NILDA PINTO SILVA BARBOSA. Expeça-se mandado. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se.intimem-se, após, ao arquivo com as cautelas legais. Ananás, 22 de junho de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2008.0005.2753-6**

Ação: Tutela

Requerente: Meurivan Alves Rocha

Tutelando: F.A.M

Advogado(a): Dr. Paulo Caetano de Lima OAB/TO nº 1521-A

Requerido: Fábio José de Moraes

Defensor Público

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO às fls. 49: "Redesigno a audiência de fl. 44, para o dia 23/10/2012, às 15 horas, devendo a autora comparecer acompanhada de pelo menos duas testemunhas e do menor. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se.. Araguaçu, 13/abril/12. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

Autos n. 2012.0002.2755-7

Ação: Interdição

Requerente: José dos Santos e Jorsely Souza Oliveira

Advogado(a): Dr. Charles Luiz Abreu Dias OAB/TO nº1682

Requerido: Sebastião Rodrigues Medrade

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO às fls. 13: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Postergo a análise do pedido de curatela provisória para o momento do interrogatório. Designo audiência de interrogatório do(a) interditando(a), para o dia 24/10/2012, às 09:00 horas. Notifique-se o Ministério Público. Cite-se o(a) interditando(a), com as advertências legais. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 27/março/12. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO".

Autos n. 2011.0009.9606-4

Ação: Reinvidicatória

Requerente: Pedro Barros Coelho e Paulo Pereira Coelho

Advogados(a): Sílvio Egídio Costa OAB/TO nº 286/B

Requerido: Valdivino Gonçalves Cardoso

Advogados(a): DR. Charles Luiz Abreu Dias OAB/TO nº1682

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO às fls. 35: "Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 25/09/2012, às 14 horas. Procedam as necessárias intimações. Cumpra-se. Araguaçu, 12/abril/12. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO".

ARAGUAÍNA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): MARLUCI ALVES DE ALMEIDA, brasileira, solteira, diarista, natural de Araguaína/TO,

nascido em 27-03-1976, filha de Abraão Evangelista de Almeida e de Maria das Dores de Almeida, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciado(a) nas penas do artigo 155, § 4º, II do Código penal, nos autos de ação penal nº.2010.0001.3264-9, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 26 de junho de 2012. Eu, Alcilene Maciel Lopes, técnica judiciária de 1ª instância, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito Titular.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - (AÇÃO PENAL Nº 2007.0004.9423-0/0.

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Citação: Fica o denunciado RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS, vulgo machinha, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína-TO, nascido em 01/04/68, filho de Eva Pereira dos Santos e Luis Jose dos Santos, atualmente 2007.0004.9423-0/0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): EDIMAR MATIAS SILVA, vulgo brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Jose Matias Domingas Pereira da Silva, nascido em 11/08/1977, natural de Redenção-PA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 121, § 2º, inciso IV c/c artigo 14, inciso II do CP, nos autos de ação penal nº 2008.0001.0534-8/0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte cinco dias do mês de junho de 2012. Eu, _____ amlopes, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS AÇÃO PENAL Nº 1.958/04)

FRANCISCO VIEIRA FILHO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado(s) o(s) acusado(s): **JOSÉ AIRTON NÓIA**, brasileiro, companheiro, gerente administrativo, nascido em 30-08-1964, natural de Pedro Afonso/TO, filho de Vitória Bonfim Nóia, residente na Rua 13 de maio, nº294, Setor Rodoviário, nesta cidade, **atualmente rua São Pedro, nº42**, Setor São Miguel, sentença condenatória, cujo dispositivo é: "...Ante ao exposto, julgo procedente em parte, a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno **JOSÉ AIRTON NÓIA**, nas penas do art. 168, § 1º, inc. III, c/c art. 71, "caput", ambos do CPP. Para **JOSÉ AIRTON** pena-base 05 anos e 08 meses de reclusão e pagamento de 80 dias-multa. O regime de cumprimento da pena será o semi-aberto..... custas pelos condenados...Publique. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 19 de março de 2010. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 25 de julho de 2012. Eu,_____ (aapedradantas), escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0000.5023-1/0 DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: CARLOS ALVES ALENCAR

Advogado: Drº RITHS MOREIRA AGUIAR

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para tomar ciência da sentença de extinção de punibilidade de fls. 54. Eu, Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: Liberdade Provisória – 2012.0004.3900-7

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: JAMIR CALDAS JOCOSKI

Advogados: ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB-TO 2022

FINALIDADE: Intimo Vª. Sª para que tome ciência da Decisão de fls. 46/50 dos autos supracitados nestes dizeres: "Ante ao exposto, em concordância com o parecer ministerial, INDEFIRO ao requerente JAMIR CALDAS JOCOSKI, já devidamente identificado nos autos do feito em epígrafe, o benefício da liberdade provisória, o que faço com supedâneo nos termos do art. 5º, inciso LXVI da Constituição Federal e art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, com escopo de garantir a ordem pública". Aos vinte e cinco de junho de 2012. Antonio Dantas Oliveira Júnior MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: 2011.0002.6798-4/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: KEYTLOHELSON LIMA CAMPOS

Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA OAB/TO 284-A

INTIMAÇÃO: "Intimo Vossa Senhoria para apresentar memoriais, no prazo legal, em atenção ao art. 403, § 3º, do Código de Processo Penal".

AUTOS: 1.641/04 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSÉ WILSON MUNIZ DE SOUSA.

Advogado: JOSÉ JANUARIO A. MATOS JUNIOR OAB/TO 1.725.

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para tomar ciência acerca da sentença, conforme fls. 196/197. Antonio Dantas de Oliveira Junior Juiz de Direito. Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína Estado do Tocantins.

AUTOS: 2009.0004.0487-4/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: CRISTIANO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES, NUCLEO DE PRÁTICA JURIDICA – NUPJUR.

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para apresentar defesa prévia do acusado: CRISTIANO OLIVEIRA DA SILVA, no prazo legal. Antonio Dantas de Oliveira Junior Juiz de Direito. Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína Estado do Tocantins.

AUTOS: 2011.0007.0638-4 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: CRISTIANO BENEVENUTO DE OLIVEIRA SEABRA

Advogado: JOSE PINTO QUEZADO – OAB/TO 2263

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para, comparecer a sala de audiência da Central de Execuções Penais e Medidas Alternativas, na Rua 25 de Dezembro, n 405, centro, nesta cidade, no dia **06 de julho de 2012 às 15:00h**. Araguaína, aos 25 de junho de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de ALIMENTOS, Processo nº. 2008.0004.0644-5/0, requerida por T. S. B. e outro em face de M. E. DE S., sendo o presente para INTIMAR os autores representados por seu pai Sr. JOAQUIM JESUÍNO BAIÃO, brasileiro, vaqueiro, portador da Cédula RG nº. 288.243 SSP/GO., e inscrito no CPF/MF sob o nº 624.699.831-34, estando em lugar incerto e não sabido, sobre o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora, por edital, para no prazo de quarenta e oito (48) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO., 19/06/2012. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, que digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2007.0010.3276-1/0.**

AÇÃO: ALIMENTOS.

REQUERENTE: S. S. O.

ADVOGADO: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO. 2493.

REQUERIDO: L. S. G.

DESPACHO: (fl. 81) "Ouça-se a autora sobre a certidão supra. Araguaína –TO., 19/06/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0004.8789-5/0.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: J. C. S.

ADVOGADO: DR. RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO – OAB/TO. 3692.

REQUERIDO: G. R. DA S.

DESPACHO: (fl. 81) "Ouça-se a parte autora sobre a contestação. Araguaína –TO., 19/06/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0004.7898-9/0.

AÇÃO: ALIMENTOS.

REQUERENTE: J. P. R. DOS S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.

REQUERIDO: J. DO R. P. S.

DESPACHO: (fl. 60) "Defiro o pedido supra. Araguaína –TO., 19/06/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0004.0957-4/0.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL.

REQUERENTE: VIRGINIA CORREA CAMARGO LOPES e THIAGO FURLAN LOPES.

ADVOGADO: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA - OAB/TO. 331.

SENTENÇA: (FL. 20 parcialmente transcrita) – ISSO POSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE (FLS. 02/10), fazendo parte integrante da presente decisão,

decretando o divórcio de VIRGÍNIA CORREA CAMARGO LOPES e THIAGO FURLAN LOPES, sendo que, com fulcro no artigo 226 § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional de nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Ressalte-se que a requerente voltará a usar o nome de solteira. Após, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex-lege, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 18/06/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de ALIMENTOS, Processo nº. 2011.0004.9432-0/0, requerida por L. E. C. S. em face de L. C. S. sendo o presente para INTIMAR o autor representado por sua genitora Sra. ELAINE ALVES SILVA, brasileira, solteira, vendedora, portadora da Cédula RG nº. 289.230 SSP/TO., e inscrita no CPF/MF sob o nº 947.627.321-68, estando em lugar incerto e não sabido, sobre o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora, por edital, para no prazo de quarenta e oito (48) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO., 18/06/2012. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, que digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2012.0001.9842-5/0, requerida por DEUZELENE PINTO DE OLIVEIRA em face de JOSIVAN PINTO DE OLIVEIRA, tendo o MM. Juiz às fl. 24, proferido a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "Isto Posto, decreto a interdição de JOSIVAN PINTO DE OLIVEIRA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, III, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a SRA. DEUZELENE PINTO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG nº 319084 SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 714.909.571-20, residente e domiciliada na Rua 03, Qd. 15, Lt. 02, Setor Santa Luzia, Araguaína-TO, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco) dias(artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 19 de junho de 2012 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 086/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0008.6539-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de AUTO PEÇAS ARAGUAIA LTDA, CNPJ Nº 37.379.732/0001-44, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ELI GOMES DA SILVA, CPF Nº 032.342.901-72, VANDELINA PAIVA DA SILVA, CPF Nº 850.388.731-20, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 441.612,61 (quatrocentos e quarenta e um mil seiscientos e doze reais e sessenta e um centavos), representada pela CDA nº A-180/2010, datada de 05/03/2010, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. Araguaína-TO, 07 de maio de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (18/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 049/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0007.2068-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de LPM CONST. TERRAP. E. PAV. LTDA, CNPJ Nº 03.583.858/0001-14, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) N/C, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.306,61 (cinco mil trezentos e seis reais e sessenta e um centavos), representada pela CDA nº 044181/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para

garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se conforme Requerido. Araguaína-TO, 12 de março de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (14/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 108/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0007.1984-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de PHIROSE NAGAI, CPF Nº 036.077.391-53, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.730,47 (seis mil setecentos e trinta reais e quarenta e sete centavos), representada pela CDA nº 058223/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III. IV e § 1º, LEF. Araguaína/TO, 12 de abril de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (18/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 107/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0007.2411-2, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de DJALMA BATISTA FERREIRA, CPF Nº 025.272.281-91, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.119,25 (cinco mil cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos), representada pela CDA nº 017276/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III. IV e § 1º, LEF. Araguaína/TO, 12 de abril de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (18/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 106/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0003.2961-2, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de JOSE EDUARDO DOBRE, CPF Nº 411.932.611-04, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.453,67 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos), representada pela CDA nº 037988/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III. IV e § 1º, LEF. Araguaína/TO, 12 de abril de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (18/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 105/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0001.8770-2, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de

CICERO ROBERTO RODRIGUES GOUVEIA, CPF Nº 618.610.571-72, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.906,51 (quatro mil novecentos e seis reais e cinqüenta e um centavos), representada pela CDA nº 012465/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III. IV e § 1º, LEF. Araguaína/TO, 12 de abril de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (18/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 101/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0003.2889-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de MAX MICHEL GAIOSO DA SILVEIRA, CPF Nº 830.305.731-68, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 10.339,85 (dez mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 052867/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III. IV e § 1º, LEF. Araguaína/TO, 12 de abril de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (18/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 099/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0007.8885-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de JOÃO DE OLIVEIRA GUIMARÃES NETO, CPF Nº 005.717.148-38, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.193,13 (três mil cento e noventa e três reais e treze centavos), representada pela CDA nº 034695/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III. IV e § 1º, LEF. Araguaína/TO, 12 de abril de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (18/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 091/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0002.6151-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de D. M. ALMEIDA DE SOUSA, CPF Nº 326.603.401-53, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 12.565,34 (doze mil quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), representada pela CDA nº A-4592/2007, datada de 11/09/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III. IV e § 1º, LEF. Araguaína/TO, 07 de maio de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do

ano de dois mil e doze (19/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 094/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0007.4717-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ISABEL LOBÃO DA SILVA, CPF Nº 304.569.833-68, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.126,43 (quatro mil cento e vinte e seis reais e quarenta e três centavos), representada pela CDA nº 031351/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III. IV e § 1º, LEF. Araguaína/TO, 07 de maio de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (18/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 052/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0009.9687-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de SILVA E MENDONÇA LTDA, CNPJ Nº 03.062.731/0001-50, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) MARILENE EDUARDO MENDONÇA E SILVA, CPF Nº 234.177.901-82, MARCOSNDES MENDONÇA E SILVA, CPF Nº 847.613.501-72, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 31.666,10 (trinta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e dez centavos), representada pela CDA nº A-1226/2008, datada de 02/04/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se conforme Requerido. Araguaína-TO, 07 de maio de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (14/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 103/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0003.2969-8, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de AMARO TAVARES DE FRANÇA, CPF Nº 340.798.821-49, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.606,50 (quatro mil seiscentos e seis reais e cinquenta centavos), representada pela CDA nº 003848/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III. IV e § 1º, LEF. Araguaína/TO, 12 de abril de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (18/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 102/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0007.2062-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de PAULO ROBERTO RIBEIRO PINTO, CPF Nº 620.537.361-00, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.009,97 (seis mil nove reais e noventa e seta centavos),

representada pela CDA nº 057.371/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III. IV e § 1º, LEF. Araguaína/TO, 12 de abril de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (18/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 048/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0003.2893-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ADILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 06.157.047/0001-40, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ADILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF Nº 882.507.411-53, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.173,75 (cinco mil cento e setenta e três reais e cinco centavos), representada pela CDA nº A-51/2010, datada de 28/01/2010, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se conforme Requerido. Araguaína-TO, 12 de março de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (14/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 059/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0003.2868-3, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de SIDERUJICAIBERICA DO PARA S/A, CNPJ Nº 04.2012.158/0001-86, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) N/C, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 8.462,08 (oito mil quatro centos e sessenta e dois reais e oito centavos), representada pela CDA nº 06549/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se conforme Requerido. Araguaína-TO, 12 de março de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (14/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 054/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0007.2058-3, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de TUA TRANSPORTES URGENTES DE ARAGUAÍNA LTDA, CNPJ Nº 01.807.185/0001-03, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) N/C, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 10.140,50 (dez mil cento e quarenta reais e cinquenta centavos), representada pela CDA nº 067684/2008; 067685/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se na forma Requerida. Araguaína-TO, 12 de março de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E

PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (14/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 068/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0007.4657-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de BRAGA E FALCÃO, CNPJ Nº 00.545.200/0001-20, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ANA MYTHES MELLO BRAGA, CPF Nº 367.023.585-04, MARCEL DE ARAUJO FALCÃO, CPF Nº 844.110.664-91, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 71.159,89 (setenta e um mil cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), representada pela CDA nº A-090/01, datada de 13/03/2001, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. Araguaína-TO, 07 de maio de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (18/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 087/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.6583-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de CREDIFACIL MOVEIS ELETROD. E REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 37.582.889/0001-72, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ANSELMO DA SILVA MORAES, CPF Nº 004.707.405-15; ALDELZA MARTINS MORAES, CPF Nº 004.707.405-15, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 9.975,78 (nove mil novecentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos), representada pela CDA nº B-709/2002, datada de 22/04/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. Araguaína-TO, 07 de maio de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (18/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 056/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0007.2064-8, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de FRIGORIFICO BOINORTE LTDA, CNPJ Nº 00.748.947/0001-85, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) N/C, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.006,21 (seis mil seis reais e vinte um centavos), representada pela CDA nº 026707/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-SE conforme Requerido. Araguaína-TO, 12 de março de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (14/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 097/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0011.7925-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ELIANE DE MOURA GUEDES, CNPJ Nº 09.481.507/0001-89, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ELIANE DE MOURA GUEDES, CPF Nº 039.146.031-51, por ser o

mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.113,49 (um mil cento e treze reais e quarenta e nove centavos), representada pela CDA nº C-2187/2011, datada de 22/09/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. Araguaína-TO, 07 de maio de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (19/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 053/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0007.4712-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de MARCOS ROBERTO MONTANARO, CNPJ Nº 05.633.010/0001-88, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) N/C, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.983,19 (três mil novecentos e oitenta e três reais e dezenove centavos), representada pela CDA nº 048661/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. Araguaína-TO, 12 de março de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (14/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 044/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.1839-3, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de FRANCISCO ANISZEWSKI, CNPJ Nº 00.749.689/0001-51, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) FRANCISCO ANISZEWSKI, CPF Nº 117.436.381-91, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.365,10 (um mil trezentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), representada pela CDA nº A-800/2007, datada de 02/03/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. Araguaína-TO, 12 de março de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (14/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 071/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0007.4641-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de VALDIR EVANGELISTA CARMO, CNPJ Nº 01.458.371/0001-84, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) VALDIR EVANGELISTA CARMO, CPF Nº 231.689.351-15, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.026,75 (três mil e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), representada pela CDA nº A-1282/02, datada de 09/10/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. Araguaína-TO, 07 de maio de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (18/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 085/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0007.4656-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de VERA LUCIA SOUZA NERES, CNPJ Nº 01.845.726/0001-98, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) VERA LUCIA SOUZA NERES, CPF Nº 413.296.271-72, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 27.271,38 (vinte sete mil duzentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos), representada pela CDA nº A-812/2005, datada de 05/05/2005, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. Araguaína-TO, 12 de abril de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (18/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 078/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.007.4724-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de CONSTRUTORA JJ NASCIMENTO LTDA, CNPJ Nº 14.662.290/0001-43, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) N/C, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.434,78 (quatro mil quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), representada pela CDA nº 014144/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. Araguaína-TO, 12 de abril de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (18/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 077/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0003.2883-7, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de E. M. PEREIRA COMERCIO, CNPJ Nº 04.417.852/0001-30, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) N/C, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 10.372,39 (dez mil trezentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos), representada pela CDA nº 018125/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. Araguaína-TO, 12 de abril de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (18/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 115/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0003.2933-7, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de VARIG LOGISTICA S/A, CNPJ Nº 04.066.143/0044-44, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) MANOEL EDUARDO DOMINGOS GUEDES, CPF Nº 031.901.588-45; JOSE CARLOS ROCHA LIMA, CPF Nº 199.874.047-15; EDSON DE ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE, CPF Nº 412.273.877-68, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.622,76 (dois mil seiscentos e vinte dois reais e setenta e seis centavos), representada pela

CDA nº A-1080/2009, datada de 16/10/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. Araguaína-TO, 12 de abril de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (19/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 089/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.6587-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de TOCANTINS AGRO. AVICOLAS S/A- FIRMA, CNPJ Nº 33.411.265/0002-12, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ROBERTO SOARES PESSOA, CPF Nº 001.137.353-91, ETEVALDO MARTINSCUNHA, CPF Nº 002.862.813-68, MAIRA HOLANDIR MATOS DE FREITAS, CPF Nº 018.222.253-53, ANTONIO CLEBER ACHOA CUNHA, CPF Nº 053.637.133-49, ANTONIO EDMILSON LIMA JUNIOR, CPF Nº 068.160.453-00, JOSE ALBERTO COSTA LESSA JUNIOR, CPF Nº 187.088.973-87, ROBERTO SOARES PESSOA JUNIOR, CPF Nº 320.886.393-49, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 310.083,80 (trezentos e dez mil oitenta e três reais e oitenta centavos), representada pela CDA nº A-1449/2007, datada de 02/04/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. Araguaína-TO, 07 de maio de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (19/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 126/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0007.4714-7, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de PRISCILA MILHOMEM NEIVA, CPF Nº 640.833.303-68, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.018,97 (quatro mil dezoito reais e noventa e sete centavos), representada pela CDA nº 058358/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. Araguaína/TO, 12 de abril de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (18/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 125/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0007.2076-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de MARCOS CARLOS PAVELICH, CPF Nº 813.709.039-87, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.536,60 (cinco mil quinhentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), representada pela CDA nº 048463/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. Araguaína/TO, 12 de abril de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar

do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (18/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 082/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0003.2953-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de M. I. SOUSA SILVA MADEIRAS, CNPJ Nº 04.300.994/0001-12, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) N/C, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.599,47 (quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), representada pela CDA nº 0461193/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. Araguaína-TO, 12 de abril de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (18/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 76/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0005.5399-7, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de MARIA EDLANE DE BRITO, CNPJ Nº 03.128.999/0001-47, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) MARIA EDLANIA DE BRITO, CPF Nº 498.461.321-15, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.699,37 (seis mil seiscentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos), representada pela CDA nº A-498/2007, datada de 16/02/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. Araguaína-TO, 12 de abril de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (18/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 137/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0007.0548-96, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de FERREIRA GALVÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 02.935.898/0001-15, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) JOÃO FERREIRA DE MOURA, CPF Nº 062.973.071-72, JOSÉ NERY GALVÃO, CPF Nº 131.912.841-68, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.042,11 (dois mil e quarenta e dois reais e onze centavos), representada pela CDA nº A-818, datada de 18/12/1993, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se, via Edital. Araguaína-TO, 29 de maio de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (20/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 088/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0003.2927-2, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ODONTO MED. PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ Nº 07.698.674/0001-50, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) FELIPE

ELIAS NICOTERA ABRÃO, CPF Nº 006.925.921-64, RAFAEL ELIAS NICOTERA ABRÃO, CPF Nº 942.057.441-53, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 8.016,80 (oito mil dezesseis reais e oitenta centavos), representada pela CDA nº A-1220/2009, datada de 17/11/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. Araguaína-TO, 07 de maio de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (19/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 133/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0003.2859-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de JOÃO BEZERRA DE MELO, CPF Nº 293.871.244-87, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.725,85 (três mil setecentos e vinte cinco reais e oitenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 034449/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. Araguaína/TO, 12 de abril de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (18/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 117/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0003.2892-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de J. E. CARVALHO FEITOSA, CNPJ Nº 23.442.619/0001-51, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) N/C, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 9.031,29 (nove mil trinta e um reais e vinte e nove centavos), representada pela CDA nº 032277/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. Araguaína-TO, 12 de abril de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (19/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 138/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.8.6544-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de TROVO E TROVO LTDA, CNPJ Nº 23.442.619/0001-51, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) N/C, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.087.736,51 (um milhão oitenta e sete mil setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos), representada pela CDA nº A-144/2010, A-166/2010, datada de 03/03/2010, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. Araguaína-TO, 12 de abril de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar

do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (20/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 096/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.00011.7932-9, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de PANIFICADORA E CONFEITARIA ROYAL LTDA-ME, CNPJ Nº 25.083.346/0001-21, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) DAVID CAMILO DE ALENCAR, CPF Nº 156.817.343-15, JONAS CAMILO DE ALENCAR, CPAF Nº 132.480.574-91, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.357,77 (quatro mil trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos), representada pela CDA nº C-2172/2011, datada de 22/09/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. Araguaína-TO, 07 de maio de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (19/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 131/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0007.1994-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de MAURICIO MOREIRA DOMINGUES, CPF Nº 710.674.261-91, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 7.144,34 (sete mil cento e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), representada pela CDA nº 052639/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. Araguaína/TO, 12 de abril de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (19/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 132/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0001.8768-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de AQUILES PEREIRA DE SOUSA, CPF Nº 215.149.091-20, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.544,75 (quatro mil quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 007410/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. Araguaína/TO, 12 de abril de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (18/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 130/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0003.2967-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de DANIEL JACINTHO DA SILVA, CPF Nº 021.174.011-4, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual

terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.559,95 (quatro mil quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos), representada pela CDA nº 014878/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. Araguaína/TO, 12 de abril de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (18/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 134/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0007.1997-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de PAULO ROBERTO MORELI, CPF Nº 177.251.688-00, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 8.107,84 (oito mil cento e sete reais e oitenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 057361/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. Araguaína/TO, 29 de maio de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (20/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 127/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0007.8961-3, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 007.653.521-50, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.770,12 (três mil setecentos e setenta reais e doze centavos), representada pela CDA nº 059631/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. Araguaína/TO, 12 de abril de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (18/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 100/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0003.2964-7, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de AGROINDÚSTRIA NOGUEIRA LTDA, CNPJ Nº 01.570.765/0001-20, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) N/C, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.477,67 (quatro mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos), representada pela CDA nº 001907/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. Araguaína-TO, 12 de abril de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do

ano de dois mil e doze (19/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 098/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0008.1541-8, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de A. P. FAGUNDES, CNPJ Nº 05.622.421/0001-78, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ADAIR PAULO FAGUNDES, CPF Nº 287.033.322-68, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.103,57 (um mil, cento e três reais e cinquenta e sete centavos), representada pela CDA nº C-768/2011, datada de 13/04/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. Araguaína-TO, 07 de maio de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (19/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 090/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0010.9613-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de M. C. CORREIA CHURRASCARIA ME., CNPJ Nº 05.570.748/0007-43, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) MANOEL CARDOSO CORREIA, CPF Nº 626.517.301-49, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.345,64 (um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), representada pela CDA nº J-1190/2010, datada de 04/03/2010, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. Araguaína-TO, 07 de maio de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (19/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 128/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0007.2021-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de DIBENS LEASING S/A ARR MERCANTIL, CNPJ Nº 65.654.303/0001-73, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) N/C, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.866,42 (um mil, oitocentos e sessenta e seis e quarenta e dois centavos), representada pela CDA nº 016288/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. Araguaína-TO, 12 de abril de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (19/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 136/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0007.0433-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de GILBERTO MUZI DA COSTA, CNPJ Nº 00.914.184/0001-03, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) GILBERTO MUZI DA COSTA, CPF Nº 896.971.978-49, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.538,85 (dois mil quinhentos e trinta e oito

reais e oitenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 1899-B/2002, datada de 03/09/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se , via Edital. Araguaína-TO, 29 de maio de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (20/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0004.5982-2 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça: Dr. Alzemi Wilson Peres Freitas

Requerido: FÉLIX VALUAR DE SOUSA BARROS

Advogado: Dr. Adriano Guinzelli, OAB/TO 2025

Requerido: CLÓVIS DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

Requerido: MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO MIRANDA

Requerido: VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS

Requerido: DATA TRAFFIC S/A

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DECISÃO: "...Diante do exposto, uma vez que presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, consistente, respectivamente, nas provas de atos de improbidade administrativa e na obstrução e/ou tentativa de regularização indevida de atos lesivos ao patrimônio, DEFIRO A LIMINAR, a fim de: i) Afastar, nos termos do art. 20, parágrafo único, Lei nº 8.429/92, os Sr. Félix Valuar de Sousa Barros, Clóvis de Sousa Santos Júnior e Maria Auxiliadora do Nascimento Miranda, respectivamente dos cargos de Prefeito Municipal, Secretário de Fazenda, Secretária de Controle Interno, todos do Município de Araguaína, pelo prazo de 120 (cento) dias, razão pela qual determino a expedição de ofício ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, para que tome as medidas necessárias para empossar o senhor vice-prefeito, ou seu substituto legal no cargo de Prefeito Municipal; ii) Suspender o contrato de nº 532/2008 e seus correspondentes aditivos, firmado entre o Município de Araguaína e a empresa Data Traffic S/A, e, por conseguinte, sustar o pagamento de eventuais verbas oriundas da avença; iii) Determinar, com exceção das contas-salários, o bloqueio de bens de todos os requeridos, inteligência, do art. 7º LIA, com limitação ao valor descrito na inicial, inclusive, determinando, ainda, a expedição de ofício ao Detran, Cartório de Registro de Imóveis e ADAPEC, para que informe acerca da existência de bens em nome dos requeridos e sua indisponibilidade; iv) Determinar a quebra do sigilo bancário (art. 3º, LC nº 105/2001) e fiscal (art. 198, §1º I, CTN) dos requeridos, período compreendido entre os anos de 2008 (ano da assinatura do contrato) e 31/12/2011 (termo final do aditivo contratual), oportunidade em que determino a expedição de ofícios à Receita Federal e Banco Central do Brasil, para que remetam, respectivamente, cópias das declarações de imposto de renda do período acima nominado e relação das contas bancárias dos requeridos. v) Notifique-se os requeridos para, no prazo de 15 dias, apresentar manifestação por escrito, inteligência do art. 17, §7º, Lei nº 8.529/92. Exp. Necessários. Araguaína-TO, 22 de Junho de 2012. (ass) Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz Substituto".

AUTOS: 2012.0004.5982-2 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça: Dr. Alzemi Wilson Peres Freitas

Requerido: FÉLIX VALUAR DE SOUSA BARROS

Advogado: Dr. Adriano Guinzelli, OAB/TO 2025

Requerido: CLÓVIS DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

Requerido: MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO MIRANDA

Requerido: VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS

Requerido: DATA TRAFFIC S/A

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DECISÃO: "...Diante do exposto, uma vez que presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, consistente, respectivamente, nas provas de atos de improbidade administrativa e na obstrução e/ou tentativa de regularização indevida de atos lesivos ao patrimônio, DEFIRO A LIMINAR, a fim de: i) Afastar, nos termos do art. 20, parágrafo único, Lei nº 8.429/92, os Sr. Félix Valuar de Sousa Barros, Clóvis de Sousa Santos Júnior e Maria Auxiliadora do Nascimento Miranda, respectivamente dos cargos de Prefeito Municipal, Secretário de Fazenda, Secretária de Controle Interno, todos do Município de Araguaína, pelo prazo de 120 (cento) dias, razão pela qual determino a expedição de ofício ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, para que tome as medidas necessárias para empossar o senhor vice-prefeito, ou seu substituto legal no cargo de Prefeito Municipal; ii) Suspender o contrato de nº 532/2008 e seus correspondentes aditivos, firmado entre o Município de Araguaína e a empresa Data Traffic S/A, e, por conseguinte, sustar o pagamento de eventuais verbas oriundas da avença; iii) Determinar, com exceção das contas-salários, o bloqueio de bens de todos os requeridos, inteligência, do art. 7º LIA, com limitação ao valor descrito na inicial, inclusive, determinando, ainda, a expedição de ofício ao Detran, Cartório de Registro de Imóveis e ADAPEC, para que informe acerca da existência de bens em nome dos requeridos e sua indisponibilidade; iv) Determinar a quebra do sigilo bancário (art. 3º, LC nº 105/2001) e fiscal (art. 198, §1º I, CTN) dos requeridos, período compreendido entre os anos de 2008 (ano da assinatura do contrato) e 31/12/2011 (termo final do aditivo contratual), oportunidade em que determino a expedição de ofícios à Receita Federal e Banco Central do Brasil, para que remetam, respectivamente, cópias das declarações de imposto de renda do período acima nominado e relação das contas bancárias dos requeridos. v) Notifique-se os requeridos para, no prazo de 15 dias, apresentar manifestação por escrito, inteligência do art. 17, §7º, Lei nº 8.529/92. Exp. Necessários. Araguaína-TO, 22 de Junho de 2012. (ass) Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz Substituto".

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: Cobrança nº 19.695/2010**

Reclamante: Maria de Fátima Fernandes Correa
 Advogado: Célia Cilene de Freitas Paz - OAB-TO 1.375
 Reclamada: Heloisa Maria Teodoro Cunha
 Advogada: Heloisa Maria Teodoro Cunha OAB/TO 847/A
 FINALIDADE- INTIMAR a advogada/reclamada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 29/08/2012, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória.

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****MANDADO DE SEGURANÇA, nº 2010.0008.6939-0/0**

Requerente: Ministério Público
 Impetrante: E. J. A. L. e R. L.
 Impetrado: Centro Educacional Objeto – Representado por F. S. M..
 ADVOGADO: Dr. Sandro Correia de Oliveira- OAB/TO-1363/TO.
 Intimar da Sentença de fls.37/41. Parcialmente trasquita. ".....Posto isto, considerando a presença do direito líquido e certo, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA às Fls. 17/19 e concedo DEFINITIVAMENTE A SEGURANÇA PLEITEADA. Condeno o impetrado ao pagamento das custas e despesas processuais..... Com fulcro no artigo 475, §2º do CPC deixo de remeter os autos ao egregio Tribunal de Justiça para reexame. Transitado em Julgado, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas. Araguaína/TO. 12 de junho de 2012. MM. Juíza Julianne Freire Marques.

INFRANÇÃO ADMINISTRATIVA, Nº 2011.0009.9666-8/0

Requerente: Ministério Público.
 Requerido: A K S C. P. DE E.
 ADVOGADO: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt - OAB/TO -1073.
 Intimar do despacho parcialmente transcrito. "Indefiro o pedido de oitiva de testemunhas, uma vez que o representado não apresentou rol de testemunhas. Ademais, entendendo desnecessária a produção de prova oral..... Araguaína/To. 11/06/2012. MM. Juíza Julianne Freire Marques.

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0009.0107-1**

Ação: Reclamação Trabalhista
 Requerente: ANTONIO LEONTINO FERREIRA DOS SANTOS
 Adv. Dr. Manoel Vieira da Silva, OAB/TO 2210
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
 INTIMAÇÃO: fica a parte autora por seu procurador habilitado nos autos, intimado para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a contestação e documentos (fls. 131/199).

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0009.9012-0 ou 1744/08**

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Requerente: RAIMUNDO NUNES DE SOUSA
 Advogado: Defensor Público
 Requerido: BANCO CITICARD S/A - CREDICARD
 Advogado: (a) Dr. (a) José Edgar da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 51/55 dos autos, a seguir transcrita. "...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, formulado pela parte autora RAIMUNDO NUNES DE SOUSA, a fim de DECLARAR inexistente o débito existente com o requerido BANCO CITICARD S/A – CREDICARD, em relação ao título de capitalização discutido nos autos, o qual CONDENO no pagamento do dobro do valor efetivamente pago pelo consumidor, a título de repetição de indébito. O valor deverá ser acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês desde a data do pagamento indevido. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e o fim do prazo estabelecido para o cumprimento da sentença nos próprios autos, archive-se com as cautelas legais.

AUTOS Nº 2010.0005.9958-0 ou 4419/10

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 Embargante: EDILEUZA RODRIGUES PARENTE
 Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente - OAB/TO 1978
 Embargado: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS –IBAMA

FINALIDADE: INTIMAR: a parte Autora e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. "...Ante o exposto, JULGO EXTINTO sem resolução do mérito os presentes Embargos à Execução interpostos por EDILEUZA RODRIGUES PARENTE contra INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS –IBAMA, por ausência de requisito de admissibilidade, em razão de não ter sido garantido o Juízo no feito executivo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita e, conseqüentemente, deixo de condenar a parte embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Sem reexame necessário. Publique. Registre-se. Intimem-se. Transcorrido o prazo do recurso voluntário, archive-se.

AUTOS Nº 2009.0007.3034-8 ou 2820/09

Ação: Previdenciária de Concessão de Aposentadoria por Idade de Trabalhador Rural
 Requerente: MARIA DE JESUS CUSTÓDIO DA SILVA
 Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente - OAB/TO 1978
 Requerido: INSS
FINALIDADE: INTIMAR: a parte Autora e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão contida na inicial e o faço com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00(mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, bem como nas custas processuais, ficando, todavia, suspenso o pagamento até que mude a situação de pobreza, pelo prazo máximo de 05(cinco) anos quando a obrigação ficar prescrita, por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da lei 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume.

AUTOS Nº 2009.0007.3033-0 ou 2819/09

Ação: Previdenciária de Concessão de Aposentadoria por Idade de Trabalhador Rural
 Requerente: SANTINA ARAÚJO COSTA
 Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente - OAB/TO 1978
 Requerido: INSS
FINALIDADE: INTIMAR: a parte Autora e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão contida na inicial e o faço com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00(mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, bem como nas custas processuais, ficando, todavia, suspenso o pagamento até que mude a situação de pobreza, pelo prazo máximo de 05(cinco) anos quando a obrigação ficar prescrita, por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da lei 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume.

AUTOS Nº 2009.0006.4005-5 ou 2810/09

Ação: Cobrança de Salário Maternidade
 Requerente: DOMINGAS ALVES DA SILVA MARQUES
 Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente - OAB/TO 1978
 Requerido: INSS
FINALIDADE: INTIMAR: a parte Autora e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão contida na inicial e o faço com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00(mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, bem como nas custas processuais, ficando, todavia, suspenso o pagamento até que mude a situação de pobreza, pelo prazo máximo de 05(cinco) anos quando a obrigação ficar prescrita, por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da lei 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume.

AUTOS Nº 2010.0002.6044-2 ou 2859/10

Ação: Previdenciária de Concessão de Aposentadoria por Idade de Trabalhador Rural
 Requerente: BENTO NOBRE DA SILVA
 Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente - OAB/TO 1978
 Requerido: INSS
FINALIDADE: INTIMAR: a parte Autora e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto,EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

AUTOS Nº 2009.0007.3044-5 ou 2828/09

Ação: Previdenciária de Concessão de Aposentadoria por Idade de Trabalhador Rural
 Requerente: MARIA LILI GARCIA
 Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente - OAB/TO 1978
 Requerido: INSS
FINALIDADE: INTIMAR: a parte Autora e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto,EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

AUTOS Nº 2009.0007.3029-1 ou 2815/09

Ação: Previdenciária de Concessão de Aposentadoria por Idade de Trabalhador Rural
 Requerente: ADALGIZA LOBÃO FERREIRA
 Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente - OAB/TO 1978
 Requerido: INSS
FINALIDADE: INTIMAR: a parte Autora e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. "...Diante disso, tendo em vista o abandono da causa da parte autora e sua ausência de interesse, JULGO EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

AUTOS Nº 2010.0000.4068-0 ou 3897/10

Ação: Previdenciária
 Requerente: JOSÉ FERREIRA SILVA
 Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente - OAB/TO 1978
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da decisão proferida nos autos, a seguir transcrita. DECISÃO: ...Dessa forma, ante o requerimento da parte e com base nos fundamentos acima explicitados, DECLINO a competência deste juízo para o processamento do feito e determino sua remessa para o Juizado Especial Federal

da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Araguaína/TO. Antes, porém, intemem-se as partes desta decisão.

AUTOS Nº 2010.0000.4080-9 ou 3804/10

Ação: Previdenciária
 Requerente: MARIA DOMINGAS RODRIGUES PEREIRA
 Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente - OAB/TO 1978
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da decisão proferida nos autos, a seguir transcrita. DECISÃO: ...Dessa forma, ante o requerimento da parte e com base nos fundamentos acima explicitados, DECLINO a competência deste juízo para o processamento do feito e determino sua remessa para o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Araguaína/TO. Antes, porém, intemem-se as partes desta decisão.

AUTOS Nº 2010.0000.4152-0 ou 3892/10

Ação: Previdenciária
 Requerente: REGINALDA MIRANDA ALVES
 Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente - OAB/TO 1978
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da decisão proferida nos autos, a seguir transcrita. DECISÃO: ...Dessa forma, ante o requerimento da parte e com base nos fundamentos acima explicitados, DECLINO a competência deste juízo para o processamento do feito e determino sua remessa para o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Araguaína/TO. Antes, porém, intemem-se as partes desta decisão.

AUTOS Nº 2010.0000.4153-8 ou 3893/10

Ação: Previdenciária
 Requerente: ANA CÉLIA ALVES DA SILVA
 Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente - OAB/TO 1978
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da decisão proferida nos autos, a seguir transcrita. DECISÃO: ...Dessa forma, ante o requerimento da parte e com base nos fundamentos acima explicitados, DECLINO a competência deste juízo para o processamento do feito e determino sua remessa para o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Araguaína/TO. Antes, porém, intemem-se as partes desta decisão.

AUTOS Nº 2010.0000.4085-0 ou 3908/10

Ação: Previdenciária
 Requerente: LUCICLÉIA PEREIRA DO NASCIMENTO
 Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente - OAB/TO 1978
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da decisão proferida nos autos, a seguir transcrita. DECISÃO: ...Dessa forma, ante o requerimento da parte e com base nos fundamentos acima explicitados, DECLINO a competência deste juízo para o processamento do feito e determino sua remessa para o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Araguaína/TO. Antes, porém, intemem-se as partes desta decisão.

AUTOS Nº 2010.0005.9932-6 ou 4411/10

Ação: Previdenciária
 Requerente: ROBSON FERRAZ DOS SANTOS
 Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente - OAB/TO 1978
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da decisão proferida nos autos, a seguir transcrita. DECISÃO: ...Dessa forma, ante o requerimento da parte e com base nos fundamentos acima explicitados, DECLINO a competência deste juízo para o processamento do feito e determino sua remessa para o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Araguaína/TO. Antes, porém, intemem-se as partes desta decisão.

AUTOS Nº 2010.0005.9943-1 ou 4430/10

Ação: Previdenciária
 Requerente: LUIZ VIEIRA DE SOUZA
 Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente - OAB/TO 1978
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da decisão proferida nos autos, a seguir transcrita. DECISÃO: ...Dessa forma, ante o requerimento da parte e com base nos fundamentos acima explicitados, DECLINO a competência deste juízo para o processamento do feito e determino sua remessa para o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Araguaína/TO. Antes, porém, intemem-se as partes desta decisão.

AUTOS Nº 2010.0005.9933-4 ou 4412/10

Ação: Previdenciária
 Requerente: ANTONIO CHAVES CUNHA
 Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente - OAB/TO 1978
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da decisão proferida nos autos, a seguir transcrita. DECISÃO: ...Dessa forma, ante o requerimento da parte e com base nos fundamentos acima explicitados, DECLINO a competência deste juízo para o processamento do feito e determino sua remessa para o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Araguaína/TO. Antes, porém, intemem-se as partes desta decisão.

AUTOS Nº 2010.0002.6076-0 ou 3869/10

Ação: Previdenciária
 Requerente: DEUZINA GOMES DA COSTA
 Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente - OAB/TO 1978
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da decisão proferida nos autos, a seguir transcrita. DECISÃO: ...Dessa forma, ante o requerimento da parte e com base nos fundamentos acima explicitados, DECLINO a competência deste juízo para o processamento do feito e determino sua remessa para o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Araguaína/TO. Antes, porém, intemem-se as partes desta decisão.

AUTOS Nº 2010.0000.4083-3 ou 3906/10

Ação: Previdenciária
 Requerente: RAIMUNDO ALVES
 Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente - OAB/TO 1978
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da decisão proferida nos autos, a seguir transcrita. DECISÃO: ...Dessa forma, ante o requerimento da parte e com base nos fundamentos acima explicitados, DECLINO a competência deste juízo para o processamento do feito e determino sua remessa para o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Araguaína/TO. Antes, porém, intemem-se as partes desta decisão.

AUTOS Nº 2010.0000.4070-1 ou 3902/10

Ação: Cobrança de Salário Maternidade
 Requerente: LUCIMARIA DANTAS DOS SANTOS
 Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente - OAB/TO 1978
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da decisão proferida nos autos, a seguir transcrita. DECISÃO: ...Dessa forma, ante o requerimento da parte e com base nos fundamentos acima explicitados, DECLINO a competência deste juízo para o processamento do feito e determino sua remessa para o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Araguaína/TO. Antes, porém, intemem-se as partes desta decisão.

AUTOS Nº 2009.0006.4008-0 ou 2806/09

Ação: Ordinária de Aposentadoria por Idade
 Requerente: AGENOR FRAZÃO FILHO
 Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente - OAB/TO 1978
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da decisão proferida às fls. 82/84, dos autos, a seguir transcrita. DECISÃO: ...Dessa forma, ante o requerimento da parte e com base nos fundamentos acima explicitados, DECLINO a competência deste juízo para o processamento do feito e determino sua remessa para o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Araguaína/TO. Antes, porém, intemem-se as partes desta decisão.

Vara de Família e Sucessões**APOSTILA**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. Autos nº.2011.0009.9990-0/0 e ou 7714/11. Ação: de interdição. requerente: Ana Barbosa de Araújo. Interditando: Raiton Ribeiro de Araújo. sentença: (...)DISPOSITIVO. Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de RAILTON RIBEIRO DE ARAÚJO, declarando sua incapacidade civil total, nomeando como curadora a sua tia ANA BARBOSA DE ARAÚJO, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Araguatins, 20.04.2012. (a) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO.

ARAPOEMA**1ª Escrivânia Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0000.2056-5 (631/10) – DECLARATÓRIA**

Requerente: ABEL ANTONIO DE SOUZA
 Defensor Público: Dr. Luis da Silva Sá
 Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A
 Advogado: Dr. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Atento ao disposto no Art. 331, do CPC, designo audiência preliminar para o dia 29 de agosto de 2012, às 15h30min, podendo as partes, fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Intemem-se. Cumpra-se. Arapoema, 22 de maio de 2012. Rosemilo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2010.0000.2054-9 (632/10) – DECLARATÓRIA

Requerente: FRANCISCA ROCHA MENDES
 Defensor Público: Dr. Luis da Silva Sá
 Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A
 Advogado: Dr. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Atento ao disposto no Art. 331, do CPC, designo audiência preliminar para o dia 29 de agosto de 2012, às 16h, podendo as partes, fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Intemem-se. Cumpra-se. Arapoema, 22 de maio de 2012. Rosemilo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0002.5975-0 (401/09) – DECLARATÓRIA

Requerente: JOSÉ LUIZ LIMA DO NASCIMENTO
 Defensor Público: Dr. Luis da Silva Sá
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Advogado: Dr. Bruno Noguti de Oliveira – OAB/TO 4875-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Atento ao disposto no Art. 331, do CPC, designo audiência preliminar para o dia 29 de agosto de 2012, às 17h, podendo as partes, fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Intimem-se. Arapoema, 15 de dezembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0002.5971-8 (399/09) – DECLARATÓRIA

Requerente: JOSÉ LUIZ LIMA DO NASCIMENTO
 Defensor Público: Dr. Luis da Silva Sá
 Requerido: AYMORE CRÉDITO
 Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Atento ao disposto no Art. 331, do CPC, designo audiência preliminar para o dia 29 de agosto de 2012, às 16h30min, podendo as partes, fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Intimem-se. Arapoema, 15 de dezembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2008.0010.6248-0 (171/06) – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Requerente: JOSÉ SOUSA SOMBRA
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Focinitti Valera – OAB/TO 3407
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGIRO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pelo autor, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ele desenvolvido no período correspondente à carência, aliado a comprovação de sua incapacidade total e permanente para tal atividade, pelo que **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o INSS a implantar imediatamente **benefício de aposentadoria por invalidez** ao autor, **JOSÉ SOUSA SOMBRA**, brasileiro, casado, nascido aos 02/10/1955, portador do RG nº 385.576 e do CPF nº 995.910.571-72, filho de Sebastião Salustriano Sombra e Ligostina Machado de Sousa, nos termos do art. 461 do CPC, “caput”, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação (09/05/2007 – fls. 29v), cujo benefício deverá ser implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta sentença. As parcelas vencidas até a data de início do pagamento serão calculadas com atualização monetária e juros moratórios incidentes a partir da citação (Súmula 204, STJ), na forma do art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, e deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91. Fica cominada ao requerido, em caso de descumprimento desta sentença, multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) nos termos do art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Em consequência, decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até esta data (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Em se tratando de benefício previdenciário, ou seja, de prestação continuada, para efeito do disposto no art. 475, parágrafo 2º do CPC, deve-se levar em consideração, também, além das parcelas vencidas até a data da sentença, o valor das doze prestações vencidas. Efetuado esse cálculo de forma superficial vejo que o valor da condenação, incluídas a correção monetária e juros já na forma corrigida por esta decisão, nela incluídas o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, acrescidas de mais doze parcelas vincendas, ultrapassa o limite legal, razão porque se impõe no caso a remessa necessária, nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data é superior 60 (sessenta) salários mínimos. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se o autor para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P. R. I. Arapoema, 21 de maio de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0008.4395-5 (1071/11) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
 Advogado: Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO 3350
 Requerido: CLEMILDA NUNES DE SOUSA
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o requerente, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento das custas finais, sob as penas da lei. Arapoema, 18 de junho de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2011.0010.0484-7 (1451/11) – GUARDA

Requerente: ALTAMIRO VIANA DE SIQUEIRA
 Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo
 Requerido: LEANDRA DA SILVA LIMA
 Despacho: “Designo audiência de conciliação, para o dia 22 de agosto de 2012, às 16h. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 09 de maio de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

APOSTILA**Autos: nº. 207/2000 – Ação de Usucapião.**

Requerente: Eneidino Luciano Hermogenes e Domiciana da Silva Hermógenes.
 Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva - OAB/TO – 387-A
 Advogado: Dr. José Luiz Ferreira Barbosa - OAB/GO – 27395
 Requerido: Espólio de José Ribeiro da Silva e Outros.
 Procuradora: Dr. Antonio Marcos Ferreira - OAB/TO – 202-A
 Despacho: “Recebo o recurso de apelação. Ao recorrido para suas contra-razões. Após, ao Ministério Público”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: nº. 449/2000 – Ação de Execução Forçada.**

Exequente: Banco do Brasil S/A.
 Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida - OAB/TO – 4528-A.
 Executado: Flávio Roberto de Almeida Martins.
 Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681-A.
 Despacho: “Sobre a atualização do débito de folhas 91/98, manifeste-se o autor em 05 (cinco) dias, inclusive, indicando bens à penhora”.

Autos: nº. 2006.0001.6395-3 – Ação de Dissolução de União Estável e Sociedade Fato.

Requerente: Marilete César dos Santos.
 Advogado: Defensoria Pública.
 Requerido: Edson Alves de Oliveira.
 Advogado: Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO – 1860.
 Despacho: “Sobre o alegado direito de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais), manifeste-se o executado em 05 (cinco) dias”.

Autos: nº. 2012.0001.0883-3 – Ação Declaratória de Nulidade Absoluta de Contrato Bancário c/c Inexistência de Obrigação de Pagamento c/c Restituição de Quantias pagas.

Requerente: E.R.S. – José Gomes de Araújo.
 Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.
 Requerido: Banco do Bradesco S/A.
 Advogado: Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores – OAB/TO – 4601-A.
 Sentença: “Trata-se de **Ação Declaratória de Nulidade Absoluta de Contrato Bancário** manejada por **Eliano Rodrigues Soares** em face de **BANCO BRADESCO** ambos qualificados, pretendendo o cancelamento de contrato bancário. Compulsando os autos, constato no termo de audiência de fl.73, que as partes transigiram, efetuando acordo judicial, tendo a empresa reclamada assumido o compromisso de ressarcir o reclamante, este por sua vez aceitou a proposta e dá por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, **HOMOLOGO POR SENTENÇA**, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e **Julgo extinto o processo com resolução do mérito**, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

Autos: nº. 2010.0003.7510-0 – Ação Monitoria.

Requerente: Banco Finasa S/A.
 Advogado: Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO –3350.
 Advogado: Dr. Francisco Morato Crenitte–OAB/SP–98479; OAB/GO–26640; OAB/PR–53286.
 Advogado: Dr. José Martins– OAB/SP – 84314. .
 Requerido: Arnaldo Gonçalves Nunes Junior.
 Advogado: Sem advogado constituído nos autos.
 Despacho: “O requerido já foi localizado, e citado. O autor deverá se manifestar sobre o bem, que foi vendido pelo requerido. Defiro a parte final do pedido retro. Oficie-se ao Detran(TO) para anotação desta ação”.

Autos: nº. 2009.0009.8793-4 – Ação Monitoria.

Requerente: Celtins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.
 Advogado: Dr. Sérgio Fontana – OAB/TO –701.
 Requerido: Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A.
 Advogado: Dr. Heber Renato de Pires – OAB/SP – 137944.
 Ata da Audiência: “Aos quatorze (14) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e doze (2012), na sala de audiências do Fórum Doutor *Alair de Sena Conceição*, onde se achavam presentes o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Arraias/TO, o Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Barbosa Fernandes, comigo Escrivão Judicial desta Vara Cível. No horário aprazado e em cumprimento ao despacho exarado nos Autos da Ação acima discriminada, foi declarada aberta a audiência de conciliação, oportunidade em que compareceu o proposto da empresa requerente Francisco de Paula Neto (CPF/MF sob o nº 262.670.631-00), e seu Advogado, Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva. Ausente a empresa requerida Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A. Instalada a audiência, o Advogado da parte autora requereu a juntada de documentos e o julgamento antecipado da lide. Após, o MM. Juiz de Direito deliberou: “A Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS ingressou com ação monitoria em face da empresa Zihatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A, aduzindo em síntese que foi contratada para o serviço de fornecimento de energia elétrica. Alega que a empresa requerida não adimpliu as faturas de energia elétrica referentes aos meses de fevereiro e março de 2009, além de celebrar Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Compromisso de Pagamento e outras Avenças. Deu à causa o valor de R\$ 260.783,89 (duzentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos). Com a inicial acostou os documentos de fls. 08/45. A empresa requerida ofereceu embargos monitorios às fls. 55/61, pugnando preliminarmente a vícios no contrato firmado. Afirma ainda que não houve compensação de valores de energia elétrica disponibilizada na rede pública pela queima de bagaço de cana-de-açúcar. Impugnação dos embargos às fls. 68/77. Designada audiência de instrução e julgamento a empresa requerida não se fez presente. É o presente relatório. Fundamento e deciso. A ausência do requerido faz incidir os efeitos da revelia haja vista a documentação acostada com a inicial já indicar a idoneidade do pedido, pois logrou êxito a autora em comprovar a existência do contrato de fornecimento de energia elétrica, bem como o consumo realizado pela empresa requerida, restando a esta a oportunidade de contestar o valor ou o consumo, não fazendo nem uma coisa ou outra, limitando-se os embargos monitorios a questionar a legalidade do contrato de confissão de dívida e subsidiariamente os valores cobrados, notadamente os juros moratórios, sem contudo apresentar os cálculos que entende cabível. Neste tipo de ação, ao receber a inicial o judiciário sinaliza para a idoneidade do pedido, pois o início de prova documental deve ostentar grau de certeza referente à dívida alegada, criando uma presunção relativa de veracidade. Não sendo rebatido veementemente pelo requerido, com sói acontecer aqui, é de se confirmar a

existência da dívida permitindo sua execução posterior. Em suma reconheço legítima a pretensão contida na inicial para confirmar a dívida do requerido em face da autora. Do exposto, com base nos elementos acima, bem como no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 269, inciso I, do *codex*, julgo procedente o pedido contido na inicial e condeno a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 260.783,89 (duzentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), acrescidos de juros e correção monetária de acordo com a tabela da CCJUS/TO, incidentes desde a citação, constituindo de pleno direito título executivo judicial. Escoado o prazo de pagamento voluntário, proceda-se, independentemente de intimação do autor, ao cumprimento de sentença. Condeno a requerida ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este fixados no valor de 15% do valor da causa, que deverão ser incluídos na futura cobrança judicial. Publicada em audiência, ficam as partes devidamente intimadas. Registre-se e intímem-se".

Autos: nº. 2007.0008.8557-4 – Ação de Aposentadoria Rural por idade.

Requerente: Valdeci Ferreira da Silva.

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/SP – 229.901

Advogado: Dr. José Cândido Dutra Junior - OAB/SP – 220.832 - OAB/MG – 100.053 -

Advogado: Drª. Maria de Fátima Neto.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procuradora: Drª. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento

Despacho: "Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao recorrido para suas contrarrazões. Após ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região".

Autos: nº. 141/2003 – Ação de Desapropriação por utilidade pública.

Requerente: Estado do Tocantins.

Procurador: Dr. Henrique José Auerswald Júnior.

Procurador: Dr. Teotônio Alves Neto.

Procurador: Drª. Maria de Fátima Neto.

Requerido: Espólio de João de Mello Alvares.

Procurador: Dr. José Luiz Ferreira Barbosa - OAB/GO – 27395

Sentença: "Trata-se de uma Ação de Desapropriação por Utilidade Pública, fundada no Decreto-Lei n.º 3.365/41, modificado pelas leis n.ºs 2.786, de 21 de maio de 1956 e 6.602, de 07 de dezembro de 1978, declarada pelo Decreto n.º 1.708, de 18 de fevereiro de 2003, publicado no DOE n.º 1.388, de 27 de fevereiro de 2003, promovida pelo **ESTADO DO TOCANTINS** em face do ESPÓLIO DE JOÃO DE MELLO ALVARES, representado por Cristina Maria de Mello Alvares, qualificada nos autos. Descrição do bem expropriado: Um imóvel rural, de propriedade do espólio de JOÃO DE MELLO ALVARES, com área de 79.7799 ha., parte da Fazenda denominada "Carvalho", situado neste município de Arraias-TO, devidamente registrado no CRI de Arraias-TO, sob o n.º 4.178, Livro 3-E, fls. 40v/41, em 17 de janeiro de 1974. Finalidade da desapropriação: implantação do Aeroporto. Apresentado o laudo de avaliação patrimonial pelo expropriante fls. 13/17. A imissão provisória na posse do imóvel foi deferida liminarmente, condicionada ao depósito judicial do valor oferecido pelo expropriante, no mesmo ato em que se nomeou Perito Judicial. (fls. 28). O depósito judicial foi efetuado, no valor de R\$ 7.882,25 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos, fl. 27). A parte requerida apresentou sua Contestação às fls. 38/42, tempestivamente e discordou dos valores ofertados pelo expropriante, alegando que o valor do imóvel é superior àquela oferta, razão pela qual rejeitou o laudo de avaliação e requereu o pagamento do justo preço, com valor mínimo de R\$ 4.132,00 (quatro mil, cento e trinta e dois reais) o hectare. O Perito Judicial nomeado apresentou laudo de avaliação atribuindo o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) o hectare (fl. 52). O expropriante impugnou o laudo pericial apresentado pelo Perito Judicial (fls. 58/59), tendo este sido impugnado também pelo requerido. Realizada as averbações junto ao CRI desta cidade na matrícula do imóvel objeto desta ação. Fixado como único ponto controvertido na presente demanda o valor do imóvel, fora determinado que as partes apresentassem, no prazo de 30 (trinta) dias, laudo de avaliação subscrito por profissional habilitado e com critérios técnicos (fl. 76v). O assistente técnico dos expropriados apresentou o Laudo de Avaliação Patrimonial do imóvel em questão, obtendo-se um valor de R\$ 465.276,37 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos) e o preço de R\$ 5.832,00 (cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais) por hectare (fls. 78/84). Às fl. 95/115, o Estado do Tocantins por sua vez apresentou Laudo de Vistoria e Avaliação, tendo apresentado um valor de R\$ 77.058,44 (setenta e sete mil e cinqüenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) pela área total do imóvel dos requeridos. O Ministério Público, às fls. 164/166, opinou fosse fixado o preço da indenização na forma apresentada pelo Laudo Pericial, devidamente atualizado. É a síntese do necessário. **DECIDO.** Foram observadas todas as formalidades legais exigíveis para a espécie estando o processo saneado, tendo em vista que o único ponto controvertido na demanda é o valor do imóvel a ser expropriado, não se fazendo necessária qualquer dilação probatória. Concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação. Esta ação tramitou de acordo com as disposições do decreto-lei n.º 3.365/41. Não há mácula que desaconselhe a desapropriação pleiteada. Assim, como dito, há controvérsia no que diz respeito à apuração do valor da terra nua, aduzida pelos expropriados que o valor indicado pelo expropriante se tratava de preço vil e ofensivo à própria lei. E requereu então o que seria uma "justa indenização" que reflita o preço atual de mercado do imóvel rural em sua totalidade. A Constituição Federal, no seu art. 5º, estatui que a desapropriação por necessidade ou utilidade pública dar-se-á mediante justa e prévia indenização em dinheiro. Considera-se justa a indenização quando o valor pago pelo bem for suficiente para repor o patrimônio do expropriado. Nesse sentido, CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO esclarece que "Indenização justa, prevista no art. 5, XXIV, da Constituição Federa, é aquela que corresponde real e efetivamente ao valor do bem expropriado, ou seja, aquela cuja importância deixe o expropriado absolutamente indene, sem prejuízo algum em seu patrimônio". O ato expropriatório, por si só, já se configura sacrificante, por isso, a indenização há de ser compensatória do desfalque sofrido. Conforme se extrai das explicações do Laudo de Avaliação Expedido do Itertins acostado às fls. 98/103 o valor ofertado pelo poder público expropriante a título de indenização foi apurado mediante comparação dos dados de mercado da região. Com base no referido critério, o expropriante concluiu que o preço médio do hectare de terra nos imóveis indicados na tabela de fls. 105 era de apenas R\$ 965,89 (novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) de modo que o valor total do imóvel objeto desta ação seria R\$ 77.058,44 (setenta e sete mil e cinqüenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). O critério utilizado pelo poder público expropriante para fixar o valor da indenização prévia, por si só serviria para determinar o justo valor do imóvel à

época da desapropriação, no entanto, não condiz com o atualmente praticado, tendo em vista a nova situação do mercado nesta região em razão da aquisição de imóveis por parte da MBAC, que vem influenciando o mercado imobiliário nesta região. Destaque-se, ainda, que o expropriante não juntou aos autos qualquer comprovante de negócios realizados na região que registrassem valores ao menos próximos do que ofertou a título de depósito prévio ou dos valores indicados por seu Assistente Técnico no Laudo de Avaliação. Os expropriados, por sua vez, também não apresentaram quaisquer provas que infirmassem a avaliação constante do Laudo de fls. 79/84. Com efeito, a avaliação constante do Laudo Pericial apresentado à fls. 79/84 é o que mais se aproxima dos preços que atualmente estão sendo praticados no mercado imobiliário desta região. Isso porque, apenas para citar, pode verificar mais recentemente, nos processos que tramitam na Vara Cível desta Comarca e por ser de conhecimento público que a empresa MBAC, exploradora de minérios no Município, vem adquirindo neste último ano terras para viabilizar seu negócio, e tem pago, em média, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por alqueire em suas indenizações. Exsurge, pois, que o Laudo de Avaliação apresentado pelo requerido é o que mais se aproxima da realidade da região atendendo assim aos parâmetros legais. Não há elementos que indiquem qualquer inconsistência em seu conteúdo, como já dito, pois condiz com a realidade imobiliária praticada na região, sendo válido afirmar que reflete a exigência constitucional atinente à justa indenização (art. 184 da Constituição Federal). Como já mencionado, levando-se em conta a realidade do mercado imobiliário atualmente aplicada neste Município, em razão dos preços por alqueire pagos pela MBAC nas áreas rurais que vem adquirindo neste último ano, reconheço que o justo valor da indenização, no presente caso, é o R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por alqueire, ou seja, R\$ 4.166,66 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e seis centavos) por hectare, acrescido das seguintes verbas indenizatórias: **Juros moratórios** serão devidos para recompor perda decorrente de eventual atraso no pagamento da indenização ora fixada, após o trânsito em julgado desta sentença, à base de 6% (seis por cento) ao ano, a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser realizado, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, art. 15-B do Decreto-Lei 3.365/41 (MP n.º 2.183-56 de 24/08/2001). Face ao exposto, sendo a indenização maior que a oferta, julgo parcialmente procedente o pedido para: Declarar incorporado ao patrimônio do Estado do Tocantins o imóvel rural, de propriedade do espólio de JOÃO DE MELLO ALVARES, com área de 79.7799 ha., parte da Fazenda denominada "Carvalho", situado neste município de Arraias-TO, devidamente registrado no CRI de Arraias –(TO), sob o n.º 4.178, Livro 3-E, fls. 40v/41, em 17 de janeiro de 1974. Condenar o Estado-expropriante ao pagamento de indenização no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) o alqueire, abatendo-se o valor do depósito prévio (R\$ 7.882,25 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos, fl. 27) do valor total do imóvel, acrescidos de a) correção monetária computada a partir desta sentença até a data do efetivo pagamento (Súmula n.º 67 do Superior Tribunal de Justiça); b) juros compensatórios incidentes desde a imissão provisória na posse (24/03/2004) até a data do efetivo pagamento, no percentual de 6% (seis por cento), até 14 de setembro de 2001 data da decisão na cautelar na ADI 2.332-2 e no percentual de 12% (doze por cento) ao ano a partir de 15 de setembro de 2001, de acordo com a súmula n.º 164 do Supremo Tribunal Federal e das súmulas n.ºs 69 e 113 do Superior Tribunal de Justiça e ADI 2.332-2-DF; c) juros moratórios incidentes após o trânsito em julgado desta sentença, a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, art. 15-B do Decreto-Lei 3.365/41 (MP n.º 2.183-56 de 24/08/2001), à base de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o total da indenização, nesta já incluídos os juros compensatórios; CONDENAR ainda o Estado-expropriante ao pagamento de: d) honorários advocatícios que ora ARBITRO em 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor depositado previamente e a indenização fixada nesta sentença, incluindo-se no cálculo as parcelas relativas aos juros compensatórios e moratórios, observadas as disposições do art. 27, § 1º, do Decreto-Lei n.º 3.365/41 c/c art. 20, § 4º do Código de Processo Civil e Súmulas 131 e 141 do STJ. JULGAR EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269,1 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, posto que sucumbente a própria Fazenda Pública arrecadante. Decorrido o prazo de recurso voluntário, ENCAMINHEM-SE os autos ao Egrégio Tribunal para reexame necessário (art. 28, § 1º, do Decreto-Lei n.º 3.365/41). Com o trânsito em julgado e comprovado nos autos o depósito da diferença da justa indenização, expeça-se ofício ao CRI desta cidade, enviando cópia da presente sentença para fins de registro, nos termos do artigo 29 do Decreto-Lei 3365/41. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, inclusive o representante do Ministério Público".

Autos: nº. 2012.0003.9358-9 – Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia.

Requerente: Geneci Ciel dos Santos

advogado: Dr. Geneci Ciel dos Santos – OAB/TO – 3704.

Requerido: Markenath Dias dos Santos.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges - OAB/TO – 681-A.

Despacho: "O pagamento das custas judiciais é um dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, cuja ausência impede a angulação da relação jurídica processual ou sua continuação. Assim, tendo em vista que os autos encontram-se estagnados por ausência do pagamento das custas processuais e taxa judiciária (certidão de fl. 10v) desde o seu protocolo, intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se subsiste o interesse no prosseguimento do feito. Havendo interesse, recolha-se as custas e taxas devidas, no prazo acima estipulado, sob pena de extinção dos autos, devendo ainda, no mesmo prazo, se manifestar sobre certidão e documento de fls. 11 e 12".

Autos: nº. 2007.0001.0514-5 – Ação Ordinária de Conhecimento protesto contra alienação de Bens.

Requerente: Zoé da Eucaristia Teixeira e outros.

advogado: Dr. Francisco Noniozeno Paiva – OAB/DF – 4159.

Requerido: BIANOR Vaz Monteiro.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges - OAB/TO – 681-A.

Sentença: "**ZOÉ DA EUCARISTIA TEIXEIRA e OUTROS** ingressaram neste Juízo com a presente Ação Ordinária de Protesto Contra Alienação de Bens em face de **BIANOR VAZ TEIXEIRA**, também qualificado. Citado o requerido contestou a ação. Intimada para impugnar a contestação, os autores não se manifestaram, razão pela qual fora determinada a intimação destes para informar sobre eventual interesse no prosseguimento do feito. Intimados, permaneceram inertes. E o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Como se vê no relatório, trata-se de ação ordinária de protesto

contra alienação de bens proposta por ZOÉ DA EUCARISTIA TEIXEIRA e OUTROS em desfavor de BIANOR VAZ TEIXEIRA. A presente ação foi proposta em 09 de fevereiro de 2007, portanto, há mais de 5 (cinco) anos. Em julho de 2011, fora determinada a intimação da parte autora para que se manifestasse sobre eventual interesse no prosseguimento do feito, intimados quedaram-se inertes, estando o feito paralisado desde esta época, sendo certo que a última manifestação dos autores na presente ação se deu em agosto de 2008. Com efeito, o presente processo encontra-se paralisado há vários anos, sem qualquer manifestação das partes envolvidas na presente demanda. Ora, decorridos aproximadamente quatro anos, não se vislumbra nos autos nenhuma manifestação no sentido de movimentá-lo, quer da parte autora ou do requerido, demonstrando assim, de forma irrefutável, o total desinteresse no prosseguimento do feito. E bem verdade que o art. 267, II do Código de Processo Civil, prevê a extinção do feito, sem análise do mérito, quando ficar parado durante mais de 1 (um) ano, por negligência das partes. Nota-se, no caso em apreço, o processo está paralisado há mais de 3 (três) anos, superando, assim, em muito o prazo previsto no artigo dantes mencionado. Todavia, o § 1º do citado dispositivo legal (art. 267, CPC), prevê a intimação pessoal da parte, para suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas. Entrementes, entendo que a intimação pessoal do autor, prevista no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil, é aplicada quando há um plausível interesse das partes para o prosseguimento do feito, extermado-a de qualquer forma, o que não se vê no caso em testilha. Estando o feito paralisado por inércia das partes, há mais de 3 (três) anos, é demonstração mais que insofismável que os envolvidos desinteressaram-se pelo prosseguimento da ação. Ainda, a meu ver, seria um despautério movimentar toda a máquina do Judiciário, com a expedição de mandado para intimação pessoal, gerando custos e infortúnios, quando as partes, maiores interessados, sequer intervêm ao feito para desistir ou pedir o prosseguimento deste. Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente ação, sem análise do mérito, nos termos do art. 267, II do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo e anotações de praxe".

Autos: nº. 2011.0010.0421-9 – Ação de Desapropriação.

Requerente: Estado do Tocantins.

Procurador: Dr. Márcio Junho Câmara Pires.

Procurador: Dr. Teotônio Alves Neto.

Requeridos: Antonio Aires França Filho, Tayana Cordeiro Aires e Tâmara Cordeiro Aires.

Procurador: Drª. Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce.

Sentença: "Trata-se de uma Ação de Desapropriação por Utilidade Pública, fundada no Decreto-Lei n.º 3.365/41, modificado pelas leis n.ºs 2.786, de 21 de maio de 1956 e 6.602, de 07 de dezembro de 1978, declarada pelo Decreto n.º 4.311, de 03 de junho de 2011, publicado no DOE n.º 3.396, de 06 de junho de 2011, alterado pelo Decreto n.º 4.407, de 23 de setembro de 2011, publicado no DOE n.º 3.417, de 23 de setembro de 2011, promovida pelo **ESTADO DO TOCANTINS** em face do ANTÔNIO AIRES FRANÇA FILHO, TAYANA CORDEIRO AIRES e TÂMARA CORDEIRO AIRES, qualificados nos autos. Descrição do bem expropriado: Um imóvel rural, de propriedade dos requeridos, com área de 97,6597 hectares, Área 3, Fazenda denominada "Capim Pubo", situado neste município de Arraias-TO, devidamente registrado no CRI de ArraiasTO, matrícula n.º 1.343, Livro 2-E, fls. 34. Apresentado o laudo de avaliação patrimonial pelo expropriante fls. 20/32. A emissão provisória na posse do imóvel foi deferida liminarmente, condicionada ao depósito judicial do valor oferecido pelo expropriante, no mesmo ato em que se nomeou Perito Judicial, (fls. 38/40). Realizado o depósito judicial no valor de R\$ 99.901,38 (noventa e nove mil, novecentos e um reais e trinta e oito centavos, fl. 42). Os requeridos se manifestaram nos autos, oportunidade em que afirmaram estarem sendo procurados pela Itafós Mineração Ltda, já que esta tem interesse em adquirir o imóvel rural dos ora expropriados. Discordaram dos valores ofertados pelo expropriante, alegando que o valor do imóvel é superior àquela oferta, razão pela qual rejeitaram o laudo de avaliação e requereram o pagamento do justo preço, com valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) o alqueire. Laudo de avaliação apresentado pelos Peritos Judiciais nomeados, do qual se extrai o valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) o alqueire (fls. 94/99). Os expropriados impugnaram o laudo pericial apresentado pelos Peritos Judiciais (fls. 108/113) oportunidade em que apresentaram laudo pericial de avaliação, subscrito por profissional habilitado e com critérios técnicos (fls. 114/127). O expropriante apresentou impugnação ao laudo de avaliação apresentado pelos Peritos Judiciais (170 e 171). É a síntese do necessário. DECIDO. Foram observadas todas as formalidades legais exigíveis para a espécie razão pela qual dou o processo por saneado, tendo em vista que o único ponto controvertido na demanda é o valor do imóvel a ser expropriado, não se faz necessária qualquer dilação probatória. Concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação. Esta ação tramitou de acordo com as disposições do decreto-lei n.º 3.365/41. Não há mácula que desaconselhe a desapropriação pleiteada. Assim, como dito, há controvérsia no que diz respeito à apuração do valor da terra nua, aduzida pelos expropriados que o valor indicado pelo expropriante se tratava de preço vil e ofensivo à própria lei. E requereu então o que seria uma "justa indenização" que reflita o preço atual de mercado do imóvel rural em sua totalidade. A Constituição Federal, no seu art. 5º, estatui que a desapropriação por necessidade ou utilidade pública dar-se-á mediante justa e prévia indenização em dinheiro. Considera-se justa a indenização quando o valor pago pelo bem for suficiente para repor o patrimônio do expropriado. Nesse sentido, CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO esclarece que "*Indenização justa, prevista no art. 5, XXIV, da Constituição Federal, é aquela que corresponde real e efetivamente ao valor do bem expropriado, ou seja, aquela cuja importância deixe o expropriado absolutamente indene, sem prejuízo algum em seu patrimônio*". O ato expropriatório, por si só, já se configura sacrificante, por isso, a indenização há de ser compensatória do desfalque sofrido. Conforme se extrai das explicações do Laudo de Avaliação Expedido do Itertins acostado às fls. 20/35 o valor ofertado pelo poder público expropriante a título de indenização foi apurado mediante comparação dos dados de mercado da região. Com base no referido critério, o expropriante concluiu que o valor total do imóvel objeto desta ação seria R\$ 99.901,38 (noventa e nove mil e novecentos e um reais e trinta e oito centavos). O critério utilizado pelo poder público expropriante para fixar o valor da indenização prévia, por si só serviria para determinar o justo valor do imóvel à época da desapropriação, no entanto, não condiz com o atualmente praticado, tendo em vista a nova situação do mercado nesta região

em razão da aquisição de imóveis por parte da MBAC, que vem influenciando o mercado imobiliário nesta região. Destaque-se, ainda, que o expropriante não juntou aos autos qualquer comprovante de negócios realizados na região que registrassem valores ao menos próximos do que ofertou a título de depósito prévio ou dos valores indicados por seu Assistente Técnico no Laudo de Avaliação. Os expropriados, por sua vez, também não apresentaram quaisquer provas que infirmassem a avaliação constante do Laudo de fls. 114/127. Com efeito, a avaliação constante do Laudo apresentado pelos requeridos é o que mais se aproxima dos preços que atualmente estão sendo praticados no mercado imobiliário desta região. Isso porque, apenas para citar, pude verificar mais recentemente, nos processos que tramitam na Vara Cível desta Comarca e por ser de conhecimento público que a empresa MBAC exploradora de minérios no Município, vem adquirindo neste último ano terras para viabilizar seu negócio, e tem pago, em média, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por alqueire em suas indenizações. Exsurge, pois, que o Laudo de Avaliação apresentado pelos requeridos é o que mais se aproxima da realidade da região atendendo assim aos parâmetros legais. Não há elementos que indiquem qualquer inconsistência em seu conteúdo, como já dito, pois condiz com a realidade imobiliária praticada na região, sendo válido afirmar que reflete a exigência constitucional atinente à justa indenização (art. 184 da Constituição Federal). Como já mencionado, levando-se em conta a realidade do mercado imobiliário atualmente aplicada neste Município, em razão dos preços por alqueire pagos pela MBAC nas áreas rurais que vem adquirindo neste último ano, reconheço que o justo valor da indenização, no presente caso, é o R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por alqueire, ou seja, R\$ 4.166,66 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) por hectare, acrescido das seguintes verbas indenizatórias: **Juros moratórios** serão devidos para recompor perda decorrente de eventual atraso no pagamento da indenização ora fixada, após o trânsito em julgado desta sentença, à base de 6% (seis por cento) ao ano, a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser realizado, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, art. 15-B do Decreto-Lei 3.365/41 (MP n.º 2.183-56 de 24/08/2001). Face ao exposto, sendo a indenização maior que a oferta, julgo parcialmente procedente o pedido para: Declarar incorporado ao patrimônio do Estado do Tocantins o imóvel rural, de propriedade de ANTÔNIO AIRES FRANÇA FILHO, TAYANA CORDEIRO AIRES e TÂMARA CORDEIRO AIRES, com área de 97,6597 ha., Área 3 denominada "Capim Puba", situado neste município de Arraias-TO, devidamente registrado no CRI de ArraiasTO, sob o n.º 1.343, Livro 2-E, fls. 34. Condenar o Estado-expropriante ao pagamento de indenização no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) o alqueire, abatendo-se o valor do depósito prévio (R\$ 99.901,38 (noventa e nove mil e novecentos e um reais e trinta e oito centavos) do valor total do imóvel, acrescidos de: correção monetária computada a partir desta sentença até a data do efetivo pagamento (Súmula n.º 67 do Superior Tribunal de Justiça); juros compensatórios incidentes desde a emissão provisória na posse até a data do efetivo pagamento, no percentual de 6% (seis por cento), até 14 de setembro de 2001 data da decisão na cautelar na ADI 2.332-2 e no percentual de 12% (doze por cento) ao ano a partir de 15 de setembro de 2001, de acordo com a súmula n.º 164 do Supremo Tribunal Federal e das súmulas n.ºs 69 e 113 do Superior Tribunal de Justiça e ADI 2.332-2-DF; juros moratórios incidentes após o trânsito em julgado desta sentença, a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, art. 15-B do Decreto-Lei 3.365/41 (MP n.º 2.183-56 de 24/08/2001), à base de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o total da indenização, nesta já incluídos os juros compensatórios; CONDENAR ainda o Estado-expropriante ao pagamento de: honorários advocatícios que ora ARBITRO em 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor depositado previamente e a indenização fixada nesta sentença, incluindo-se no cálculo as parcelas relativas aos juros compensatórios e moratórios, observadas as disposições do art. 27, § 1º, do Decreto-Lei n.º 3.365/41 c/c art. 20, § 4º do Código de Processo Civil e Súmulas 131 e 141 do STJ. JULGAR EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269,1 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, posto que sucumbente a própria Fazenda Pública arrecadante. Decorrido o prazo de recurso voluntário, ENCAMINHEM-SE os autos ao Egrégio Tribunal para reexame necessário (art. 28, § 1º, do Decreto-Lei n.º 3.365/41). Com o trânsito em julgado e comprovado nos autos o depósito da diferença da justa indenização, expeça-se ofício ao CRI desta cidade, enviando cópia da presente sentença para fins de registro, nos termos do artigo 29 do Decreto-Lei 3365/41. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, inclusive o representante do Ministério Público".

Autos: nº. 2006.0006.0806-8 – Ação Ordinária de Conhecimento.

Requerente: Helena Gentil dos Santos Barreto.

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO – 1536.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procurador: Dr. Adelfo Aires Junior.

Sentença: "**HELENA GENTIL DOS SANTOS BARRETO**, já qualificada na inicial, através de procurador legalmente habilitado, ingressou em juízo com pedido de reconhecimento ao direito de continuar percebendo adicional por tempo de serviço, anuênios, que teriam sido ilegalmente suprimidos de sua remuneração em setembro de 2001 pelo Poder Executivo Estadual, figurando o **ESTADO DO TOCANTINS** como requerido. Alega ser funcionária pública estadual aposentada e que o adicional por tempo de serviço lhe era pago normalmente até aquela data, no importe de R\$ 118,51, equivalente a 35% da sua remuneração, tendo sido suprimido por ato do Ente Público, reputando-o ilegal uma vez que teria direito adquirido a tal vantagem pessoal. Postulou a concessão de tutela antecipada para continuar a perceber mencionada verba e, no mérito, a confirmação da tutela, declarando a ilegalidade e a inconstitucionalidade dos atos normativos que deram azo a supressão de sua vantagens pessoais, a partir do mês de setembro de 2001, com o pagamento das verbas pretéritas até o ajuizamento da ação, com juros e correção monetária, bem como daquelas que se vencerem no curso do feito, bem como ao pagamento das verbas de sucumbência. Juntou a documentação de fls. 12/177. Inferida a assistência judiciária, recolheu as custas processuais. Não foi concedida tutela antecipada. Regularmente citado o Estado do Tocantins, através da Procuradoria Geral do Estado, apresentou contestação na qual não refuta a qualidade de servidora pública aposentada e o seu tempo de serviço. Cinge-se a controvérsia apenas e tão somente quanto à questão de direito, esta rebatida

veementemente pelo requerido. No mais, sustenta a constitucionalidade de todas as leis questionadas, a saber; Leis Estaduais n.s 1.228/2001 e 1533/2004 as quais, em resumo, não suprimiram os anuênios da requerente, mas simplesmente os incorporaram ao vencimento sob um único título, SUBSÍDIO, conforme determinação da Emenda Constitucional n. 19/98, inexistindo redução salarial. Como corolário desta argumentação postula pelo indeferimento do pedido inicial. Instado a se manifestar o ilustre representante ministerial entendeu que não há interesse público a ser tutelado capaz de ensejar sua intervenção. Intimada do teor da contestação a requerente fez sua impugnação, reafirmando seu posicionamento inicial. É o **relatório do essencial. Fundamento. Decido.** Não há fatos a serem provados em audiência, cingindo-se a matéria à questão de direito, permitindo o julgamento antecipado nos autos, tendo sido observada as providências preliminares e inexistindo outras medidas saneadoras necessárias a serem cumpridas. Analisando o caso posto em debate nos autos, verifica-se que a pretensão envolve o pagamento do adicional por tempo de serviço (anuênios) supostamente suprimidos de seus vencimentos, no entanto, veremos adiante e o próprio requerido afirma que a Administração ao transformar a remuneração dessa categoria em subsídios, passou a considerar todas as parcelas que compunham a remuneração como subsídios, inclusive os adicionais. **I - FATO:** Conforme já dito alhures e demonstrado documentalment nos autos, a requerente de fato é funcionária pública estadual aposentada e percebia, até o mês de agosto de 2001, vantagem pessoal consistente em adicional por tempo de serviço no importe de 35% (trinta e cinco por cento) sobre sua remuneração básica, na época equivalente ao valor mensal de R\$ 118,51. Também ficou provado que em setembro daquele ano passou a receber sua remuneração em parcela única denominada SUBSÍDIO, sem incidência de qualquer vantagem pessoal sobre seu valor nominal, em decorrência de Lei Estadual, ora questionada. Tais fatos foram provados por documentos emitidos pela própria Administração e sobre eles não houve sequer contestação do requerido. Diante disto, reconhecimento os fatos como incontroversos e, portanto, devidamente provados, restando analisar se aquela legislação está de acordo com a Constituição Federal e as demais normas que regem o funcionalismo público estadual. **II - DIREITO:** Importa saber neste caso se houve ou não ofensa ao direito adquirido da autora em face da alegada supressão do adicional de tempo de serviço equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) de sua remuneração básica, ocorrida à partir do mês de setembro de 2001. Observando o teor da legislação estadual que rege o assunto, bem como os comprovantes de pagamento daquela época, cujas cópias foram acostadas na inicial e na contestação, entendo que não houve ofensa ao direito adquirido da autora. Em primeiro lugar não houve redução de seus vencimentos. Até o mês de agosto de 2001 sua remuneração era composta da seguinte forma (fls. 13): **Vencimento: R\$ 338,61. Gratificação de Titularidade: R\$ 33,86. Armênio: R\$ 118,51. Abono prov. Lei 854/96: R\$ 108,95. Anuênio acima de 35%: R\$ 30,47. Abono Lei nº. 968/98: R\$ 22,44 Total de vencimentos: R\$ 652,84.** No mês de setembro daquele ano passou receber da seguinte forma: **SUBSÍDIO: R\$656,00.** Percebe-se, claramente, que o subsídio foi fixado observando a totalidade das verbas que compunham a remuneração da autora, incluindo aí os adicionais por tempo de serviço. Registro, por oportuno, o aumento nominal do valor final no importe de R\$ 3,16 (três reais e dezesseis centavos) mensais na época da transição do sistema remuneratório. Destarte, ao contrário do que fora afirmado na inicial, não houve supressão dos adicionais por tempo de serviço. Estes foram apenas incorporados ao SUBSÍDIO, como forma de pagamento em parcela única. Se não houve redução vencimental inexistiu qualquer prejuízo imediato à requerente e, por este enfoque, descabida sua pretensão. O direito adquirido pela suplicante diz respeito à incorporação de seu tempo de serviço à sua remuneração total, o que foi observado. A nomenclatura utilizada para este pagamento é questão terminológica indiferente para a constatação de tal ofensa. Aliás, é de bom alvitre registrar que o termo SUBSÍDIO foi determinado pela Emenda Constitucional n. 19/98, devendo ser a forma de pagamento utilizada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para remuneração de seus servidores. A guisa de outros argumentos o funcionário público não tem direito adquirido à nomenclatura utilizada em seu contracheque, fazendo constar ali o valor discriminado de seu adicional de tempo de serviço e sim que no momento da conversão do sistema anterior para o atual, obedecendo a determinação constitucional, as leis ordinárias de cada um dos entes federativos observem o tempo de serviço de cada servidor, enquadrando-o de modo a não sofrer IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS, como sói acontecer neste caso. O argumento de que o artigo 235, inciso II da Lei Estadual n. 1050/99 assegura ao funcionário público estadual o recebimento dos adicionais por tempo de serviço, mesmo após a instituição do subsídio não encontra guarita na realidade jurídica atual. A própria interpretação do artigo rebate a intenção da suplicante. Diz o citado dispositivo que os servidores têm assegurados "o recebimento dos adicionais por tempo de serviço, calculados sob a forma de anuênios, concedidos nos termos de lei até então vigentes, concedidos até a data da vigência deste Estatuto". Quando o legislador estadual afirma a duração da vantagem até a data da vigência daquele Estatuto está simplesmente dizendo que tal verba subsiste até sua revogação total ou parcial, como acontece com qualquer diploma legal. Extrair dali a idéia de imutabilidade das disposições ali contidas é equivocado e não encontra respaldo em nosso sistema legislativo. Inexistindo vício formal ou material toda Lei é passível de modificação, inclusive a Constituição Federal, bastando para tanto a observância ao procedimento previsto para cada uma de suas espécies. A Lei Estadual n. 1.312/2002, em seu artigo 2º, inciso III, estipulou claramente que os subsídios dos professores, como é o caso da autora, seriam estabelecidos em horas-aula, contemplando o vencimento básicos e as vantagens pessoais, entre elas o adicional por tempo de serviço o que, conforme já afirmado anteriormente, foi observado pela Administração. A Lei Estadual n. 1.533/2004 determinou os padrões e critérios a serem observados na fixação do sistema remuneratório de acordo com a nova realidade constitucional de aplicação dos subsídios aos funcionários da Educação e em nada ofendeu a integralidade dos vencimentos da autora. Não vislumbro nas leis guerreadas vício de inconstitucionalidade, ao contrário, observou o direito adquirido da autora e reuniu todas as suas vantagens pessoais sob uma única rubrica, qual seja, o SUBSÍDIO, não só preservando seu valor como operando um pequeno acréscimo por ocasião da conversão, inexistindo ofensa ao mandamento constitucional da irredutibilidade de vencimentos. Está patente que o subsídio da requerente contemplou seu tempo de serviço, bem como os abonos já citados alhures, somando-se as parcelas fixas e

variáveis, reunindo-os sob a parcela única de pagamento, que é a modalidade determinada pela Constituição Federal. Atender ao pleito da autora geraria uma vantagem indevida, pois o mesmo percentual equivalente ao tempo de serviço computado para se encontrar o valor de seu subsídio seria novamente utilizado sobre aquela soma, provocando o BIS IN IDEM, ou seja, a Administração seria compelida a pagar duas vezes uma mesma obrigação, e isto é totalmente indevido. Neste sentido a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins: (TJTO-002628) "APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE RECONHECIMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. SUBSÍDIO. QUANTUM REMUNERATÓRIO INALTERADO. MUDANÇA APENAS NO REGIME JURÍDICO DOS VENCIMENTOS. INOCORRÊNCIA DO ALEGADO DIREITO ADQUIRIDO. UNANIMIDADE. PROVIMENTO A PRIMEIRA APELAÇÃO. IMPROVIDA SEGUNDA APELAÇÃO. 1 - O que ocorreu foi que o subsídio fixado em parcela única como modalidade de remuneração e os acréscimos foram incorporados aos proventos dos servidores. 2 - Não houve alteração no quantum remuneratório, mas apenas uma mudança do regime jurídico de seus vencimentos, o que não comporta a alegação de direito adquirido. 3 - Não havendo nenhum decréscimo nos montantes das remunerações dos associados do 2º Apelante, conclui-se que não caracterizou infringência à irredutibilidade de seus vencimentos. 4 - Provida a primeira Apelação interposta pelo 1º Apelante/2º Apelado, para cassar a sentença, dada que os anuênios não foram suprimidos dos vencimentos e não houve redução salarial. 5 - Improvido a segunda Apelação interposta pelo 1º Apelante/2º Apelante, nos termos adrede fundamentados". (Apelação Cível nº 8.037/08, 2ª Turma da 1ª Câmara Cível do TJTO, Rei. liberato Póvoa, unânime, DJ 28.10.2010). (TJTO-002365) REEXAMENECSSÁRIO. SERVIDORES ESTADUAIS. LEI 1.207/01. FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO EM PARCELA ÚNICA. ANUÊNIOS INCORPORADOS AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO. INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. ART. 20, § 4º DO CPC. ART. 12 DA LEI 1.060/50. RECURSO PROVIDO. A Lei 1.207/2001, que instituiu o regime de subsídio como nova modalidade de remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo está estritamente de acordo com o que estabelece a Emenda Constitucional nº 19; Por ocasião da instituição do subsídio como forma de remuneração, foram levadas em consideração todas as parcelas que compunham a remuneração das recorridas, quais sejam: vencimento básico e adicional por tempo de serviço - quinquênios e anuênios, sendo, dessa forma, garantida a irredutibilidade de seus vencimento; Não houve supressão de vencimentos, houve associação de todas as vantagens salariais em uma única parcela; Ônus sucumbenciais fixados em consonância com o disposto pelo art 20, § 4º do CPC; A condenação ao pagamento das custas processuais, quando aparte é beneficiária da Justiça Gratuita, acarreta tão-somente a suspensão da cobrança das aludidas despesas processuais pelo prazo de 05 (cinco) anos, no forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, mas não impede essa modalidade de condenação. (Reexame Necessário nº 1553/09, 5ª Turma da 1ª Câmara Cível do TJTO, Rei Ana Paula Brandão Brasil Juiz Convocado Ana Paula Brandão Brasil unânime, DJ 26.08.2010). (TJTO-002317) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. SENTENÇA QUE NÃO RECONHECEU A SUPRESSÃO DOS ANUÊNIOS DO VENCIMENTO DA SERVIDORA. FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO EM PARCELA ÚNICA. INCORPORAÇÃO DA VERBA AO VENCIMENTO. FINAL. RECURSO IMPROVIDO. Não houve supressão, houve associação de todas as vantagens salariais em uma única parcela. A ausência de prejuízo é comprovada pelo fato de que, a servidora continuou recebendo os mesmos valores que percebia antes do advento da Lei nº 1.206/01, a qual, instituiu o subsídio como modalidade de remuneração dos servidores públicos do Poder Judiciário e incorporou os anuênios e quinquênios em uma única parcela. (Apelação nº 8940/09, 5ª Turma da 1ª Câmara Cível do TJTO, Rei Jacqueline Adorno, unânime, DJ 26.08.2010). (TJTO-001916) APELAÇÃO CÍVEL. QUINQUÊNIOS E ANUÊNIOS INCORPORADOS AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO. PARCELA ÚNICA. INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO DOS ANUÊNIOS DO SALÁRIO DAS SERVIDORAS/APELADAS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS UMA VEZ QUE O ADICIONAL RECLAMADO NÃO DEIXOU DE SER PERCEBIDO E POR NÃO CARACTERIZAR OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO. RECURSO PROVIDO. Não há que se falar em supressão, uma vez que houve apenas uma associação de todas as vantagens salariais em parcela única, A Lei 1.206/2001, que instituiu o regime de subsídio como nova modalidade de remuneração dos servidores e que estabeleceu a Função Especial Comissionada (FEC) está estritamente de acordo com o que estabelece a EC19, que prevê que o subsídio é espécie remuneratória em parcela única. A ausência de prejuízo é comprovada pelo fato de que, não houve redução nos valores recebidos pelas servidoras a título de salário após o advento da Lei nº 1.206/01, que instituiu o subsídio como modalidade de remuneração dos servidores públicos e incorporou os anuênios e quinquênios em uma única parcela, razão pela qual não há que se falar em redução remuneratória e nem em ofensa ao direito adquirido das recorrentes, haja vista que o adicional ora reclamado não deixou de ser recebido. (Apelação Cível nº 8036/2008 (08/0066854-5), 5ª Turma da 1ª Câmara Cível do TJTO, ReU Jacqueline Adorno, unânime, DJ 10.05.2010). (TJTO-001678) APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO. PRELIMINARES. PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA E JULGAMENTO ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. AÇÃO DE CONHECIMENTO. RECEBIMENTO DE ANUÊNIOS. INSTITUIÇÃO DE SUBSÍDIO. ART. 39, § 4º DA CF. LEI ESTADUAL Nº 1.206. REDUÇÃO DO VALOR GLOBAL DA REMUNERAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO NÃO COMPROVADA. A pretensão do servidor público em reparar suposta ilegalidade surge no momento em que a Administração Pública, efetivamente, suprime alguma vantagem. Alegação de prescrição e decadência não constatada. Verificando-se que o cerne do pedido é o ressarcimento de vantagem, que teria sido suprimida da remuneração do servidor público, é de se considerar o percentual apontado na inicial tão-somente estimativo, razão pela qual descabe o argumento de ser a sentença ultra petita. A EC 19/98 modificou a redação do art 39, § 4º, da CF, o qual instituiu o subsídio, forma de pagamento dos vencimentos do servidor público em parcela única. Verificando-se que a Lei Estadual 1.206/2001 incorporou todas as vantagens pessoais do servidor, não tendo havido redução no valor global de sua remuneração, não há que se falar em ofensa a direito adquirido, daí ser-lhe vedado o recebimento de anuênios. O servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico e nem a manutenção do antigo quando não haja decesso remuneratório. (Apelação nº 9924 (09/0078271-4), 4ª Turma da 2ª Câmara Cível do TJTO, Rei. Luiz GadottL unânime, DJ 06.04.2010). Por todas as razões acima

despendidas entendo que as Leis Estaduais analisadas não padecem de vício formal ou material de constitucionalidade, em relação à aplicabilidade do subsídio da autora, tendo observado seu tempo de serviço integral quando da modificação do sistema remuneratório anterior para o atual, respeitando seu direito adquirido e a irredutibilidade de seus vencimentos. Do exposto, com base nos argumentos mencionados, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial e determino a extinção do feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em virtude da sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito arquite-se com as baixas de praxe".

Autos: nº. 2011.0010.0419-7 – Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável.

Requerente: Danilo Romualdo Borges.
Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681-A.
Requerido: Jonaria Pinheiro Bastos Abreu.
Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida – OAB/TO – 4528-A.
Ato Ordinatório: "Sobre a contestação e documentos de folhas 20/93, diga a parte autora em 10 (dez) dias".

Autos: nº. 2006.0006.0835-1 – Ação Ordinária de Conhecimento.

Requerente: Jacqueline Alves Carneiro Silva.
Advogado: Dr. Antonio Paim Bróglia – OAB/TO – 556.
Requerido: Estado do Tocantins.
Procurador: Dr. Carlos Canrobert Pires.
Ato Ordinatório: "Sobre a contestação e documentos de folhas 194/260, diga a parte autora em 10 (dez) dias".

Autos: nº. 2006.0006.0803-3 – Ação Ordinária de Conhecimento.

Requerente: Maria de Jesus Araújo Costa.
Advogado: Dr. Antonio Paim Bróglia – OAB/TO – 556.
Requerido: Estado do Tocantins.
Procurador: Dr. Francisco Carlos de Oliveira.
Ato Ordinatório: "Sobre a contestação e documentos de folhas 200/217, diga a parte autora em 10 (dez) dias".

Autos: nº. 2006.0006.9720-6 – Ação Ordinária de Conhecimento.

Requerente: Ademir Barreto e Melo.
Advogado: Dr. Antonio Paim Bróglia – OAB/TO – 556.
Requerido: Estado do Tocantins.
Procuradora: Drª. Sílvia Natasha Américo Damasceno
Ato Ordinatório: "Sobre a contestação e documentos de folhas 204/248, diga a parte autora em 10 (dez) dias".

Autos: nº. 2006.0006.0782-7 – Ação Ordinária de Conhecimento.

Requerente: Ana Lúcia Fernandes de Azevedo.
Advogado: Dr. Antonio Paim Bróglia – OAB/TO – 556.
Requerido: Estado do Tocantins.
Procuradora: Drª. Fernanda Raquel F. de S. Rolim
Ato Ordinatório: "Sobre a contestação e documentos de folhas 209/224, diga a parte autora em 10 (dez) dias".

Autos: nº. 008/2002 – Ação de Execução.

Exequente: Wilmar Alves do Nascimento.
Advogado: Gisele de Paula Proença – OAB/TO – 3987.
Executado: Angelo Teixeira Alves.
Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO – 1860.
Ato Ordinatório: "Sobre a avaliação de folhas 52/56, digam as partes em 10 (dez) dias". Imóvel avaliado: "Quinze alqueires de terras no imóvel rural denominado fazenda "Altamira", localizado neste município de Arraias, que pelo método de avaliação alcançaram o valor de R\$ 30.000,00. (trinta mil reais).

Autos: nº. 2012.0003.9388-0 – Ação de Habilitação nos Autos de Inventário.

Requerente: Miguel Bispo Ramos.
Advogado: Dr. Rodrigo Dourado Martins Belarmino – OAB/TO – 4264.
Requerido: espólio de Ana Lina de Jesus.
Advogado: Sem advogado constituído nos autos.
Decisão: "Cuida-se de ação de habilitação de crédito em inventário proposta por MIGUEL BISPO RAMOS em face do espólio de Ana Lina de Jesus. Inicialmente, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, intime-se o advogado do autor para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, apresente a petição inicial original, substituindo assim, a cópia protocolada, sob pena de cancelamento da distribuição. Não fosse isso, em análise às circunstâncias e elementos dos autos, entendo que a emenda da inicial é medida que se impõe. Considerando que as regras que dispõe sobre a fixação do valor da causa são de ordem pública, momento pelo prejuízo ao erário, faculto a parte autora emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuir valor à causa, sendo certo que este deverá corresponder ao valor do proveito econômico buscado em juízo (art. 259, I e V CPC), sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento nos artigos 282, V e 284 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo com cumprimento, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que proceda ao cálculo das custas processuais e taxa judiciárias. Apresentados os cálculos, intime-se a parte autora para que promova o recolhimento das custas. Intime-se. Cumpra-se".

Autos: nº. 2010.0003.7459-6 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Robério Aquino da Silva.
Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO – 2743.
Requerido: Otoch Taguatinga - 54.
Advogado: Dr. Alexsandro de Castro L. dos Santos - OAB/TO – 22.851.
Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges - OAB/GO – 9783.
Ato Ordinatório: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição de folhas 80/89, no prazo legal".

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2011.0002.1804-5/0 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES PAIXÃO.
REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.
REQUERIDO: BRADESCO S/A.
DESPACHO: Quanto à petição de desistência de folha 57, manifeste-se a parte requerida. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 15 de maio de 2012. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto respondendo por meio da Portaria nº 262/2012.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2010.0009.1797-2/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE.

REQUERENTE: CARIOLANO SOARES DOS SANTOS.
ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/TMA Nº 8.884.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
SENTENÇA: Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e fundamentação supra, resolvo o mérito. Julgo procedente o pedido inicial para condenar o requerido ao pagamento de 1(um) salário mínimo mensal, a título de benefício previdenciário de aposentadoria rural, a partir da data do requerimento administrativo (01/10/2009), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir da citação ao requerente. Determino a inclusão do nome do requerente no rol de beneficiários de aposentadoria rural por idade, a perceber o valor de 1 (um) salário mínimo mensal. Em caso de descumprimento do determinado nesta sentença, arbitro multa diária, no valor de 1(um) salário mínimo mensal, limitado a 30 (trinta) dias, a ser convertido em benefício do requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 30 de maio de 2012. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto respondendo por meio da Portaria nº 262/2012.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0007.3327-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2.223-b
EXECUTADO: GABRIEL FRITZEN e LOURDES MARIA FRITZEN
ADVOGADO: Sem advogado constituído
ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011, FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora para acompanhar e efetuar os devidos preparos da carta precatória de citação expedida e remetida para a comarca de Toledo-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, Juíza de Direito, desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc FAZ SABER, a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiver, que através deste Edital realiza a **CITAÇÃO** da Requerida **MARINA CAROLINA MENDES**, brasileira, solteira, do lar, estando em local incerto e não sabido, e dos eventuais confinantes e os interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, para, caso queiram, no prazo de 15 dias (arts. 231, II, 232, I, 297 e 319 do CPC), CONTESTAREM o pedido formulado nos autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO**, nº **2008.0003.7387-3/0**, promovida por **MANOEL CONCEIÇÃO MOREIRA** e sua esposa **DULCILENE RODRIGUES FEITOSA MOREIRA** em face de **MARINA CAROLINA MENDES**, em trâmite perante o **Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO**. Ficando advertida de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, artigo 285, segunda parte, e artigo 319 do CPC, **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO**: "Um lote urbano de nº 01, Quadra n. 100, situado na Rua 7 de Setembro esquina com a Av. Juscelino Kubstichek de Oliveira, n. 491, Centro, nesta cidade, com a área de 448,00 m², medindo 13,00 metros de frente para a dita Rua 7 de Setembro, 15,00 metros aos fundos, dividindo com o lote n. 14, por 30,00 metros na lateral direita dividindo com o lote urbano n. 02 e 28,00 metros na lateral esquerda dividindo com a Av. JK, com um chanfro de 2,82 metros na esquina. Com uma casa residencial construída com a área de 63,00 metros quadrados. Matrícula n. 1.753, junto ao CRI de Colinas do Tocantins-TO". Tudo na conformidade do despacho de fls. 49 dos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de **Colinas do Tocantins - TO**, aos **30 de maio de 2012**. Eu **Simália Miranda de Souza**, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível, o digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MMª. Juíza de Direito em substituição automática. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** Juíza de Direito em substituição automática.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, Juíza de Direito nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital realiza a **CITAÇÃO** da parte ré **M. DE L. KOERICH**, CNPJ nº 05274044/0001-23 e **MARIA DE LOURDES KOERICH**, CPF n. 448.498.939-53, atualmente em local não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, com juros, multa de mora e demais encargos indicados na CDA, no valor de R\$ 17.832,40 (dezesete mil oitocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) ou garantir a execução fiscal (art. 8º e 9º da Lei 6.830/80). Para a

hipótese de pagamento sem oposição de embargos, honorários arbitrados em 10% sobre o valor do débito. Pedido formulado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº. 2010.0004.8341-7**, promovida pela **UNIÃO** em face de **M. DE L. KOERICH e/ou MARIA DE LOURDES KOERICH**, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. Tudo na conformidade do despacho de fls. 30/31 dos autos em epígrafe, proferido pela Dra. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de **Colinas do Tocantins - TO, 11 de maio de 2012**. Eu, Daiana Taise Pagliarini, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MM. Juíza de Direito. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática."**

A Doutora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, Juíza de Direito nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital realiza a **CITAÇÃO** da parte ré **AUTO POSTO SELEÇÃO LTDA**, CNPJ nº 01712975/0001-05 e **ANTONIO TADEU DE SOUSA LIOCADIO**, CPF n. 169.070.191-91, atualmente em local incerto ou não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, com juros, multa de mora e demais encargos indicados na CDA, no valor de R\$ 37.943,29 (trinta e sete mil novecentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos) ou garantir a execução fiscal (art. 8º e 9º da Lei 6.830/80). Para a hipótese de pagamento sem oposição de embargos, honorários arbitrados em 10% sobre o valor do débito. Pedido formulado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº. 2009.0005.8270-5**, promovida pela **UNIÃO** em face de **AUTO POSTO SELEÇÃO LTDA e/ou ANTONIO TADEU DE SOUSA LIOCADIO**, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. Tudo na conformidade dos despachos de fls. 16/17 e 20 dos autos em epígrafe, proferido pela Dra. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de **Colinas do Tocantins - TO, 11 de maio de 2012**. Eu, Daiana Taise Pagliarini, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MM. Juíza de Direito. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática."**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital realiza a **CITAÇÃO** da parte ré **MARIA LEILA DA SILVA**, devidamente inscrita no CPF sob o n. 236.120.881-49, atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, com juros, multa de mora e demais encargos indicados na CDA, no valor de R\$ 1.107,15 (mil cento e sete reais e quinze centavos) ou garantir a execução fiscal (art. 8º e 9º da Lei 6.830/80). Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da execução, que poderá ser reduzida pela metade caso o executado efetue o pagamento integral da dívida no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1º, Lei 6.830/80, c/c art. 652-A e parágrafo único, CPC nova redação dada pela Lei 11.382/06), pedido formulado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.0005.6296-1**, promovida pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em face de **MARIA LEILA DA SILVA**, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. Tudo na conformidade do despacho de fls. 05 dos autos em epígrafe, proferido em 06 de julho 2007 pela Drª. UMBELINA LOPES PEREIRA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de **Colinas do Tocantins - TO, 18 de abril de 2012**. Eu, Simália Miranda de Souza, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito. **JACOBINE LEONARDO Juiz DE Direito em substituição automática.**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2007.0002.5492-2/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – DEFINITIVA
EXEQUENTE: GENERALI CIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO: Dr. Vanderley Aniceto de Lima – OAB/TO 843B
EXECUTADO: FRICOL – FRIGORÍFICO COLINAS S/A
ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos
INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 171/172: "1. Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA transitada em julgado (fls. 160), proferida já sob a vigência do rito do art. 475-J, CPC, com a redação dada pela Lei 11.232/2005. 2. Objeto: Cumprimento de obrigação de pagar quantia certa correspondente aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS fixados na decisão que deu provimentos aos embargos declaratórios de fls. 146/147, referentes à sentença de fls. 140/141, conforme memória discriminada de cálculos de fls. 170.
3. Como esta execução visa o cumprimento de obrigação por quantia certa, deve ser processada sob o rito dos arts. 475-I, segunda parte, e seguintes do CPC. 4. INTIME-SE, pois, a parte executada, na pessoa de seu advogado, via DJE, para, no prazo de 15 dias:
5. Efetuar o pagamento espontâneo da obrigação ora executada, sob pena de esse montante ser, então, acrescido da MULTA de 10% sobre o seu valor, indicada no demonstrativo de cálculos de fls. 170 (art. 475-J, caput, CPC, e STJ - A-gRg no REsp 1186743 / RS; EDRESP 201000994048), seguindo-se a PENHORA e AVALIAÇÃO de bens da parte executada. 6. Caso a parte executada não efetue o pagamento nem garanta a execução dentro dos 15 dias: 7. Proceda-se imediatamente à PENHORA e AVALIAÇÃO de bens da parte executada, tantos quanto bastem para satisfazer o pagamento do valor desta execução, juros, custas processuais, honorários de advogado (REsp 1054561/SP) e a MULTA de 10%, LAVRANDO-SE o respectivo auto (art. 475-J, parte final, CPC, nova redação dada pela Lei 11.232/2005). 8. DEPOSITEM-SE os bens constribuídos na forma da lei (art. 666, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). 9. Uma vez formalizada a penhora, INTIME-SE do Auto de Penhora e Avaliação a parte executada, cientificando-a de que poderá oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias (art. 475-J, § 1º, nova redação dada pela Lei 11.232/2005, CPC). 10. A intimação da parte executada acerca do Auto de Penhora e Avaliação far-se-á na pessoa de seu advogado, via DJE, não o tendo,

será então intimada pessoalmente ou através de seu representante legal (art. 475-J, § 1º, CPC). 11. Caso a constrição recaia sobre bens imóveis, INTIME-SE a parte exequente para promover a averbação da penhora no Registro de Imóveis (art. 615-A e §§, CPC). 12. FIXO a verba honorária em 10% sobre o valor desta execução de sentença, para o caso de a parte executada não efetuar o pagamento voluntário desses valores no prazo ora determinado de 15 dias (REsp 1054561/SP). 13. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º, CPC. 14. REAUTUE-SE este processo como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, promovendo-se as devidas BAIXAS da ação originária nos MAPAS ESTATÍSTI-COS, nos registros junto à DISTRIBUIÇÃO e anotações no TOMBO CARTÓRIO PÓS CORREIÇÃO. 15. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21 de maio 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática."

AUTOS Nº 2010.0001.5040-0/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: JOÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento – OAB/TO 3.789, Dr. Sérgio Artur Silva Borges – OAB/TO 3.469

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS 33: "1. DEFIRO provisoriamente a Gratuidade da Justiça. As despesas processuais serão descontadas ao final quando da eventual expedição do alvará judicial. 2. INTIME-SE a parte autora para promover a CITAÇÃO dos interessados ADALBERTO PEREIRA DE MOURA e MARCELO RIBEIRO DE MOURA (fls. 02 e 09), para integrarem a lide, caso queiram, no prazo de 10 dias (arts. 1.105 e 1.106, CPC). INSTRUAM-SE as Cartas Precatórias com cópias da inicial e dos documentos de fls. 09/15. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 17/10/2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

AUTOS N: 2011.0006.1901-5/0

AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: DOMINGOS PEREIRA PINHO
ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Júnior – OAB/TO 1800
REQUERIDO: WG – AGROPASTORIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos
ATOS ORDINATÓRIOS: "Nos termos do, inciso LXI, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a devolução da Carta Precatória. Colinas do Tocantins-TO, 26/06/2012. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, TÉCNICO JUDICIÁRIO."

AUTOS N: 2009.0010.2280-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: JOSUILTO DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira – OAB/TO 2908
EXECUTADO: EDIMAR ALVES MESQUITA
ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos
ATOS ORDINATÓRIOS: "Nos termos do, inciso XXXIX, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, comprovar a publicação do edital. Colinas do Tocantins-TO, 26/06/2012. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, TÉCNICO JUDICIÁRIO."

AUTOS N: 2012.0004.7540-2/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: FILEMON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: Dra. Darci Martins Marques – OAB/TO 1649
REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos
INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 14/15: 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Considerando: a. O recente entendimento do STJ no REsp n. 1310042: PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO CONCESSÓRIA DE BENEFÍCIO. PROCESSO CIVIL. CONDIÇÕES DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR (ARTS. 3º E 267, VI, DO CPC). PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE, EM REGRA. 1. Trata-se, na origem, de ação, cujo objetivo é a concessão de benefício previdenciário, na qual o segurado postulou sua pretensão diretamente no Poder Judiciário, sem requerer administrativamente o objeto da ação. 2. A presente controvérsia soluciona-se na via infraconstitucional, pois não se trata de análise do princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF). Precedentes do STF. 3. O interesse de agir ou processual configura-se com a existência do binômio necessidade-utilidade da pretensão submetida ao Juiz. A necessidade da prestação jurisdicional exige a demonstração de resistência por parte do devedor da obrigação, já que o Poder Judiciário é via destinada à resolução de conflitos. 4. Em regra, não se materializa a resistência do INSS à pretensão de concessão de benefício previdenciário não requerido previamente na esfera administrativa. 5. O interesse processual do segurado e a utilidade da prestação jurisdicional concretizam-se nas hipóteses de a) recusa de recebimento do requerimento ou b) negativa de concessão do benefício previdenciário, seja pelo concreto indeferimento do pedido, seja pela notória resistência da autarquia à tese jurídica esposada. 6. A aplicação dos critérios acima deve observar a prescindibilidade do exaurimento da via administrativa para ingresso com ação previdenciária, conforme Súmulas 89/STJ e 213/ex-TFR. 7. Recurso Especial não provido. (REsp 1310042 / PR, Ministro HERMAN BENJAMIN, 2ª T, j. 15/05/2012)
b. Os termos da Recomendação do i. Corregedor-Geral da Justiça (Ofício Circular n. 109 adiante); c. A existência da Agência do INSS nesta cidade; d. E que a parte autora não instruiu a inicial com comprovante requerimento administrativo de seu pedido de aposentadoria junto ao INSS, DETERMINO: 3. A SUSPENSÃO deste processo pelo prazo de 60 dias. 4. Promova-se a INTIMAÇÃO da parte autora para, dentro desse prazo de suspensão do processo, formular o pedido objeto desta ação na via administrativa (anexando ao pedido administrativo cópia de toda a documentação que instrui a inicial) e, ao final dos 60 dias de suspensão do processo, comprovar nestes autos o andamento do feito administrativo, para, se ainda for necessário, retome esta ação seu curso normal. 5. INTIME-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21 de junho de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática."

2ª Vara Cível**DECISÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 481/12 I**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0008.1132-7/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: MIGUEL DA SILVA FERNANDES

ADVOGADO: Dr. Sergio Costantino Wacheleski, OAB/TO 1643.

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DE SENA

ADVOGADO: Dr. Wander Nunes Rezende OAB/TO 657-B

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Diante do exposto, com fulcro nos art. 511 do CPC, ausente requisito básico de admissibilidade recursal, consistente no preparo tardio, julgo o presente recurso DESERTO e INDEFIRO o SEGUIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR João Batista de Sena. Certifique nos autos o trânsito em julgado, após expirado o prazo recursal desta decisão, intimando-se o requerido para o cumprimento da sentença. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 9 de maio de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 478/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. Autos nº 2012.0004.6129-0/0R

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: ATUAL LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA ME

ADVOGADO: Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB/TO 2.635

REQUERIDO: MARIA ALDILENE SANTIAGO DE OLIVEIRA FAGUNDES e outros

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR para suspender os efeitos do ato que anulou o Processo Licitatório nº 004/2012, bem como suspender o trâmite do Processo Licitatório nº 007/2012, para tanto determino a imediata intimação das Impetrantes do teor da presente decisão, desde já fixo multa diária, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), limitada ao valor do contrato objeto da presente, a contar da data da intimação, a ser suportada pessoalmente por cada uma das Impetradas para o caso de descumprimento da presente decisão, tudo sem prejuízo de eventual crime de desobediência a ordem judicial. De imediato notifiquem-se ainda as autoridades apontadas coatoras, para prestarem informações no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, I, da Lei 12.016, de 07/08/2009). Após, vista o Ministério Público para parecer no prazo improrrogável de 10 (dez) dias (art. 12 da Lei 12.016, de 07/08/2009). Com ou sem o parecer do Ministério Público, conclusos os autos. Colinas do Tocantins, 22 de junho de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo".

SENTENÇA**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 480/12 C**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0007.2606-9/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: Dr. Eliana Ribeiro Correia, OAB/TO 4.187.

REQUERIDO: MARINEIDE VALADARES FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o Processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários ante a ausência de citação da parte contrária. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, em 20 de junho de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado. Juiz Substituto – Respondendo-2ª Vara Cível".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2011.0009.5826-0/0 (2852/11) KA**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: JOSÉ ISRAEL ALENCAR MACEDO E OUTROS

Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO n. 284-A;

Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO, OAB/TO n. 1317;

Dra. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ, OAB/TO 1375-B;

Dr. RITHS MOREIRA AGUIAR, OAB/TO 4243.

Ficam os presentes causídicos, acima mencionados, INTIMADOS, para comparecerem à audiência de Instrução designada para o dia 28.06.2012, às 08h30min, nos autos 2891/11, para oitiva de testemunha referida conforme despacho de fl. 1047.

Autos n. 2011.0010.8263-5/0 (2877/11) KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Incondicionada

Requerente: OFELÍCIO BATISTA DA SILVA JUNIOR

Dr. JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA, OAB/TO n.2908

Requerente: EVALDO RIBEIRO DE SOUZA

Dra. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS, OAB/TO n. 1659.

Ficam os presentes causídicos, acima mencionados, INTIMADOS, para comparecerem à audiência de Instrução designada para o dia 28.06.2012, às 08h30min, nos autos 2891/11, para oitiva de testemunha referida conforme despacho de fl. 533.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0004.3629-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA LIMINARMENTE

RECLAMANTE: ALINY GUERREIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO 4158

RECLAMADO: OPTICA VEJA LTDA

INTIMAÇÃO: "Ante o exposto, entendo que não pode persistir a inclusão do nome da reclamante em bancos particulares de dados (SPC, Serasa) enquanto é discutida na presente ação ordinária a existência da relação jurídica, razão pela qual **DEFIRO A LIMINAR para determinar a SUSPENSÃO DO PROTESTO e a consequente EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA ALINY GUERREIRO DOS SANTOS, CPF nº 020.165.191-26, dos cadastros do SPC e/ou SERASA referente ao débito oriundo ao Boleto Bancário nº S000000787, no valor de R\$146,60 (cento e quarenta e seis reais e sessenta centavos), vencido em 26/09/2011, inscrito em 18/11/2011, nos quais figura como credora a empresa reclamada ÓTICA VEJA LTDA. Intime-se a reclamada para proceder à dívida baixa no prazo de cinco dias, pena de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais) que será revertido em prol da reclamante.** Com o fim de evitar o descumprimento da presente ordem, determino seja oficiado ao SPC, Serasa e ao Tabelionato de Protesto de Títulos de Colinas, para proceder às baixas devidas e para que se abstenham de fornecer certidões positivas referente ao título em questão, até decisão ulterior, sob as penalidades legais. Para a sessão de conciliação designo o dia 16/08/2012, às 08:30 horas. Proceda-se a citação da reclamada, via postal com AR, para comparecer ao ato, cientificando-a de que o seu NÃO COMPARECIMENTO importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. **Cientifique a reclamada que na audiência deverá ser representada por PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR**, vez que a conciliação deve ser estimulada por advogados e juizes. Cientifique-a, ainda, que em se tratando de relação de consumo o ônus da prova será invertido, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, tendo em vista a hipossuficiência técnica e econômica da reclamante. Intime-se a reclamante, cientificando-a de que a ausência ao ato importará na extinção e arquivamento do processo. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de junho de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito – JECC."

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0008.1747-0 - RECLAMATÓRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: MÁRCIO HENRIQUE DE MEDEIROS

ADVOGADO: ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: REDE GLOBO DE TELEVISÃO

ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO: "INTIMEM-SE as partes para comparecer a audiência de instrução e julgamento, ora designada para o dia 29/08/12, às 10:30 horas. É obrigatória a presença pessoal das partes. Ressalto que a conciliação deve ser estimulada pelos juizes e advogados visando garantir a efetividade do processo, razão pela qual a reclamada deverá na audiência se fazer representar por **preposto com poderes para transigir**. Advirto a parte autora que o seu não comparecimento ao ato implicará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95. Cientifique-se a parte requerida que o seu não comparecimento ao ato, ou o comparecendo sem a produção de defesa, implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95 e do Enunciado FONAJE nº 78. Caso as partes pretendam ouvir testemunhas, **deverão trazê-las independente de intimação, em obediência ao princípio da cooperação. Contudo, caso haja impossibilidade, deverão apresentar o respectivo rol (máximo de três para cada parte), até cinco dias antes da referida audiência, sob pena de preclusão.** Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de maio de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito – JECC.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0008.1743-7 - RECLAMATÓRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: AURIMAR BARROS DA SILVA

ADVOGADO: ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: REDE GLOBO DE TELEVISÃO

ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO: "INTIMEM-SE as partes para comparecer a audiência de instrução e julgamento, ora designada para o dia 29/08/12, às 10:00 horas. É obrigatória a presença pessoal das partes. Ressalto que a conciliação deve ser estimulada pelos juizes e advogados visando garantir a efetividade do processo, razão pela qual a reclamada deverá na audiência se fazer representar por **preposto com poderes para transigir**. Advirto a parte autora que o seu não comparecimento ao ato implicará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95. Cientifique-se a parte requerida que o seu não comparecimento ao ato, ou o comparecendo sem a produção de defesa, implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95 e do Enunciado FONAJE nº 78. Caso as partes pretendam ouvir testemunhas, **deverão trazê-las independente de intimação, em obediência ao princípio da cooperação. Contudo, caso haja impossibilidade, deverão apresentar o respectivo rol (máximo de três para cada parte), até cinco dias antes da referida audiência, sob pena de preclusão.** Cumpra-se. Colinas do

Tocantins, 16 de maio de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito – JECC.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4364-5 - RECLAMATÓRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: SEBASTIÃO FERREIRA GUIDA

ADVOGADO: ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: REDE GLOBO DE TELEVISÃO

ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO: "INTIMEM-SE as partes para comparecer a audiência de instrução e julgamento, ora designada para o dia 29/08/12, às 09:30 horas. É obrigatória a presença pessoal das partes. Ressalto que a conciliação deve ser estimulada pelos juizes e advogados visando garantir a efetividade do processo, razão pela qual a reclamada deverá na audiência se fazer representar por **preposto com poderes para transigir**. Advirto a parte autora que o seu não comparecimento ao ato implicará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95. Cientifique-se a parte requerida que o seu não comparecimento ao ato, ou o comparecendo sem a produção de defesa, implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95 e do Enunciado FONAJE nº 78. Caso as partes pretendam ouvir testemunhas, **deverão trazê-las independente de intimação, em obediência ao princípio da cooperação. Contudo, caso haja impossibilidade, deverão apresentar o respectivo rol (máximo de três para cada parte), até cinco dias antes da referida audiência, sob pena de preclusão**. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de maio de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito – JECC.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0004.3643-1 –EXCLUSÃO DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO DO SERASA E SPC C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: TANARA FRASÃO CAETANO

ADVOGADO: OSCAR JOSE SCHIMITT NETO – OAB/TO 5102

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 33/35 "Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, à míngua dos requisitos do art. 273, caput, do Código de Processo Civil. Para a sessão de conciliação designo o dia 24/08/2012, às 08:30 horas. Proceda-se a citação da reclamada, via postal com AR, para comparecer ao ato, cientificando-a de que o seu **NÃO COMPARECIMENTO** importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. **Cientifique a reclamada que na audiência deverá ser representada por PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR**, vez que a conciliação deve ser estimulada por advogados e juizes. Cientifique-a, ainda, que em se tratando de relação de consumo o ônus da prova será invertido, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, tendo em vista a hipossuficiência técnica e econômica da reclamante. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de junho de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito – JECC.

COLMEIA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 3911/05 – 2009.0009.1335-3/0

Ação: Cobrança

Requerente: Maria das Dores Lopes Silva

Advogados: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO – 1625, Dr. Océlio Nobre da Silva – OAB/TO – 1626, Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO – 2541 e Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3766

Requerido: Município de Colméia -TO

Advogados: Dr. Ronei Francisco Diniz – OAB/TO 4.158, Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO 2.909, Drª. Áurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO – 1.227 e Dr. Fabio Custodio de Moraes – OAB/TO 4.387

DESPACHO (fl. 195): "Cumpra-se o determinado na sentença meritória, devendo os juros moratórios ser fixados no importe de 6% (seis por cento) a partir da citação, conforme determinou o Tribunal. Após intime-se o Requerido dos novos cálculos, para o pronto pagamento. Cumpridas as determinações arquivem-se o presente, com baixas na distribuição. Cumpra-se." Colméia, 19.10.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto

AUTOS: 3891/05 – 2009.0009.1857-6/0

Ação: Cobrança

Requerente: Vânia Soares Guedes

Advogados: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO – 1625, Dr. Océlio Nobre da Silva – OAB/TO – 1626, Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO – 2541 e Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3766

Requerido: Município de Colméia -TO

Advogados: Dr. Ronei Francisco Diniz – OAB/TO 4.158, Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO 2.909, Drª. Áurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO – 1.227 e Dr. Fabio Custodio de Moraes – OAB/TO 4.387

Parte final do DESPACHO (fl. 202): "... Portanto, publicada a sentença condenatória contra a Fazenda Pública, inda esta a prestação a que se destinava o processo, de modo que para alcançar medidas concretas de coerção da devedora, com vistas à satisfação do direito reconhecido em juízo, em favor do credor, necessário se torna a propositura de uma nova ação, ou seja, ação de execução de sentença (*actio iudicati*). Nestes ínterim, nova petição inicial terá de ser deduzida em juízo, nova citação será promovida, e a eventual resposta da Fazenda executada dar-se-á por meio de embargos a execução, e não por contestação nem por simples petição. Ao impulso de tais considerações, chamo o feito à ordem e considerando a via eleita inadequada, INDEFIRO o processamento do petição às

fls. 195 e torno sem efeito os atos praticados dali para frente. Após, certifique-se a Escrivania o transitio em julgado. Em seguida, arquivem-se os presentes autos com as cautelas e formalidades de estilo. Int. Cumpra-se." Colméia, 21.06.2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 407/05 – 2009.0009.1850-9/0

Ação: Cobrança

Requerente: Neide de Sousa Silva Miranda

Advogados: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO – 1625, Dr. Océlio Nobre da Silva – OAB/TO – 1626, Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO – 2541 e Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3766

Requerido: Município de Colméia -TO

Advogados: Dr. Ronei Francisco Diniz – OAB/TO 4.158, Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO 2.909, Drª. Áurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO – 1.227 e Dr. Fabio Custodio de Moraes – OAB/TO 4.387

Parte final do DESPACHO (fl. 211): "... Portanto, publicada a sentença condenatória contra a Fazenda Pública, inda esta a prestação a que se destinava o processo, de modo que para alcançar medidas concretas de coerção da devedora, com vistas à satisfação do direito reconhecido em juízo, em favor do credor, necessário se torna a propositura de uma nova ação, ou seja, ação de execução de sentença (*actio iudicati*). Nestes ínterim, nova petição inicial terá de ser deduzida em juízo, nova citação será promovida, e a eventual resposta da Fazenda executada dar-se-á por meio de embargos a execução, e não por contestação nem por simples petição. Ao impulso de tais considerações, chamo o feito à ordem e considerando a via eleita inadequada, INDEFIRO o processamento do petição às fls. 195 e torno sem efeito os atos praticados dali para frente. Após, certifique-se a Escrivania o transitio em julgado. Em seguida, arquivem-se os presentes autos com as cautelas e formalidades de estilo. Int. Cumpra-se." Colméia, 21.06.2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 415/05 – 2009.0009.1329-9/0

Ação: Cobrança

Requerente: Gilsiléia Mendes da Silva Lima

Advogados: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO – 1625, Dr. Océlio Nobre da Silva – OAB/TO – 1626, Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO – 2541 e Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3766

Requerido: Município de Colméia -TO

Advogados: Dr. Ronei Francisco Diniz – OAB/TO 4.158, Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO 2.909, Drª. Áurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO – 1.227 e Dr. Fabio Custodio de Moraes – OAB/TO 4.387

Parte final do DESPACHO (fl. 211): "... Portanto, publicada a sentença condenatória contra a Fazenda Pública, inda esta a prestação a que se destinava o processo, de modo que para alcançar medidas concretas de coerção da devedora, com vistas à satisfação do direito reconhecido em juízo, em favor do credor, necessário se torna a propositura de uma nova ação, ou seja, ação de execução de sentença (*actio iudicati*). Nestes ínterim, nova petição inicial terá de ser deduzida em juízo, nova citação será promovida, e a eventual resposta da Fazenda executada dar-se-á por meio de embargos a execução, e não por contestação nem por simples petição. Ao impulso de tais considerações, chamo o feito à ordem e considerando a via eleita inadequada, INDEFIRO o processamento do petição às fls. 195 e torno sem efeito os atos praticados dali para frente. Após, certifique-se a Escrivania o transitio em julgado. Em seguida, arquivem-se os presentes autos com as cautelas e formalidades de estilo. Int. Cumpra-se." Colméia, 21.06.2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 411/05 – 2009.0009.1330-2/0

Ação: Cobrança

Requerente: Raimundo Levi Soares Ribeiro

Advogados: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO – 1625, Dr. Océlio Nobre da Silva – OAB/TO – 1626, Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO – 2541 e Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3766

Requerido: Município de Colméia -TO

Advogados: Dr. Ronei Francisco Diniz – OAB/TO 4.158, Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO 2.909, Drª. Áurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO – 1.227 e Dr. Fabio Custodio de Moraes – OAB/TO 4.387

Parte final do DESPACHO (fl. 237): "... Portanto, publicada a sentença condenatória contra a Fazenda Pública, inda esta a prestação a que se destinava o processo, de modo que para alcançar medidas concretas de coerção da devedora, com vistas à satisfação do direito reconhecido em juízo, em favor do credor, necessário se torna a propositura de uma nova ação, ou seja, ação de execução de sentença (*actio iudicati*). Nestes ínterim, nova petição inicial terá de ser deduzida em juízo, nova citação será promovida, e a eventual resposta da Fazenda executada dar-se-á por meio de embargos a execução, e não por contestação nem por simples petição. Ao impulso de tais considerações, chamo o feito à ordem e considerando a via eleita inadequada, INDEFIRO o processamento do petição às fls. 195 e torno sem efeito os atos praticados dali para frente. Após, certifique-se a Escrivania o transitio em julgado. Em seguida, arquivem-se os presentes autos com as cautelas e formalidades de estilo. Int. Cumpra-se." Colméia, 21.06.2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 405/05 – 2009.0009.1859-2/0

Ação: Cobrança

Requerente: Maria da Penha dos Santos

Advogados: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO – 1625, Dr. Océlio Nobre da Silva – OAB/TO – 1626, Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO – 2541 e Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3766

Requerido: Município de Colméia -TO

Advogados: Dr. Ronei Francisco Diniz – OAB/TO 4.158, Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO 2.909, Drª. Áurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO – 1.227 e Dr. Fabio Custodio de Moraes – OAB/TO 4.387

Parte final do DESPACHO (fl. 209): "... Portanto, publicada a sentença condenatória contra a Fazenda Pública, inda esta a prestação a que se destinava o processo, de modo que para alcançar medidas concretas de coerção da devedora, com vistas à satisfação do direito reconhecido em juízo, em favor do credor, necessário se torna a propositura de uma nova ação, ou seja, ação de execução de sentença (*actio iudicati*). Nestes ínterim, nova

petição inicial terá de ser deduzida em juízo, nova citação será promovida, e a eventual resposta da Fazenda executada dar-se-á por meio de embargos a execução, e não por contestação nem por simples petição. Ao impulso de tais considerações, chamo o feito à ordem e considerando a via eleita inadequada, INDEFIRO o processamento do petitório às fls. 195 e torno sem efeito os atos praticados dali para frente. Após, certifique-se a Escrivania o transito em julgado. Em seguida, arquivem-se os presentes autos com as cautelas e formalidades de estilo. Int. Cumpra-se." Colméia, 21.06.2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 413/05 – 2009.0009.1848-7/0

Ação: Cobrança
Requerente: Edna Gomes Alves
Advogados: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO – 1625, Dr. Océlio Nobre da Silva – OAB/TO – 1626, Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO – 2541 e Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3766
Requerido: Município de Colméia -TO
Advogados: Dr. Ronei Francisco Diniz – OAB/TO 4.158, Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO 2.909, Drª. Áurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO – 1.227 e Dr. Fabio Custodio de Moraes – OAB/TO 4.387

Parte final do DESPACHO (fl. 205): "... Portanto, publicada a sentença condenatória contra a Fazenda Pública, inda esta a prestação a que se destinava o processo, de modo que para alcançar medidas concretas de coerção da devedora, com vistas à satisfação do direito reconhecido em juízo, em favor do credor, necessário se torna a propositura de uma nova ação, ou seja, ação de execução de sentença (*actio iudicati*). Nestes ínterim, nova petição inicial terá de ser deduzida em juízo, nova citação será promovida, e a eventual resposta da Fazenda executada dar-se-á por meio de embargos a execução, e não por contestação nem por simples petição. Ao impulso de tais considerações, chamo o feito à ordem e considerando a via eleita inadequada, INDEFIRO o processamento do petitório às fls. 195 e torno sem efeito os atos praticados dali para frente. Após, certifique-se a Escrivania o transito em julgado. Em seguida, arquivem-se os presentes autos com as cautelas e formalidades de estilo. Int. Cumpra-se." Colméia, 21.06.2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 409/05 – 2009.0009.1327-2/0

Ação: Cobrança
Requerente: Márcia Braz de Lima Lemos
Advogados: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO – 1625, Dr. Océlio Nobre da Silva – OAB/TO – 1626, Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO – 2541 e Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3766
Requerido: Município de Colméia -TO
Advogados: Dr. Ronei Francisco Diniz – OAB/TO 4.158, Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO 2.909, Drª. Áurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO – 1.227 e Dr. Fabio Custodio de Moraes – OAB/TO 4.387

Parte final do DESPACHO (fl. 208): "... Portanto, publicada a sentença condenatória contra a Fazenda Pública, inda esta a prestação a que se destinava o processo, de modo que para alcançar medidas concretas de coerção da devedora, com vistas à satisfação do direito reconhecido em juízo, em favor do credor, necessário se torna a propositura de uma nova ação, ou seja, ação de execução de sentença (*actio iudicati*). Nestes ínterim, nova petição inicial terá de ser deduzida em juízo, nova citação será promovida, e a eventual resposta da Fazenda executada dar-se-á por meio de embargos a execução, e não por contestação nem por simples petição. Ao impulso de tais considerações, chamo o feito à ordem e considerando a via eleita inadequada, INDEFIRO o processamento do petitório às fls. 195 e torno sem efeito os atos praticados dali para frente. Após, certifique-se a Escrivania o transito em julgado. Em seguida, arquivem-se os presentes autos com as cautelas e formalidades de estilo. Int. Cumpra-se." Colméia, 21.06.2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

AUTOS: 2.014/05 – 2009.0008.8077-3/0

Ação: Execução de Alimentos
Requerente: D. B. C. menor impúbere neste ato representada por sua genitora Srª. Luzanira Lemos da Costa
Defensor Público
Requerido: Antônio Bizarria
Advogado: Álvaro de Oliveira Macedo – OAB/MG 96.582
Parte final da SENTENÇA (fl. 135): "... Como se pode observar da petição de fls. 124/125 temos que a requerente desistiu expressamente da ação. Prevê o artigo 267, VIII do Código de Processo Civil que quando o autor desistir da ação, o juiz deve extinguir o feito, sem resolver o mérito. Sendo assim, entendo que a extinção do feito sem resolução do mérito é medida que se impõe. Isto posto e o mais que dos autos consta, **HOMOLOGO** o pedido de desistência formulado pela autora e, via de consequência **JULGO EXTINTO** o processo, **sem resolução do mérito**, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C.." Colméia, 21.06.2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

AUTOS: 2.014/05 – 2009.0008.8077-3/0

Ação: Execução de Alimentos
Requerente: D. B. C. menor impúbere neste ato representada por sua genitora Srª. Luzanira Lemos da Costa
Defensor Público
Requerido: Antônio Bizarria
Advogado: Álvaro de Oliveira Macedo – OAB/MG 96.582
Parte final da SENTENÇA (fl. 135): "... Como se pode observar da petição de fls. 124/125 temos que a requerente desistiu expressamente da ação. Prevê o artigo 267, VIII do Código de Processo Civil que quando o autor desistir da ação, o juiz deve extinguir o feito, sem resolver o mérito. Sendo assim, entendo que a extinção do feito sem resolução do mérito é medida que se impõe. Isto posto e o mais que dos autos consta, **HOMOLOGO** o pedido de desistência formulado pela autora e, via de consequência **JULGO EXTINTO** o processo, **sem resolução do mérito**, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C.." Colméia, 21.06.2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0008.7477-5 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público
Réu: Natal Hélio de Moraes
Advogado: Dr. Wilton Batista OAB/TO 3.809
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado para, apresentar o acusado Natal Hélio de Moraes, no prazo de 48 horas, no SESP, na cidade de Cristalândia, com o fim de realizar consulta Médica para o exame solicitado às fls. 69, dos autos em epígrafe. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2012.0001.7764-9 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público
Réu: Wagner Moreira Rocha
Advogado: Dr. Marcelo Marcio da Silva OAB/TO 3885-B
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado para apresentar Alegações Finais no prazo legal. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2012.0001.7814-9 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público
Réu: Mauro Alves Barbosa
Advogado: Dr. Wilton Batista OAB/TO 3.809
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado para apresentar Alegações Finais no prazo legal. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2012.0001.7658-8/0**

AÇÃO ORDINÁRIA C/C CONSIGNAÇÃO INCIDENTE
REQUERENTE: WANDERLEY VENANCIO CAVALCANTE
ADVOGADO(S): Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A – AG. DE CRISTALÂNDIA
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente da decisão de fl. 49 a seguir transcrita: " Cite-se o requerido para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15(quinze) dias, com as advertências dos artigos 285, segunda parte, e 319, do Código de Ritos. Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para momento posterior à apresentação da contestação..."

AUTOS nº 2011.0005.8181-6/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: RAIMUNDA SIRQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809
REQUERIDO: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS.
ADVOGADO: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO Nº 1536
INTIMAÇÃO: Ficom os advogados das partes intimados da sentença prolatada nos referidos autos às fls. 70/71 dos autos homologando o acordo de fls. 67/68 que passa a integrar esta sentença – para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

AUTOS nº 2009.0010.8975-1/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: MARIA APARECIDA AYRES DA CUNHA
ADVOGADA: Drª. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103
REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A
INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte requerente intimada para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre a contestação e certidão de fl, 61 acostada nos autos.

AUTOS Nº 2008.0001.3028-8/0

PEDIDO: COBRANÇA
REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRASTO.
ADVOGADOS: Dr. Marco Túlio de Alvim Costa – OAB/MG nº 46.855 e Elisandra Juçara Carmelin – OAB/TO 3.412.
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO.
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente acima mencionados da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Ante o exposto, com fulcro nos artigos 257 e 267, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição de julgo extinto o processo sem resolução do mérito..."

AUTOS N. 2012.0001.7684-7/0

PEDIDO PENSÃO POR MORTE
REQUERENTE: SILMARA DANIEL ALVES
ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva - OAB/TO nº 4745A
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para no prazo legal manifestar sobre a contestação e demais documentos de fls. 27/34 dos autos.

AUTOS Nº 2010.0004.8978-4

PEDIDO ORDINÁRIO
REQUERENTE: MAROLY DORTA SANTOS DA COSTA
ADVOGADA: Rosilene dos Reis – OAB/TO 4360
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO.
ADVOGADO(S): Drs. Renato Duarte Bezerra – OAB/TO 4296 e Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2.223-B.

INTIMAÇÃO: Intimar os procuradores do requerido supracitados para que especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, assinalando, com objetividade, os fatos que intentam demonstrar.

AUTOS N. 2011.0011.2363-3/0**PEDIDO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: CECILIA LEAL DA MOTA E OUTROS

ADVOGADOS: Drs. Hercules Jackson Moreira Santos – OAB/TO 3.981-A e Igor de Queiróz – OAB/TO 4.498-A

REQUERIDO: EDIP COSTA MELO

ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO nº 1361

INTIMAR os advogados e procuradores das partes do despacho de fl. 260 dos autos a seguir transcrito: " Mantenho, na íntegra, a decisão liminar às fls. 115/117, razão pela qual o pleito de reconsideração às fls. 249/250 não prospera. Intime-se o requerido para manifestação acerca do pedido subsidiário contido às fls. 249/250. As esferas cível, penal e administrativa são independentes, motivo pelo qual o presente feito deve seguir seu curso, não havendo falar na suspensão pleiteada às fls. 254/255. Designo o dia **25 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 08:00horas, para ter lugar a audiência de instrução.** À ocasião serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes (fls. 14 e 199). Intimem-se. Depreque-se a oitiva das testemunhas residentes fora da comarca. Intime-se..." OBS: Devendo os advogados e procuradores comparecerem à audiência acompanhado das partes.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS nº 2011.0012.2683-1/0**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

REQUERENTE (S): DILMAIR DAL SANTO CARVALHO

ADVOGADO (S): Dr. Wilton Batista - OAB/TO 3.809

REQUERIDO (S): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO (S): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi - OAB/TO 2170-B.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados para comparecerem a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código Processo Civil, designada para o dia 18 de setembro de 2012, às 16:00h. Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS Nº 2012.0000.7794-6/0**PEDIDO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: DORIVAL JOSE INOCENCIO NETO.

ADVOGADO(S): Dr. Victor Luiz Rezende Teixeira – OAB/GO Nº 27.089

REQUERIDO: OTACÍLIO MARQUES ROSAL NETO

ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima nominados do despacho exarada nos referidos autos à fl. 228 a seguir transcritos: " Designo o dia 3 de outubro de 2012, às 13:00h, para ter lugar a audiência inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído, por meio de publicação no Diário da Justiça. Intime-se..." OBS: Devendo os advogados comparecerem acompanhados das partes.

DIANÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N. 2009.0005.2459-4/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: JOSÉ VAN RIEL

Adv.: EZIQUIELA WINDBERG OAB/BA 26.427

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. NALO ROCHA BARBOSA OAB/TO 1.857-A

DECISÃO

ISTO POSTO, homologo o acordo firmado pelas partes, decretando a suspensão do curso desta execução e também dos embargos à execução, até o cumprimento integral do acordo ou até a data de 01/04/2016 (artigo 791, inciso II, e 792, do Código de Processo Civil). Aguardem os autos em cartório até 01/04/2016, quando já deverá ter sido implementado o acordo. Proceda-se o necessário para cumprimento do acordo. Translade-se cópia para os autos de nº 2009.0005.2459-4/0. Intime-se Dianópolis-TO, 02 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS N. 2007.0008.8719-4/0 – EXECUÇÃO

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: NALO ROCHA BARBOSA OAB/TO 1.857-A

Embargado: JOSÉ VAN RIEL

Adv.: EZIQUIELA WINDBERG OAB/BA 26.427

ISTO POSTO, homologo o acordo firmado pelas partes, decretando a suspensão do curso desta execução e também dos embargos à execução, até o cumprimento integral do acordo ou até a data de 01/04/2016 (artigo 791, inciso II, e 792, do Código de Processo Civil). Aguardem os autos em cartório até 01/04/2016, quando já deverá ter sido implementado o acordo. Proceda-se o necessário para cumprimento do acordo. Translade-se cópia para os autos de nº 2009.0005.2459-4/0. Intime-se Dianópolis-TO, 02 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2009.0010.4080-9/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Adv.: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597

Requerido: RAFAEL CAMPOS DE ALMEIDA

Adv. DANIEL XAVIER MARTINS OAB/GO 22.032

DESPACHO

Aguarde-se o julgamento do incidente de exceção de incompetência. Dianópolis-TO, 30 de setembro de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

AUTOS Nº. 2009.0012.2704-6/0 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: DESELINA FERNANDES DINIZ

Adv.: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS

Adv. NÃO CONSTITUIDO

SENTANÇA

Ante o exposto, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art.267,inciso V, do Código de Processo Civil. Fica, ainda autorizado o desentranhamento de documentos, caso necessário, mediante fotocópia de peças e certidão nos autos. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 800,00, (oitocentos reais), ficando condicionada a execução à mudança da sua situação econômica, no prazo de 5 (cinco) anos, a partir desta data, nos termos do art.12 da Lei nº1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 09 de abril de 20112. Jossaner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

1ª Vara Cível e Família

ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE(20) DIAS**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara de Família, Infância, Juventude, Sucessões e Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de intimação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2010.00011.0579-3 de Guarda, tendo como Requerente E. M. N., e requerida D. B. F. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA, a requerente ELZA MARIA NUNES, brasileira, casada, diarista, residente e domiciliada no Povoado Amaralina, padrão n. 5687721, município de Novo Jardim-TO, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 25 dias do mês de junho de 2012. Eu, Dulcineia de Sousa Barbosa, técnica judiciária, o digitei

ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara de Família, Infância, Juventude, Sucessões e Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2011.0000.3055-0 de Guarda, tendo como Requerente I. D. dos S., e Requeridos D. A. F. e **EDINA BEZERRA FERREIRA**, brasileira, casada, lavradora. Pelo presente edital de citação, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, a requerida acima qualificada, para no prazo de 10 (dez) dias, querendo contestar a presente ação, ou para comparecer e Juízo e assinar o termo de concordância de guarda. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 25 dias do mês de junho de 2012. Eu, Dulcineia de Sousa Barbosa, técnica judiciária, o digitei. Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã, o subscrevi

ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara de Família, Infância, Juventude, Sucessões e Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2007.0006.0231-9 de Guarda, tendo como Requerente J. A. dos R. e D. P. da C. R., e Requerido **JOSÉ EURICO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, o qual encontra-se em local incerto e desconhecido. Pelo presente edital de citação, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, o requerido acima qualificado, para todos os termos da presente ação, contestando-a, se quiser, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 25 dias do mês de junho de 2012. Eu, Dulcineia de Sousa Barbosa, técnica judiciária, o digitei. Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã, o subscrevi.

ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO/CURATELA**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude, Sucessões e Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2011.0004.6197-7 de Interdição/Curatela, tendo como Requerente Maria Dolores Francisca de Oliveira e requerida Enedina Lopes da Silva, que por este Juízo foi decretada por sentença a interdição/Curatela de ENEDINA LOPES DA SILVA, brasileira, viúva, incapaz, portadora da CI RG nº 2866727 SSP/GO e do CPF nº 618.504.111-15, residente e domiciliada na Rua Aiorés, s/nº., Setor Bela Vista, Dianópolis-TO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil e nomeando-lhe curadora MARIA DOLORES FRANCISCA DE OLIVEIRA, brasileira, união estável, cozinheira, portadora da CI nº 2866749 SSP/GO e do CPF nº 004.227.551-25, residente na Rua Aiorés, s/nº, setor Bela Vista, Dianópolis-TO. Tudo conforme sentença de fls. 25/26, cuja parte final segue transcrita: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação, para os fins de decretar a interdição de Enedina Lopes da Silva, brasileira, viúva, incapaz, portadora da CI RG nº 2866727 SSP/GO e do CPF nº 618.504.111-15 o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do Código de Processo Civil e art. 1.183, parágrafo único do Código de Processo Civil, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, a filha MARIA DOLORES FRANCISCA DE OLIVEIRA, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, o compromisso, a teor do art. 1.187 do Código de Processo Civil, dele expedindo-se certidões. Dispensio, desde logo, nos termos art. 1.190 do Código de Processo Civil a especialização de hipoteca legal, em razão de reconhecida idoneidade da curadora. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes

consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 Código de Processo Civil). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem Custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados.Registre-se.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça.Eu. Dulcineia Sousa Barbosa, técnica judiciária, o digitei. Dianópolis-TO, 22 de junho de 2012.

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2009.0011.7492-9/0 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: RAFAEL CAMPOS DE ALMEIDA
Adv.: DANIEL XAVIER MARTINS OAB/GO 22.032-A
Excepto: BANCO WOLKSWAGEN S/A
Adv. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/16597
DECISÃO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a exceção de incompetência na forma oposta pelo excipiente e após o trânsito em julgado, determino o envio dos autos de reintegração de posse para a 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO. Para ser apensado à ação revisional de contrato. Condene o excepto ao pagamento das custas do incidente. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 19 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. LUCIANO ROSTIROLLA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição automática desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processa os autos da **Ação de Divórcio Direto Litigioso - Processo nº 5000073-37.2012.827.2717**, que tem como **Requerente: MANOEL NERES FRANCINO** e como **Requerido: ISMERINDA ARAÚJO FRANCINO**. E por este meio, **CITA-SE** a Srª. **ISMERINDA ARAÚJO FRANCINO**, brasileira, casada, qualificação pessoal ignorada, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, a fim de que tome ciência acerca da ação acima epigrafada e, querendo, **CONTESTE** a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de terem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que chegue ao conhecimento da requerida e a mesma não possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de junho de 2012 (25/06/2012). Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão judicial o digitei e fiz inserir. **LUCIANO ROSTIROLLA - Juiz de Direito em substituição automática**

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Processo: 2011.0001.4283-9

Ação: COBRANÇA

Requerente: SIMONI DUARTE MOREIRA SILVA

Requerido: IAGO PINHEIRO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Em face de o requerido ter liquidado totalmente a dívida, DECLARO EXTINTO o presente processo com resolução de mérito, em razão do pagamento, com fulcro no art. 268, Inc. II, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. P. R. I. Filadélfia, 20 de maio de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO AO IMPETRADO

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº2008.0006.8684-7 – Ação Ordinária

Requerente: Manoel Maria Alves

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685-B

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

DECISÃO: "Considerando que no Resp nº1310042-PR, recentemente a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça exarou entendimento pela necessidade de prévio requerimento administrativo nas ações referentes a benefícios previdenciários, anotando que: "O Poder Judiciário é a via à resolução dos conflitos, o que também indica que, enquanto não houver resistência do devedor, carece de ação aquele que judicializa sua pretensão, determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, leve a pretensão à via administrativa, mediante comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Filadélfia/TO, 05/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº2008.0003.7180-3 – Ação de Aposentadoria

Requerente: Maria José Lima de Sousa

Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP 44094

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

DECISÃO: "Considerando que no Resp nº1310042-PR, recentemente a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça exarou entendimento pela necessidade de prévio requerimento administrativo nas ações referentes a benefícios previdenciários, anotando

que: "O Poder Judiciário é a via à resolução dos conflitos, o que também indica que, enquanto não houver resistência do devedor, carece de ação aquele que judicializa sua pretensão, determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, leve a pretensão à via administrativa, mediante comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Filadélfia/TO, 05/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº2007.0008.7140-9 – Ação Ordinária

Requerente: Andreína Araújo Lima

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

DECISÃO: "Considerando que no Resp nº1310042-PR, recentemente a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça exarou entendimento pela necessidade de prévio requerimento administrativo nas ações referentes a benefícios previdenciários, anotando que: "O Poder Judiciário é a via à resolução dos conflitos, o que também indica que, enquanto não houver resistência do devedor, carece de ação aquele que judicializa sua pretensão, determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, leve a pretensão à via administrativa, mediante comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Filadélfia/TO, 05/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº2009.0010.2514-1 – Ação Ordinária

Requerente: Marly Martins da Silva

Advogado: Dr. Jean Fábio Matsuyama – OAB/MA 9395

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

DECISÃO: "Considerando que no Resp nº1310042-PR, recentemente a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça exarou entendimento pela necessidade de prévio requerimento administrativo nas ações referentes a benefícios previdenciários, anotando que: "O Poder Judiciário é a via à resolução dos conflitos, o que também indica que, enquanto não houver resistência do devedor, carece de ação aquele que judicializa sua pretensão, determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, leve a pretensão à via administrativa, mediante comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Filadélfia/TO, 05/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº2009.0010.2509-5 – Ação Reivindicatória

Requerente: Delzuita Alves de Sousa

Advogado: Dr. Jean Fábio Matsuyama – OAB/MA 9395

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

DECISÃO: "Considerando que no Resp nº1310042-PR, recentemente a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça exarou entendimento pela necessidade de prévio requerimento administrativo nas ações referentes a benefícios previdenciários, anotando que: "O Poder Judiciário é a via à resolução dos conflitos, o que também indica que, enquanto não houver resistência do devedor, carece de ação aquele que judicializa sua pretensão, determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, leve a pretensão à via administrativa, mediante comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Filadélfia/TO, 05/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº2008.0005.7056-3 – Ação Ordinária

Requerente: José Clarindo Dias Evangelista

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

DECISÃO: "Considerando que no Resp nº1310042-PR, recentemente a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça exarou entendimento pela necessidade de prévio requerimento administrativo nas ações referentes a benefícios previdenciários, anotando que: "O Poder Judiciário é a via à resolução dos conflitos, o que também indica que, enquanto não houver resistência do devedor, carece de ação aquele que judicializa sua pretensão, determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, leve a pretensão à via administrativa, mediante comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Filadélfia/TO, 05/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº2006.0008.6538-9 – Ação Ordinária

Requerente: Antônia Alves de Carvalho e Silva

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

DECISÃO: "Presentes os pressupostos recursais, recebo o presente recurso, nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime-se a autora, para apresentar contra-razões no prazo legal. Escoado o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional – TRF – 1ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 06/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº2006.0007.4032-2 – Ação Ordinária

Requerente: Jovelina Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

DECISÃO: "Considerando que no Resp nº1310042-PR, recentemente a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça exarou entendimento pela necessidade de prévio

requerimento administrativo nas ações referentes a benefícios previdenciários, anotando que: "O Poder Judiciário é a via à resolução dos conflitos, o que também indica que, enquanto não houver resistência do devedor, carece de ação aquele que judicializa sua pretensão, determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, leve a pretensão à via administrativa, mediante comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Filadélfia/TO, 05/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº2010.0005.3333-3 – Ação de Aposentadoria

Requerente: Francisco Rodrigues dos Santos
Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro – OAB/SP 229901
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado: Procurador Federal

DECISÃO: "Considerando que no Resp nº1310042-PR, recentemente a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça exarou entendimento pela necessidade de prévio requerimento administrativo nas ações referentes a benefícios previdenciários, anotando que: "O Poder Judiciário é a via à resolução dos conflitos, o que também indica que, enquanto não houver resistência do devedor, carece de ação aquele que judicializa sua pretensão, determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, leve a pretensão à via administrativa, mediante comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Filadélfia/TO, 05/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº2012.0001.1863-4 – Ação Reivindicatória

Requerente: Francisca Luciano da Silva
Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro – OAB/SP 229901
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado: Procurador Federal

DECISÃO: "Considerando que no Resp nº1310042-PR, recentemente a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça exarou entendimento pela necessidade de prévio requerimento administrativo nas ações referentes a benefícios previdenciários, anotando que: "O Poder Judiciário é a via à resolução dos conflitos, o que também indica que, enquanto não houver resistência do devedor, carece de ação aquele que judicializa sua pretensão, determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, leve a pretensão à via administrativa, mediante comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Filadélfia/TO, 05/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº2010.0009.6173-4 – Ação Previdenciária

Requerente: Andreilina Araújo Lima
Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro – OAB/SP 229901
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado: Procurador Federal

DECISÃO: "Considerando que no Resp nº1310042-PR, recentemente a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça exarou entendimento pela necessidade de prévio requerimento administrativo nas ações referentes a benefícios previdenciários, anotando que: "O Poder Judiciário é a via à resolução dos conflitos, o que também indica que, enquanto não houver resistência do devedor, carece de ação aquele que judicializa sua pretensão, determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, leve a pretensão à via administrativa, mediante comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Filadélfia/TO, 05/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº2007.0001.3965-1 – Ação Ordinária

Requerente: Maria da Conceição Soares da Silva
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado: Procurador Federal

DESPACHO: "Intime-se o INSS para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso de embargos de declaração. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 05/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº2012.0001.9457-8 – Ação Reivindicatória

Requerente: Alcione Araújo Silva
Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685-B
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado: Procurador Federal

DECISÃO: "Considerando que no Resp nº1310042-PR, recentemente a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça exarou entendimento pela necessidade de prévio requerimento administrativo nas ações referentes a benefícios previdenciários, anotando que: "O Poder Judiciário é a via à resolução dos conflitos, o que também indica que, enquanto não houver resistência do devedor, carece de ação aquele que judicializa sua pretensão, determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, leve a pretensão à via administrativa, mediante comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Filadélfia/TO, 05/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº2010.0005.3337-6 – Ação de Aposentadoria

Requerente: Gonçalves Ribeiro da Costa
Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro – OAB/SP 229901
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado: Procurador Federal

DECISÃO: "Considerando que no Resp nº1310042-PR, recentemente a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça exarou entendimento pela necessidade de prévio requerimento administrativo nas ações referentes a benefícios previdenciários, anotando que: "O Poder Judiciário é a via à resolução dos conflitos, o que também indica que, enquanto não houver resistência do devedor, carece de ação aquele que judicializa

sua pretensão, determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, leve a pretensão à via administrativa, mediante comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Filadélfia/TO, 05/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº2012.0001.9459-4 – Ação Reivindicatória

Requerente: Daiane de Sousa Neres
Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685-B
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado: Procurador Federal

DECISÃO: "Considerando que no Resp nº1310042-PR, recentemente a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça exarou entendimento pela necessidade de prévio requerimento administrativo nas ações referentes a benefícios previdenciários, anotando que: "O Poder Judiciário é a via à resolução dos conflitos, o que também indica que, enquanto não houver resistência do devedor, carece de ação aquele que judicializa sua pretensão, determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, leve a pretensão à via administrativa, mediante comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Filadélfia/TO, 05/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº2012.0001.1864-2 – Ação Reivindicatória

Requerente: Erismar Luciano da Silva
Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685-B
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado: Procurador Federal

DECISÃO: "Considerando que no Resp nº1310042-PR, recentemente a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça exarou entendimento pela necessidade de prévio requerimento administrativo nas ações referentes a benefícios previdenciários, anotando que: "O Poder Judiciário é a via à resolução dos conflitos, o que também indica que, enquanto não houver resistência do devedor, carece de ação aquele que judicializa sua pretensão, determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, leve a pretensão à via administrativa, mediante comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Filadélfia/TO, 05/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº2009.0010.2506-0 – Ação Reivindicatória

Requerente: Raimunda Pereira dos Santos
Advogado: Dr. Jean Fábio Matsuyama – OAB/MA 9395
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado: Procurador Federal

DECISÃO: "Considerando que no Resp nº1310042-PR, recentemente a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça exarou entendimento pela necessidade de prévio requerimento administrativo nas ações referentes a benefícios previdenciários, anotando que: "O Poder Judiciário é a via à resolução dos conflitos, o que também indica que, enquanto não houver resistência do devedor, carece de ação aquele que judicializa sua pretensão, determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, leve a pretensão à via administrativa, mediante comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Filadélfia/TO, 05/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº2009.0010.2501-0 – Ação Reivindicatória

Requerente: Maria dos Santos Castelo Branco
Advogado: Dr. Jean Fábio Matsuyama – OAB/MA 9395
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado: Procurador Federal

DECISÃO: "Considerando que no Resp nº1310042-PR, recentemente a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça exarou entendimento pela necessidade de prévio requerimento administrativo nas ações referentes a benefícios previdenciários, anotando que: "O Poder Judiciário é a via à resolução dos conflitos, o que também indica que, enquanto não houver resistência do devedor, carece de ação aquele que judicializa sua pretensão, determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, leve a pretensão à via administrativa, mediante comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Filadélfia/TO, 05/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº2010.0005.3334-1 – Ação de Aposentadoria

Requerente: José do Nascimento
Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro – OAB/SP 229901
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado: Procurador Federal

DECISÃO: "Considerando que no Resp nº1310042-PR, recentemente a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça exarou entendimento pela necessidade de prévio requerimento administrativo nas ações referentes a benefícios previdenciários, anotando que: "O Poder Judiciário é a via à resolução dos conflitos, o que também indica que, enquanto não houver resistência do devedor, carece de ação aquele que judicializa sua pretensão, determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, leve a pretensão à via administrativa, mediante comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Filadélfia/TO, 05/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº2012.0001.9455-1 – Ação Reivindicatória

Requerente: Rosenilde Ribeiro da Silva
Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685-B
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado: Procurador Federal

DECISÃO: "Considerando que no Resp nº1310042-PR, recentemente a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça exarou entendimento pela necessidade de prévio

requerimento administrativo nas ações referentes a benefícios previdenciários, anotando que: "O Poder Judiciário é a via à resolução dos conflitos, o que também indica que, enquanto não houver resistência do devedor, carece de ação aquele que judicializa sua pretensão, determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, leve a pretensão à via administrativa, mediante comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Filadélfia/TO, 05/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº2010.0005.3336-8 – Ação de Aposentadoria

Requerente: Sebastião Alves Costa

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávoro – OAB/SP 229901

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

DECISÃO: "Considerando que no Resp nº1310042-PR, recentemente a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça exarou entendimento pela necessidade de prévio requerimento administrativo nas ações referentes a benefícios previdenciários, anotando que: "O Poder Judiciário é a via à resolução dos conflitos, o que também indica que, enquanto não houver resistência do devedor, carece de ação aquele que judicializa sua pretensão, determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, leve a pretensão à via administrativa, mediante comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Filadélfia/TO, 05/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº2006.0006.5440-0 – Ação Ordinária

Requerente: Ananias Gamas Lima

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

DESPACHO: "Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de apelação nos efeitos que a legislação lhe atribui. Intime-se o INSS para apresentar contra-razões no prazo legal. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 05/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº2011.0001.4206-5 – Ação Previdenciária

Requerente: Domingos Alves da Silva

Advogado: Dr. Marcos Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a petição de fls. 22/24 e documento de fls. 25, sob pena de extinção. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 05/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº2007.0001.3968-6 – Ação Ordinária

Requerente: Maria José Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

DESPACHO: "Intime-se o requerente para pleitear o que julgar de direito no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 05/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº2006.0008.6524-9 – Ação Ordinária

Requerente: Maria das Graças Alves da Silva

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

DESPACHO: "Intime-se o requerente para pleitear o que julgar de direito no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 05/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº2008.0002.3265-0 – Ação Reivindicatória

Requerente: Cícero Ferreira Noleto

Advogado: Dr. Fábio Fiorotto Astolfi – OAB/TO 3556

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a proposta de acordo de fls. 73/74. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 05/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº2006.0003.6212-3 – Ação Ordinária

Requerente: Raimundo Silva de Sousa Filho

Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda – OAB/TO 3470

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

DESPACHO: "Intime-se o requerente para, caso queira, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Filadélfia/TO, 05/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº2010.0005.8923-1 – Ação de Pensão por Morte

Requerente: Ricardo Pereira Gomes

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávoro – OAB/SP 229901

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

DECISÃO: "Considerando que no Resp nº1310042-PR, recentemente a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça exarou entendimento pela necessidade de prévio requerimento administrativo nas ações referentes a benefícios previdenciários, anotando

que: "O Poder Judiciário é a via à resolução dos conflitos, o que também indica que, enquanto não houver resistência do devedor, carece de ação aquele que judicializa sua pretensão, determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, leve a pretensão à via administrativa, mediante comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Filadélfia/TO, 05/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº2011.0002.5319-3 – Ação Previdenciária

Requerente: Maria da Guia Silva Monteiro

Advogado: Dr. Marcos Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

DECISÃO: "Considerando que no Resp nº1310042-PR, recentemente a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça exarou entendimento pela necessidade de prévio requerimento administrativo nas ações referentes a benefícios previdenciários, anotando que: "O Poder Judiciário é a via à resolução dos conflitos, o que também indica que, enquanto não houver resistência do devedor, carece de ação aquele que judicializa sua pretensão, determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, leve a pretensão à via administrativa, mediante comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Filadélfia/TO, 05/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº2010.0007.1757-4 – Ação de Aposentadoria

Requerente: Constantino da Conceição Amorim

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávoro – OAB/SP 229901

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

DECISÃO: "Considerando que no Resp nº1310042-PR, recentemente a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça exarou entendimento pela necessidade de prévio requerimento administrativo nas ações referentes a benefícios previdenciários, anotando que: "O Poder Judiciário é a via à resolução dos conflitos, o que também indica que, enquanto não houver resistência do devedor, carece de ação aquele que judicializa sua pretensão, determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, leve a pretensão à via administrativa, mediante comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Filadélfia/TO, 05/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº2011.0001.4205-7 – Ação Previdenciária

Requerente: Valdevino Pereira da Silva

Advogado: Dr. Marcos Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

DECISÃO: "Considerando que no Resp nº1310042-PR, recentemente a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça exarou entendimento pela necessidade de prévio requerimento administrativo nas ações referentes a benefícios previdenciários, anotando que: "O Poder Judiciário é a via à resolução dos conflitos, o que também indica que, enquanto não houver resistência do devedor, carece de ação aquele que judicializa sua pretensão, determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, leve a pretensão à via administrativa, mediante comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Filadélfia/TO, 05/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº2011.0011.6114-4 – Ação Reivindicatória

Requerente: Belizária Dourado de Sousa

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malaçoli – OAB/TO 3685-B

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

DECISÃO: "Considerando que no Resp nº1310042-PR, recentemente a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça exarou entendimento pela necessidade de prévio requerimento administrativo nas ações referentes a benefícios previdenciários, anotando que: "O Poder Judiciário é a via à resolução dos conflitos, o que também indica que, enquanto não houver resistência do devedor, carece de ação aquele que judicializa sua pretensão, determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, leve a pretensão à via administrativa, mediante comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Filadélfia/TO, 05/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº2007.0001.3961-9 – Ação Ordinária

Requerente: Helena da Conceição Brito

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

DECISÃO: "Considerando que no Resp nº1310042-PR, recentemente a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça exarou entendimento pela necessidade de prévio requerimento administrativo nas ações referentes a benefícios previdenciários, anotando que: "O Poder Judiciário é a via à resolução dos conflitos, o que também indica que, enquanto não houver resistência do devedor, carece de ação aquele que judicializa sua pretensão, determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, leve a pretensão à via administrativa, mediante comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Filadélfia/TO, 05/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº2007.0001.3947-3 Ação Ordinária

Requerente: Maria Helena Rodrigues da Silva Arruda

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

DESPACHO: "Considerando que no Resp nº1310042-PR, recentemente a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça exarou entendimento pela necessidade de prévio requerimento administrativo nas ações referentes a benefícios previdenciários, anotando que: "O Poder Judiciário é a via à resolução dos conflitos, o que também indica que, enquanto não houver resistência do devedor, carece de ação aquele que judicializa sua pretensão, determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, leve a pretensão à via administrativa, mediante comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Filadélfia/TO, 05/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Processo: 2011.0004.6312-0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: LUIS LOPES DA SILVA

Defensor Público: UTHANT V. N. M. L. GONÇAVES

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO OAB/TO 4574-A

Fica Vossa Senhoria intimado da decisão proferida nos autos em epigrafe, conforme segue abaixo:

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerida. O recorrente pleiteou a concessão de efeito suspensivo, argumentando que é imprescindível que seja concedido, pois caso contrário trará danos irreparáveis. É o breve relatório. DECIDO. Recebo o recurso no efeito devolutivo uma vez que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Quanto ao pedido de efeito suspensivo formulado pelo recorrente, estipula o artigo 43 da Lei nº 9.099/95 que somente será deferido para evitar dano irreparável para a parte. No caso concreto, não vislumbrei a possibilidade de dano ao recorrente seja porque inexistente pedido de execução provisória seja porque a sua existência futura não implica necessidade em liberação de quantias ao recorrido. Assim, deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbra dano irreparável, ademais, eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal; Após, subam os autos com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 27 de abril de 2012. (as) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2.128/2003 Ação de Execução Forçada

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 1705-B

Advogado: Dr. Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B

Advogada: Drª Janice Marlei Loureiro – OAB/TO 4931-A

Executado: Espólio de Epifânio Martins da Rosa e Outros

Advogado: Dr. Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO 2807

DESPACHO: "Vistos etc. Intime-se o executado para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos declaratórios às fls. 567/573. Após, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 15/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2010.0000.6236-5 – Ação de Indenização por Perdas e Danos

Requerente: Luzia Silva Lopes e Outros

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos apresentados pelo requerido. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 12/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2010.0007.1705-1 – Ação de Indenização

Requerente: Francisca da Silva Mendes

Advogado: Dr. Antônio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580.

DESPACHO: "Vistos em correição. Autue-se em separado a impugnação à gratuidade judiciária. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 12/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2009.0012.0208-6 – Ação de Indenização por Perdas e Danos

Requerente: Cristiana Aires da Silva e Outros

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos apresentados pelo requerido. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 12/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2010.0002.8654-9 – Ação de Indenização

Requerente: Eriivan Lima Silva

Advogado: Dr. Antônio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580.

DESPACHO: "Intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre os documentos juntados pelo autor. Filadélfia/TO, 06/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito".

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escriwania Criminal

SENTENÇA

AUTOS: 2011.0009.9838-5 – T.C.O

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Autor do Fato: RENE DOS SANTOS TORRES

SENTENÇA: "(...)Isso posto, homologo a transação penal celebrada e nos termos do art. 84, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do agente, no que tange à infração penal tipificada no artigo 19 da Lei das Contravenções Penais. Formoso do Araguaia, 06 de Junho de 2012. Drª. Gisele Pereira de Assunção Veronezi.

AUTOS: 2012.0002.4941-0 – T.C.O

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Autor do Fato: RICARDO CANTO SILVEIRA

SENTENÇA: "(...)Isso posto, nos termos do art. 84, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do agente, no que tange ao crime tipificado no artigo 311, do Código de Trânsito Brasileiro. Formoso do Araguaia, 06 de Junho de 2012. Drª. Gisele Pereira de Assunção Veronezi.

AUTOS: 2011.0001.1582-3 – T.C.O

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Autor do Fato: WANDERSON BARBOSA DA SILVA

SENTENÇA: "(...)Isso posto, nos termos do art. 107, VI do Código Penal, diante da retratação da representação pelo ofendido, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS AGENTES** pela infração penal prevista no art. 147 do Código Penal. Formoso do Araguaia, 06 de Junho de 2012. Drª. Gisele Pereira de Assunção Veronezi.

AUTOS: 2010.0004.5765-3 – T.C.O

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Autor do Fato: CLEZONEY GOMES DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "(...)Isso posto, homologo a transação penal celebrada e, nos termos do art. 84, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do agente, no que tange ao crime tipificado no artigo 129, do Código Penal. Formoso do Araguaia, 06 de Junho de 2012. Drª. Gisele Pereira de Assunção Veronezi.

AUTOS: 2010.0002.6408-1 – T.C.O

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Autor do Fato: JAIME JOSÉ VARANDA

SENTENÇA: "(...)Isso posto, nos termos do art. 107, IV c.c art. 109, VI, do Código Penal, redação anterior à Lei n. 12.234/2010, reconheço a prescrição da pretensão punitiva estatal e, por consequência, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE** pela infração penal prevista no art. 19 da Lei das Contravenções Penais. Formoso do Araguaia, 06 de Junho de 2012. Drª. Gisele Pereira de Assunção Veronezi.

AUTOS: 2010.0002.6401-4 – T.C.O

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Autor do Fato: LUIZ GUSTAVO GONÇALVES

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva estatal em relação ao crime de ameaça e a decadência no tocante à contravenção penal de vias de fato e, com base no art. 88 da Lei 9.099/95 e no artigo 107, IV, do Código Penal, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do agente e, em consequência, extingo o presente feito. Formoso do Araguaia, 06 de Junho de 2012. Drª. Gisele Pereira de Assunção Veronezi.

AUTOS: 2010.0000.9194-2 – T.C.O

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Autor do Fato: OSVALDO MENEZ DORA

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, com base no art. 88 da Lei 9.099/95 e no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do agente e, em consequência, extingo o presente feito. Formoso do Araguaia, 06 de Junho de 2012. Drª. Gisele Pereira de Assunção Veronezi.

AUTOS: 2009.0013.1187-0 – T.C.O

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Autor do Fato: ADRIANO COELHO DE ALENCAR

SENTENÇA: "(...)Isso posto, homologo a transação penal e, nos termos do art. 84, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do agente, no que tange ao crime tipificado no artigo 129, do Código Penal. Formoso do Araguaia, 06 de Junho de 2012. Drª. Gisele Pereira de Assunção Veronezi.

AUTOS: 2009.0010.3275-0 – T.C.O

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Autores do Fato: PEDRO SOUSA SOARES; EVANDRO TAVARES DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "(...)Isso posto, homologo a transação celebrada entre o Ministério Público e Evandro Tavares de Oliveira, nos termos do art. 84, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de EVANDRO TAVARES DE OLIVEIRA, no que tange ao crime tipificado no artigo 129, do Código Penal. Publique-se. Registre-se tão-somente para os fins do art. 76, § 45, da Lei nº 9.099/95. Intimem-se. Após a preclusão do prazo recursal, lancem-se as anotações e comunicações de estilo. Formoso do Araguaia, 06 de Junho de 2012. Drª. Gisele Pereira de Assunção Veronezi.

AUTOS: 2008.0008.8605-6 – T.C.O

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Autores do Fato: ROBERTO LINS FRANÇA E LUÍS CARLOS R. BRITO

SENTENÇA: "(...)Isso posto, nos termos do art. 107, VI do Código Penal, diante da retratação da representação pelo ofendido, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS AGENTES** pela infração penal prevista no art. 129 do Código Penal. Formoso do Araguaia, 06 de Junho de 2012. Drª. Gisele Pereira de Assunção Veronezi.

AUTOS: 2008.0006.1459-5 – T.C.O

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Atores do Fato: ANA THAIS SILVA CARVALHO e THAMIRIS SILVA CARVALHO

SENTENÇA: "(...)Isso posto, nos termos do art. 107, IV c.c art. 109, VI, do Código Penal, redação anterior à Lei n. 12.234/2010, reconheço a prescrição da pretensão punitiva estatal e, por consequência, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE DAS AGENTES** pelas infrações penais previstas nos arts. 129 e 147 do Código Penal. Formoso do Araguaia, 06 de Junho de 2012. Drª. Gisele Pereira de Assunção Veronezi.

AUTOS: 2007.0005.9226-7 – T.C.O

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Autor do Fato: CARLOS JESUS GUILHERME DA SILVA

SENTENÇA: "(...)Isso posto, nos termos do art. 107, IV c.c art. 109, VI, do Código Penal, redação anterior à Lei n. 12.234/2010, reconheço a prescrição da pretensão punitiva estatal e, por consequência, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE** pela infração penal prevista no art. arts. 42, I e III, da Lei das Contravenções Penais. Formoso do Araguaia, 06 de Junho de 2012. Drª. Gisele Pereira de Assunção Veronezi.

AUTOS: 2006.0002.7106-3 – T.C.O

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Autor do Fato: VALTER BARBOSA SILVA

SENTENÇA: "(...)Isso posto, nos termos do art. 107, IV c.c art. 109, VI, do Código Penal, redação anterior à Lei n. 12.234/2010, reconheço a prescrição da pretensão punitiva estatal e, por consequência, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE DE VALTER BARBOSA SILVA** pelas infrações penais previstas nos arts. 129 e 147 do Código Penal. Formoso do Araguaia, 06 de Junho de 2012. Drª. Gisele Pereira de Assunção Veronezi.

Cartório da Família e 2ª Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: Embargos à Execução – 586/99**

Requerente: Martins & Duran Ltda e outro

Advogado (a): Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53-B

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Antonio Pereira da Silva OAB-TO 17

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados do inteiro teor do demonstrativo de cálculos de fls. 343/352. Formoso do Araguaia, 25 de junho de 2012- Luciano Rostrirolla-Juiz de Direito.

AÇÃO: Execução por Quantia Certa... – 2006.0007.5094-8/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Antonio Pereira da Silva OAB-TO 17

Requerido: Benedito Batista da Rocha

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado do inteiro teor do demonstrativo de cálculos de fls. 69/75. Formoso do Araguaia, 25 de junho de 2012- Luciano Rostrirolla-Juiz de Direito.

AÇÃO: Manutenção de Posse de Servidão... – 2.115/2005

Requerente: Cláudio Ernesto Crosara Filho

Advogado (a): Lacordaire Guimarães Oliveira OAB-GO 8.269

Requerido: Leandro Rogério Messias de Oliveira

Advogado (a): Albery César de Oliveira OAB/TO 156-B

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados do inteiro teor do ofício de fls. 190 em que noticia a designação de audiência na Carta Precatória para inquirição de testemunha extraída dos autos supra mencionado, foi registrada sob nº 0008977-04.2012.8.13.0428, na Comarca de Monte Alegre-MG, sendo designado o dia 13 de julho de 2012, às 14:00 horas, para oitiva da testemunha.

GOIATINS**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 184/02- AÇÃO PENAL**

Acusados: IRAPUAN MACHADO DE SOUSA, IRANDI MACHADO DE SOUSA E IRAN MACHADO DE SOUSA

Intimação do Advogado: FERNANDO HENRIQUE AVELAR DE OLIVEIRA- OAB/MA Nº3435.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos Acusados intimado para comparecer perante este Juízo, na Sala das Audiências no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº, nesta cidade de Goiatins/TO, no dia 09/08/2012, às 10:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Goiatins, 22 de junho de 2012.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito, desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania criminal, se processam os autos de Ação Penal nº 184/02, e que por este edital vem INTIMAR os acusados IRAPUAN MACHADO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 29/07/1977, residente na Avenida Esperança, na cidade de Barra do Ouro/TO, IRANDI MACHADO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, professor, residente na fazenda Ribeirãozinho, neste Município de Goiatins/TO, e IRAN MACHADO DE SOUSA, brasileiro, casado, vigia noturno, residente na Avenida Esperança, na cidade de Barra do Ouro/TO, todos filhos de Raimundo de Sousa e de Joana dos Santos Machado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem na Sala das Audiências, no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº, nesta cidade e Comarca de Goiatins/TO, para a audiência de instrução e julgamento, que será realizada no dia 09/08/2012, às 10:00 hora, para se verem processar e no final serem qualificados e

interrogados. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 22 de junho de 2012. Eu, Zeneide Almeida Sousa, Escrivã, digitei e subscrevi.

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.221/2012**

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0001.5777-0 – Ação Cautelar

Requerente: Nélio Antonio Turra

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco de Lage Landen Brasil S/A

Advogada: Não Constituído

DESPACHO de fls. 85: "(...) No ensejo, cumpre obtemperar que, em que pese a peça recursal de fls. 57/75 encontrar-se apócrifa, vício este que, na hipótese de não ser sanado, ensejaria inexistência do ato processual praticado pelas razões expostas nas informações prestadas; tendo em vista o disposto no artigo 526, parágrafo único, do CPC e o fato de que sequer será intimada a parte requerida para contrarrazoar o recurso de agravo de instrumento nos termos da v. decisão retro, em observância ao princípio da economia processual deixo de intimar o requerente para sanar o vício retro apontado. Intimem-se. Guarái, 22/06/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

Autos: 2008.0010.6974-4/0 – Execução por Quantia Certa – VR

Fica o advogado da parte exequente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Multigrain S/A

Advogado(s): Dr. Edgar Stecker OAB/DF nº 9012 e outro

Requerido: Thiago Stefanello Facco

Advogado: Dr. Fernando C. Fiel de V. Figueiredo e outra

DECISÃO de fls. 99: "As fls. 97/98, vislumbra-se manifestação, intempestiva (intimada dia 22/06/2011 – fl. 94 e manifestou, via fac-símile, apenas em 05/07/2011 – fl. 96-v, enquanto o prazo fixado para tanto findou-se em 01/07/2011, às 18:00 horas) da parte executada, cujos originais, consequentemente, foram acostados aos em epígrafe intempestivamente; ressaltando que, nos termos da lei 9.800/99, mais precisamente em seu artigo 2º, caput, "a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos". Dessa forma, desconsidero o ato processual praticado às fls. 97/98. Dito isso, dando prosseguimento ao feito, baixo os autos em diligência para fim de constatação pelo Sr. Oficial de Justiça/avaliador acerca da configuração ou não do bem imóvel penhorado à fl. 67 como bem de família nos termos do artigo 5º, da lei nº 8009/90 e desde quando. Intimem-se. Guarái, 16/11/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito".

1ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos de Ação Penal n.º 008/05.

Réu: **Gilberto Batista de Araújo.**Advogado: **Dr. Francisco José Sousa Borges (OAB/TO 413 A).**

Decisão: "Vistos etc., (...) De consequência, tenho por preparado o presente feito, que o dou por saneado, ordenando, então, que o réu **GILBERTO BATISTA DE ARAÚJO**, seja submetido a julgamento pelo Sinédrio do Povo, para cuja sessão, observando-se a questão preferencial de que cuida o inc. III, do art. 429 da Lei de Ritos Penais, designo para o dia **07 do mês de agosto do ano de 2012**, à partir das **09h00min**, a ter lugar no auditório do Tribunal do Júri deste Fórum. Proceda-se ao sorteio dos Senhores Jurados, atempadamente, observando-se o prazo estabelecido no artigo 433, § 1º do Código de Processo Penal, e inclua-se este processo na pauta para julgamento. Intime-se o réu, por seu procurador, via DJE. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se as testemunhas arroladas no libelo e na contrariedade deste, para serem inquiridas em Plenário. Requistem-se o policiamento para a Sessão de Julgamento, com a devida antecedência, e solicite-se, via ofício, ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, verba para o fornecimento de refeições, lanches e refrigerantes ao pessoal que prestará serviço durante o julgamento em questão, incluindo-se as testemunhas que serão ouvidas e o réu. Cumpra-se e intimem-se. Guarái-TO, 21 de junho de 2011. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto -Presidente do Tribunal do Júri."

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2012.0001.7997-8**

AÇÃO: RECLAMAÇÃO

C/C INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDA: REDE CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

CERTIDÃO: 31/06: CERTIFICO que, a sentença de fls. 47/50 TRANSITOU EM JULGADO no dia 25/06/2012 sem que houvesse interposição de recurso. Fica INTIMADA a requerida para em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação R\$ 1.655,00 (hum mil seiscentos e cinquenta e cinco reais), tudo conforme assim transcrito. "Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil". O referido é verdade e dou fé. Guarái-TO, 26/06/2012.

PROCESSO Nº. 2012.0002.7569-1

ESPÉCIE COBRANÇA-DPVAT DATA 20.06.2012 HORA 15:30 SENTENÇA Nº: 36/06
 MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELIS
 REQUERENTE: JOSE MAURIO DE OLIVEIRA
 AADVOGADO: DR. RODRIGO MARÇAL VIANA
 REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT
 ADVOGADA: DRA. RITA DE CÁSSIA AZEVEDO DE PAULA
 PREPOSTO: MARCYELL GUIMARÃES LOPES
 SENTENÇA Nº 36/06: Com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. c/c o artigo 51 da Lei 9.099/95, homologo o pedido de desistência e julg extinta a reclamação e o processo, sem resolução do mérito. Defiro o pedido de desentranhamento da documentação original acostada às fls. 08/28, mediante substituição por fotocópia nos autos. Publicada e intimadas as Partes em audiência. Registre-se. Publique-se posteriormente no DJE.

Autos nº 2012.0002.7640-0

Tipificação Penal: TCO - Art. 147 do CP.
 Autora do fato: GILBERTO BRITO DOS SANTOS
 Vítimas: TARCISIO PEREIRA MELO
 (7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 15/06 Considerando que três dos quatro servidores deste Juizado Especial Cível e Criminal estarão usufruindo férias regulamentares no mês de julho; considerando a necessidade de organizar e planejar os trabalhos para o 2º semestre deste ano; Remarco a audiência para o dia 11.09.2012 às 08:30 horas. Publique-se. Intime-se. Notifique-se. Guaraí, 25 de junho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2012.0002.7607-8

REQUERENTE: EVANIA FERREIRA BARROS
 ADVOGADO: DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 REQUERIDA: AUTO ESCOLA TOCANTINS
 ADVOGADO: DR. JOSÉ FERREIRA TELES
 (6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 31/06
 JUSTIFICATIVA NO ATRASO DO JULGAMENTO Esta magistrada se encontra respondendo, cumulativamente e sem prejuízo de suas próprias funções neste Juizado Especial Cível e Criminal, também pela Diretoria do Foro; em substituição automática pela 1ª Vara Cível; e pela Justiça Eleitoral desta 6ª ZE. Conta apenas com dois servidores neste Juizado e se encontra sem substituto para assessoramento de gabinete, posto que a Dra. Assessora se encontra em licença maternidade. A constante realização de audiências unificadas de conciliação, instrução e julgamento, tanto no cível quanto no crime, somadas aos também constantes defeitos dos equipamentos de informática, não permitiram a publicação das DEZ (10) sentenças com data de publicação designada para o dia 12.06.2012, com a prévia intimação das partes por ocasião da audiência de conciliação, instrução e julgamento. O prejuízo constante ao trabalho e à comunidade se deve a questões que independem de maiores esforços apenas do juiz. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. A Requerente, devidamente patrocinada por advogado constituído, comparece perante este juízo alegando que a Auto Escola Tocantins mantém seu protesto e restrições em seu nome, mesmo após haver quitado a dívida que mantinha junto à empresa. Diz ter atrasado o pagamento de boletos bancários emitidos pela Requerida e, por esta razão, seu nome/CPF foi incluído nos cadastros de proteção ao crédito. Diz ainda que, teve título protestado mas o Cartório de Protesto de Guaraí informa que não existem protestos em seu nome. Assim, após efetuar reclamação junto ao Procon quitou o débito no valor de R\$ 170,97 (cento e setenta reais e noventa e sete centavos) na data de 04/01/2012, (fls.10). Aduz ainda que, embora tenha enviado comprovante de quitação do débito via fax, a empresa Requerida não excluiu seu nome/CPF dos cadastros restritivos de crédito. Requer liminarmente, a exclusão das restrições e, no mérito, indenização por danos morais e materiais. A Autora não juntou qualquer documento que comprove as restrições junto aos cadastros de proteção ao crédito e nem mesmo certidão negativa de protestos nesta cidade. Ressalte-se que a Autora comparece em juízo devidamente patrocinada por Advogado constituído e, neste caso, não se justificam as deficiências probatórias das alegações efetuadas. DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - Inicialmente, embora a empresa Requerida tenha arguido preliminar de ilegitimidade passiva, é fato notório nesta cidade que a situação jurídico-empresarial da Auto Escola Tocantins é nebulosa vez que, dependendo do tipo de reclamação que as partes trazem a juízo, se declara filial de empresa em Palmas ou empresa separada com sede nesta cidade. Certo é que, as irregularidades fiscais e societárias da Escola não podem atingir os consumidores de seus serviços. Portanto, rejeito a preliminar. DO MÉRITO Superadas tais considerações, na audiência de conciliação, instrução e julgamento, frustrada a conciliação, da instrução resultaram informações que dão conta de que o protesto foi lavrado na cidade de Palmas e que o acordo efetuado junto ao Procon efetivamente quitou o débito. O depoimento pessoal da preposta esclarece: "PREPOSTA: "diz que é proprietária da Auto-Escola Tocantins, com sede nesta cidade; diz que protesto contra a autora foi efetuado em Palmas-TO; diz que o contrato de prestação de serviço efetuado com a autora foi para execução nesta cidade de Guaraí-TO; diz que não tem filial da Auto-Escola em Palmas-TO; diz que na época em que foram prestados os serviços para a autora, a Auto-Escola tinha outra sócia e os boletos eram emitidos por Palmas-TO, onde era a sede da Auto-Escola e que, atualmente, Tereza Aparecida dos Santos ainda é sócia e possui Auto-Escola em Palmas-TO, com o nome de Auto-Escola Tocantins e que quem efetuou o protesto foi a Auto-Escola Tocantins de Palmas-TO que é da sócia da declarante; diz que não sabe dizer sobre a negociação efetuada entre a autora e a Auto-Escola em Palmas-TO, porque foi feito diretamente com Palmas e não sabe sobre a quitação da dívida; diz que a auto-escola em Palmas fica no seguinte endereço: 401 Norte, ACSU-NE 50, Rua 02-A, Lote 03, próximo ao Detran, Palmas-TO, Cep: 77.053-100. Dada a palavra ao advogado da autora, nada requereu. Dada a palavra ao advogado da empresa requerida, perguntou: "que não tem participação societária na empresa de Palmas-TO; diz que os boletos emitidos para a autora foram descontados pela Auto-Escola de Palmas, junto ao Banco Bradesco, quando as duas escolas, a de Guaraí e a de Palmas, ainda estavam funcionando juntas; diz que a Auto-Escola não teve que devolver dinheiro nenhum para o banco em razão da inadimplência da autora; diz que quem decide o valor das parcelas que vão constar nos boletos é a Auto-Escola; diz que na época o acordo que tinha com a sócia era de que, com os valores que entrassem em dinheiro, a declarante pagaria as despesas administrativas e de salário com o funcionamento da escola em Guaraí e que, como em Guaraí a declarante não emitia boletos bancários, a auto-escola em Palmas emitia os boletos bancários e os valores ficavam com a auto-escola de Palmas; diz que nem sabia que

os boletos da autora estavam vencidos e que, ao saber, ligou em Palmas e para lá enviou cópia dos boletos e que Palmas resolveu diretamente com a autora sem conhecimento da declarante." Junto com a contestação foram apresentadas cópias parciais dos boletos, ou seja, cópia de cinco (05) relatórios de remessa dos boletos bancários ao Banco Bradesco S.A. Assim, a certeza que resta é de que, o débito foi quitado (fls. 09 e comprovante de fls. 10), não havendo razões para que permaneçam quaisquer restrições decorrentes do negócio efetuado com a Auto Escola Tocantins, seja em razão do próprio débito ou do protesto. No tocante à responsabilidade pela baixa de tais restrições, independente de onde esteja a sede, ou do relacionamento societário entre a Auto Escola Tocantins de Palmas ou de Guaraí, certo também é que, a inadimplência da Autora deu motivo suficiente para que existissem as restrições, ao menos até a quitação. Em relação ao protesto, este sim, conforme apenas informado pela Preposta da Requerida, lavrado em Palmas e sem notificação ou conhecimento da consumidora Autora, uma vez quitado o débito, deveria a Auto Escola Tocantins fornecer quitação hábil para o respectivo cancelamento. No entanto, nem a Autora e nem a Requerida comprovam a existência do protesto. A inversão do ônus da prova não autoriza que a Autora deixe de promover aquelas que estejam a sua disposição. Não consta dos autos qualquer certidão fornecida por SPC ou SERASA e, destas, certamente constaria o eventual protesto. O pedido de indenização por danos morais não tem como ser apreciado, uma vez que não existem documentos que estabeleçam o liame mínimo entre os fatos e a responsabilidade da empresa Requerida. Ao contrário, neste caso, a inadimplência da Autora demonstra que, se houve danos morais, a causa foi o descumprimento do pactuado, ou seja, o não pagamento dos boletos bancários. DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito mencionadas, no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora EVANIA FERREIRA BARROS em face da empresa AUTO ESCOLA TOCANTINS e, declaro quitadas quaisquer dívidas existentes entre as partes. AUTORIZO EVANIA FERREIRA BARROS a promover, às suas expensas, o cancelamento do protesto e a baixa das restrições em cadastros de proteção ao crédito. Para viabilizar a efetividade desta decisão, servindo esta como mandado, junte-se cópia dos documentos de fls 09 e 10, 30 a 34 dos autos. Remeta-se cópia integral dos autos ao Ministério Público a fim de serem tomadas as providências necessárias para a verificação da legalidade das empresas Auto Escola Tocantins, seja em Palmas ou em Guaraí. Sem custas, emolumentos e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guaraí - TO, 20 de junho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

PROCESSO Nº. 2012.0002.4514-8

ESPÉCIE COBRANÇA DATA 31.05.2012 HORA 14:30 SENTENÇA Nº: 85/05
 MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELIS
 CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA
 REQUERENTE: RENASCER COMERCIO DE MÓVEIS LTDA
 REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: KATIUSSE LIRA MARTINS
 REQUERIDO: MARIA DAS GRAÇAS BASTOS DA COSTA
 ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

1-SENTENÇA Nº 85/05: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por SENTENÇA a transação realizada entre as partes, nos termos acima. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Após, archive-se o processo até a comprovação do cumprimento do acordo ou pedido de execução. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC

PROCESSO Nº. 2012.0002.4511-3

ESPÉCIE COBRANÇA DATA 30.05.2012 HORA 16:00 SENTENÇA Nº: 82/05
 MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELIS
 CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA
 REQUERENTE: RENASCER COMERCIO DE MÓVEIS LTDA
 REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: KATIUSSE LIRA MARTINS
 REQUERIDO: ANA LAURA MARINHO LEÃO CASTRO
 ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

6.1-SENTENÇA Nº 82/05: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por SENTENÇA a transação realizada entre as partes, nos termos acima. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Após, archive-se o processo até a comprovação do cumprimento do acordo ou pedido de execução. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC.

PROCESSO Nº. 2012.0002.4509-1

ESPÉCIE COBRANÇA DATA 30.05.2012 HORA 15:00 SENTENÇA Nº: 81/05
 MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELIS
 CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA
 REQUERENTE: RENASCER COMERCIO DE MÓVEIS LTDA
 REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: KATIUSSE LIRA MARTINS
 REQUERIDO: POLIANA BORGES DA SILVA
 ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
 ATOS DO CONCILIADOR

6.1-SENTENÇA Nº 81/05: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por SENTENÇA a transação realizada entre as partes, nos termos acima. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Após, archive-se o processo até a comprovação do cumprimento do acordo ou pedido de execução. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC.

PROCESSO Nº. 2012.0002.4513-0

ESPÉCIE COBRANÇA DATA 31.05.2012 HORA 14:00 SENTENÇA Nº: 84/05
 MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELIS
 CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA
 REQUERENTE: RENASCER COMERCIO DE MÓVEIS LTDA
 REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: KATIUSSE LIRA MARTINS
 REQUERIDO: TIERY CANDIDO RODRIGUES

6.1-SENTENÇA Nº 84/05: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por SENTENÇA a transação realizada entre as partes, nos termos acima. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Após, archive-se o processo até a comprovação do cumprimento do acordo ou pedido de execução. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC.

PROCESSO Nº. 2012.0002.4517-2

ESPÉCIE COBRANÇA DATA 31.05.2012 HORA 16:00 SENTENÇA Nº:86/05
MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS
CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA
REQUERENTE: RENASCER COMERCIO DE MÓVEIS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: KATIUSSE LIRA MARTINS
REQUERIDA: CLAUDIA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

(6.11) -SENTENÇA Nº 86/05: Considerando que a Requerida foi regularmente citada para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de Claudia Ferreira de Sousa, CPF: 929.712.531-04, condenando esta a pagar à empresa Requerente Renascer Comercio de Móveis Ltda, o valor de R\$ 1.400,10 (mil e quatrocentos reais e dez centavos), conforme contrato de compra e venda fls 08/09, atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da citação. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da intimação, manifeste-se a autora sobre eventual necessidade de execução. Publique-se no DJE/SPROC. Guaraí-TO, 31 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 2012.0002.4518-0

ESPÉCIE COBRANÇA DATA 31.05.2012 HORA 16:30 SENTENÇA Nº:87/05
MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS
CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA
REQUERENTE: RENASCER COMERCIO DE MÓVEIS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: KATIUSSE LIRA MARTINS
REQUERIDO: PEDRO HENRIQUE DA SILVA COSTA. CPF 008.041.731-09

(6.11) -SENTENÇA Nº 87/05: Considerando que o Requerido foi regularmente citado (fls. 13) para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando a manifestação da Representante legal no tocante ao valor atual do débito e, considerando que a documentação constante dos autos (fls.07/10) dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de Pedro Henrique da Silva Costa, condenando este a pagar à empresa Requerente Renascer Comercio de Móveis Ltda, o valor de R\$597,88 (quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), espontaneamente, no prazo de 15 dias. Para eventual execução, o valor do débito será atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação e, nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, acrescido de multa equivalente a 10%. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da intimação, manifeste-se a Autora sobre eventual necessidade de execução. Publique-se no DJE/SPROC. Guaraí-TO, 31 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 2012.0002.7652-3

ESPÉCIE COBRANÇA DATA 29.05.2012 HORA 14:00 SENTENÇA Nº: 67/05
MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS
CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA
REQUERENTE: CICERO GONÇALVES DA SILVA
AADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
REQUERIDO: SAMUEL ALVES PAES

(6.11) SENTENÇA Nº 67/05: Considerando que o Requerido foi regularmente citado para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de SAMUEL ALVES PAES, condenando este a pagar ao Requerente CICERO GONÇALVES DA SILVA, o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da intimação, manifeste-se o autor sobre eventual necessidade de execução. Publique-se no DJE/SPROC.

PROCESSO Nº. 2012.0002.7658-2

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO DATA 29.05.2012 HORA 15:30 SENTENÇA Nº: 70/05
MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS
CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA
REQUERENTE: ALCANTARA E COSTA LTDA
AADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
REQUERIDO: AGUINALDO BEZERRA

(6.11) SENTENÇA Nº 70/05: Considerando que o Requerido foi regularmente citado para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de AGUINALDO BEZERRA, condenando este a pagar à Empresa Requerente ALCANTARA E COSTA LTDA, o valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o

valor total da dívida a ser executada. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da intimação, manifeste-se a autora sobre eventual necessidade de execução. Publique-se no DJE/SPROC.

PROCESSO Nº. 2012.0002.7656-6

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO DATA 29.05.2012 HORA 15:00 SENTENÇA Nº: 69/05
MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS
CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA
REQUERENTE: LUIZA NORONHA DE SOUSA
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO
REPR. LEGAL: OZAEAL ALMEIDA SANTOS

6.1-SENTENÇA Nº 69/05: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por SENTENÇA a transação realizada entre as partes, nos termos acima. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se.

PROCESSO Nº. 2012.0002.7655-8

ESPÉCIE COBRANÇA DATA 29.05.2012 HORA 14:30 SENTENÇA Nº: 68/05
MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS
CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA
REQUERENTE: MARILDA LUZIA DE JESUS MACHADO
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
REQUERIDO: APARECIDA ALVES

(6.11) SENTENÇA Nº 68/05: Considerando que a Requerida foi regularmente citada para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de APARECIDA ALVES, condenando esta a pagar à Requerente MARILDA LUZIA DE JESUS MACHADO, o valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da intimação, manifeste-se a autora sobre eventual necessidade de execução. Publique-se no DJE/SPROC.

GURUPI**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Busca e Apreensão – 2011.0002.4400-3**

Requerente: Banco Itaucard S/A
Advogado(a): Marcos André Cordeiro dos Santos OAB-TO 3627
Requerido(a): Maria Nely R Moraes Preto
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim COM FULCRO NO ART. 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO JULGO EXTINTO A PRESENTE AÇÃO. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade conforme fls. 43. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar – 2010.0001.6343-9

Requerente: Banco Itauleasing S/A
Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311
Requerido(a): Flávio de Sousa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo legal se manifestar sobre as resposta dos ofícios de fls. 52/57.

Ação: Busca e Apreensão com Pedido de Liminar – 2011.0004.2917-8

Requerente: Banco Itaucard S/A
Advogado(a): Marcos André Cordeiro dos Santos OAB-TO 3627
Requerido(a): Mailson Aparecido Borges Souza
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do envio de ofício ao Detran para baixa do veículo objeto da presente ação, conforme comprovante de fls. 52, para os fins de mister.

Ação – Monitoria – 2009.0008.4144-1

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado(a): Lázaro José Gomes Junior OAB-TO 4562-A
Requerido(a): Adão Alves Mota e Adão Alves Mota-ME
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar os os embargos à monitoria de fls. 85/111, para os fins de mister.

Ação – Execução de Título Extrajudicial – 2010.0004.4047-5

Exequente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior OAB-TO 4562
Executado: Aquanorte Com de Piscinas Ltda., Eleone Soares de Almeida e Maria José Ferreira
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre os documentos de fls. 68/73, bem como da correspondência devolvida de fls. 66/67, sob pena de extinção.

Ação: Protesto Interruptivo de Prescrição – 2011.0001.3027-0

Requerente: Bradesco Auto/RE Cia de Seguros
 Advogado(a): Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775
 Requerido(a): Antônio Cláudio Guimarães da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, dar andamento ao feito sob pena de extinção.

Ação: Protesto Interruptivo de Prescrição – 2011.0001.3027-0

Requerente: Bradesco Auto/RE Cia de Seguros
 Advogado(a): Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775
 Requerido(a): Antônio Cláudio Guimarães da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, dar andamento ao feito sob pena de extinção.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar os os embargos à monitoria de fls. 85/111, para os fins de mister.

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente – 2008.0006.4559-8

Exequente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B
 Executado: Elenice Aparecida de Carvalho Gama
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do desarquivamento da presente ação, conforme requerido às fls. 98, para os fins de mister.

Ação: Execução – 2011.0010.4628-0

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779
 Requerido(a): Somaria Maria de Souza Nascimento Pires e outros
 Advogado(a): não constituído.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo legal manifestar-se sobre a certidão de fls. 26, a qual informa sobre o não cumprimento do mandado de execução, para os fins de mister.

Ação: Busca e Apreensão c/c Pedido de Liminar – 2011.0004.2775-2

Requerente: Banco Itaú S/A
 Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311
 Requerido(a): Francisco de Assis B. de Araújo
 Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc...Sendo assim, revogo a decisão de fls. 38/40, razão pela qual determino a imediata restituição do veículo outrora apreendido e em consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, face a carência da ação diante da ausência do interesse de agir, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. PRI. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuados as baixas de estilo. Cumpra-se. Gurupi-TO., 09/12/2011. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Reintegração de Posse – 2009.0004.2921-4

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311
 Requerido(a): José Baranoski Filho
 Advogado(a): não constituído.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo legal manifestar-se sobre a certidão de fls. 78, a qual informa sobre o não cumprimento da reintegração de posse, para os fins de mister.

Ação – Busca e Apreensão – 2009.0001.3433-8

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Leandro Jéferson Cabral de Mello OAB-TO 3683 e Fabrício Gomes OAB-TO 3350
 Requerido: Grifyt Rafael da Costa Silva
 Advogado(a): não constituído.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do desarquivamento dos presentes autos, bem como, da certidão de fls. 45, a qual informa que desbloqueio do veículo objeto da presente ação encontra-se devidamente cumprido conforme se vê às fls. 39/41, para fins de mister.

Ação – Busca e Apreensão – 2008.0008.9620-5

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO 3350
 Requerido: Adriana Patrícia de Melo
 Advogado(a): não constituído.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar impulso ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Ação – Busca e Apreensão – 2008.0005.4507-0

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO 3350
 Requerido: Graciela Barbosa Cirqueira
 Advogado(a): não constituído.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Havendo provas a serem produzidas conclua-se para análise, não havendo, conclua-se para sentença. Cumpra-se. Gurupi-TO., 11/05/2011. Odete Batista Dias de Almeida, Juíza de Direito Substituta".

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2010.0003.1778-9

Exequente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Paula Rodrigues da Silva OAB-SP 221.271
 Executado: M B Comércio Varejista de Artigos do Vestuário Ltda. , Luiza Maria Moura Borges e Carlos José Olhe Borges
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar sobre a resposta da Receita Federal de fls. 85, no prazo legal.

Ação: Obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela Liminar c/c Indenização por Danos Morais – 2011.0004.2944-5

Requerente: Tarcizio de Souza Goiabeira
 Advogado: Albery Cesar de Oliveira OAB-TO156-B
 Requerido: Ford Motor Company Brasil Ltda. e Buriiti Veículos Peças e Serviços Ltda.
 Advogados: 1º advogado: Alexandre Humberto Rocha OAB-TO 2900 e Socorro Maia Gomes OAB-PE 21.449; 2º requerida: Sérgio Ricardo A de Carvalho OAB-BA 16.535
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Posto isso, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, razão pela qual condeno solidariamente as requeridas, ao pagamento, ao requerente Tarcizio de Souza Goiabeira, dos seguintes valores: 1. A Título de danos materiais, a restituição da quantia paga pelo veículo, no valor constante à nota fiscal de fls. 24. Mais o valor referente a locação de um veículo, conforme nota fiscal e contrato de fls. 86/87. devidamente corrigidos, desde a data do efetivo desembolso, ficando parte do valor restituído. condicionado a quitação do arrendamento mercantil junto ao Banco BMC S/A. 2. R\$ 25.000.00 (vinte e cinco mil reais), à título de danos morais sofridos pelo requerente, tudo na forma articulada na parte da fundamentação. Sobre o valor das condenações acima especificadas incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada com base na Tabela da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins (CGJUSTO), a contar da data da propositura da ação, ex vias Súmulas 432 e 543 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Súmula 562 do Supremo Tribunal Federal (STF)4. Fica confirmada a decisão que fixou as "astreintes" à fl. 225-a dos autos. Condeno ainda ao pagamento de custas e honorários advocatícios à base de 10% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias anotações, comunicações e baixas de estilo. Cumpra-se. Gurupi 18 de junho de 2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Ordinária Declaratória e Condenatória de Obrigação de Fazer – 2008.0007.7220-4

Requerente: Ailton Luiz Vinhal
 Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO 156
 Requerido(a): João Batista Leal e Vânia Santos Leal
 Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B
 INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas do retorno dos autos para caso queira se manifestarem no prazo de 15(quinze) dias.

Ação: Ordinária Declaratória e Condenatória de Obrigação de Fazer – 2008.0007.7220-4

Requerente: Ailton Luiz Vinhal
 Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO 156
 Requerido(a): João Batista Leal e Vânia Santos Leal
 Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B
 INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas do retorno dos autos para caso queira se manifestarem no prazo de 15(quinze) dias.

Ação: Embargos à Execução – 5.552/02

Embargante: Agenor Alves Borges
 Advogado(a): Roseani Curvina Trindade OAB-TO 698
 Embargado: Banco Mercantil S/A
 Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO156-B
 INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas do retorno dos autos para caso queira se manifestarem no prazo de 15(quinze) dias.

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2009.0008.8777-8/0**

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Leandro Almeida da Cruz
 Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho
 Executado(a): B2W – Companhia Global do Varejo (Submarino.com)
 Advogado(a): Dr. Alexandre Humberto Rocha
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o depósito voluntário e anuência do credor, determino a expedição de alvará judicial, julgando extinto o feito com fincas no art. 794, I, do CPC. Gurupi, 21/06/2012. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4358-8/0

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: Valdomiro José Ribeiro
 Advogado(a): Dra. Sandra de Souza e Silva Cirqueira
 Requerido(a): BV Financeira S.A.
 Advogado(a): Dr. Celso Marcon
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para em 05 (cinco) dias manifestarem sobre os documentos de fls. 188/9, devendo no mesmo prazo especificarem provas e dizer se têm interesse em conciliar, sob pena de julgamento antecipado. Gurupi, 21/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0006.2929-0/0

Ação: Execução
 Exequente: Zoom Comércio de Combustíveis Ltda.
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
 Executado(a): Nonato Costa Melo
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta Renajud, intime-se o requerente por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 21/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0002.4175-6/0

Ação: Indenização
 Requerente: Rafael José Schenatto da Silveira
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Requerido(a): Jalles Alves Ribeiro
 Advogado(a): Dr. Fábio Araújo Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da data da perícia nos autos, a qual foi designada para o dia 17/07/2012, às 09:00 horas, na Av. Mato Grosso, esquina com Rua 08, n.º 1707, ficando o autor ciente de que deverá levar consigo exames, laudos, relatórios que possua.

Autos n.º: 2012.0003.1537-1/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
Requerente: Olimpia Rodrigues Alves
Advogado(a): Dra. Gilenes Ferreira de Moraes David
Requerido(a): Avon Cosméticos Ltda.
Advogado(a): Dr. José Alexandre Lisboa Cancela Cohen
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 31/67.

Autos n.º: 7834/07

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Volkswagen S.A.
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
Requerido(a): Severino Ferreira da Costa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Determino a suspensão do feito até o julgamento do agravo 11895/11. Gurupi, 22/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0010.0037-0/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Volkswagen S.A.
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
Requerido(a): Eva Cordeiro Barbosa
Advogado(a): Dr. Romeu Eli Cavalcanti
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo procedente a ação proposta para o fim de condenar a demandada a entregar o bem, em 48 horas, ou seu equivalente em dinheiro, devendo para tanto ser previamente avaliado o bem, mesmo que indiretamente. Condeno a requerida ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor atual da causa. Gurupi, 22/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1300-3/0

Ação: Execução
Exeqüente: Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Executado(a): WC Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado(a): Dr. Ricardo Bueno Paré
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Assim, deixo de apreciar a contestação. Defiro a emenda da inicial para incluir no pólo passivo WAGNER DE PAULA MELO, que deverá ser citado com as advertências legais, e, anotado nos registros. Devendo ainda o credor indicar bens à penhora no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 22/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 20100.0007.1075-8/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário
Requerente: Silvério Paulo Escher
Advogado(a): Dra. Juscelir Magnago Oliari
Requerido(a): Banco Finasa BMC S.A.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Certifique-se sobre a contestação. Após intime-se o autor para dizer se pretende a produção de prova e audiência conciliatória com prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 22/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0004.3982-5/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dr. Alexandre Romani Patussi
Requerido(a): Marcieni Bezerra Maciel
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante o transito em julgado, aguarde-se em cartório por 6 (seis) meses manifestação da parte, em não havendo ao arquivo. Gurupi, 22/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6941/02

Ação: Cobrança
Requerente: Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
Requerido(a): Júlia Maia Mussi
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência conciliatória para o dia 14/08/12 às 16:40 horas. Gurupi, 02/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0008.0319-5/0

Ação: Reparação de Danos
Requerente: Emiliane Martins dos Santos
Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia
Requerido(a): Banco Popular do Brasil
Advogado(a): Dra. Paula Rodrigues da Silva
Requerido(a): Drogaria Santa Marta
Advogado(a): Dr. Ibanor Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica a requerida Drogaria Santa Marta intimada da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03/07/2012, às 14:30 horas, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), e R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), em depósitos separados, na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos..

Autos n.º: 2010.0008.0319-5/0

Ação: Reparação de Danos
Requerente: Emiliane Martins dos Santos
Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia
Requerido(a): Banco Popular do Brasil
Advogado(a): Dra. Paula Rodrigues da Silva
Requerido(a): Drogaria Santa Marta
Advogado(a): Dr. Ibanor Oliveira
INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos), e R\$ 32,64 (trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos), em depósitos separados, na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2012.0004.5545-2/0

Ação: Cautelar Inominada
Requerente: Luanna Carneiro Pereira Martins
Advogado(a): Dra. Kárita Carneiro Pereira
Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado(a): Dra. Patricia Mota Marinho Vichmeyer
INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 38/94.

Autos n.º: 2012.0003.4811-7/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário
Requerente: Valdeir Alves Ferreira
Advogado(a): Dr. Luis Cláudio Barbosa
Requerido(a): BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Desta maneira, por ora, não foi demonstrada conduta do requerido contrária ao direito a autorizar a quebra das cláusulas contratuais. Ou seja, não estou convencido da verossimilhança. Indefiro a tutela antecipada para pagamento do valor que o autor entende devido. Gurupi, 22 de junho de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.6823-8/0

Ação: Indenização
Requerente: Aristeu Gomes da Fonseca Neto
Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho
Requerido(a): Tinspetro – Distribuidora de Combustíveis Ltda.
Advogado(a): não constituído
Requerido(a): Divino Gomes Soares
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC c/c arts. 186, 927 e 932, III, para confirmando a tutela antecipada, CONDENAR os requeridos, solidariamente, ao pagamento de danos materiais, no importe de R\$ 5.522,00 (cinco mil quinhentos e vinte e dois reais), acrescido de correção monetária desde a data do orçamento e juros da data do acidente. Julgando improcedentes os demais pedidos. Custas pelo requeridos e honorários em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Gurupi, 23 de junho de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.3436-8/0

Ação: Monitória
Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior
Requerido(a): Silva e Jaber Ltda.
Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica
INTIMAÇÃO: Fica a requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2009.0011.8362-6/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa BMC S.A.
Advogado(a): Dra. Maria Lucilia Gomes
Requerido(a): Willian de Souza
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 24,96 (vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2009.0011.4362-4/0

Ação: Monitória
Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior
Requerido(a): Soliton Souto Pacheco
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 7836/07

Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado(a): Dra. Kárita Barros
Executado(a): Antônio Luiz Lustosa Pinheiro
Advogado(a): em causa própria
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta Renajud, intime-se o requerente por seu

advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 21/06/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7763/06

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Zoom Comércio de Combustíveis Ltda.
Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
Executado(a): Francisco Carneiro da Silva
Advogado(a): Dr. Paulo César Carneiro da Silva
INTIMAÇÃO: Fica o executado intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre o termo de penhora de fls. 95.

Autos n.º: 7763/06

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Zoom Comércio de Combustíveis Ltda.
Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
Executado(a): Francisco Carneiro da Silva
Advogado(a): Dr. Paulo César Carneiro da Silva
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora de fls. 116.

Autos n.º: 2011.0010.5335-0/0

Ação: Execução por Quantia Certa
Exequente: Oscar Stroschon
Advogado(a): Dr. Daniel Vicente Goettems
Executado(a): Cerealista Santo Antônio Ltda.
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 55,68 (cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2012.0003.9899-8/0

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto
Requerente: Raphael Navarro Aquilino
Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
Requerido(a): Nogueira e Silva Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 7593/06

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Saturnina José de Souza
Advogado(a): Dra. Celma M. Milhomem Jardim
Executado(a): Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado(a): Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti
INTIMAÇÃO: Torno sem efeito o despacho de fls. 325. Renove-se a intimação de fls. 325, devendo ser considerado o valor indicado às fls. 324 (164.131,55). Gurupi, 28/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2772-0/0

Ação: Indenização
Requerente: Neyholam Pereira da Costa
Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica
Requerido(a): BV Financeira S.A. CFI
Advogado(a): Celso Marcon

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, com fincas no art. 269, I, do CPC, e art. 14 do CDC c/c 186, do CC, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados por NEYHOLAM PEREIRA DA COSTA em desfavor do requerido, para condenar BV FINANCEIRA a pagar, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de reparação dos danos morais sofridos, com juros legais a contar do ilícito (data da quitação) e correção monetária a partir desta publicação, bem como em pagar os danos materiais suso mencionados, com juros e correção monetária a contar do efetivo desembolso. Condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Gurupi, 24/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0002.1253-3/0

Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Natalina Dias Gonçalves
Advogado(a): Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan
Requerido(a): Escola Técnica Evangélica do Tocantins – ETET
Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior

INTIMAÇÃO: Fica a requerida intimada para retirar carta precatória para inquirição, a fim de providenciar seu cumprimento.

Autos n.º: 2011.0009.1795-4/0

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Francisco Assis Ortenzio
Advogado(a): Dra. Odete Miotti Fornari
Executado(a): Itaú Unibanco S.A.
Advogado(a): Dr. Nelson Paschoalotto
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Observo que o depósito ocorreu após o escoamento do prazo de 15 (quinze) dias, sendo devido portanto a multa de 10% e honorários advocatícios. Observo ainda que não se justifica nova intimação sob pena de eternizar o processo em função de omissão do devedor. Neste compasso determino o bloqueio do saldo remanescente indicado às fls. 115. Gurupi, 05/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.1795-4/0

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Francisco Assis Ortenzio
Advogado(a): Dra. Odete Miotti Fornari
Executado(a): Itaú Unibanco S.A.
Advogado(a): Dr. Nelson Paschoalotto
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora de fls. 125.

Autos n.º: 2011.0004.3522-4/0

Ação: Reparação de Danos
Requerente: Rosilene Martins Silva
Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros
Requerido(a): Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, com fincas no art. 269, I, do CPC, e art. 14 do CDC c/c 186, do CC, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados por ROSILENE MARTINS SILVA em desfavor do requerido, para condenar BANCO BRADESCO S.A. a pagar, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de reparação dos danos morais sofridos, com juros legais e correção monetária a partir desta publicação. Condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Gurupi, 25/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 4855/96

Ação: Execução
Exequente: Renato Ramos de Melo
Advogado(a): Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan
Executado(a): Sandoval Martins Costa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à inércia do credor e não localização de bem determino remessa ao arquivo provisório. Gurupi, 22/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.5545-0/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica
Requerente: Cecília Diogo da Luz
Advogado(a): Defensoria Pública
Requerido(a): Itaú Unibanco S.A.
Advogado(a): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, e art. 14 e 42 ambos do CDC para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURIDICA entre a parte autora junto à instituição financeira, referente aos dois contratos de empréstimos realizados em nome da autora, e ainda CONDENAR o requerido ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano a contar do ilícito (data da inscrição) e correção monetária a partir do arbitramento, tudo conforme súmulas 54 e 362 do STJ. Condeno ainda a ressarcir em dobro o pagamento das parcelas retidas indevidamente, conforme art. 42, parágrafo único do CDC, acrescido de juros e correção monetária a contar da data dos descontos. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, a ser depositado a favor de fundo próprio da Defensoria Pública. Gurupi, 22/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1639-8/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário
Requerente: Weliton dos Santos Soares
Advogado(a): Dr. Rannyelly Alencar Paiva
Requerido(a): BV Financeira S.A.
Advogado(a): Dr. Celso Marcon
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos, reabrindo o prazo para eventual apelo. Gurupi, 22/05/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.6601-4/0

Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico
Requerente: Rosa da Silva Santos
Advogado(a): Dr. Marcelo Pereira Lopes
Requerido(a): Banco Itaú Unibanco S.A.
Advogado(a): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, com fincas no art. 269, I, do CPC, e art. 14 do CDC c/c 186, do CC, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados por ROSA DA SILVA SANTOS em desfavor do requerido, para condenar BANCO ITAÚ a pagar, a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de reparação dos danos morais sofridos, com juros legais e correção monetária a partir desta publicação. Condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Gurupi, 24/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.0751-8/0

Ação: Declaratória
Requerente: Valdir Rodrigues Pereira
Advogado(a): Dr. Euripedes Maciel da Silva
Requerido(a): Banco Panamericano S.A.
Advogado(a): Dr. José Martins
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Neste compasso é de rigor decretar a revelia do requerido, estando o requerido sujeito aos seus efeitos. É o que ora reconheço. Note-se que não se trata de falta de contestação, mas sim de contestação extemporânea. Saliento que não há necessidade da extração da peça dos autos, uma por não haver mandamento legal neste sentido, e outra, por entender que eventual matéria de ordem pública pode ser suscitada a qualquer tempo. Lembro que os efeitos da revelia não se aplicam automaticamente, sendo necessário avaliar o pedido em consonância com a prova dos autos. Neste compasso entendo necessário o autor manifestar-se sobre a produção de outras provas e se tem interesse em conciliar. E, para evitar o desvirtuamento da discussão inicial proposta em juízo, limito o valor da "astreine" ao dobro do valor financiado. Gurupi, 25/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 4535/95

Ação: Execução
 Exequente: Alvo Distribuidora de Combustíveis Ltda.
 Advogado(a): Dr. Antônio Ricardo Rezende Roquette
 Executado(a): Auto Posto Bela Vista Ltda.
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à notícia de que o bem já foi objeto de hasta pública, revogo a designação da praça devendo ser comunicado ao leiloeiro. Defiro a penhora BacenJud. Gurupi, 19/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 4535/95

Ação: Execução
 Exequente: Alvo Distribuidora de Combustíveis Ltda.
 Advogado(a): Dr. Antônio Ricardo Rezende Roquette
 Executado(a): Auto Posto Bela Vista Ltda.
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta BacenJud, intime-se o requerente por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 22/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6942/02

Ação: Execução
 Exequente: Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
 Executado(a): Júlia Maia Mussi
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando que não houve a publicação de editais. Considerando que as partes acordaram anteriormente, com fincas no art. 125, IV do CPC, designo audiência conciliatória para o dia 14/08/12, às 16:30 horas. Gurupi, 21/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0002.9014-3/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Marcos Túlio Chater Viegas e outros
 Advogado(a): Dr. Fernando Augusto Abdalla Santos
 Requerido(a): Wilton Pereira da Silva
 Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Converto o julgamento em diligência para determinar às partes a juntada dos originais das declarações de fls. 114 e 125, no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 24/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0002.3109-4/0

Ação: Execução
 Exequente: Lucianne de Oliveira Côrtes Rodrigues dos Santos
 Advogado(a): em causa própria
 Executado(a): José Antônio Sanches
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta BacenJud, intime-se o requerente por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 22/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0002.6750-8/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Judite Roxo de Aguiar
 Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú
 Requerido(a): Hayalla Rocha de Aguiar e outra
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 44.

Autos n.º: 2009.0006.2524-2/0

Ação: Execução
 Exequente: Comercial Viveiros e Floricultura Samuca Ltda.
 Advogado(a): Dra. Marlene de Freitas Jales
 Executado(a): Flavia Fernandes Ribeiro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a pesquisa BACEN JUD, após acusado o bloqueio de ínfimo valor, intime-se o requerente, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 21/06/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1268-6/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
 Requerente: Francisco Assis de Macedo
 Advogado(a): Dr. Hedgard Silva Castro
 Requerido(a): Credifibra S.A. – Crédito Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Neste compasso determino o acréscimo à sentença do seguinte parágrafo: "Saliento que o parágrafo único do art. 42 do CDC, é de uma clareza solar em afirmar que não basta a cobrança, sendo necessário o pagamento em excesso, o que no caso em comento ocorreu, transcrevo o dispositivo: "o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável". Assim, julgo improcedente o pedido de restituição em dobro." No mais persiste a sentença como lançada, reabrindo o prazo para eventual apelo. Gurupi, 21/06/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 4514/95

Ação: Execução
 Exequente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Executado(a): João Adalberto Oliveira de Lima e outros
 Advogado(a): Dr. Vanderlei Bobrowski
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre a avaliação de fls. 107.

Autos n.º: 2010.0007.1172-0/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
 Requerente: Neusa de Almeida Franco Silva
 Advogado(a): Dr. Fernanda Hauser Medeiros
 Requerido(a): Banco Bradesco
 Advogado(a): Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o devedor para pagar o saldo remanescente em 15 (quinze) dias sob pena de penhora. Gurupi, 22/06/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0012.7199-3/0

Ação: Monitória
 Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
 Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
 Requerido(a): Deusirene Ribeiro de Macedo
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da diligência, advertindo que ao final sem manifestação será extinto. Gurupi, 22/06/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7003/02

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Divino Antônio Boaventura
 Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa
 Executado(a): Luiz Humberto Pereira e outros
 Advogado(a): Dr. Walter Sousa do Nascimento
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 215,04 (duzentos e quinze reais e quatro centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2012.0003.9909-9/0

Ação: Cautelar de Arresto
 Requerente: Agrocoll Logística Ltda - ME
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
 Requerido(a): Atlas Agroindustrial Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta BacenJud, intime-se o requerente por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 21 de junho de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.8651-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Marciano Mendes Ferreira
 Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira
 Requerido(a): Construtiva Materiais de Construção Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para em 10 (dez) dias fazer o preparo de acordo com a vantagem pecuniária buscada, bem como juntar atos constitutivos do requerido, sob pena de extinção. Gurupi, 21 de junho de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.5750-1/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Itaucard S.A.
 Advogado(a): Dr. Celso Marcon
 Requerido(a): Isabel Cristina Perini
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para comprovar nos autos a constituição em mora por notificação cartorial, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 21 de junho de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4355-3/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
 Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado
 Requerido(a): Ana Maria da Silva Alves
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para especificarem provas no prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientes que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 21 de junho de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0004.4205-0/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
 Requerente: Alessandra Aparecida Oliveira
 Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho
 Requerido(a): Banco Itaucard S.A.
 Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para contrarrazões em 15 (quinze) dias. Após subam os autos. Gurupi, 21 de junho de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível**DECISÃO****AUTOS – 2012.0004.3361-0/0 – EMBARGOS DO DEVEDOR**

Requerente: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA CUNHA E OUTRO
 Advogado(a): GADDE PEREIRA GLÓRIA OAB-TO N.º 4.314
 Requerido: VALDIR HAAS JÚNIOR E OUTRA
 DECISÃO: "A profissão do autor e o valor das custas e taxa judiciária R\$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito reais) não indica a necessidade da assistência judiciária. Indefiro pedido

nesse sentido. Intime para o preparo em 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 18/06/12".

AUTOS – 2012.0002.6679-0/0 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: RENY SOARES DE CARVALHO
Advogado(a): CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB-TO N.º 919
Requerido: VERONICA MARIANA CHIODA

DECISÃO: "A profissão do autor e o valor das custas e taxa judiciária R\$ 693,74 (seiscentos e noventa e três e setenta e quatro centavos) não informam a necessidade da assistência judiciária. Indefiro pedido nesse sentido. Intime o autor a providenciar o preparo em 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 16/04/12".

AUTOS – 2.825/06 - INDENIZAÇÃO

Requerente: VALDA SEBASTIANA VIEIRA
Advogado(a): JÉVERSON DE ALMEIDA E SILVA OAB-GO N.º 25.824
Requerido: RODORAPIDO TRANSPORTE LTDA E REAL SEGUROS S/A
Advogado(a): CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA OAB-MS N.º 6.090, JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A

DECISÃO: "(...)Isto posto, conheço dos embargos dos autores e da seguradora, portanto, deixo de provê-los na forma acima narrada para manter intacta a sentença de mérito. Intime. Gurupi, 22 de maio de 2012".

AUTOS – 2009.0000.7707-5/0 – CONDENATÓRIA

Requerente: MARIA APARECIDA DE SOUZA ANDRADE
Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929
Requerido: RODORAPIDO TRANSPORTE LTDA E REAL SEGUROS S/A
Advogado(a): CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA OAB-MS N.º 6.090, JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A

DECISÃO: "(...)Isto posto, conheço dos embargos dos autores e da seguradora, portanto, deixo de provê-los na forma acima narrada para manter intacta a sentença de mérito. Intime. Gurupi, 22 de maio de 2012".

AUTOS – 2007.0005.5748-8/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: GLENIA BALBINA GOMES
Advogado(a): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929-A
Requerido: MARCOS HENRIQUE ANDRÉ MANFRIN, RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA E REAL SEGUROS S/A
Advogado(a): CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA OAB-MS N.º 6.090, JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A

DECISÃO: "(...)Isto posto, conheço dos embargos da autora e da seguradora, deixo de prove-los com relação a autora por não observar qualquer omissão ao que foi efetivamente pedido; acolho em parte os embargos da denunciada para excluir o penúltimo parágrafo que incide a condenação em danos estéticos, passando o dispositivo a ter o seguinte teor: "Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, razão pela qual condeno os requeridos e a seguradora denunciada, solidariamente, no pagamento à autora da importância de R\$ 10.000,00 (dez) mil reais a título de dano estético, com incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês a contar do evento 29/01/2006 (súmula 54) e correção monetária pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, a partir da presente sentença (súmula 362 STJ). Condeno ainda os requeridos a título de dano moral no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cujo montante deverá ser acrescido de juros à base de 1% (um por cento) a partir do evento danoso (súmula 54 STJ) e correção monetária com base nos provimentos deste Tribunal a partir desde arbitramento (súmula 362 STJ) devendo qualquer quantia referente ao seguro DPVAT ser deduzida deste patamar. Ainda, julgo procedente a denunciação à lide com fulcro no artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil, para condenar a denunciada a indenizar a primeira requerida nos valores a que foi condenada a título de dano moral e estético, por força dos limites da garantia contratada por danos corporais conforme jurisprudência do STJ mencionada, devendo este valor ser acrescido de correção monetária pelo INPC a partir do término de vigência da apólice, e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir de sua citação. Por fim, condeno os requeridos no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, cujo pagamento deverá se dar na forma *pro-rata*." No mais mantenho a sentença na forma lançada. Publique. Registre e intime. Gurupi, 28 de maio de 2012".

AUTOS – 2010.0011.6728-4/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: JOSUÉ DE FREITAS BRITO
Advogado(a): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA OAB-TO N.º 1.634
Requerido: TERMOPLÁSTICOS PARAÍSO IND. E COM. DE EMBALAGEM LTDA E OUTRO
Advogado(a): JORCELLIANY MARIA DE SOUZA OAB-TO N.º 4.085

DECISÃO: No que se refere a preliminar de ilegitimidade defendida pela requerida a priori esta está diretamente ligada ao mérito e a causa de pedir do autor no que se refere a alegação de jamais se reconhecer com sócio da empresa requerida e eventuais danos por ele defendidos, dessa forma, deixo para analisar referida preliminar depois de encerrada a instrução. Não vislumbro a alegação de inépcia da petição inicial uma vez que essa se embasa estritamente na questão de mérito. Os pontos controvertidos a serem esclarecidos no decorrer da instrução se referem a aferir a alegação do autor de que não se reconhecia e não tinha conhecimento de fazia parte do quadro societário da primeira requerida; se esse vínculo com a empresa se referia a relação de trabalho; se existiram os danos materiais e morais defendidos pelo autor e o seu quantum em razão de figurar como sócio da empresa TERMOPLÁSTICOS. Para esclarecimento desses pontos defiro a prova testemunhal, cujo rol deverá ser juntado pelas partes no prazo máximo de 10(dez) dias. É informado em audiência que as testemunhas do autor como do requerido são residentes na Comarca de Paraíso do Tocantins. Com a chagada do rol de testemunhas, expeça carta precatória respectiva e intime para seu cumprimento da referida Carta Precatória deverá se dar no prazo de 90(noventa) dias. Defiro a juntada de substabelecimento do advogado Danilo Bezerra Castro, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se os advogados dos requeridos da presente decisão".

AUTOS - 2008.0007.1292-9/0 – EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: JOSE ROBERTO ROQUE JÚNIOR E OUTROS
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: CARGIL AGRICOLA S/A
Advogado(a): PAULO DE TARSO FONSECA FILHO OAB-MA N.º 3.038
DECISÃO: "(...)Isto posto, conheço dos embargos de declaração para provê-los e modificar a decisão embargada, utilizando os fundamentos acima passando a parte dispositiva a conter os seguintes dizeres: Isto posto, julgo procedente a impugnação, determino a exclusão da multa de 10% do artigo 475 J do Código de Processo Civil. Determino ainda na atualização do valor da causa, a correção monetária a contar do protocolo dos embargos 20.08.2008 e que essa se dê pelo IGPM-(FGV). Após atualização seja aplicado o percentual da condenação de 10% sobre o valor atualizado da causa nos embargos cumulado como os juros de mora de 1% ao mês a contar da intimação para o cumprimento da sentença 23.03.2011, com capitalização anual. Reconheço não ser cabível na inclusão da condenação dos honorários o valor da causa na execução, por não constar da sentença exequenda. Remeta ao contador judicial para atualização do valor do débito conforme acima decidido. Quanto a quantia incontroversa de R\$ 12.768,65 (doze mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) determino sua transferência para o Fundo da Defensoria Pública (FUNDEP). Gurupi, 18 de junho de 2012".

AUTOS – 2011.0004.3536-4/0 - EXECUÇÃO

Requerente: JOÃO CARLOS MENDES DE ALMEIDA
Advogado(a): GADDE PEREIRA GLÓRIA OAB-TO N.º 4.314
Requerido: ODALI RIBEIRO DOURADO
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
DECISÃO: "O veículo cuja penhora se requer é objeto de arrendamento mercantil, enquanto não quitado o contrato não pertence ao devedor, por isso, não se faz possível a penhora. Intime o exequente a indicar outro bem. Gurupi, 18/06/12".

AUTOS - 2009.0008.8763-8/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MARILEIDE DELFINA SANTOS
Advogado(a): GOMERCINDO TADEU SILVEIRA OAB-TO N.º 181
Requerido: CONSTRUTORA J. LEMES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA E SOL NASCENTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(a): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929-A, VENÂNCIA GOMES NETA OAB-TO N.º 83-B
DECISÃO: Não prospera o pedido de denunciação à lide de ELBER RAFAEL RAMOS solicitado pela requerida, uma vez que não há qualquer relação de possível regresso estabelecida, o fato de ele ter conhecimento de fatos no máximo o indica como testemunha, jamais como denunciado. Por outro lado, foi determinado a inclusão da empresa SOL NASCENTE no pólo passivo e foi citada pessoa diversa, BOA SORTE CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA, a SOL NASCENTE IMOBILIÁRIA foi dissolvida com o falecimento de um dos sócios, certidão de fls 76. Vale destacar que pela documentação acostada fls 63/76 os sócios das citadas sociedades são pessoas distintas. Desta forma, determino a exclusão do pólo passivo da empresa BOA VISTA CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA. Não prospera por ora o argumento de ilegitimidade passiva da requerida J. LEMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, posto que não obstante não conste como proprietária do imóvel junto ao cartório de registro de imóveis, foi quem vendeu e recebeu pelo pagamento do imóvel, conforme consta do carnê de fls. 17, documento não contrariado. Portanto, mantenho-a no pólo passivo. Intime as partes a informar se há provas a produzir em audiência de instrução e julgamento, especificando-a com justificativas em 10 (dez) dias. Gurupi, 23 de maio de 2012".

AUTOS – 2012.0004.3405-6/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: CEILA MENDONÇA MILHOMEM
Advogado(a): CELMA MENDONÇA MILHOMEM OAB-TO N.º 1.486
Requerido: VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRO
DECISÃO: "(...) Isto posto, determino a remessa dos autos ao Juiz da 2ª Vara Cível desta Comarca, para que seja apenso aos autos n.º 2012.0004.3406-4/0, com a compensação devida no Cartório Distribuidor. Intime. Gurupi, 19 de junho de 2012".

AUTOS – 2.614/06 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO
Advogado(a): EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB-TO N.º 1.895
Requerido: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS
Advogado(a): JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB-TO N.º 462
DECISÃO: "(...) Isto posto, julgo improcedente a impugnação e determino o prosseguimento do cumprimento da sentença. Intime. Gurupi, 16 de maio de 2012".

AUTOS – 2007.0010.6991-6/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: SILVÉRIO MACIEL FILHO
Advogado(a): LEONARDO MENESES MACIEL OAB-TO N.º 4.221
Requerido: ARAÚJO E RODRIGUES LTDA
Advogado(a): WALTER SOUSA DO NASCIMENTO OAB-TO N.º 1.377
DESPACHO: "Sobre pesquisa BACENJUD diga o autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 28/03/12".
DECISÃO: "Isto posto, acolho pedido da exequente decreto a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade ARAÚJO RE RODRIGUES LTDA, prevista no artigo 50 do Código Civil, reconheço a solidariedade e determino a penhora de bens dos sócios: TEREZA PEREIRA RODRIGUES, VALTER JOSÉ ARAÚJO RODRIGUES, VALDINEY ARAÚJO RODRIGUES, VILMA ARAÚJO LEANDRO, VALDISON ARAÚJO RODRIGUES, TEREZA PEREIRA RODRIGUES, MARIA ARAÚJO GOMES E MARIA GORETE ARAÚJO RODRIGUES. Intime. Gurupi, 21/03/12".

DESPACHO

AUTOS - 2.617/06 - EXECUÇÃO

Requerente: PNEUAÇO
Advogado(a): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB-TO N.º 53
Requerido: CHARLES LIÃO DA COSTA MILHOMENS E OUTROS
Advogado(a): NELSON DOS REIS AGUIAR OAB-TO N.º 1198
DESPACHO: "Para melhor análise do alegado bem de família intime o executado a juntar aos autos certidões do cartório de Registro de Imóveis referente ao livro indicador pessoal das cidades de Figueiropolis e Gurupi. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 08/03/2012".

exemplificador impedindo assim que os atos ocorridos no caso em tela continuem acontecendo de forma reiterada a ponto de incluir as concessionárias de telefonia, sobretudo móvel, entre as empresas mais demandadas perante o Judiciário. Isto posto, declaro inexistente o débito cuja cobrança foi enviada a autor referente aos meses de fevereiro, março e abril, relativo ao número 63 8425 7021, contrato número 83.93.29.194, quando não ocorreu a prestação de serviço. Mantenho a tutela antecipada com a multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), enquanto permanecer as cobranças indevidas, já que o serviço foi restabelecido conforme relata o autor. Estendo a tutela antecipada e determino que seja oficiado ao SPC do Rio de Janeiro para que se abstenha de incluir o autor na sua lista de negativação com relação a cobrança recebida pelo autor e juntada nesta audiência e caso já o tenha efetivado faça imediatamente a exclusão, com o ofício envie cópia da citada cobrança. Proceda a juntada de mais uma cobrança trazida pelo autor nesta audiência com vencimento para o dia 10/05/2012. Condene a requerida a indenizar o autor a título de repetição de indébito o valor de R\$ 144,24 (cento e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) e a título de dano moral o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Condene ainda nas custas e honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o total da condenação. Publicada em audiência. Intimado o autor. Registre-se. Publique-se no diário de justiça".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS – 2012.0000.2944-5/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ELISANGELA MARTINS
Requerido: JURACY DA SILVA

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, EURIPEDES MACIEL DA SILVA OAB-TO N.º 1000, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

AUTOS – 2012.0000.6358-9 - DECLARATÓRIA

Requerente: OLEGARIO DE SOUZA LIMA
Requerido: TARGINHO PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, EURIPEDES MACIEL DA SILVA OAB-TO N.º 1000, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

AUTOS – 2011.0009.2274-5/0 – ANULAÇÃO

Requerente: ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU
Advogado(a): ROGÉRIO FERREIRA OAB-SP N.º 201.842
Requerido: JOSIVAL FERREIRA DE CARVALHO E OUTRO
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação juntada às fls. 40/45.

AUTOS – 2011.0001.2953-0/0 – EMBARGOS DE TERCEIRO

Requerente: RENAM LIAO DA COSTA MILHOMENS
Advogado(a): NELSON DOS REIS AGUIAR OAB-TO N.º 1198
Requerido: PNEUAÇO – COMÉRCIO DE PNEUS DE GURUPI LTDA

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas e taxa judiciária que importa em R\$ 119,88 (cento e dezenove reais e oitenta e oito centavos), o não pagamento implicará na comunicação a Fazenda Pública Estadual, ou seja, inclusão na dívida ativa.

AUTOS – 2011.0007.1486-7/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: RAMES REZENDE
Advogado(a): THIAGO LOPES BENFICA OAB-TO N.º 2329
Requerido: TASMAN BARROS POMBO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a devolução da correspondência, fls. 66.

AUTOS – 2012.0001.6385-0/0 – OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE COISA

Requerente: RAPHAEL NAVARRO AQUILINO
Advogado(a): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929
Requerido: COMPUSERVE INFORMATICA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a devolução da correspondência, fls. 34.

AUTOS – 2012.0001.6884-4/0 - COBRANÇA

Requerente: ROBERTO BORGES SANTIAGO
Advogado(a): IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB-TO N.º 3.298
Requerido: ITAU SEGUROS S/A
Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação e documentos juntados às fls. 36/65.

AUTOS – 2012.0001.6890-9/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: ROSA DA SILVA SANTOS
Advogado(a): MARCELO PEREIRA LOPES OAB-TO N.º 2.046
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação e documentos juntados às fls. 28/48.

AUTOS – 2012.0001.6388-5/0 – CAUTELA DE EXIBIÇÃO

Requerente: REIS E CORTES LTDA
Advogado(a): LEANDRO CESAR DO REIS OAB-GO N.º 21.710
Requerido: MARCOS PAULO RIBEIRO MORAIS E OUTRO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação e documentos juntados às fls. 21/29.

AUTOS – 2011.0007.1483-2/0 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: RAIMUNDA PEREIRA SOBRINHO
Advogado(a): DÉBORA REGINA MACEDO OAB-TO N.º 3.811
Requerido: FFR EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOP LTDA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, fls. 66.

AUTOS – 2012.0001.7430-5/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: SIROFENICE PEREIRA OLIVEIRA
Advogado(a): GILENES FERREIRA DE MORAIS DAVID OAB-TO N.º 4.479
Requerido: JOÃO PLACIDO DA SILVA
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação e documentos juntados às fls. 20/36.

AUTOS - 2012.0001.7399-6/0 - EXECUÇÃO

Requerente: SOARES RODRIGUES LTDA
Advogado(a): NADIN EL HAGE OAB-TO N.º 19-B
Requerido: FERNANDA R. CRUZ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS E TRANSPORTADORA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, fls. 36.

AUTOS – 2007.0007.0833-8/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: BELINO INACIO CHAGAS
Advogado(a): REGINALDO FERREIRA CAMPOS OAB-TO N.º 42
Requerido: PAULO VERGILIO ROCHA RIBEIRO
Advogado(a): ATANAGILDO J. DE SOUZA OAB-TO N.º 26

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 9.504,70 (nove mil e quinhentos e quatro reais e setenta centavos), sob pena da aplicação do disposto no artigo 475 "j" do CPC.

AUTOS – 2011.0012.7223-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(a): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO N.º 4.110
Requerido: ODAILTON RODRIGUES PUGAS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, fls. 49/51.

AUTOS – 2012.0000.6648-0/0 – REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: IZAQUE ALVES CORREIA DO NASCIMENTO
Advogado(a): ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB-TON.º 4.445
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação e documentos juntados às fls. 78/176.

AUTOS – 2012.0003.4561-4/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: IRISMAR JOSÉ DA CONCEIÇÃO PEREIRA
Advogado(a): REGINALDO FERREIRA CAMPOS OAB-TO N.º 42
Requerido: NOBERTO BRITO DE OLIVEIRA E OUTRO
Advogado(a): LEONARDO FIDELIS CAMARGO OAB-TO N.º 1.970

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação e documentos juntados às fls. 42/47.

AUTOS – 2007.0005.0736-7/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ DE BARROS NETO
Advogado(a): CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB-TO N.º 3.536
Requerido: CELTINS
Advogado(a): CRISTIANA LOPES VIEIRA OAB-TO N.º 2.608

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas finais e taxa judiciária que importa em R\$ 277,40 (duzentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), sob pena de comunicar a Fazenda Pública Estadual, para inclusão na dívida ativa.

AUTOS – 2012.0002.6915-2/0 DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO...

Requerente: JOSÉ LEONARDO DOS SANTOS
Advogado(a): WESLEY PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 5.133
Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a devolução da correspondência juntada às fls. 36.

AUTOS – 2012.0000.5606-0/0 – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO

Requerente: IDEAL COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(a): IRON MARTINS LISBOA OAB-TO N.º 535
Requerido: EDILENE CORREIA CARVALHO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a devolução da correspondência juntada às fls. 34.

AUTOS – 2010.0011.0827-0/0 – APREENSÃO E DEPOSITO

Requerente: MASUJIRO HIRAI
Advogado(a): JOSÉ DUARTE NETO OAB-TO N.º 2039
Requerido: RAIMUNDO NASCIMENTO PINHEIRO BARROS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a devolução da Carta Precatória juntada às fls. 54/60.

AUTOS – 2012.000.6863-7/0 - COBRANÇA

Requerente: MESSIAS E MESSIAS LTDA
Advogado(a): FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB-TO N.º 3.807
Requerido: CAIUS AURÉLIO MOREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, fls. 30.

AUTOS – 2012.0000.6691-0/0 - REPARAÇÃO

Requerente: ISAIAS FRANCA BRITO
Advogado(a): FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB-TO N.º 4.231
Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

exequente para comparecer ao ato. Presentes Intimados." Gurupi , 18/06/2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0004.0269-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: IVONETE LUSTOSA SANTANA OLIVEIRA
Advogados: DR. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1901
Requerido: VIVO PLAN
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, defiro o pedido de tutela antecipada, para Determinar a entrega do computador positivo dual core, E3400, HD 500, 2 GB, de memória, linux, 18,5, No prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 50,00 (cinquenta reais). Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se." para o dia **29 de agosto de 2012 às 14:10 horas**". Gurupi-TO, 28 de maio de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0004.0287-1 – DECLARATÓRIA

Requerente: JOAQUIM HONORIO DOMINGUES NETO.
Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775
Requerido: BANCO BRADESCO CARTÕES SA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: SERASA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova em face da hipossuficiência do consumidor para prova dos fatos aduzidos na peça exordial. No tocante ao dano moral, deve ser provado ou demonstrado pelo autor. Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento" para o dia **29 de agosto de 2012 às 13:30 horas**". Intimem-se. Cite-se. Gurupi-TO, 18 de maio de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0003.2024-7 – COBRANÇA

Requerente: JANIO ARAUJO DOS SANTOS
Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331
Requerido: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 22 de agosto de 2012, às 15:50h." Gurupi, 28 de maio de 2012."

Autos: 2012.0004.0295-2 – INDENIZAÇÃO

Requerente: FLORA RITA RODRIGUES CAVALCANTE
Advogados: DRA. JACQUELINE SOARES BARROS BITTAR OAB TO 2786
Requerido: BANCO ITAUCARD S.A
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 23 de agosto de 2012, às 13:30h." Gurupi, 28 de maio de 2012."

Autos: 2012.0003.1987-7 – COBRANÇA

Requerente: ANANIAS OLIVEIRA DANTAS
Advogados: DR. PEDRO CARNEIRO OAB TO 499
Requerido: EXPRESSO PONTE ALTA LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: VIAÇÃO JAVAE
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 23 de agosto de 2012, às 14:50h." Gurupi, 28 de maio de 2012."

Autos: 2012.0004.0268-5 – INDENIZAÇÃO

Requerente: CLEUBSON DO VALE COSTA
Advogados: DRA ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740
Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 23 de agosto de 2012, às 15:10h." Gurupi, 28 de maio de 2012."

Autos: 2011.0001.9291-7 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: THIAGO FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA
Advogados: DRA CAROLINE ALVES PACHECO OAB TO 4186
Requerido: SUPREME CONSULT E ASSESSORIA LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: MONBIJU – DISK BIJU – DB ARTE
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de agosto de 2012, às 15:50h." Gurupi, 28 de maio de 2012."

Autos: 2012.0004.0274-0 – COBRANÇA

Requerente: HÉRCULES ALVES MENONÇA DE ABREU
Advogados: DRA. JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLY OAB TO 1378
Requerido: RONILDO SANTOS BARBOSA
Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
INTIMAÇÃO: "Intime-se o executado sobre a petição à fl. 202, bem como para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que a parte exequente concorda com o parcelamento da dívida, desde que, sejam mantidas as constrições que pesam sobre os bens já penhorados nos autos até o pagamento final do acordo em testilha." Gurupi , 11 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 5.377/00 – EXECUÇÃO

Requerente: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA
Advogados: DRA. DULCE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2795
Requerido: MAIVON – TUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 168, bem como para indicar bens da parte executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 11 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2007.0010.5064-6 – EXECUÇÃO

Requerente: SEIRRA PAULO SOARES.
Advogados: DR. CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB TO 3636
Requerido: MANUEL VANDERLEI MACIEL MORAIS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Decisão: "(...) Indefiro o pedido de instauração de inquérito policial pelos fatos narrados pelo exequente, por não haver indícios suficientes da existência de crime. Defiro o pedido de requisição a Receita Federal da última declaração de IRPF do executado . Indefiro a requisição de cinco ultimas por ser improdutivo. Oficie-se a Receita Federal. Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se. Gurupi-TO, 12 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0009.9762-3 – EXECUÇÃO

Requerente: WILLIAN BARBOSA COSTA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: HP BRASIL
Advogados: DR. EDUARDO LUIZ BROCK OAB SP 91.311
INTIMAÇÃO: "Aguarde-se em cartório por 6 (seis) meses a manifestação da parte executada em relação a quantia excedente. Após, façam os autos conclusos. Cumpra-se." Gurupi , 29 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Juizado Especial Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0007.3729-8**

Autor do Fato: ELIAS ROBERTO LOURENÇO JUNIOR
Advogado(a): DR. WALACE PIMENTEL – OAB/TO – 1.999-B
Vítima: RAFAEL BERTOLI CONSIGLIERI
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, em continuação, designada para o dia 16/08/2012, às 14:40 horas.

AUTOS: 2009.0004.4269-5

Autor do fato: ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS FILHO
Vítima: SAÚDE PÚBLICA
Advogado(a): DR. WALTER VITORINO JÚNIOR – OAB/TO – 3.655
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência Admonitória designada para o dia 08/08/2012, às 15:00 horas.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS). ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Criminal, da Comarca de Gurupi - TO., na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos autos n ° **2009.0004.4269-5**, de tipo penal violado o art. 28 da Lei n° 11.343/06, onde figura como autor do fato **ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS FILHO** e vítima a **SAÚDE PÚBLICA**, em atendimento ao que dos autos consta, fica o autor do fato, atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMADO**, para comparecer à audiência Admonitória designada para o dia **08/08/2012, às 15:00 horas**. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi -TO, aos 12 dias do mês de junho de 2012. Eu, Cláudia Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi. **ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**-Juiz de Direito

ITAGUATINS**Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Intimação ao Advogado do Requerido
AUTOS: Nº 2012.0001.0225-8/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: YTALO JUAN RIBEIRO DA SILVA, REP POR HILDA RIBEIRO DA SILVA AIRES
Advogada: DEFENSORA PÚBLICA-DRA. MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA MAT. 881025-7
Executado: ADRIANO ALVES DA SILVA
Advogada: MARIANA LUCENA SOUSA SANTOS OAB/MA 11.089
DESPACHO: "Acolho o requerimento da ilustre Defensora para designar audiência de conciliação para o dia 05/07/2012, às 13:30 horas. Intimem-se. Notifique-se. Itaguatins, 20 de junho de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto Respondendo".

AUTOS: Nº 2010.0005.7848-5 /0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ROZILDA PEREIRA DE ARRUDA
Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/TO 4571
Requerido: INSS
Procurador Federal: EDILSON BARBUGIANI BORGES
Intimar as partes e seus respectivos procuradores da r. decisão exarada as fls. 102 de teor a seguir transcrita: DECISÃO: Determino que seja novamente oficiado à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, na pessoa do diretor do Hospital de Referência de Augustinópolis/TO, para que este designe, no prazo impostergável de 05 (cinco) dias, dentre os médicos que atuam junto à referida instituição de saúde, um profissional que possa realizar perícia médica na autora, a qual é portadora de cardiomiopatia hipertensiva, em fase congestiva, com déficit importante na função ventricular. Ressalto, ao final que o desatendimento do que resta aqui declinado, em especial quanto ao prazo para cumprimento da determinação, permitirá à aplicação de multa coercitiva diária (astreintes –

art. 461, § 4, do CPC) no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitado tal valor ao quantum de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sem prejuízo de configuração de eventual crime de prevaricação (art. 319) e infração à Lei 8.429/92. Itaguatins, 10 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos - Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0010.2217-7/0 – AÇÃO CAUTELAR

Requerente: ERISVALDO MIRANDA DE OLIVEIRA
Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1671-A
Requerido: RENILDO ALVES SILVA
Advogado: THIAGO SOBREIRA OAB/MA 7840
Advogada: RAQUEL G. ANDRADE PAZ OAB/MA 9044

Intimar as partes do r. Despacho de fls. 58 de teor a seguir transcrito: DESPACHO: Visto em correição. Tendo em vista que a sentença de fls. retro transitou em julgado, conforme certidão de fls. 56, ARQUIVE-SE os presentes autos com as cautelas de estilo. Cumprase. Itaguatins, 09 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0011.9864-0/0 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: ERISVALDO MIRANDA DE OLIVEIRA
Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1671
Requerido: RENILDO ALVES SILVA

Intimar as partes da r. Sentença exarada as fls. 36/37 de teor a seguir transcrito: SENTENÇA: Trata-se de ação de anulação proposta por Erisvaldo Miranda de Oliveira em desfavor de Renildo Alves Silva. Declina o suplicante que formalizou negocio jurídico de forma verbal com o requerido, com escopo de lhe passar um veiculo automotor. Após a avença, não cumpriu o requerido com acordado, gerando a inadimplência do suplicante, inclusive com inclusão do nome deste nos Cadastros de Restrição Creditícia. Frente a tal aspecto, pugna o requerente a anulação do negocio jurídico, com a imediata devolução do veiculo automotor. Citada a parte ré, conforme certidão de fl. 32v., a mesma permaneceu inerte. Joeirado é o que dos autos consta. Passo a me manifestar. Não merece razão o autor. De acordo com análise dos atos, não houve contestação. Saliento, porém, que a revelia não induz necessariamente à procedência da ação. A revelia opera efeito no sentido da presunção de veracidade dos fatos alegados. No entanto, tal presunção não é absoluta a ponto de levar a procedência do feito com base simplesmente nela. Faz-se necessária a prova do direito alegado. Neste sentido, unânimes a doutrina e a jurisprudência ao declinar que o autor não se desincumbe de provar, minimamente que seja, o direito que alega. Cabe citar parágrafo esclarecedor sobre o assunto que Nelson Nery Junior invoca em seus comentários ao Código de Processo Civil, retirado de revista do STJ: "Mesmo sem a contestação formal, a presunção de veracidade só prevalece quando os fatos constitutivos do direito da autora estão acompanhados de razoabilidade e de um mínimo de prova". Analisando a exordial, vislumbra-se que o autor não somou qualquer documento capaz de comprovar que efetivou qualquer avença com a parte ré, nem mesmo de natureza testemunhal. Se não bastasse de tal fato, não há qualquer início de prova quanto a possível inadimplemento perpetrado pela parte ré ou mesmo que o nome da parte autora tenha sido incluído no Cadastro de Restrição de Credito por consequência de ato praticado pela suplicada. Deveria o suplicante, pelo menos, ter feito a juntada de qualquer documento que pudesse conferir viabilidade às declinações aventadas pelo mesmo. Porém agiu o autor em completa desídia e inércia processual. Dessa feita, aplicando a regra da distribuição do ônus da prova, entendo que a parte autora, não produziu qualquer início de prova capaz de amparar seu direito, não demonstrou seu interesse de agir, carecendo, então, do direito de ação quanto ao sue escopo de ver declarado nulo o suposto contrato verbal avençado entre as partes. Se não bastasse tal aspecto, cumpre esclarecer que suposto objeto da avença, veiculo automotor, já foi regularmente "devolvido" ao autor, conforme sentença proferida no processo em apenso de nº 2009.0010.2217-7/0. Ante o exposto, e por tudo que conta nos autos, julgo o demandante carecedor do direito de ação, extinguindo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais, caso a mesma não tenha sido recolhida na sua completude e no tempo e forma devidos. Quanto aos honorários, deixo de condenar a suplicada ao pagamento, frente a não angularização da demanda. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a presente decisão, archive-se. os presentes autos com as cautelas de estilo. Itaguatins/TO, 09 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos - Juiz de Direito. FICAM AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

AUTOS Nº 2011.0005.9105-6/0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL

Exequirente: ROSALIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS PEREIRA
Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
Executado: MUNICIPIO DE ITAGUATINS-TO

Intimar as partes da r. Sentença exarada as fls. 23 de teor a seguir transcrito: SENTENÇA: Os presentes autos tratam de Ação de Execução Forçada fundada em título judicial, promovida por Rosalia Conceição dos Santos Pereira contra o Município de Itaguatins. O débito foi atualizado, através de memória atualizada de cálculos, trazida pelo exequirente, sem que houvesse impugnação da executada, razão pela qual os homologos, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC. Em seguida sendo, determinado que se proceda ao traslado das seguintes peças: a) petição inicial da execução; b) título executivo; c) certidão de não houve interposição de embargos por parte da executada, apesar de devidamente intimada para tal fim; d) cópia dos cálculos de fls. 20. Trasladas as peças, encaminhe-se por ofício à Exma. Sra. Dra. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, solicitando-lhe o pagamento. Itaguatins, 16 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos - Juiz de Direito. FICAM AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

AUTOS Nº 2011.0005.9103-0/0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL

Exequirente: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA
Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
Executado: MUNICIPIO DE ITAGUATINS-TO

Intimar as partes da r. Sentença exarada as fls. 23 de teor a seguir transcrito: SENTENÇA: Os presentes autos tratam de Ação de Execução Forçada fundada em título judicial, promovida por Raniery Antonio Rodrigues de Miranda contra o Município de Itaguatins. O débito foi atualizado, através de memória atualizada de cálculos, trazida pelo exequirente,

sem que houvesse impugnação da executada, razão pela qual os homologos, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC. Em seguida sendo, determinado que se proceda ao traslado das seguintes peças: a) petição inicial da execução; b) título executivo; c) certidão de não houve interposição de embargos por parte da executada, apesar de devidamente intimada para tal fim; d) cópia dos cálculos de fls. 20. Trasladas as peças, encaminhe-se por ofício à Exma. Sra. Dra. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, solicitando-lhe o pagamento. Itaguatins, 16 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos - Juiz de Direito. FICAM AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

AUTOS Nº 2011.0005.9108-0/0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL

Exequirente: EDILAMARIO MENEZES DE SOUZA
Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
Executado: MUNICIPIO DE ITAGUATINS-TO

Intimar as partes da r. Sentença exarada as fls. 24 de teor a seguir transcrito: SENTENÇA: Os presentes autos tratam de Ação de Execução Forçada fundada em título judicial, promovida por Edilamario Menezes de Souza contra o Município de Itaguatins. O débito foi atualizado, através de memória atualizada de cálculos, trazida pelo exequirente, sem que houvesse impugnação da executada, razão pela qual os homologos, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC. Em seguida sendo, determinado que se proceda ao traslado das seguintes peças: a) petição inicial da execução; b) título executivo; c) certidão de não houve interposição de embargos por parte da executada, apesar de devidamente intimada para tal fim; d) cópia dos cálculos de fls. 21. Trasladas as peças, encaminhe-se por ofício à Exma. Sra. Dra. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, solicitando-lhe o pagamento. Itaguatins, 16 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos - Juiz de Direito. FICAM AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

AUTOS Nº 2011.0007.6008-7/0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL

Exequirente: MARIA DE FATIMA SOUSA DE BRITO
Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
Executado: MUNICIPIO DE ITAGUATINS-TO

Intimar as partes da r. Sentença exarada as fls. 24 de teor a seguir transcrito: SENTENÇA: Os presentes autos tratam de Ação de Execução Forçada fundada em título judicial, promovida por Maria de Fátima Sousa de Brito contra o Município de Itaguatins. O débito foi atualizado, através de memória atualizada de cálculos, trazida pelo exequirente, sem que houvesse impugnação da executada, razão pela qual os homologos, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC. Em seguida sendo, determinado que se proceda ao traslado das seguintes peças: a) petição inicial da execução; b) título executivo; c) certidão de não houve interposição de embargos por parte da executada, apesar de devidamente intimada para tal fim; d) cópia dos cálculos de fls. 21. Trasladas as peças, encaminhe-se por ofício à Exma. Sra. Dra. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, solicitando-lhe o pagamento. Itaguatins, 16 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos - Juiz de Direito. FICAM AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

AUTOS Nº 2011.0005.9102-1/0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequirente: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA
Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
Executado: MUNICIPIO DE ITAGUATINS-TO

Intimar as partes da r. Sentença exarada as fls. 20 de teor a seguir transcrito: SENTENÇA: Os presentes autos tratam de Ação de Execução Forçada fundada em título judicial, promovida por Raniery Antonio Rodrigues de Miranda contra o Município de Itaguatins. O débito foi atualizado, através de memória atualizada de cálculos, trazida pelo exequirente, sem que houvesse impugnação da executada, razão pela qual os homologos, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC. Em seguida sendo, determinado que se proceda ao traslado das seguintes peças: a) petição inicial da execução; b) título executivo; c) certidão de não houve interposição de embargos por parte da executada, apesar de devidamente intimada para tal fim; d) cópia dos cálculos de fls. 17. Trasladas as peças, encaminhe-se por ofício à Exma. Sra. Dra. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, solicitando-lhe o pagamento. Itaguatins, 16 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos - Juiz de Direito. FICAM AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

AUTOS Nº 2011.0000.9522-9/0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
Procurador Geral do Estado: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
Executado: ODILENE PEREIRA MARINHO

Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1671-A
Intimar as partes da r. Sentença exarada as fls. 28/31 de teor a seguir transcrito: SENTENÇA: Trata-se de executivo fiscal iniciado pela Fazenda Pública Estadual em desfavor de Odilene Pereira Marinho. Iniciado p pleito executivo, foi determinada a citação da parte ré, nos termos do despacho de fls. 07, para integrar o pólo passivo da presente demanda; assim como arbitrado "honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. A executada, ao se manifestar no feito à fl. 16 dos autos, declinou, entre outras argumentações, que houve o regular pagamento do débito em aberto junto a Fazenda Pública. Frente a tal aspecto, pugna que seja esta declarada "isenta de pagamento de quaisquer despesas processuais, bem como pagamento de honorários". Às fls. 22 dos autos a Fazenda Pública apresenta manifestação concernente ao reconhecimento do pagamento do valor em aberto junto a referida entidade estatal, pugnano, ademais, pela "intimação do executado para pagar as referidas custas processuais". Joeirado é o que dos autos consta. Decido. Pelo principio da causalidade, que rege a matéria dos ônus da sucumbência, aquele que deu causas à invocação do poder judiciário, na satisfação do direito subjetivo, deve responder pelas despesas daí decorrentes, inclusive a honorária. Revelam os autos que a Fazenda ingressou com a ação de execução contra a suplicada em 10 de março de 2011, para satisfazer um débito no valor de R\$ 39.290,93. Expedido o mandado de citação e cumprido este aos dias

Conceição, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 136, par. 3 do CP, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-a que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal supra, pela prática do artigo já mencionado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (22/06/2012).Eu, Escrivã judicial, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS Nº: 1677-11 ou 2011.0010.6259-6

ACUSADO (A): MARIA DO ESPIRITO SANTO VIEIRA DE ARAUJO

VÍTIMA: FRANCINETE PEREIRA DA SILVA SANTOS

FINALIDADE: CITAR o (a) Sr (a) MARIA DO ESPIRITO SANTO VIEIRA DE ARAUJO, brasileira, nascida aos 01-11-1981, natural de Conceição do Araguaia-TO, filha de Edesio Marcos de Araujo e Mazilde Vieira Bezerra, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 129 caput do CP, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-a que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal supra, pela prática do artigo já mencionado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (22/06/2012).Eu, Escrivã judicial, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, juiz de Direito.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

DESPACHO

AUTOS: 2010.0000.6478-3/0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: OSANA SOARES DA SILVA

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: "Em contato telefônico com o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Tocantins, fui informada da impossibilidade de comparecimento de Procurador Federal em audiências previdenciárias designadas em datas esparsas, o que, contudo, é possível quando as mesmas são realizadas em regime de mutirões, tendo, inclusive, disponibilizado datas para estes. Assim sendo, considerando que, em demandas previdenciárias, quando presentes ambas as partes, é grande o percentual de acordos realizados em audiências, em observância ao princípio da economia e celeridade processual, as audiências de instrução e julgamento designadas nas ações previdenciárias abaixo relacionadas serão realizada em mutirão, ficando, por conseguinte, redesignadas para as datas e horários especificados na relação a seguir: 2010.0000.6478-3 redesignada de 07/08/2012 às 15h30min horas para 31/07/2012 às 14h15min. Atente-se para o fato de que as audiências que já se encontravam designadas para o dia 31/07/2012, permanecem inalteradas. Intimem-se. Encaminhem-se os autos ao INSS com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da data acima. Reorganize-se a pauta de audiências. Natividade, 20 de junho de 2012. (ass.) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0000.6494-5/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: IZAÍDES PEREIRA DE SOUZA

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: "Em contato telefônico com o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Tocantins, fui informada da impossibilidade de comparecimento de Procurador Federal em audiências previdenciárias designadas em datas esparsas, o que, contudo, é possível quando as mesmas são realizadas em regime de mutirões, tendo, inclusive, disponibilizado datas para estes. Assim sendo, considerando que, em demandas previdenciárias, quando presentes ambas as partes, é grande o percentual de acordos realizados em audiências, em observância ao princípio da economia e celeridade processual, as audiências de instrução e julgamento designadas nas ações previdenciárias abaixo relacionadas serão realizada em mutirão, ficando, por conseguinte, redesignadas para as datas e horários especificados na relação a seguir: 2010.0000.6494-5 redesignada de 26/07/2012 às 10 horas para 31/07/2012 às 10h45min. Atente-se para o fato de que as audiências que já se encontravam designadas para o dia 31/07/2012, permanecem inalteradas. Intimem-se. Encaminhem-se os autos ao INSS com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da data acima. Reorganize-se a pauta de audiências. Natividade, 20 de junho de 2012. (ass.) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0000.6484-8/0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: JOSÉ DE AQUINO

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: "Em contato telefônico com o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Tocantins, fui informada da impossibilidade de comparecimento de Procurador Federal em audiências previdenciárias designadas em datas esparsas, o que, contudo, é possível quando as mesmas são realizadas em regime de mutirões, tendo, inclusive, disponibilizado datas para estes. Assim sendo, considerando que, em demandas previdenciárias, quando presentes ambas as partes, é grande o percentual de acordos realizados em audiências, em observância ao princípio da economia e celeridade processual, as audiências de instrução e julgamento designadas nas ações previdenciárias abaixo relacionadas serão realizada em mutirão, ficando, por conseguinte, redesignadas para as datas e horários especificados na relação a seguir: 2010.0000.6484-8 redesignada de 05/07/2012 às 13h30min para 30/07/2012 às 13h30min. Atente-se para o fato de que

as audiências que já se encontravam designadas para o dia 31/07/2012, permanecem inalteradas. Intimem-se. Encaminhem-se os autos ao INSS com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da data acima. Reorganize-se a pauta de audiências. Natividade, 20 de junho de 2012. (ass.) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0000.6455-4/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: CONCEIÇÃO JOSÉ DE CARVALHO

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: "Em contato telefônico com o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Tocantins, fui informada da impossibilidade de comparecimento de Procurador Federal em audiências previdenciárias designadas em datas esparsas, o que, contudo, é possível quando as mesmas são realizadas em regime de mutirões, tendo, inclusive, disponibilizado datas para estes. Assim sendo, considerando que, em demandas previdenciárias, quando presentes ambas as partes, é grande o percentual de acordos realizados em audiências, em observância ao princípio da economia e celeridade processual, as audiências de instrução e julgamento designadas nas ações previdenciárias abaixo relacionadas serão realizada em mutirão, ficando, por conseguinte, redesignadas para as datas e horários especificados na relação a seguir: 2010.0000.6455-4 redesignada de 19/07/2012 às 16h30min para 31/07/2012 às 9h45min. Atente-se para o fato de que as audiências que já se encontravam designadas para o dia 31/07/2012, permanecem inalteradas. Intimem-se. Encaminhem-se os autos ao INSS com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da data acima. Reorganize-se a pauta de audiências. Natividade, 20 de junho de 2012. (ass.) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0000.6479-1/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: LÍDIO NUNES DA SILVA

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: "Em contato telefônico com o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Tocantins, fui informada da impossibilidade de comparecimento de Procurador Federal em audiências previdenciárias designadas em datas esparsas, o que, contudo, é possível quando as mesmas são realizadas em regime de mutirões, tendo, inclusive, disponibilizado datas para estes. Assim sendo, considerando que, em demandas previdenciárias, quando presentes ambas as partes, é grande o percentual de acordos realizados em audiências, em observância ao princípio da economia e celeridade processual, as audiências de instrução e julgamento designadas nas ações previdenciárias abaixo relacionadas serão realizada em mutirão, ficando, por conseguinte, redesignadas para as datas e horários especificados na relação a seguir: 2010.0000.6479-1 redesignada de 26/07/2012 às 9 horas para 31/07/2012 às 10h30min. Atente-se para o fato de que as audiências que já se encontravam designadas para o dia 31/07/2012, permanecem inalteradas. Intimem-se. Encaminhem-se os autos ao INSS com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da data acima. Reorganize-se a pauta de audiências. Natividade, 20 de junho de 2012. (ass.) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0000.6454-6/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ESTEVA BISPO DAS NEVES

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: "Em contato telefônico com o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Tocantins, fui informada da impossibilidade de comparecimento de Procurador Federal em audiências previdenciárias designadas em datas esparsas, o que, contudo, é possível quando as mesmas são realizadas em regime de mutirões, tendo, inclusive, disponibilizado datas para estes. Assim sendo, considerando que, em demandas previdenciárias, quando presentes ambas as partes, é grande o percentual de acordos realizados em audiências, em observância ao princípio da economia e celeridade processual, as audiências de instrução e julgamento designadas nas ações previdenciárias abaixo relacionadas serão realizada em mutirão, ficando, por conseguinte, redesignadas para as datas e horários especificados na relação a seguir: 2010.0000.6454-6 redesignada de 12/07/2012 às 13h30min para 30/07/2012 às 15h15min. Atente-se para o fato de que as audiências que já se encontravam designadas para o dia 31/07/2012, permanecem inalteradas. Intimem-se. Encaminhem-se os autos ao INSS com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da data acima. Reorganize-se a pauta de audiências. Natividade, 20 de junho de 2012. (ass.) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0000.6459-7/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: DOMINGOS NONATO NETO

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: "Em contato telefônico com o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Tocantins, fui informada da impossibilidade de comparecimento de Procurador Federal em audiências previdenciárias designadas em datas esparsas, o que, contudo, é possível quando as mesmas são realizadas em regime de mutirões, tendo, inclusive, disponibilizado datas para estes. Assim sendo, considerando que, em demandas previdenciárias, quando presentes ambas as partes, é grande o percentual de acordos realizados em audiências, em observância ao princípio da economia e celeridade processual, as audiências de instrução e julgamento designadas nas ações previdenciárias abaixo relacionadas serão realizada em mutirão, ficando, por conseguinte, redesignadas para as datas e horários especificados na relação a seguir: 2010.0000.6459-7 redesignada de 12/07/2012 às 16h30min para 30/07/2012 às 16h30min. Atente-se para o fato de que as audiências que já se encontravam designadas para o dia 31/07/2012, permanecem inalteradas. Intimem-se. Encaminhem-se os autos ao INSS com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da data acima. Reorganize-se a pauta de audiências. Natividade, 20 de junho de 2012. (ass.) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0000.6467-8/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ANEZÍLIA PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: "Em contato telefônico com o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Tocantins, fui informada da impossibilidade de comparecimento de Procurador Federal em audiências previdenciárias designadas em datas esparsas, o que, contudo, é possível

quando as mesmas são realizadas em regime de mutirões, tendo, inclusive, disponibilizado datas para estes. Assim sendo, considerando que, em demandas previdenciárias, quando presentes ambas as partes, é grande o percentual de acordos realizados em audiências, em observância ao princípio da economia e celeridade processual, as audiências de instrução e julgamento designadas nas ações previdenciárias abaixo relacionadas serão realizada em mutirão, ficando, por conseguinte, redesignadas para as datas e horários especificados na relação a seguir: 2010.0000.6467-8 redesignada de 12/07/2012 às 14h30min para 30/07/2012 às 16 horas. Atente-se para o fato de que as audiências que já se encontravam designadas para o dia 31/07/2012, permanecem inalteradas. Intimem-se. Encaminhem-se os autos ao INSS com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da data acima. Reorganize-se a pauta de audiências. Natividade, 20 de junho de 2012. (ass.) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0000.6472-4/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ROSA PEREIRA DE MENEZES
Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: “Em contato telefônico com o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Tocantins, fui informada da impossibilidade de comparecimento de Procurador Federal em audiências previdenciárias designadas em datas esparsas, o que, contudo, é possível quando as mesmas são realizadas em regime de mutirões, tendo, inclusive, disponibilizado datas para estes. Assim sendo, considerando que, em demandas previdenciárias, quando presentes ambas as partes, é grande o percentual de acordos realizados em audiências, em observância ao princípio da economia e celeridade processual, as audiências de instrução e julgamento designadas nas ações previdenciárias abaixo relacionadas serão realizada em mutirão, ficando, por conseguinte, redesignadas para as datas e horários especificados na relação a seguir: 2010.0000.6472-4 redesignada de 12/07/2012 às 10 horas para 30/07/2012 às 15 horas. Atente-se para o fato de que as audiências que já se encontravam designadas para o dia 31/07/2012, permanecem inalteradas. Intimem-se. Encaminhem-se os autos ao INSS com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da data acima. Reorganize-se a pauta de audiências. Natividade, 20 de junho de 2012. (ass.) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0000.6453-8/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ANA MARIA TEIXEIRA BISPO
Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO: “Em contato telefônico com o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Tocantins, fui informada da impossibilidade de comparecimento de Procurador Federal em audiências previdenciárias designadas em datas esparsas, o que, contudo, é possível quando as mesmas são realizadas em regime de mutirões, tendo, inclusive, disponibilizado datas para estes. Assim sendo, considerando que, em demandas previdenciárias, quando presentes ambas as partes, é grande o percentual de acordos realizados em audiências, em observância ao princípio da economia e celeridade processual, as audiências de instrução e julgamento designadas nas ações previdenciárias abaixo relacionadas serão realizada em mutirão, ficando, por conseguinte, redesignadas para as datas e horários especificados na relação a seguir: 2010.0000.6473-2 redesignada de 28/06/2012 às 15h30min para 30/07/2012 às 11 horas. Atente-se para o fato de que as audiências que já se encontravam designadas para o dia 31/07/2012, permanecem inalteradas. Intimem-se. Encaminhem-se os autos ao INSS com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da data acima. Reorganize-se a pauta de audiências. Natividade, 20 de junho de 2012. (ass.) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0000.6473-2/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: DOMINGOS ALVES DE MELO
Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO: “Em contato telefônico com o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Tocantins, fui informada da impossibilidade de comparecimento de Procurador Federal em audiências previdenciárias designadas em datas esparsas, o que, contudo, é possível quando as mesmas são realizadas em regime de mutirões, tendo, inclusive, disponibilizado datas para estes. Assim sendo, considerando que, em demandas previdenciárias, quando presentes ambas as partes, é grande o percentual de acordos realizados em audiências, em observância ao princípio da economia e celeridade processual, as audiências de instrução e julgamento designadas nas ações previdenciárias abaixo relacionadas serão realizada em mutirão, ficando, por conseguinte, redesignadas para as datas e horários especificados na relação a seguir: 2010.0000.6473-2 redesignada de 28/06/2012 às 15h30min para 30/07/2012 às 11 horas. Atente-se para o fato de que as audiências que já se encontravam designadas para o dia 31/07/2012, permanecem inalteradas. Intimem-se. Encaminhem-se os autos ao INSS com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da data acima. Reorganize-se a pauta de audiências. Natividade, 20 de junho de 2012. (ass.) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0007.5863-7/0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: ELIAS PEREIRA SANTOS
Advogado: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO 4.289-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: “Em contato telefônico com o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Tocantins, fui informada da impossibilidade de comparecimento de Procurador Federal em audiências previdenciárias designadas em datas esparsas, o que, contudo, é possível quando as mesmas são realizadas em regime de mutirões, tendo, inclusive, disponibilizado datas para estes. Assim sendo, considerando que, em demandas previdenciárias, quando presentes ambas as partes, é grande o percentual de acordos realizados em audiências, em observância ao princípio da economia e celeridade processual, as audiências de instrução e julgamento designadas nas ações previdenciárias abaixo relacionadas serão realizada em mutirão, ficando, por conseguinte, redesignadas para as datas e horários especificados na relação a seguir: 2010.0007.5863-7 redesignada de 05/07/2012 às 10 horas para 30/07/2012 às 13h15min. Atente-se para o fato de que as audiências que já se encontravam designadas para o dia 31/07/2012, permanecem inalteradas. Intimem-se. Encaminhem-se os autos ao INSS com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da data acima. Reorganize-se a pauta de audiências. Natividade, 20 de junho de 2012. (ass.) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.4834-0/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: WILSON BEZERRA COSTA
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
INTIMAÇÃO: Intima-se o advogado da parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 55 exarada nos autos em epígrafe. Teor da certidão de fls. 55: “Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado do Magistrado Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito desta Comarca, dirigi-me até a cidade de Santa Rosa do Tocantins e lá – acompanhado do PM Teovaldo – percorri a Rua Rosa Nunes e não encontrei o número 210 quem conhecesse ou soubesse do paradeiro do requerente Wilson Bezerra Costa. Em seguida fui até a casa da testemunha Ivete Pereira da Silva que informou que não conhecesse o requerente. Falei por telefone com a segunda testemunha Pedro Machado de Araújo que afirmou desconhecer o requerente, portanto por não localizar o requerente Wilson Bezerra Costa, deixei de intimar as testemunhas e devolvo o mandado ao cartório. O referido é verdade. Natividade, 24 de janeiro de 2012. (ass.) Valdomiro do Espírito Santo Correa. Oficial de Justiça”.

AUTOS: 2008.0007.8403-2/0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: GEROSINA FERREIRA GOMES
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
INTIMAÇÃO: Intima-se o advogado da parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 52 exarada nos autos em epígrafe. Teor da certidão de fls. 52: “Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado do Magistrado Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito desta Comarca, dirigi-me até a residência da requerente Gerosina Ferreira Gomes, lá sendo informado por seu filho Bartolomeu Ferreira dos Santos que sua mãe faleceu no dia 08/01/2009. O referido é verdade. Natividade, 11 de janeiro de 2012. (ass.) Valdomiro do Espírito Santo Correa. Oficial de Justiça”.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 5000021-11.2012.827.2727- CARTA PRECATÓRIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FLÁVIO OLIVEIRA DE SOUZA

Advogado: DR. WOLMER ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB/GO 20.046 e OAB/DF 26.462-A
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho proferido nos autos de carta precatória supracitados, que designou audiência para a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, designada para o dia 1º/08/2012, às 17h, no Edifício do Fórum local.

PALMAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. CITA Terceiros Interessados para os termos da - AÇÃO DE USUCAPIÃO – Nº 5001917-20.2011.827.2729 (CHAVE Nº 362905016111) proposta por MERCIAS ALVES TAVARES, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 107.769-7 SSP/BA, inscrito sob o CPF nº 148.612.955-49 em desfavor de TERESINHA DO ESPIRITO SANTO ROCHA, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 020.816.538-00 e RG nº 1791325 SSP/SP, que tem como objeto o imóvel denominado: 1 (um) lote de terras para construção urbana de número 02, da Quadra 43, 4ª Etapa folha 01 situado na rua NC-08, do Loteamento Taquaralto, com área total de 375,00 m², sendo 15,00 metros de frente com rua NC-08; 15,00 metros de fundo com lote 10; 25,00 metros do lado direito com lote 03; 25,00 metros do lado esquerdo com lote 01, em Palmas/TO. Com endereço atual na NC 08 Bela Vista QD 43 Lote 02, Palmas/TO. O lote está registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas sob a matrícula 2.723, feita em 09/10/1980, com Escritura Particular R01-10.721 feita em 17/05/1996. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu,(Ducenéia Borges de Oliveira) Escrivã que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 20 de junho de 2012.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0008.1644-9-OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Maria Aparecida dos Santos Lustosa
Advogado(a): Dra. Luana Gomes Coelho Câmara, Dr. Rubens Dario Lima Câmara, Dr. Antonio Luiz Coelho e Dr. Oswaldo Penna Jr.
Requerido: BANCO PINE S/A
Advogado(a): Dr. Wilton Roveri e Dra. Gabriela Roveri Fernandez
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “[...] Ademais, determino seja intimado o Banco devedor, por seu(s) patrono(s), na forma do art. 236 do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$11.854,72 (onze mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos), a preço de 27/10/2011, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito, sob pena de incidir a multa de 10% (dez por cento) sobre valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput do Código de Processo Civil. Não efetuado o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados, determino, para logo, a realização do arresto de dinheiro (para posterior conversão em penhora) via BACENJUD, na forma do art. 655-A da Lei Adjetiva Civil, incluído o valor da multa acima referenciada e mais honorários que arbitro, para logo, em 10% (dez por cento) sobre o valor montante da dívida (CPC, art. 652-A c/c art. 475-R). Ficam para logo reservados, em favor dos ora requerentes, até ulterior deliberação deste juízo, 20% (vinte por cento) sobre o que vier a ser depositado pelo Banco promovido, a par dos honorários de sucumbência e, se for o caso, também dos

honorários já arbitrados no cumprimento de sentença. Intimem-se (a autora, pessoalmente) e cumpra-se.”

AUTOS: 2004.0001.0423-3-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Arnaldo Alves de Moraes
Advogado(a): Dr. Amauri Luiz Pissinin, Dr. Irineu Derli Langaro e Dra. Rosa Helena Amoroso de Carvalho
Requerido: EXPRESSO MIRACEMA LTDA
Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$19.534,03 (dezenove mil quinhentos e trinta e quatro reais e três centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente às fls. 86, a qual cumpriu o disposto no artigo 475-B, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro de 15 (quinze) dias acima fixados, determino a realização da penhora via BACENJUD, na forma do art. 655-A do CPC, conforme requerido no pedido de cumprimento de sentença.”

AUTOS: 2010.0012.0689-1-REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: COMPETENCIA MARTINS CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Advogado(a): Dr. Roberto Lacerda Correia
Requerido: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
Advogado(a): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa e Dra. Sheila Marielli Morganti Ramos
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “[...] Assim, determino a intimação do executado, na pessoa de seu advogado, para que pague, no prazo de 15 (quinze) dias, a execução pelo seu descumprimento, no importe de R\$11.243,32 (onze mil duzentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos).”

AUTOS: 3489 / 2004 (2004.0000.0537-5)-EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Cleide Maria Ferreira Martins Lustosa - ME
Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto
Requerido: Maria Back – ME / REFORMADORA DE VEÍCULOS DAMA
Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli, Dr. Hânderson Simões da Silva e Dr. José Osório Sales Veiga
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 1.432,38 (um mil quatrocentos e trinta e dois reais e oito centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente à fl. 73, a qual cumpriu o disposto no artigo 475-B, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados, determino a realização da penhora via BACENJUD, na forma do art. 655-A do CPC, conforme requerido no pedido de cumprimento de sentença.”

AUTOS: 2009.0007.3948-5-EXECUÇÃO

Requerente: COMAC TOCANTINS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
Advogado(a): Dr. Carlos Gabino de Sousa Júnior
Requerido: Thiago Anschau
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Converto em penhora os valores arrestados via BACENJUD, conforme consulta anexa, a qual fica fazendo parte integrante desta, valendo a presente decisão como termo respectivo. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, pessoalmente, para que, querendo, ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, § 1º do CPC.”

AUTOS: 3406/2004-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BUNGE FERTILIZANTES S/A E FERTILIZANTES SERRANA
Advogado(a): Dr. Irazon Carlos Aires Júnior
Requerido: Antônio Cassio Pereira Louro
Advogado(a): Dr. Pedro Martins Aires Junior
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Convertido em penhora o bloqueio on line (fl. 86), intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado (fl. 20), para que, querendo, ofereçam impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, § 1º do CPC.”

AUTOS: 2011.0001.7576-1-INDENIZAÇÃO

Requerente: Eliane Severo Pereira
Advogado(a): Dr. Marcelo Soares de Oliveira
Requerido: BANCO PINE S/A
Advogado(a): Dr. Fernando Moreno e Dra. Vivien Lys Porto Ferreira da Silva
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, ambas manifestaram interesse no julgamento antecipado. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra.”

AUTOS: 2008.0006.6737-0-EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: Sinara Alves do Nascimento
Advogado(a): Dr. Jessé Pereira Melo
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): Dra. Elaine Ayres Barros e Dr. Ciro Estrela Neto
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovida juntou documentos e pugnou pelo julgamento antecipado e a promotente nada requereu. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra.”

AUTOS: 2009.0000.6655-3-EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: GRÁFICA CIDADE LTDA
Advogado(a): Dr. Edimar Nogueira da Costa
Requerido: G. PEL PAPEIS LTDA
Advogado(a): Dr. Francisco F. Maciel
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda,

instadas as partes a especificarem provas, a parte promotente pugnou pelo julgamento antecipado e os promovidos nada requereram. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra.”

AUTOS: 2005.0000.6218-0-REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: REMO DISTRIBUIDOR LTDA E OUTROS
Advogado(a): Dr. Fabio Wazilewski, Dr. Julio Solimar Rosa Cavalcanti, Dr. Sílvio Alves Nascimento
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto e Dra. Adriana Maura de T. L. Pallaoro
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promotente pugnou pelo julgamento antecipado e os promovidos nada requereram. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra.”

AUTOS: 2009.0008.6473-5- DECLARATÓRIA

Requerente: LAGO DA PALMA HOTELARIA E TURISMO LTDA
Advogado(a): Dra. Aramy José Pacheco
Requerido: PROBEL S/A E BANCO PAULISTA
Advogado(a): Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro e Dra. Marcela Barbosa de Souza
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. Conforme despacho de fl. 211, verifiquei que a parte requerida adiantou-se e requereu o julgamento antecipado. Instadas, a requerente e a outra requerida, a especificarem provas, as partes quedaram-se silentes (certidão fl. 213). Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra.”

AUTOS: 2011.0001.7932-5- REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(a): Dra. Eliana Ribeiro Correia e Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro
Requerido: Nara Ribeiro de Araújo
Advogado(a): Dr. Marco Antonio V. Furtado
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, ambas manifestaram interesse no julgamento antecipado. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra.”

AUTOS: 2011.0006.0513-8 – DECLARATÓRIA

Requerente: Hotel Roma Ltda.
Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu
Requerido: Brasil Telecom S/A
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado no prazo de 05 (cinco) dias.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2010.0001.5534-7 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: PALMAS RENT A CAR VEICULOS LTDA
ADVOGADO(A): TALLYANNA B. LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES
REQUERIDO: DIRETORIO REGIONAL DO PMDB DO TOCANTINS
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça”.

AUTOS Nº:2010.0000.0584-1 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

REQUERENTE: LUCIANO FONSECA COSTA
ADVOGADO(A): MÁRCIO GONÇALVES
REQUERIDO: PALMAS FUTEBOL CLUBE E REGATAS
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça”.

AUTOS Nº:2009.0005.7359-5 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO(A): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA
REQUERIDO: COMERCIO E INDUSTRIA DE LATICINIOS DANATA LTDA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça”

AUTOS Nº: 2010.0003.0117-3 – AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: EDIVALDO RUIZ SILVA ME
ADVOGADO(A): GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FL. 113: “[...] Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito. Palmas, 28 de maio de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

AUTOS Nº:2010.0002.7354-4 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA
REQUERIDO: MARCOS TULIO FONTES
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Providencie a parte Requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça”

AUTOS Nº: 2010.0002.4702-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES
 REQUERIDO: CLARISSA MARCIA SILVA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o encaminhamento da carta precatória”

AUTOS Nº: 2010.0002.1191-3 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SAMOM LTDA
 ADVOGADO(A): FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA
 REQUERIDO: JOSIVAN ALVES GONÇALVES
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça”.

AUTOS Nº: 2011.0005.6221-8 – AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: NELMO KLIEMANN E CATARINA NOEMI KLIEMANN
 ADVOGADO(A): TARCIO FERNANDES DE LIMA
 REQUERIDO: CIA ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA
INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 211/213: “(...) Destarte, conheço dos embargos de declaração interpostos, porquanto tempestivos, acolhendo-os apenas parcialmente para determinar que os demandados (ao invés dos autores) sejam intimados para providenciar o depósito do valor dos honorários do perito oficial, depois que este apresente a respectiva proposta. (...)”

5ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Boletim nº 029/2012**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Ação: Cautelar de Sequestro de Bem – 2005.0000.7291-7 (Apensos: 2005.0000.9988-2; 2005.0000.9989-0)

Requerente: JULIANA AFONSO SOARES
 Advogado: DAYANA AFONSO SOARES
 Advogado: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
 Requerido: EMANUEL NERI GONÇALVES
 Advogado: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Trata-se de ação cautelar de sequestro (...). Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido para determinar o sequestro do valor de R\$ 2.272,50 com toda correção que rendeu, na conta corrente indicada na contestação, e não havendo mais tal valor, que o requerido deposite em juízo no prazo fatal e improrrogável de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 até o limite de R\$ 10.000,00. O valor, uma vez disponibilizado, poderá ser liberado em favor da autora. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes que desde já fixo em R\$ 400,00. P.R.I. Palmas, 12 de abril de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória – 2005.0002.6078-0

Requerente: ALESSANDRO SOUSA DOS SANTOS
 Advogado: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM
 Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA
 Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
 Advogado: DAYANE RIBEIRO MOREIRA
INTIMAÇÃO: “Compulsando os autos verifiquei que a parte executada não foi intimada da execução da sentença. Portanto, intime-se a parte executada, através de seu procurador, para que pague o valor apontado de forma corrigida, no prazo de 15 dias. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado será acrescido honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (475-J, §4º, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida penhora online dos valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários e da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC) e, em seguida, a intimação da parte executada (via diário) para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Palmas, 27 de abril de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Consignação em Pagamento – 2009.0001.4951-3

Requerente: THATIANA MARCHI DA SILVA LEITE
 Advogado: GLAUTON ALMEIDA ROLIM
 Requerido: BANCO ITAÚ
 Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA
 Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
INTIMAÇÃO: “Intime-se o requerido para depositar a multa, tendo em vista o descumprimento. Palmas, 03/04/2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Reivindicatória – 2009.0006.9340-0 (Apensos: 2007.0004.2172-1; 2009.0011.3010-7; 2011.0006.0723-8)

Requerente: SÔNIA LÚCIA VEIRA DA SILVA SPIES
 Advogado: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA
 Requerido: JOSÉ ROCHA DE SOUSA
 Requerido: DEUSA PEREIRA DE SOUSA
 Advogado: ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora para apresentar suas contrarrazões, caso queira, no prazo estipulado em lei”.

Ação: Declaratória – 2009.0007.4213-3

Requerente: CÉLIA PEREIRA DA SILVA
 Advogado: SANTIAGO PAIXÃO GAMA
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: PAULA RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte executada, através de seu procurador, para que pague o valor apontado de forma corrigida, no prazo de 15 dias. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado será acrescido honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (475-J, §4º, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida penhora online dos valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários e da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC) e, em seguida, a intimação da parte executada (via diário) para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Embargos de Terceiros – 2011.0005.6066-5 (Apensos: 2007.0009.2911-3; 2008.0001.0013-3; 2009.0003.1067-5)

Requerente: MARCERONE ÂNGELO DE MACEDO
 Advogado: BERNARDINO DE ABREU NETO
 Requerido: JOÃO LÚCIO CARVALHO
 Requerido: ANICETO CARLOS LARANJEIRA
 Advogado: MARCELO CLÁUDIO GOMES
INTIMAÇÃO: “Intime-se o requerido João Lúcio Carvalho para assinar o termo de caução nesta serventia”.

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2008.0003.2575-5/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público
 PROCESSADO: Gilvan Lopes da Silva
 ADVOGADO: Ivânio da Silva – OAB/TO 2391
INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima mencionado intimado a comparecer neste Juízo, no dia 04 de julho de 2012, às 13h30min, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 22 de junho de 2012. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

3ª Vara Criminal**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 150/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N.º 2010.0001.4633-0

Acusado: JONATAS MARQUES DOS SANTOS E OUTRO
 Advogados: WILSON LOPES FILHO, OAB-TO n.º 4005-A
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: “Diante dos requerimentos de fls. 161 e 164, transfiro a continuação da audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de julho de 2012, às 16:00 horas... Palmas/TO, 27 de fevereiro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito”.

2ª Vara da Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0010.7412-8/0**

Ação: Alimentos
 Requerente: P.V.A.R
 Requerido: A.R. das C
 Advogado: Dr. Carlos Viaczorek, OAB/TO n.º 567
INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerida intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, conforme determinação judicial de fls. 86. Palmas/TO, 25 de Junho de 2012. Reynaldo Borges Leal – Escrivão Judicial.

AUTOS Nº 2009.0005.3807-2

Ação: Cautelar de Separação de Corposl
 Requerente: F. da C.VF
 Requerido: N.V. da F
 Advogado: Dr. Messias Geraldo Pontes, OAB/TO n.º 252-B
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte recorrida para, no prazo legal, apresentar as contra-razões (CPC, art. 508 e 518) e, querendo, razões de recurso adesivo (CPC, art. 500, II).

AUTOS Nº 2009.0005.3864-1

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável
 Requerente: N.V. da F
 Requerido: F. da C.V
 Advogado: Dr. Messias Geraldo Pontes, OAB/TO n.º 252-B
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte recorrida para, no prazo legal, apresentar as contra-razões (CPC, art. 508 e 518) e, querendo, razões de recurso adesivo (CPC, art. 500, II).

AUTOS Nº 2009.0003.1594-4/0

Ação: Alimentos
 Requerente: D. da S.C representada por L.C. da S
 Requerido: H.B.C. da C
 Advogado: Dr. Jerônimo Ribeiro Neto, OAB/TO n.º 462
SENTENÇA: “DESTA FORMA, ante a presença dos requisitos imprescindíveis à procedência do pedido, com fulcro no art. 269, I, do CPC, c/c os arts. 1.696 e 1.698 do Código Civil, julgo procedente o pedido da autora para condenar a requerida no pagamento de uma pensão mensal de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo para sua neta, que deve ser paga até o dia 15 do mês, através de depósito bancário na conta em nome da genitora da autora. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando-se em conta os parâmetros do art. 20, §3º e 4º do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se os ofícios e mandados, se necessários. Após, recolhidas as custas, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0008.2772-6 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: SILVANIA MENEZES FONSECA NASCIMENTO
 Adv.: DEMOSTENES VIEIRA DA SILVA – OAB/MA 6414
 Impetrado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS
 Adv.: Não Constituído

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, com tais fundamentos, homologo a desistência da ação, nos termos do art.158 do Código de Processo Civil e, por consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art.267, VIII do mesmo Código, sem resolução de mérito. Custas pela impetrante, que fica isenta do pagamento por postular sob o palio da assistência judiciária gratuita. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações necessárias. Publique-se, Registre-se, Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 29 de março de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2011.0005.6141-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: SOFIA NUNES DA SILVA
 Adv.: RENATO GODINHO – OAB/TO 2550
 Litisconsorte: ALDENORA BRITO NUNES
 Adv.: RENATO GODINHO – OAB/TO 2550
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls.30/41. Em seguida, intem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Após, colha-se o pronunciamento do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 19 de junho de 2012. (AS) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito respondendo pela 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2011.0006.0521-9 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SILMAR JACINTO DA SILVA
 Adv.: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU – OAB/TO 3940
 Impetrado: ATO DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, contrariando o parecer ministerial de fls.129/131, hei por bem em conceder, como de fato concedo a segurança pleiteada, o que ora faço para desconstituir parcialmente o termo de apreensão nº 13082 e, de consequência, determinar à autoridade impetrada que proceda à restituição do veículo apreendido e parte da madeira devidamente acobertada pela GF3 nº338 e Nota Fiscal nº 339, tomando definitiva a liminar concedida. Custas ex vi legis. Sem honorários, por serem incabíveis à espécie (Súmula 512 STF). Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRE-SE. Palmas-TO, 26 de março de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2011.0002.3662-0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CÁSSIO MURILO ESPINDOLA DA SILVA
 Adv.: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU – OAB/TO 3940
 Impetrado: ATO DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, Vislumbrando a presença dos requisitos legais e acolhendo o bem lançado pronunciamento ministerial, hei por bem em conceder, como de fato concedo a segurança pleiteada, o que ora faço para desconstituir parcialmente o termo de apreensão nº 11.6660 E 11.759 e, de consequência, determino à autoridade impetrada que proceda à restituição do veículo apreendido e parte da madeira devidamente acobertada pela GF3 nº175, tomando em definitivo o provimento liminar. Custas ex vi legis. Sem honorários, por serem incabíveis à espécie (Súmula 512 STF) Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRE-SE. Palmas-TO, 06 de março de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2009.0011.9371-00 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: SALÉSIO JOSÉ PAULINO
 Adv.: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU – OAB/TO 3940
 Impetrado: ATO DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, Vislumbrando a presença dos requisitos legais e acolhendo o bem lançado pronunciamento ministerial, hei por bem em conceder, como de fato concedo a segurança pleiteada, o que ora faço para desconstituir parcialmente o termo de apreensão nº 10.949 e, de consequência, determino à autoridade impetrada que proceda à restituição do veículo apreendido e parte da madeira devidamente acobertada pela GF3 nº470 e Nota Fiscal nº 135, tomando em definitivo o provimento liminar. Custas ex vi legis. Sem honorários, por serem incabíveis à espécie (Súmula 512 STF) Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRE-SE. Palmas-TO, 06 de março de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS Nº 2011.0007.2384-0 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: KAJIYA E KALIYA LTDA
 Advogado: ALTAIR JOSÉ DAMASCENO – OAB-MA 3416; WEMERSON LIMA VALENTIM – OAB-MA 5801
 Requerido: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR
 Advogado: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES; KLEDSON DE MOURA LIMA – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 214/223. [...]. Palmas, em 19 de junho de 2012. (As) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª VFFRP – Port. 372/2012-TJTO”

AUTOS Nº 2011.0007.2324-8 - AÇÃO COMINATÓRIA

Requerente: SISEMP-SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS
 Advogado: Dr. DANTON BRITO NETO – OAB-TO 3185
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: “Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 162/170. [...]. Palmas, em 19 de junho de 2012. (As) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª VFFRP – Port. 372/2012-TJTO”

AUTOS: 2011.0002.8090-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
 Executado: JULIO CESAR DA SILVA MAMEDE
 Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 16 de março de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0001.0482-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
 Executado: PAULO ANTONIO LOPES
 Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 16 de março de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0005.1166-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
 Executado: FRANCISCA ARRUDA FARIAS
 Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 16 de março de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 3704/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
 Executado: ANTONIO SOUZA SILVA
 Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 16 de março de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0007.4912-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
 Executado: JONAS LIMA PARRIAO
 Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 16 de março de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0003.6829-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
 Executado: EDSON ZAGHI MADRILLES
 Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 16 de março de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 16 de março de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0003.8016-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: CLAUDETE ISABEL MANJABOSCO
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 16 de março de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2012.0000.0362-4 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Ariosvaldo Mota da Silva
Advogado (denunciado): Marcos Andre Cordeiro dos Santos, inscrito na OAB/TO n.º 3627.
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado acima mencionado de que os autos em epigrafe encontram-se aguardando audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 17/07/2012 às 14 horas, nesta Vara Especializada. Luciana Nascimento Alves. Escrevente Judicial.

Autos: 2011.0008.2673-8 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Otacilio Domingos
Advogado (Assistente da acusação): Julianna Poli Antunes de Oliveira, inscrita na OAB/TO n.º 1672; Natanry Helena S. Bastos, inscrita na OAB/GO n.º 25792.
INTIMAÇÃO: Intimar as advogadas acima mencionadas de que os autos em epigrafe encontram-se aguardando audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 12 de julho de 2012 às 14 horas, nesta Vara Especializada. Luciana Nascimento Alves. Técnica Judicial.

Autos: 2011.0005.5928-4 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Widerlan Araujo Costa
Advogado (denunciado): Elizandra Barbosa Silva Pires, inscrita na OAB/TO n. 2843; Katia Botelho Azevedo, inscrita na OAB/TO n. 3950.
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados acima mencionados de que os autos em epigrafe encontram-se aguardando audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 11 de julho de 2012 às 14 horas, nesta Vara Especializada. Luciana Nascimento Alves. Técnica Judicial.

Juizado Especial Cível

PORTARIA Nº 001/2012

O Doutor **MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIANI**, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da Lei etc.

CONSIDERANDO que a realização de mutirão de audiências de conciliação durante o mês de Julho/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de se nomear Conciliador *Ad-Hoc* para auxiliar na realização das audiências de conciliação durante o mutirão;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **CAROLYNE MENDONÇA ROMANHOLO DA COSTA**, Matrícula 352778, para exercer a cargo de Conciliadora *Ad-Hoc* neste Juizado Especial Cível durante o mês de Julho/2012, podendo desempenhar todas as funções a ele inerentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DADA E PASSADA nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos treze (21) dias do mês de Junho (06) do ano de dois mil e doze (2012).

MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIANI
JUIZ DE DIREITO

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0003.8621-5

Ação: Execução de alimentos
Requerente: L.W.S.O rep. por E. C. da Silva
Advogado: Lidiane teodoro de Moraes- OAB-TO –13493
Requerido: G.A de Oliveira
Advogado:

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora, intimado, para manifestar sobre a devolução da carta precatória e requer o que entender de direito". Prazo de 10 dias.

Autos nº. 2011.0006.6714-1

Ação: Execução de alimentos
Requerente: J.M.L de M., rep. por Eliene Soares Lustrosa
Advogado: Lourival Venancio de Moraes- OAB-TO –171
Requerido: Adeildo Ferreira de Matos
Advogado: ainda não constituído
INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora, intimado, para manifestar sobre a devolução da carta precatória" Prazo de 10 dias.

ASSISTENCIA JUDICIARIA

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO- Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias

2ª VEZ

O Dr. Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito em Substituição Automatica desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os Ação de Interdição, Autos nº 2011.0000.1534-9, requerido por Cicero Paixão da Silva e interditanda Tomazia dos Santos Silva e por sentença proferida pelo MM Juiz de Direito desta Comarca, datada de 06/06/12, foi decretada a interdição de Tomazia dos Santos Silva, brasileira, solteira, nascida aos 29/12/1935, filha de Benjamim Rabelo Polidório e Ana Antonio dos Santos, sendo nomeado seu curador o Sr. Cicero Paixão da Silva, brasileiro, casado, portador do RG 48.851 SSP-To para que possa gerir e representar a interditada nos atos da vida civil. Sentença: "Assim, considero-a absolutamente incapaz para exercer os atos da vida civil. Pelo exposto, julgo procedente o pedido com a finalidade de interdir a Senhora Tomazia dos Santos Silva, pois absolutamente incapaz nos termos do art. 3º inciso II do Código Civil. Nomeio o requerente Cicero Paixão da Silva como curador, que deverá prestar compromisso s legais. Julgo extinto o feito nos termos do art. 269 I do CPC e determino as publicações de praxe, neste caso no Diário da Justiça por ser beneficiária da justiça gratuita. Publicada em audiência e saindo todos intimados, Registre-se. Arquivem-se". Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a SEGUNDA vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, ao 25 de junho de 2012, no Cartório de Família. Janete do Rocio Ferreira, Técnica Judiciária de 1ª Instancia, o digitei.

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0003.7589-0 – Habilitação de Crédito

Autor: Companhia nacional de Abastecimento – CONAB
Advogado: Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal, OAB/TO- 2412 e Dr. Antonio dos Reis calçado Junior, OAB/TO-2001-A
Requeridos: Celso Braun/Hilário Braun/ Marlene Maria Braun Rower e Celso Braun
Ficam os advogados do autor intimados para pagarem no prazo de 48 horas as custas das cartas Precatórias para citação dos requeridos nas comarcas de Rendeção- PA, CP n. 0000833-44.2011.814.0045 e na Comarca Sapiranga/RS, CP n.132/1.11.000383-9, sob pena de devolução sem cumprimento. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã Intimei.

Autos n. 2011.0008.8436-3 – ação de Inventário

Requerente: Pedro José da silva
Advogado: Dra. Polianne Araújo Lima Barros, OAB/TO-4784
De cujus: Francisca Carlinda Dias da Silva

Fica a advogada do autor intimada a sentença cujo final é o seguinte; " (...) Decido: O pedido de desistência, sem oposição da parte que já foi citada ou com anuência desta, não obsta a desistência do feito (CPC, 267, § 4º). Por isso declaro extinto o processo por desistência bilateral, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII, c/c art. 158, § único0. Sem custas ou honorários, eis que defiro a gratuidade de justiça. Arquivem-se os autos. PRI. Paraíso do Tocantins, 12 de março de 2012. (a0 Gerson Fernandes Azevedo, Juiz Substituto". Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei.

Autos n. 2010.0007.1463-0 - Arrolamento

Requerente: Atilio ramos Neto
Advogado. Dr. José Éramos Pereira Marinho, OAB/TO- 1132
Requerido: Noar Ramos Pessoa
Fica o advogado do autos intimado despacho a seguir transcrito: "Vê-se que o pedido de suspensão do processo (fls. 36) data de 05 de julho de 2011, ou seja, foi feito a cerca de 08 (oito) meses, assim, julgo prejudicado visto que foi requerido a suspensão apenas pelo período de trinta (30) dias. Assim, intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 dias e sob pena de arquivamento do processo, cumprir o despacho de fls. 33. Cumprido o despacho, dê-se vista ao Ministério Público, conforme já determinado. Em sendo feito novos requerimento, conclusos. Vencido o prazo sem manifestação, intime-se a autora, no endereço constante na inicial, para no prazo de 24 horas manifestar interesse no processo sob pena de extinção. após conclusos.Cumpra-se. Paraíso, 13 de abril de 2012. (a) Esmar custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito". Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei.

Autos n.2009.0000.8811-5 ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: Matildes Conceição dos Santos
Advogado. Dr. Rogério Magno Macedo de Mendonça, OAB/TO-4.087-B
Requerido: Luis Pires Teodoro
Advogado: Dr. João Inácio Neiva, OAB?TO-854-B
Ficam os advogados das partes intimados do despacho a seguir transcrito: "Intime-se as partes e o MP para alegações finais via Memoriais. Após, conclusão para sentença. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 14 de junho de 2012. (a) Esmar custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito". Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei.

Autos n. 2011.0004.9532-4 – Ação de Interdição Civil

Requerente: Wanderlei Macedo Duarte
 Advogado: Dr. Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa
 Fica o advogado do autor intimado para apresentar quesitos no prazo legal. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei.

Autos n. 2011.0010.3974-8 – Ação de Reconhecimento de União Estável

Requerente: Raimunda da Mota Silva
 Advogado: Dr. Jacy Brito Faria, OAB/TO- 4279
 Fica o advogado da autora intimado para se manifestar sobre a contestação e parecer ministerial. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo: 2007.0002.2872-7 – AÇÃO: RECLAMAÇÃO.**

Exequirente: EBERTH OLIVEIRA MOTTA.
 Advogado: Dr. João Inácio Neiva - OAB-TO 854-B.
 Executado(a): ESTEVAM ROSA FILHO.
 Advogado: Dr. Ercilio Bezerra de Castro Filho- OAB-TO 69.
 Fica a parte Executada, através de seu(s) procurador(a)(e)(s), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 60):
 DESPACHO: "...Intime-se para o depósito da quantia exequenda. Paraíso do Tocantins-TO, 21.06.12. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

Processo: 2011.0012.1472-8 – AÇÃO: RECLAMAÇÃO.

Reclamante: LUIZ VEIRA BORGES.
 Advogado: Dr. Jacy Brito Faria - OAB-TO 4.279.
 Requerido(a): AMERICEL S.A.
 Advogada: Dra. Vanuza Pires da Costa - OAB-TO 2.191.
 Ficam as partes, através de seu(s) procurador(a)(e)(s), intimadas do ato processual abaixo (Sentença de fl. 102/104):
 SENTENÇA: "...Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial para condenar a empresa ré: a) a pagar ao autor a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, acrescida de juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do entendimento firmado pelo Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins; e desbloquear a linha de telefonia móvel nº (63) 9218.3963, no prazo de 10 (dez) dias a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) após o transcurso do prazo assinalado (§ 4º do artigo 461 do CPC), limitada a 30 (trinta) dias de atraso, a qual reverterá em proveito do reclamante. Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, *caput*, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 11 de junho de 2012. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

Processo: 2009.0002.8254-0 – AÇÃO: RECLAMAÇÃO.

Reclamante: NEUZA PEREIRA COSTA ALVES.
 Advogado: Dr. Jorge Luiz Ferreira Parra- OAB/TO 3.365.
 Requerido(a): IDEAL TECIDOS.
 Fica a parte Reclamante, através de seu(s) procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Decisão de fl. 26 vº):
 DECISÃO: "A requerente não efetuou o preparo do recurso no prazo de quarenta e oito horas seguintes à interposição. Intimada através de advogado para apresentar o comprovante de preparo do recurso, sob as penalidades legais, não se manifestou... Posto isto, declaro deserto o recurso interposto nos presentes autos e nego-lhe seguimento, determinando o arquivamento dos autos. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 12 de junho de 2012. (ass.) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

PEDRO AFONSO**Família, Infância, Juventude e Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0004.9033-2 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
 Advogado: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220
 Requerido: IVONE FIORINI BONILHA
 SENTENÇA – INTIMAÇÃO: : "...Isto posto, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 28, com fundamento no artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil e julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267 VIII, do Código de Processo Civil...Libere-se toda e qualquer constrição judicial se houver.Pedro Afonso, 30 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juiza de Direito."

AUTOS: 2010.0010.7877-0 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: AGROFARM – PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA
 Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834
 Requerido: ANTONIO CARLOS BOCON – NAZIRENE NUNES MAGALHÃES
 SENTENÇA – INTIMAÇÃO: : "...Isto posto, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 33, e JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VII, do Código de Processo Civil. Custas ex-legis. Ausentes honorários de sucumbência recíprocos. Autorizo o desentramamento de documentos se requerido. Levante –se constrição judicial se houver.Pedro Afonso, 30 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juiza de Direito."

AUTOS: 2006.0008.4439-0 – EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA

Exequirente: AGROFARM – PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA
 Advogado: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO792-B
 Executado: ITAMAR BARRACHINI
 SENTENÇA – INTIMAÇÃO: : "...o acordo entabulado preserva os interesses das partes, regularmente representada nos autos. Assim, homologo, por sentença, o acordo firmado às fls. 84/86 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil...Pedro Afonso, 30 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juiza de Direito."

AUTOS: 2011.0002.0093-6 – EXONERAÇÃO DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA SOARES
 Advogado: FERNANDO BORGES E SILVA – OAB/TO 1379
 Requerido: GOIANILSON PEREIRA SOARES
 Advogado: FERNANDO BORGES E SILVA – OAB/TO 1379
 SENTENÇA - INTIMAÇÃO: : "...o acordo entabulado preserva os interesses das partes, regularmente representada nos autos. Assim, homologo, por sentença, o acordo firmado às fls. 25 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo nos termos do art. 269,III, do Código de Processo Civil...Pedro Afonso, 07 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juiza de Direito."

AUTOS: 2011.0007.5117-7 – DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: JOSÉ LUIZ SOUZA SANTOS
 Advogado: HELISNATAN SOARES CRUZ – OAB/TO 1485
 Requerido: ANTONIO GOMES RIBEIRO
 Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364
 DESPACHO – INTIMAÇÃO: : "...Intimem-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir em 48 horas...Pedro Afonso, 16 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juiza de Direito."

AUTOS: 2008.0003.0936-9 – MONITÓRIA

Requerente: TOC AGO – TOCANTINS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
 Advogados: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB/TO 260-A
 THIAGO ARAGÃO KUBO – OAB/TO 3169
 Requerido: MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA
 Advogado: RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS – OAB/TO 2255-B
 DESPACHO – INTIMAÇÃO: : "...Intimem-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir em 48 horas...Pedro Afonso, 16 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juiza de Direito."

AUTOS: 2010.0007.0301-8 – COBRANÇA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-b
 ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-a
 Requerido: EDER CAIXETA
 Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364
 DESPACHO – INTIMAÇÃO: : "...Intimem-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir em 48 horas...Pedro Afonso, 16 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juiza de Direito."

AUTOS: 2007.0006.6803-4 – USUCAPIÃO

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS VELOSO DE OLIVEIRA
 Advogado: HERDER BARBOSA NEVES – OAB/TO 4916
 Requeridos: AZAEL DE MAGALHÃES RODRIGUES JUNIOR – OLGA MARIA DA CUNHA RODRIGUES – MARIA SYLVIA DA CUNHA RODRIGUES – ESPÓLIO DE AZAEL DE MAGALHÃES RODRIGUES REP. P/ JOSÉ HERMÍLIO CURADO
 Advogados: ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541
 HELDER BARBOSA NEVES – OAB/TO 4916
 DESPACHO - INTIMAÇÃO: "Antes de analisar o pedido de homologação do feito íntimo o espólio para fazer prova da partilha dos bens do "de cujus" e a quitação dos impostos municipais, estaduais e federais, pois somente é possível homologar este acordo quando se eliminem dúvidas de que não há dívidas em face do "de cujus" e prejuízo a a terceiros. Prazo: 10 (dez) dias. Pedro Afonso, 17 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juiza de Direito."

PIUM**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2011.0011.7789-0/0 – AÇÃO CAUTELAR

Requerente: EDILENE SOUSA MARINHO
 Adv. Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757
 Requerido: ESPÓLIO DE JOÃO FERREIRA SOUTO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Redesigno audiência para o dia 25/10/2012, às 14:00 horas. Intimem-se. Pium-TO, 20 de março de 2012. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0000.1468-5/0 – AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA HILDA DA SILVA
 Adv. Dr. José Pedro da Silva OAB/TO 486
 Requerido: BANCO FICSA S/A
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Diante do exposto, com amparo no art. 237, § 7º, do CPC, DEFIRO a medida cautelar pleiteada, determinando que o requerido BANCO FICSA S/A, exclua o nome da requerente MARIA HILDA DA SILVA de qualquer órgão de proteção ao crédito, referente ao débito descrito no documento de fl. 19, no prazo máximo de 5 dias a contar da intimação, sob pena de cominação de multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia descumprimento, valor este que pode ser destinação social. Expeça-se ofício para que a SERASA/SPC, a fim de que tomem conhecimento desta decisão. Cite-se o requerido para

audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/08/2012, às 14:00 horas, sendo que não obtida a conciliação a parte requerida deverá contestar a ação da mesma oportunidade e terá seguimento a lide com a instrução e julgamento, nos termos do art. 28 da Lei 9.099/95, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 297 e 319, do CPC), e intime a requerente, constando que a sua ausência implicará em arquivamento do feito. Conste do mandado que, nos termos do art. 34 da lei 90.99/95, cada parte pode trazer, independentemente de intimação até 3 testemunhas e/ou arrolar e requerer a intimação das testemunhas com no mínimo 20 dias de antecedência da audiência, sob pena de preclusão do requerimento de intimação. Intimem-se. Pium-TO, 23 de janeiro de 2012. (ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito em substituição automática.

AUTOS: 2010.0005.5690-2/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: EDIMILSON ALMEIDA TEIXEIRA
Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885
Requerido: ESPÓLIO DE ADÃO TRANQUEIRA QUIXABEIRA
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/10/12, às 15:00 horas, não obtida a conciliação a Requerida deverá contestar a ação da mesma oportunidade e terá seguimento a lide com a instrução e julgamento, nos termos do art. 28 da Lei n. 9.099/95. Cite-se e intimem-se as partes consignando que a ausência injustificada da Ré implicará em revelia e confissão e da Autora arquivamento do feito. Nos termos do art. 34 da Lei n. 9099/95, casa parte poderá trazer até 3 (três) testemunhas independentemente de intimação. Pium-TO, 28 de março de 2012. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0000.1506-1/0 – AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Requerente: MARCELO MÁRCIO DA SILVA
Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: DESPACHO: I-Defiro ao Requerente o benefício do pagamento das custas final. II-Designo o dia 16/10/2012, às 14:00 horas, audiência de conciliação, instrução e julgamento. III-Cite-se o Réu, que deverá comparecer à Audiência, pessoalmente ou através de preposto com poderes para transigir (se pessoa jurídica), ocasião em que poderá apresentar defesa por intermédio de advogado, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 277 e 278 do CPC) como efeito da revelia. Intimem-se. Pium-TO, 07 de março de 2012. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0011.7822-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: AZARIAS COELHO DE SOUZA
Adv. Dr. Aldenor Pereira da Silva – OAB/TO 4745
Requerido: VANESSA BERNARDES QUEIROZ MENDES
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/10/12, às 14:30 horas, não obtida a conciliação a Requerida deverá contestar a ação da mesma oportunidade e terá seguimento a lide com a instrução e julgamento, nos termos do art. 28 da Lei n. 9.099/95. Cite-se e intimem-se as partes consignando que a ausência injustificada da Ré implicará em revelia e confissão e da Autora arquivamento do feito. Nos termos do art. 34 da Lei n. 9099/95, casa parte poderá trazer até 3 (três) testemunhas independentemente de intimação. Pium-TO, 28 de março de 2012. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2011.0010.8071-3

REQUERENTE: Osmar dos Santos Batista
Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3685
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
INTIMAÇÃO: Fica o **AUTOR** intimado na pessoa de seu advogado acima citado para par ano prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 33verso.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.1615-2

REQUERENTE: Município de Mateiros
Advogado: Dr. José Osório Sales Veiga- OAB/TO nº 2.709-A
Requerido: Jackson Luiz de Sousa Barros
Advogado: Dr. Daniel Souza Matias nº 2.222
INTIMAÇÃO: Fica o **AUTOR** intimado na pessoa de seu advogado acima citado para os termos da petição de fls. 87, ou seja: informação sobre o número da Conta para depósito.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2007.0009.9780-1

AÇÃO: Desapropriação por Utilidade Pública
Requerente: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. Ana Flávia Ferreira Cavalcante – Procuradora do Estado
Requerido: Luíza Ribeiro de Souza
Advogado: Dr. Otacilio Ribeiro de Souza Neto- OAB/TO nº 1822
Advogado: Dr. Willians Alencar Coelho- OAB/TO nº 2.359-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte **REQUERIDA** intimada na pessoa de seus advogados acima citados da decisão proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “. Decido. Compulsando os autos, verifico que inexistente prova de que o depósito prévio tenha sido levantado, muito embora tenha sido deferido seu levantamento em 17.11.2011 (fl. 248), mesma data em que o advogado subscritor da petição de fls. 253/260 apresentou seus requerimentos de destacamento, com fundamento no artigo 22, § 4º, da Lei nº. 8.906/94. Com efeito, o artigo 22, § 4º, da Lei nº. 8.906/94, assegura ao advogado o direito de receber seus honorários diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, desde que faça juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório. Em que pese protocolada em 17.11.2011, a petição do douto causídico somente foi juntada em 10.01.2012 (fl. 252-verso), após a expedição do alvará em favor da sucessora da requerida em 22.11.2011, vindo os autos conclusos para apreciação apenas em 02.02.2012.

De qualquer forma, assiste razão ao douto causídico subscritor de fls. 253/260 ao menos quanto ao pedido de reserva de 20% (vinte por cento) do valor do depósito prévio, a título de honorários advocatícios, uma vez que comprovada a sua prestação de serviços advocatícios até esse momento. Quanto aos outros dois 20% (vinte por cento) postulados, um a título de multa contratual e o outro sobre o montante da indenização, hei por bem indeferir tais requerimentos. O primeiro, porque não ficou claro qual cláusula contratual a constituinte teria

infringido, uma vez que ainda que se tenha sido convencionada a irrevogabilidade e a irretroatividade do mandato, pode o mandante revogar a procuração, por não se conformar o direito com obrigações eternas. E o segundo, porque não consta no contrato que os honorários advocatícios serão devidos em sua integralidade na hipótese de o constituinte desistir da defesa ou renunciar ao mandato. Sendo assim, determino que: a) certifique-se quanto a retirada do alvará de levantamento de fl. 249, identificando-se quem o procedeu; b) caso não tenha ocorrido o levantamento, inutilize-se o alvará confeccionado, expedindo-se em seu lugar alvarás no importe de 60% (sessenta por cento) e 20% (vinte por cento) do depósito prévio, em favor da sucessora da expropriada e do advogado, Dr. Willians Alencar Coelho, OAB-TO 2.359-A, respectivamente. c) na hipótese de o alvará já ter sido levantado, seja reservado em favor do mesmo advogado o percentual de 20% (vinte por cento) do depósito prévio, título de honorários advocatícios, o qual deverá ser destacado da indenização final, na forma do artigo 22, § 4º, da Lei nº. 8.906/94. **Indefiro** o pleito de manutenção do nome do referido causídico no sistema informatizado de andamento processual, uma vez que não mais representa a expropriada, cabendo ao advogado, por seus próprios meios, acompanhar o andamento da causa. Dando prosseguimento ao feito, **intimem-se as partes** para dizerem se estão concordes com a avaliação efetuada pelo Oficial de Justiça às fls. 157/158 para fins de justa indenização, ou, do contrário, requererem o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 06 de fevereiro de 2012. **Cledson José Dias Nunes-** Juiz de Direito Titular.”

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0012.6434-4 – INDENIZAÇÃO

Requerente: FELLIPE BRASIL FERREIRA
Advogado: CICERO AYRES FILHO – OAB/TO 876
Requerido: VERA CRUZ SEGURADORA / MAPFRE
Advogado: TÂNIA VAINSENER – OAB/PE 20.124; THIAGO PESSOA ROCHA – OAB/PE 29.650
DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 18 de setembro de 2012, às 15:20 horas. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0006.0784-1 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: EURIONE MOREIRA DA SILVA
Advogado: CICERO AYRES FILHO – OAB/TO 876
Requerido: BANESTES S/A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES – OAB/SP 98.709 E JOSÉ ALEXANDRE CANCELA LISBOA COHEN – OAB/TO 12.415
DESPACHO: “Vistos etc. Designo audiência de conciliação para o dia 18 de setembro de 2012, às 14:30 horas. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0003.5453-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARIA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado: LANA RUBIA BARREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4041
Requerido: AUTOVIA – VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA E FIAT AUTOMÓVEIS S/A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
DESPACHO: “Defiro o diferimento do pagamento das custas para o final da ação. Postergo a apreciação do pedido de antecipação da tutela para fase posterior à defesa dos requeridos. Citem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0003.9562-1 – RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS

Requerente: JOÃO BORZAN FILHO
Requerido: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA
Advogada: KELLEN S. PEDREIRA – OAB/TO 1678
ATO PROCESSUAL: Fica o procurador acima nominado INTIMADO a devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o processo acima descrito, uma vez que se encontra com prazo de carga extrapolado, no caso de não atendimento, será expedido de Mandado de Busca e Apreensão dos autos.

AUTOS: 2008.0006.7066-5 – CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: JOÃO PEREIRA DA COSTA
Advogado: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.377
DESPACHO: “Redesigno o ato para 06 / 11 / 2012, às 13:30 horas. Int. JOSÉ MARI A LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0011.0821-9 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: DALMI RODRIGUES PINTO
Advogados: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393 e SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191
Requerido: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: CELSO MARCON – OAB/ES Nº 10.990
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 98/160, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS: 2011.0011.0822-7 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: JACKSON ALVES DE MENEZES
Advogados: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393 e SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191
Requerido: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: CELSO MARCON – OAB/ES Nº 10.990
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls.103/166, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS: 2011.0011.0820-0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: FABIO ROMEIRO DE SOUZA
Advogados: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393 e SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

Requerido: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: CELSO MARCON – OAB/ES Nº 10.990
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls.100/161, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS: 2009.0002.8196-9 – COBRANÇA

Requerente: JAIME MARTINS REZENDE
 Advogado: MARCOS PAULO FAVARO – OAB/SP 229901
 Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A
 Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A E JÉSUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2112-B
 SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos inseridos na inicial com fundamento no art. 26º, inciso I, do Código de Processo Civil, e o faço para condenar a Bradesco Seguros a pagar ao autor 50% de 25% do valor de tabela, fixado no inciso I do art. 3º da Lei 6194/74, valor este que deverá ser corrigido a partir da data do acidente incidindo juros moratórios desde a citação. Condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da causa. Custas pelo requerido. P.R.I. JOSÉ MARI A LIMA, Juiz de Direito.”
 ATO PROCESSUAL: Intimar a requerida para promover o pagamento das custas finais no importe de R\$ 372,10 (trezentos e setenta e dois reais e dez centavos), bem como taxa judiciária no valor de R\$ 356,39 (trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos).

AUTOS: 2012.0002.5520-8 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: ZAQUERLON MAGALHÃES FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS- OAB/TO 3.627
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre as contestações e documentos apresentados de fls.67/129, pelas partes requeridas nos autos acima descrito.

AUTOS: 2012.0001.9576-0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: EDINALDO CANDIDO DE ALMEIDA
 Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: CELSO MARCO – OAB/TO 4.009-A
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre as contestações e documentos apresentados de fls.57/123, pelas partes requeridas nos autos acima descrito.

AUTOS: 2007.0004.1808-9 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: FILOMENA PIRES RODRIGUES
 Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ATO PROCESSUAL: “Intimação das partes para audiência designada para o dia 06 / 09 / 2012, às 14:20 horas.

AUTOS: 2007.0002.9217-4 – APOSENTADA

Requerente: MARAI DIAS FERNANDES
 Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 DESPACHO: “Redesigno a presente audiência para dia 6 de setembro de 2012, às 15:30 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores.”

AUTOS: 2007.0003.3754-2 – APOSENTADORIA

Requerente: MARIA DE JESUS DIAS CARDOSO
 Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 DESPACHO: “Redesigno o ato para o dia 1º de agosto do corrente ano às 15:30 horas.”

AUTOS: 2011.0003.1660-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: ANTONIO WALTER RAYMONDI LIZANA
 Advogado: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES – OAB/TO 4699
 Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL E SANEATINS – CIA DE SANEAMENTO TOCANTINS
 Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1.228; LUCIANA CORDEIRO C. CERQUEIRA – OAB/TO 1341 E WAGNER PEREIRA NOGUEIRA – OAB/TO 4444
 DESPACHO: “Assinalo audiência preliminar para o dia 31 / 07 / 2012, às 14:30 horas. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0010.5917-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E / OU MATERIAIS

Requerente: BALCINA FERNANDES DA SILVA
 Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821
 Requerido: OSMARINA RODRIGUES ARAÚJO TEIXEIRA
 Advogado: RENATO GODINHO – OAB/TO 2550
 DESPACHO: “Assinalo audiência preliminar para 31 / 07 / 2012, às 15:30 horas. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0001.8391-8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JORGE VITALINO FREITAS COLARES
 Advogado: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220; FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4436
 Requerido: LAGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 Advogado: RÔMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438
 DESPACHO: “Assinalo audiência preliminar para o dia 31/07/2012, às 13:30 horas. Int. D.s. JOSÉ MARI ALIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0001.8391-8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JORGE VITALINO FREITAS COLARES
 Advogado: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220; FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4436
 Requerido: LAGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado: RÔMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438
 DESPACHO: “Assinalo audiência preliminar para o dia 31/07/2012, às 13:30 horas. Int. D.s. JOSÉ MARI ALIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0007.4656-4 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: DIEGO SOARES
 Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
 Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
 Advogado: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES – OAB/PR 19937 E ALAN FERREIRA DE SOUZA OAB/CE 21801
 DESPACHO: “Redesigno o ato para o dia 30 de agosto de 2012 às 14 horas. Intimem-se as partes.”

AUTOS: 2011.0003.8473-5 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: KLAITON CARVALHO SANTOS
 Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314
 DESPACHO: “Redesigno o ato para o dia 30 de agosto de 2012, às 13:30 horas. Intimem-se a partes.”

AUTOS: 2011.0004.0188-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARIA RESENDE MARTINS E OUTROS
 Advogado: NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO – OAB/TO 2.834
 Requerido: INVESTCO S/A
 Advogado: GISELLE C. CAMARGO – OAB/TO 527-E, FABRÍCIO R. A. AZEVEDO – OAB/TO 3730 E WALTER OHOFUGI JR. OAB/TO 392-A
 DESPACHO: “Redesigno o ato para o dia 30 de agosto de 2012 às 15 horas. Intimem-se as partes.”

AUTOS: 2011.0011.0792-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: INVESTCO S/A
 Advogado: BRUNA BONILHA DE TOLEDO CASTA – OAB/TO 4170
 Requerido: ANTONIO RODRIGUES LOPES E OUTROS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 DESPACHO: “Redesigno o ato para o dia 11 de setembro do corrente ano, às 13:30 horas, devendo-se intimar as partes, advogados e testemunhas.”

AUTOS: 2012.0003.5355-2 – CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: DANIELA GONÇALVES BARBOSA PEREIRAL
 Advogado: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO 2056
 Requerido: BANCO BMG S/A
 Advogado: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG 76.696
 DESPACHO: “Assinalo audiência preliminar para 19 / 07 / 2012, às 16:30 horas. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA.”

AUTOS: 2012.0003.5355-2 – CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: DANIELA GONÇALVES BARBOSA PEREIRAL
 Advogado: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO 2056
 Requerido: BANCO BMG S/A
 Advogado: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG 76.696
 DESPACHO: “Assinalo audiência preliminar para 19 / 07 / 2012, às 16:30 horas. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA.”

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0011.0988-6**

Ação: Processo-Crime
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Réu: HELOISIO DA CUNHA AZEVEDO
 ADVOGADO(A)(S): DR. MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA, OAB/TO 4348-B;
 DR. CARLOS ROBERTO DE FREITAS, OAB/GO 23506
 ATO PROCESSUAL: Ficam os advogados do acusado intimados para apresentar alegações finais no prazo legal. Porto Nacional, 26 de junho de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0000.4480-2**

Protocolo Interno: 10.100/11
 Ação: REPARAÇÃO EM VIRTUDE DE ILÍCITO
 Requerente: CÉSAR MENDES DE MELO ALCANFOR
 Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191
 Requerido: BANCO REAL S/A
 Procurador: DR(A) LEANDRO RÔGERES LORENZI-OAB/TO: 2170-B
 DESPACHO: Indefiro o pedido retro. Caso o exequente entenda ter ferido líquido e certo deve impetrar mandado de segurança. Arque-se com as cautelas legais... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2012.0000.5232-3

Protocolo Interno: 10.619/12
 Ação: RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS
 Requerente: MAGNO ALVES DA SILVA
 Procurador: DR(A). MÁRCIO ALVES MONTEIRO-OAB/TO: 3156
 Requerido: LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA
 Procurador: DR(A) ALESSANDRA FRANCISCO-OAB/TO: 4821
 DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos.... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Requerido – CONSTANCIA ALVES BARROSO

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de CONSTANCIA ALVES BARROSO, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua F. nº 842, Setor Dergo, Tocantínópolis/TO, portadora da RG nº 1.039.464 – SSP/TO e inscrita no CPF sob o nº 002.394.443-96- SSP/TO, nomeando o requerente o Sr. FELIX RIBEIRO DA COSTA, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador da RG. nº 2.094-195. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "...julgo procedente o pedido formulado na inicial pelo requerente e decreto a interdição de CONSTANCIA ALVES BARROSO, declarando que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de seu curador. Nomeio como curador da interditada o seu sobrinho e ora requerente, CONSTANCIA ALVES BARROSO, a qual aceito o encargo, advertindo-o que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc.). Dispensar a prestação de contas pelo curador, uma vez que a interditada não possui nenhum bem que a justifique. Sem condenação em custas, por estar a parte autora sob o pálio da assistência Judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. Publicado em audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório de Registro Civil Competente e anotada no assento de nascimento do nascido da interditada (Lei 6.015/73, art. 29, V, 92/93 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença, a curadora assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais. Oficie-se à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Sem seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

Autos n.º 2011.0000.0211-5 (111/2011)

Ação: Interdição

Requerente – MARIA DELIA PAIVA OLIVEIRA

Requerido – CLEITO JOSÉ PAIVA OLIVEIRA

FINALIDADE- Levar ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de CLEITO JOSÉ PAIVA OLIVEIRA, brasileira, solteira, residente no Povoado Carrasco, s/n, Complemento Vila Robertinho, Nazaré/TO, e nomeando a requerente a Sra. MARIA DELIA PAIVA OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora da RG nº 427.175 – SSP/TO, sua curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "...Isto posto, de acordo com o parecer ministerial e demais provas carreadas aos autos, com suporte no artigo 1767, I c/c 1768, I, ambos do Código Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial pela requerente e decreto a interdição de CLEITO JOSÉ PAIVA OLIVEIRA, declarando que ele é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora. Nomeio como curadora da interditada a sua genitora e ora requerente, Maria Delia Paiva Oliveira, a qual aceitou o encargo, advertindo-a que, os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dele (saúde, alimentação, bem-estar etc.). Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que o interditado não possui nenhum bem que a justifique. Sem condenação em custas, por estar a parte autora sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser pública pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela(CPC, art. 1.184). igualmente será registrada no Cartório de Registro Civil competente e anotado no assento de nascimento do interditado (Lei 6.015/73, arts. 29,V, 92,93 e 107, § 1º), que será lavrado com as advertências legais. Oficie-se à Justiça Eleitoral, para fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Nada mais. Tocantínópolis, 18 de outubro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo".

Autos n.º 2011.0003.3748-6 (204/2011)

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – Maria Lucia Alves dos Santos

Requerido – Ventura Pereira da Cruz

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de VENTURO PEREIRA DA CRUZ, brasileiro, viúvo, aposentado, residente Rua da Cachoeirinha, nº 347, Centro, Tocantínópolis/TO, portador do RG nº 1.018.064 – SSP/GO e nomeando a requerente a Sra. MARIA LUCIA ALVES DOS SANTOS, brasileira, casada, lavradora, portadora da RG. nº 65.867-SSP/GO. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "...Isto posto, de acordo com o parecer ministerial e demais provas carreadas aos autos, julgo procedente o pedido formulado na inicial pela requerente e com suporte no artigo 1767, III c/c 1768 III do Código Civil, a interdição de VENTURO PEREIRA CRUZ, declarando que ele é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora. Nomeio como curadora a Sra. MARIA LUCIA ALVES DOS SANTOS, advertindo-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc.). Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que o interditado não possui nenhum bem que justifique. Sem condenação em custas, por estar a parte autora sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Publicado em audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório de Registro Civil competente e anotada no assento de nascimento da interditada (Lei nº 6.015/73, art. 29, V 92, 93 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença o curador assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais, oficie-se à Justiça Eleitoral, para fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. (ass) Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto – Respondendo". (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PREVIDENCIÁRIA 2007.0007.2797-9/0

Requerente: Cecilio Pereira da Silva.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto. OAB/SP 124961.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 09/08/2012, às 08:45, devendo comparecer à audiência acompanhada de suas testemunhas e apresentar provas, caso tenha interesse.

PREVIDENCIÁRIA 2010.0011.3472-6/0

Requerente: Josefa Madalena de Sousa.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa. OAB/TO 4598-A.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 09/08/2012, às 09:30, devendo comparecer à audiência acompanhada de suas testemunhas.

PREVIDENCIÁRIA 2009.0005.9474-6/0

Requerente: Felix Granjeiro de Sousa.

Advogado: Dr. Fábio Fiorotto Astolfi. OAB/TO 3556-A.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 09/08/2012, às 09:00, devendo comparecer à audiência acompanhada de suas testemunhas e apresentar provas, caso tenha interesse.

PREVIDENCIÁRIA 2011.0006.8300-7/0

Requerente: Eunice Batista Barros.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto. OAB/SP 124961.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 09/08/2012, às 08:30, devendo comparecer à audiência acompanhada de suas testemunhas e apresentar provas, caso tenha interesse.

PREVIDENCIÁRIA 2011.0006.8306-6/0

Requerente: Igno da Luz.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto. OAB/SP 124961.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 08/08/2012, às 15:30, devendo comparecer à audiência acompanhada de suas testemunhas e apresentar provas, caso tenha interesse.

PREVIDENCIÁRIA 2010.0010.2874-8/0

Requerente: Maria Gomes da Silva.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto. OAB/SP 124961.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 08/08/2012, às 16:00, devendo comparecer à audiência acompanhada de suas testemunhas e apresentar provas, caso tenha interesse.

PREVIDENCIÁRIA 2011.0005.3787-6/0

Requerente: Etelvino Fernandes.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa. OAB/TO 4598-A.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 08/08/2012, às 15:00, devendo comparecer à audiência acompanhada de suas testemunhas e apresentar provas, caso tenha interesse.

PREVIDENCIÁRIA 2009.0010.4140-6/0

Requerente: Aristelina Raymundo Santos.

Advogado: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho. OAB/TO 1858.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 08/08/2012, às 15:00, devendo comparecer à audiência acompanhada de suas testemunhas e apresentar provas, caso tenha interesse.

PREVIDENCIÁRIA 2012.0000.6277-9/0

Requerente: Raimundo Félix Sobrinho.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto. OAB/SP 124961.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 09/08/2012, às 09:00, devendo comparecer à audiência acompanhada de suas testemunhas e apresentar provas, caso tenha interesse. Fica a parte, ainda, devidamente intimada a impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

PREVIDENCIÁRIA 2012.0000.6278-7/0

Requerente: Cícero Araújo Pereira.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto. OAB/SP 124961.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 09/08/2012, às 08:30, devendo comparecer à audiência acompanhada de suas testemunhas e apresentar provas, caso tenha interesse. Fica a parte, ainda, devidamente intimada a impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

PREVIDENCIÁRIA 2011.0006.8305-8/0

Requerente: Regina da Luz.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto. OAB/SP 124961.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 08/08/2012, às 17:45, devendo comparecer à audiência acompanhada de suas testemunhas e apresentar provas, caso tenha interesse.

PREVIDENCIÁRIA 2011.0005.3786-8/0

Requerente: Maria do Socorro Pereira Oliveira.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa. OAB/TO 4598-A.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 08/08/2012, às 16:45, devendo comparecer à audiência acompanhada de suas testemunhas e apresentar provas, caso tenha interesse.

PREVIDENCIÁRIA 2011.0005.3790-6/0

Requerente: Maria do Carmo Pereira do Rosário.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa. OAB/TO 4598-A.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 08/08/2012, às 16:15, devendo comparecer à audiência acompanhada de suas testemunhas e apresentar provas, caso tenha interesse.

PREVIDENCIÁRIA 2009.0005.9460-6/0

Requerente: Raimunda Morais Sousa.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto. OAB/SP 124961.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 08/08/2012, às 10:45, devendo comparecer à audiência acompanhada de suas testemunhas e apresentar provas, caso tenha interesse.

PREVIDENCIÁRIA 2011.0010.1904-6/0

Requerente: Lidia da Costa Brito.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto. OAB/SP 124961.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 08/08/2012, às 08:45, devendo comparecer à audiência acompanhada de suas testemunhas e apresentar provas, caso tenha interesse.

PREVIDENCIÁRIA 2009.0010.4136-8/0

Requerente: Idelman Vaz de Almeida.

Advogado: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho. OAB/TO 1858.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 08/08/2012, às 08:15, devendo comparecer à audiência acompanhada de suas testemunhas e apresentar provas, caso tenha interesse.

PREVIDENCIÁRIO: 2011.0006.8304-0/0

Requerente: MARIA PEREIRA DA SILVA

Advogado: RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124961

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 08/08/2012 as 17H.00 INTIMEM-SE as partes para que compareçam à audiência acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse. Xambioá – TO, 22 de Maio de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

PREVIDENCIÁRIO: 2010.0011.3470-0/0

Requerente: LURDES LAURENÇO DOS SANTOS

Advogado: MARCUS VINICIUS SCARTENA COSTA OAB/TO 4598

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 09/08/2012 as 09H15. INTIMEM-SE as partes para que compareçam à audiência acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse. Xambioá – TO, 22 de Maio de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

PREVIDENCIÁRIO: 2011.0010.1902-0/0

Requerente: RAIMUNDO FELIZ SOBRINHO

Advogado: RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124961

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 08/08/2012 as 09H15. INTIMEM-SE as partes para que compareçam à audiência acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse. Xambioá – TO, 22 de Maio de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

PREVIDENCIÁRIO: 2011.0005.3789-2/0

Requerente: MANOEL ALVES PEREIRA

Advogado: BRUNO HENRIQUE M. ROMANINI OAB/TO 4718

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 08/08/2012 as 09H45. INTIMEM-SE as partes para que compareçam à audiência acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse. Xambioá – TO, 22 de Maio de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

PREVIDENCIÁRIO: 2009.0000.9113-2/0

Requerente: RAIMUNDO ALVES DA SILVA

Advogado: RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124961

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 08/08/2012 as 10H15. INTIMEM-SE as partes para que compareçam à audiência acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse. Xambioá – TO, 22 de Maio de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

PREVIDENCIÁRIO: 2011.0005.3792-2/0

Requerente: JOSÉ RAIMUNDO GOMES DA SILVA

Advogado: BRUNO HENRIQUE M. ROMANINI OAB/TO 4718 DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 08/08/2012 as 15h15. INTIMEM-SE as partes para que compareçam à audiência acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse. Xambioá – TO, 22 de Maio de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

PREVIDENCIÁRIO: 2011.0006.8308-2/0

Requerente: ANA MARIA DA SILVA

Advogado: RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124961

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 08/08/2012 as 15h45. INTIMEM-SE as partes para que compareçam à audiência acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse. Xambioá – TO, 22 de Maio de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

PREVIDENCIÁRIO: 2010.0011.3412-2/0

Requerente: EUZEBIA BATISTA MORAIS

Advogado: BRUNO HENRIQUE M. ROMANINI OAB/TO 4718/ MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 08/08/2012 as 14H30. INTIMEM-SE as partes para que compareçam à audiência acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse. Xambioá – TO, 22 de Maio de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito

PREVIDENCIÁRIO: 2011.0009.4528-1/0

Requerente: ROSALIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: RICARDO CICERO PINTO OAB/TO 124961

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 08/08/2012 as 16h00. INTIMEM-SE as partes para que compareçam à audiência acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse. Xambioá – TO, 22 de Maio de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

PREVIDENCIÁRIO: 2011.0006.8303-1/0

Requerente: RAIMUNDA COSTA RIBEIRO

Advogado: RICARDO CICERO PINTO OAB/TO 124961

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 08/08/2012 as 16h00. INTIMEM-SE as partes para que compareçam à audiência acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse. Xambioá – TO, 23 de Maio de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

PREVIDENCIÁRIO: 2009.0002.7296-0/0

Requerente: FRANCISMAR ALVES DA SILVA

Advogado: FABIO FIOROTTO ASTOLFI – OAB/TO 3.556-A OAB/SP 155.855 –DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 1.092-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: Intimem-se as partes para se manifestarem a respeito do Laudo Pericial em 5 dias. Sem prejuízo das disposições acima, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 08/08/2012 as 10h00 horas. Intimem-se as partes para que compareçam à audiência acompanhadas de suas testemunhas e para apresentarem provas, caso tenham interesse. Xambioá – TO, 23 de Maio de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

PREVIDENCIÁRIO: 2011.002.0168-1/0

Requerente: ALCENIO GOMES DE SOUSA

Advogado: MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4.598-A – DR. BRUNO HENRIQUE M. ROMANINI OAB/TO 4718

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: Cite-se o Requerido, para que, querendo, contestar a presente demanda, no prazo de 60 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 08/08/2012 as 09h30. Intimem-se as partes para que compareçam à audiência acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse. Sirva esse despacho como mandado." Xambioá – TO, 23 de Maio de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

PREVIDENCIÁRIO: 2010.001.3827-0/0

Requerente: ZILMAR DE OLIVEIRA DA HORA

Advogado: MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4.598-A – DR. BRUNO HENRIQUE M. ROMANINI OAB/TO 4718

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 09/08/2012 as 08H15. Intimem-se as partes para que compareçam à audiência acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse. Sirva esse despacho como mandado." Xambioá – TO, 23 de Maio de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

PREVIDENCIÁRIO: 2010.0011.3399-1/0

Requerente: PEDRO LOPES DE MELO

Advogado: MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4.598-A – DR. BRUNO HENRIQUE M. ROMANINI OAB/TO 4718

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 09/08/2012 as 09h45. Intimem-se as partes para que compareçam à audiência

acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse. Sirva esse despacho como mandado." Xambioá – TO, 23 de Maio de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

PREVIDENCIÁRIO: 2010.0011.3399-1/0

Requerente: PEDRO LOPES DE MELO
Advogado: MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4.598-A – DR. BRUNO HENRIQUE M. ROMANINI OAB/TO 4718
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 09/08/2012 as 09h45. Intimem-se as partes para que compareçam à audiência acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse. Sirva esse despacho como mandado." Xambioá – TO, 23 de Maio de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

PREVIDENCIÁRIO: 2011.0006.8309-0/0

Requerente: JOSÉ DA GUIA HONORATO
Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO – OAB/SP 124961
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: Processo em ordem. Reagende-se audiência de Instrução e julgamento para o dia 08/08/2012 as 17h30." Xambioá – TO, 23 de Maio de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

PREVIDENCIÁRIO: 2009.0009.1393-0/0

Requerente: ALCIDES SANTOS DE SOUZA
Advogado: ANTONIO CESAR PINTO FILHO – OAB/TO 2.805
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: Sem Prejuízo das disposições acima, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 08/08/2012 às 09h00 horas., Intimem-se as partes para que compareçam à audiência acompanhadas de suas testemunhas e para apresentarem provas, caso tenham interesse." Xambioá – TO, 04 de Junho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2009.0010.4138-4/0 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA EDITE PEREIRA DA SILVA
Advogado: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO – OAB/TO 1858
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: "Visto em correição. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 08/08/12 as 14:30 horas. INTIMEM-SE as partes para que compareçam à audiência acompanhadas de suas testemunhas e para apresentarem provas, caso tenham interesse." Xambioá – TO, 01 de Junho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0011.3478-5/0 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ANTONIA VENANCIA DE OLIVEIRA
Advogado: MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4598-A
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: "Visto em correição. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 08/08/12 as 16:30 horas. INTIMEM-SE as partes para que compareçam à audiência acompanhadas de suas testemunhas e para apresentarem provas, caso tenham interesse." Xambioá – TO, 01 de Junho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.3788-4/0 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ANA LÚCIA DOS SANTOS
Advogado: MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4598-A
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: "Visto em correição. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 08/08/12 as 16:30 horas. INTIMEM-SE as partes para que compareçam à audiência acompanhadas de suas testemunhas e para apresentarem provas, caso tenham interesse." Xambioá – TO, 01 de Junho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.3791-4/0 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: IZABEL SARAIVA DO NASCIMENTO
Advogado: MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4598-A
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: "Visto em correição. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 09/08/12 as 10:45 horas. INTIMEM-SE as partes para que compareçam à audiência acompanhadas de suas testemunhas e para apresentarem provas, caso tenham interesse." Xambioá – TO, 01 de Junho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0011.3398-3/0 – APOSENTADORIA

Requerente: MANOEL REINALDO
Advogado: MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4598-A
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: "Visto em correição. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 09/08/12 as 10:15 horas. INTIMEM-SE as partes para que compareçam à audiência acompanhadas de suas testemunhas e para apresentarem provas, caso tenham interesse." Xambioá – TO, 01 de Junho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2011.0009.4527-3/0 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ISABEL DE SOUSA RODRIGUES
Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO – OAB/SP 124961
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: "Visto em correição. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 08/08/12 as 15:30 horas. INTIMEM-SE as partes para que compareçam à audiência acompanhadas de suas testemunhas e para apresentarem provas, caso tenham interesse." Xambioá – TO, 01 de Junho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2011.0006.8307-4/0 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE SOUSA
Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO – OAB/SP 124961
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: "Visto em correição. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 09/08/12 as 10:00 horas. INTIMEM-SE as partes para que compareçam à audiência acompanhadas de suas testemunhas e para apresentarem provas, caso tenham interesse." Xambioá – TO, 01 de Junho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2012.0000.6279-5/0 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: WANUZIA NASCIMENTO
Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO – OAB/SP 124961
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: "Visto em correição. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 09/08/12 as 10:30 horas. INTIMEM-SE as partes para que compareçam à audiência acompanhadas de suas testemunhas e para apresentarem provas, caso tenham interesse." Xambioá – TO, 01 de Junho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2011.0006.8302-3/0 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: LEONICE RODRIGUES DA SILVA
Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO – OAB/SP 124961
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: "Visto em correição. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 08/08/12 as 17:15 horas. INTIMEM-SE as partes para que compareçam à audiência acompanhadas de suas testemunhas e para apresentarem provas, caso tenham interesse." Xambioá – TO, 01 de Junho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2011.0002.0167-3/0 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: AGUSTINHA ALVES DA SILVA
Advogado: MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4598-A
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: "Visto em correição. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 08/08/12 as 14:45 horas. INTIMEM-SE as partes para que compareçam à audiência acompanhadas de suas testemunhas e para apresentarem provas, caso tenham interesse." Xambioá – TO, 01 de Junho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2011.0009.4526-5/0 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA
Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO – OAB/SP 124961
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: "Visto em correição. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 09/08/12 as 09:30 horas. INTIMEM-SE as partes para que compareçam à audiência acompanhadas de suas testemunhas e para apresentarem provas, caso tenham interesse." Xambioá – TO, 01 de Junho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2011.0006.8301-5/0 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ADÁLIA COSTA VIANA
Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO – OAB/SP 124961
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: "Visto em correição. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 08/08/12 as 14:15 horas. INTIMEM-SE as partes para que compareçam à audiência acompanhadas de suas testemunhas e para apresentarem provas, caso tenham interesse." Xambioá – TO, 01 de Junho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0003.1485-9/0**

Requerente: FRANCISCO DA SILVA CAVALCANTE
Advogada: Drª. ANÁIRA OLIVEIRA SANTOS – OAB/TO 5176
INTIMAÇÃO: Fica a advogada constituída nos autos, intimada da decisão, cujo teor transcrito: "O relatório é dispensável. DECIDO. O pedido perdeu o objeto visto a decisão concedendo a liberdade provisória condicional ao cumprimento das cautelares nos autos de flagrante delicto. Ante o exposto, arquivem-se. Intimem-se. Xambioá, 17.05.2012. (a)Dr. Ricardo Gagliardi- Juiz de Direito."

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES
SINSJUSTO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Nos termos do Estatuto e legislação pertinente ao SINSJUSTO - Sindicato dos Serventuários e Servidores da Justiça do Estado do Tocantins, Eu Janivaldo Ribeiro Nunes, escrivão, matriculado no serviço público sob o nº 232463, na qualidade de presidente eleito do SINSJUSTO, e com fulcro no art.11, alínea "a", **CONVOCO** todos os filiados, Serventuários e Servidores da Justiça, para participarem de uma Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do art.10, do estatuto social, a fim de ratificar e adequar o mesmo à nova realidade do SINSJUSTO, a ser realizada no dia, 27/10/2012, em 1ª convocação, às 14hs, em 2ª convocação às 14h e 30 min., na Arena de Lazer do SINSJUSTO, (Sede Campestre) localizado na Faz. Brejo Comprido nº 04 – zona rural, próximo a TO-050, saída para Aparecida do Rio Negro.

Palmas, 22 de junho de 2012.

JANIVALDO RIBEIRO NUNES
Presidente do SINSJUSTO

